

CONGRESSO NACIONAL

---

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

---

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 16 de agosto a 15 de setembro de 1894

---

---

VOLUME III

---

---



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1895

INDICE

DAS

Sessões de 16 de agosto a 15 de setembro de 1894

**Almeida Barreto** (O Sr.)— Discursos :

- fazendo uma comunicação. (Sessão de 20 de agosto.) Pag. 6.
- sobre o parecer n. 91, de 1894. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 26.
- sobre a votação do parecer n. 91, de 1894. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 42.
- fazendo uma comunicação. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 73.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1893. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 117.

**Antonio Baena** (O Sr.)— Discursos :

- fazendo uma comunicação. (Sessão de 16 de agosto.) Pag. 72.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 53.
- apresentando um projecto. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 72.
- sobre o projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 148.

**Campos Salles** (O Sr.) — Discursos :

- fazendo um requerimento. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 117.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 47, de 1891. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 135.

**C. Ottoni** (O Sr.) — Discursos :

- sobre o projecto do Senado, n. 21, de 1894. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 17.
- sobre o projecto n. 20, de 1894. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 45.
- sobre um requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 80.

**Coelho e Campos** (O Sr.) — Discursos :

- sobre os negocios relativos ao Estado de Sergipe. (Sessões de 31 de agosto e 4 de setembro.) Pags. 67 e 85.
- apresentando um telegramma expedido de Maroim, Estado de Sergipe. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 117.
- sobre negocios relativos ao Estado de Sergipe. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 129.

**Coelho Rodrigues** (O Sr.)—Discursos :

- pedindo uma informação. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 57.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1894. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 59.
- sobre o projecto do Senado, n. 13, de 1894. (Sessão de 31 de agosto.) Pags. 69 e 70.
- sobre um discurso do Sr. Joakim Catunda. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 94.
- sobre uma indicação. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 103.
- sobre o projecto do Senado, n. 13, de 1894. (Sessão de 11 de setembro.) Pags. 122 e 124.

**Declarações :**

- Declaro que votei contra o parecer por não estar de accordo com minha consciencia, e as declarações sinceras do honrado Sr. Presidente do Senado, e que tendo sido approvado o parecer, votei a favor das emendas apresentadas pelo honrado senador pela Parahyba, por trazerem economias ao Thesouro Nacional, sem prejuizo do serviço publico.
- Sala das sessões, 27 de agosto de 1894. — *Abdon Milanes.* (Sessão de 27 de agosto de 1894.) Pag. 42.

— Declaro que votei contra a proposição n. 51, da Camara dos Deputados, que reserva para o governo federal a administração e rendas de varios serviços municipaes.— *João Barbalho*. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 60.

### Domingos Vicente (O Sr.) — Discursos :

— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1894. (Sessões de 27 e 30 de agosto.) Pags. 43 e 64.

— sobre um requerimento do Sr. Coelho e Campos. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 70.

### Emendas :

— Ao projecto do Senado, n. 22, de 1894 :  
Depois da palavra — *antiquidade* — accrescente-se — *do posto de major*. O mais como está.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.— *João Neiva*. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 21.

— Ao parecer n. 91 de 1894 :

#### EMENDA E TABELLA

« Elimine-se a parte que manda supprimir um continuo e passar um correio a continuo. »

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.— *Almeida Barreto*.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados do Senado, a que se refere o art. 32 do regulamento.

NUMERO	PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
2	Chefes de secção.	6:000\$	3:000\$	18:000\$000
4	Officiaes .....	4:800\$	2:400\$	28:000\$000
2	Porteiros.....	2:600\$	1:200\$	7:600\$000
2	Ajudantes de portei- reiro .....	2:000\$	1:000\$	6:000\$000
10	Continuos.....	2:000\$	1:000\$	30:000\$000
1	Correio.....	2:000\$	1:030\$	3:000\$000
1	Continuo aposen- tado.....			1:200\$000
	Somma.....			106:600\$000

*Almeida Barreto*. (Sessão de 23 de agosto.)  
Pag. 28.

— Ao projecto do Senado n. 23, de 1894 :

Substitutivo ao art. 1º :

Art. 1.º O governo de Minas Geraes é competente para decretar e fazer construir qualquer estrada de ferro, que partindo de Ouro Preto ou de outro ponto da Central se dirija a centro de população ou de produção no interior daquelle Estado; salvos os direitos adquiridos e derivados de convenção anterior que não tenha caducado.— 27 de agosto de 1894.— *C. B. Ottoni*.— *João Neiva*.— *Leopoldo de Bulhões*.— *Leite e Oiticica*.— *Generoso Ponce*. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 48.

— A' proposição da Camara dos Deputados, n. 9, de 1894 :

Em vez de — até 7 de outubro, diga-se : — até 22 de setembro.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.— *A. Coelho Rodrigues*. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 59.

— Ao projecto do Senado, n. 8, de 1894 :

Ao art. 4º :

Depois da palavra *seccional*, diga-se : nos Estados. O mais como está no artigo.— 3 de setembro de 1894.— *João Barbalho*.

Foi tambem apresentado um additivo pelo mesmo Sr. senador. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 83.

— A' proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894 :

Ao substitutivo da commissão :

Substitua-se pelo seguinte o § 2º do art. 1º :

Os telegrammas das autoridades estadoaes são considerados officiaes isentos de taxa, uma vez que sejam apresentados por funcionarios habilitados pelo governador do Estado e versem sobre assumpto referente á administração publica.

Supprima-se o art. 2º.

Supprima-se o art. 3º.

Additivo (si for rejeitado o substitutivo acima) ao § 2º do art. 1º :

Os telegrammas de que trata o art. 7, § 2º, expedidos por autoridades dos Estados que tiverem contribuido com quantias para construcção e desenvolvimento de linhas telegraphicas dentro dos seus limites, consideram-se telegrammas officiaes e serão isentos de taxa.

Sala das sessões, do Senado, 4 de setembro de 1894.— *João Barbalho*. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 93.

### Fallecimento:

— do Sr. senador Carlos Frederico Castrioto em 17 de agosto. Pag. 4.

### Generoso Ponce (O Sr.) — Discurso

— apresentando um projecto. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 30.

### Gil Goulart (O Sr. 2º secretario) — Discurso:

— fazendo uma communicação. (Sessão de 16 de agosto.) Pag. 2.

**Gomes de Castro** (O Sr.) — Discursos:

- sobre o parecer n. 101, de 1894. (Sessão de 30 de agosto.) Pags. 62 e 63.

**Gonçalves Chaves** (O Sr.) — Discursos:

- apresentando um requerimento. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 76.
- apresentando um requerimento. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 77.

**Indicação:**

- Indico que ao art. 13 do Regimento do Senado seja acrescentado o seguinte paragrafo: Remeter por officio á Commissão de Constituição, Políceres e Diplomacia as nomeações dos funcionarios publicos, dependentes da approvação do Senado, logo que lhe constar pela publicação do *Diario Official*, ou que o Congresso se reúna, si as respectivas designações tiverem sido feitas pelo Presidente da Republica no intervalo das sessões.
- S. R. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — *A. Coelho Rodrigues*. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 103.

**Joakim Catunda** (O Sr.) — Discursos:

- sobre um requerimento do Sr. Joaquim Sarmiento. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 9.
- sobre politica geral. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 25.
- sobre um requerimento do Sr. Coelho e Campos. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 70.

**João Barbalho** (O Sr.) — Discursos:

- justificando uma emenda. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 83.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 86.
- sobre a proposição da Camara de Deputados n. 5, de 1894. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 133.

**João Neiva** (O Sr. 3º secretario) — Discursos:

- sobre o projecto do Senado n. 22, de 1894. (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 21.
- sobre o parecer n. 91, de 1891. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 28.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1891. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 42.
- sobre o parecer n. 101, de 1891. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 62.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1891. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 119.

**Joaquim Pernambuco** (O Sr.) — Discursos:

- respondendo a um discurso do Sr. Catunda. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 38.

**Joaquim Sarmiento** (O Sr.) — Discursos:

- apresentando um requerimento. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 8.
- apresentando um projecto. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 30.

**Leite e Oticia** (O Sr.) — Discursos:

- sobre o parecer n. 95, de 1894. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 53.
- fazendo uma reclamação. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 57.
- sobre um requerimento do Sr. Domingos Vicente. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 65.
- sobre o projecto do Senado n. 13, de 1894. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 70.
- sobre a proposição n. 5, de 1894. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 93.
- sobre o projecto do Senado n. 13, de 1894. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 125.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 132.
- sobre o projecto do Senado n. 47, de 1891. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 134.

**Leopoldo de Bulhões** (O Sr.) — Discursos:

- sobre o alargamento da bitolla da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 8.
- sobre o projecto do Senado n. 21 de 1894, (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 11 e 19.
- sobre o parecer n. 101, de 1894. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 62.
- fazendo um requerimento. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 122.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1894. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 130.
- pedindo uma informação. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 140.

**Manoel Victorino** (O Sr.) — Discurso:

- sobre o parecer n. 91, de 1894. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 29.

**Offícios:**

## DE SENADORES

- do Sr. senador Gil Goulart, de hoje, communicando que deixa de comparecer á sessão por achar-se enfermo e de cama.
- do Sr. senador Abdon Milanez, de hoje, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer ás sessões. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 3.
- do Sr. senador Pires Ferreira, de hoje, communicando que, em vista do seu máo estado de saúde, continua a deixar de comparecer ao Senado. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 4.
- do Sr. senador Rosa Junior, datado de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões por estes dias, por motivo de molestia. (Sessão de 20 de agosto.) Pag. 6.
- Do Sr. senador Prudente de Moraes, datado de 18 do corrente mez, de Piracicaba, pedindo

- prorogação por mais um mez da licença em cujo gozo se acha, visto subsistirem ainda alguns dos motivos que a determinaram. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 10.
- do Sr. senador José Bernardo, de hoje, comunicando que, por incommodos de saúde, deixa de comparecer á sessão. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 31.
  - do Sr. Messias de Gasmão, datado de 5 do corrente, pedindo licença por 30 dias para tratar de sua saúde. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 104.
  - do Sr. senador Rosa Junior, datado da Bahia em 4 do corrente, pedindo 30 dias de licença para restabelecer-se. fora desta capital, de molestia que o tem obrigado a faltar ás sessões do Senado.
  - do Sr. senador Generoso Ponce, de 5 do corrente, participando que, por motivos de molestia de pessoa de sua familia, é obrigado a retirar-se desta capital, pelo que não poderá comparecer ás sessões. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 121.

## DA CAMARA DOS DEPUTADOS

- datado de 20 do corrente mez, communicando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado ao projecto da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria daquella Camara, projecto que, assim emendado, vae ser remetido á sanção presidencial. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 9.
- de 24 do corrente, communicando que aquella Camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatística Antonio da Silva Netto, nove mezes de licença, com ordenado. (Sessão de 25 de agosto.) Pag. 38.
- datado de 29 do corrente, devolvendo a emenda do Senado, substitutiva da proposição daquella Camara, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 139 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 61.

## DOS MINISTERIOS

- das Relações Exteriores, datado de hoje, remetendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, devidamente sancionado, o autographo do tratado de commercio e navegação celebrado em 10 de outubro de 1891, entre o governo do Brazil e o da Republica do Peru. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 7.
- da Fazenda, datado de 28 do corrente, remetendo, em virtude da requisição do Senado, informações relativas ao Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 61.

- da Justiça e Negocios Interiores, de 31 do mez findo, communicando em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que a resolução do Congresso Nacional, que prorroga a actual sessão legislativa até 7 de outubro do corrente anno, foi publicada no *Diario Official* de 31 do mez transacto. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 82.
- da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, transmittido, para os fins convenientes, a Mensagem pela qual o Sr. Vice-Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado a nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Sessão de 11 de setembro.) Pag. 121.
- da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos dos escriptaes do Juizo Seccional. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 128.

## DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

- do Sr. Enéas Martins, de 15 do corrente mez, communicando que incommodos de saúde tem impedido o Sr. senador Manoel Barata de comparecer nestes ultimos dias de sessões. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 3.
- do Sr. Arthur Henriques de Figueiredo e Mello, de hoje, communicando que falleceu hoje, ás 3 horas da manhã, o senador Carlos Frederico Castrioto. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 4.
- do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 1 do corrente mez, remetendo um exemplar da Mensagem, que enviou á respectiva Assembleia, por occasião da abertura da 3ª e ultima sessão ordinaria da 1ª legislatura. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 32.
- do 2º secretario do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, de 4 do corrente, remetendo dous exemplares dos annaes daquelle Congresso, relativos ás sessões de 1893.
- do governador do Estado do Amazonas, de 26 de julho ultimo, enviando dous exemplares das Mensagens que, perante o respectivo Congresso Legislativo, leu por occasião da installação das sessões do anno passado e deste. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 128.

## Pareceres :

- N. 91, de 1894, da Mesa, modificando o regimento interno e o regulamento da secretaria. (Sessão de 17 de agosto.) Pag. 1.
- N. 92, de 1894, da commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a proposta do Senado, n. 19, de 1894. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 22.
- N. 93, de 1894, das commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893.
- N. 94, de 1894, da commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, sobre o projecto do Senado, n. 20, de 1894. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 22.

- N. 95, de 1894, das comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre a indicação n. 6, de 1894. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 31.
- N. 96, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1893. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 32.
- N. 97, de 1894, da comissão de Finanças, sobre telegrammas officaes. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 32.
- N. 98, de 1894, da comissão de Redacção sobre proprios nacionaes do Estado de Goyaz. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 41.
- N. 99, de 1894, da comissão de Redacção, sobre um veto do Prefeito do Districto Federal. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 41.
- N. 100, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o requerimento do Sr. Prudente de Moraes. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 50.
- N. 101, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre um requerimento do Sr. senador Joaquim Corrêa de Araujo. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 50.
- N. 102, de 1894, da comissão de Finanças, sobre o projecto do Senado n. 13 de 1894. (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 50.
- N. 103, de 1894, da comissão de Redacção, sobre o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 56.
- N. 104, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre um telegramma do Sr. senador Raulino Horn. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 56.
- N. 105, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre um telegramma do Sr. Joaquim Felicio dos Santos. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 56.
- N. 106, de 1894, da comissão de Finanças, sobre um requerimento dos guardas da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 56.
- N. 107, de 1894, das comissões de Justiça e Legislação e de Finanças sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1894. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 56.
- N. 108, de 1894, da comissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado, n. 10 de 1894. (Sessão de 31 de agosto de 1894.) Pag. 73.
- N. 109, de 1894, da comissão de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado, n. 8 de 1894. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 73.
- N. 110, de 1894, da comissão de Finanças, sobre o projecto do Senado, n. 12 de 1894. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 73.
- N. 111, de 1894, da comissão de Marinha e Guerra, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 54 de 1893. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 74.
- N. 112, de 1894, da comissão de Redacção sobre proprios nacionaes do Estado de Minas Geraes. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 74.
- N. 113, de 1894, da comissão de Redacção sobre a estrada de ferro de Ouro Preto. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 74.
- N. 114, de 1894, da comissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados,

- n. 10 de 1894. (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 82.
- N. 115, de 1894, da comissão de Finanças, sobre a proposição n. 16 de 1894. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 85.
- N. 116, de 1894, das comissões de Marinha e Guerra e de Instrucção Publica, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 108.
- N. 117, de 1894, da comissão Especial encarregada de rever o projecto do Senado, n. 47 de 1894. (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 108.
- N. 118, de 1894, da comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre uma licença pedida pelo Sr. senador Messias de Gusmão. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 129.

### Presidente (O Sr. U. do Amaral, Vice-Presidente) — Discursos :

- communicando o fallecimento do Sr. senador Castrioto. (Sessão de 13 de agosto.) Pag. 4.
- dando uma informação. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 8.
- sobre o parecer n. 91 de 1894. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 28.
- respondendo ao Sr. Coelho Rodrigues. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 57.
- sobre um requerimento do Sr. Antonio Buena. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 58.
- sobre um requerimento do Sr. Domingos Vicente. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 65.

### Projectos:

- N. 23 de 1894, sobre proprios nacionaes do Estado de Mato Grosso. (Apresentado pelo senador Generoso Ponce e outros na sessão de 23 de agosto.) Pag. 30.
- N. 24 de 1894, sobre proprios nacionaes do Estado do Amazonas. (Apresentado pelos Srs. Joaquim Sarmento e outros na sessão de 23 de agosto.) Pag. 30.
- N. 25 de 1894, sobre proprios nacionaes do Estado do Pará. (Apresentado pelos Srs. Antonio Buena e outros na sessão de 31 de agosto.) Pag. 73.
- N. 26 de 1894, sobre presos. (Apresentado pelo Sr. João Barbalho na sessão de 1 de setembro.) Pag. 75.
- N. 27 de 1894, sobre sentenciados no presidio de Fernando de Noronha. (Apresentado pelo Dr. Ramiro Barcellos na sessão de 15 de setembro.) Pag. 140.

### Proposições:

- N. 8 de 1894, e do substitutiva da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que marca vencimentos aos escriptos do Juizo Seccional no Districto Federal e nos Estados (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 31.
- N. 9 de 1894, prorogando a actual Sessão Legislativa até 7 de outubro.
- N. 10 de 1894, licença a José Gonçalves de Oliveira.
- N. 11 de 1894, desobstrucção e navegação do Alto Itapicuru, de Caxias a Picos.

- N. 12 de 1894, credito de 5:720\$000.  
 N. 13 de 1894, credito de 527:422\$000 (Sessão de 22 de agosto.) Pag. 55.  
 N. 14 de 1894, alumnos das escolas Militar e Naval. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 61.  
 N. 15 de 1894, credito especial de 100:000\$000.  
 N. 16 de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. (Sessão de 31 de agosto.) Pag. 66.  
 N. 17 de 1894, restituição da quantia de 3:000\$000 a Agostinho José Cabral.  
 N. 18 de 1894, contagem de tempo ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes. (Sessão de 13 de setembro.) Pag. 131.

#### **Q. Bocayuva (O Sr.)**— Discurso:

- sobre o fallecimento do Sr. senador Castrioto. (Sessão de 18 de agosto.) Pag. 5.

#### **Ramiro Barcellos (O Sr.)**— Discursos:

- sobre o projecto do Senado n. 21, de 1894. (Sessão de 22 de agosto.) Pags. 10 e 19.  
 — sobre um requerimento do Sr. Gonçalves Chaves. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 79.  
 — sobre uma indicação do Sr. Coelho Rodrigues. (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 103.  
 — sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894. (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 130.  
 — justificando um projecto. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 140.  
 — sobre o projecto do Senado n. 10, de 1894. (Sessão de 15 de setembro.) Pag. 148.

#### **Representação:**

- do Conselho Municipal do Districto Municipal contra a proposição da Camara dos Deputados, pendente de deliberação do Senado, que determina que as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevado á categoria de Estado federado o Districto Federal. (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 81.

#### **Requerimentos:**

##### DE SENADORES

- do Sr. senador Joaquim Corrêa de Araujo, assignado por seu procurador, o Dr. Antonio Ferreira, pedindo prorrogação, por todo o tempo que durarem as sessões deste anno, da licença em cujo gozo se acha. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 7.  
 — Requeiro que, por intermedio da Mesa, se requisitem do Governo as seguintes informações:  
 1º, si o ministro da fazenda, já teve conhecimento de haver desabado o proprio nacional que servia de capatazias e de armazens da Alfandega de Maranhão;  
 2º, si o expediente desta repartição se faz em edificio proprio ou em predio particular;  
 3º, si o governo tem sciencia das grandes difficuldades com que luta a Alfandega de Maranhão por falta de armazens para as mer-

cadorias estrangeiras, cuja importação augmenta de dia para dia;

4º, finalmente, si foi applicado ou teve começo de applicação o credito votado na lei do orçamento do corrente exercicio, para o inicio de construccão de um edificio destinado á referida Alfandega.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894. — *Joaquim Sarmiento*. (Sessão de 21 de agosto.) Pag. 9.

- Requeiro que a Mesa do Senado, por intermedio do Ministerio do Interior, requisite das autoridades de Pernambuco copia dos inqueritos criminaes posteriores á revolta do Triunpho nos quaes se acha envolvido, como responsavel e mandante dos assassinaes praticados no alto sertão, Antonio Corrêa da Cruz, ultimamente nomeado contador dos telegraphos no Recife.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894. — *Joaquim Pernambuco*. (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 40.

- Requeiro que o Senado nomeie uma commissão de tres membros para represental-o na solemnidade do dia 7 de setembro, celebrada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894. — *Joaquim Soldanha Marinho*. (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 57.

- 1º, requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 89, de 1893, e que se requisitem do Ministerio da Justiça as informações seguintes:

2º, qual o numero de magistrados aproveitados na primeira organização da magistratura estadual e seus nomes;

3º, qual o numero de magistrados não aproveitados na segunda organização e os nomes;

4º, quantes magistrados estão percebendo o ordenado garantido pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

5º, si o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia percebe ordenado como juiz em disponibilidade e, no caso negativo, qual a razão e qualquer informação que exista á cerca desse magistrado.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894. — *Domingos Vicente*. (Sessão de 30 de agosto.) Pag. 65.

- Requeiro que se pegam ao Poder Executivo as seguintes informações:

1º, leve o governo communicação do Presidente do Estado de Sergipe denunciando a intervenção, na eleição de 30 de julho, para presidente e vice-presidente, da força federal estacionada naquelle e no Estado de Alagoas?

2º, pela affirmativa, que providencias tomou o governo para prevenir ou reprimir esse attentado da força federal?

3º, pela negativa, com que fim foram deslocados contingentes do 33º e 26º batalhões, nas vesperras da referida eleição, para os seguintes municipios daquelle Estado: Maróim, Santo Amaro, Rosario, Villa Nova, Pacatuba, Capella, Nossa Senhora das Dores, Seriry, Divina Pastora, Riachuelo, Soccorro, Itaporanga, Lagarto, Simão Dias e Itabaianinha;

e estiveram de promptidão 50 praças federaes, no dia da eleição em Aracajú?

4º, providenciou o governo sobre a restituição, ao corpo de policia de aquelle Estado, de 70 praças delle destacadas e que, apresentando-se ao 33º batalhão uniformizadas, verificaram immediatamente praça, sendo-lhes garantidas as mesmas gradações?

5º, o que determinou o conflicto á 30 de julho na cidade de Simão Dias, de que resultou a morte de uma praça do 33º batalhão e ferimento em outras e em diversos paisanos?

6º, o que determinou, e á requisição de que autoridade, a remessa de 50 praças do 33º batalhão em dias de agosto sómente para o municipio de Itabaianinha?

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — *J. L. Coelho e Campos.*

— Requeiro que o projecto volte com o respectivo parecer á Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — *A. C. Rodrigues.*

— Requeiro que o projecto volte com o parecer á comissão para ser dada vista ao autor do projecto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — *Leite e Oiticica.* (Sessão de 31 de agosto.) Pags. 69 e 70.

— Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peça informação ao Governo Federal sobre os seguintes pontos:

1º, em que lei fundou-se o governo para determinar a mudança da séde da Escola de Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena?

2º, a que somma se elevam as despesas a fazer-se com a nova installação da escola?

3º, em quanto orçam os auxilios de materiaes fornecidos por particulares, conforme a declaração do governo?

4º, qual a verba pela qual o governo occorrerá ás despesas a fazer-se?

5º, quaes as informações em virtude das quaes o governo declara a cidade de Barbacena um centro minerallurgico?

Sala das sessões. — *Gonçalves Chaves.* (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 79.

— Requeiro que se requisitem do Poder Executivo as seguintes informações:

Que verbas teem sido empregadas nas obras de construcção de um edificio na cidade do Recife para a faculdade de direito, e a quanto sobem as quantias despendidas;

Que partes desse edificio já se acham construidas e por que razão, e desde quando se acham as obras paralisadas;

Queapparelhos, instrumentos e collecções existem para o ensino das cadeiras que disso necessitam da faculdade do Recife, quer no curso juridico, quer no anexo;

Que quantias se teem despendido com esse material de ensino;

Que quantias seteem gasto com acquisição e remonta de livros para a bibliotheca da mesma faculdade, a contar do anno de 1890.

Sala das sessões do Senado, 1º de setembro de 1894. — *João Barbalho.*

Senado — Vol. III

— Requeiro que do Poder Executivo se requirite a seguinte informação:

Que quantias teem sido remetidas á Alfandega do Recife em mcda divisionaria para facilidade de trocos miudos.

Em que data se fez a ultima remessa, e por que razão não teem sido feitas outras.

Sala das sessões do Senado, 1 de setembro de 1894. — *João Barbalho.* (Sessão de 3 de setembro.) Pag. 84.

— Requeiro que se requisitem do Poder Executivo as seguintes informações:

1º, si tem nomeado funcionarios, cuja nomeação dependa da approvação do Senado e, no caso affirmativo, quaes são elles, desde quando foram nomeados e porque as respectivas nomeações não teem sido communicadas ao mesmo Senado;

2º, quantas vagas existem no Supremo Tribunal Federal, desde quando foram abertas e por que não teem sido preenchidas as mesmas vagas, nem a de procurador geral da Republica.

S. R. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — *A. Coelho Rodrigues.*

— Requeiro que se requisitem com urgencia de Poder Executivo as seguintes informações:

1º, si já foi formada a culpa ao senador Eduardo Wandenkolk e, no caso negativo, porque não;

2º, si está preso o senador Oliveira Galvão e, no caso affirmativo, por que crime, desde quando, em que logar e porque não foi ainda processado, ou não foi pedida a licença, de que trata o art. 20 da Constituição Federal.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — *A. Coelho Rodrigues.* (Sessão de 5 de setembro.) Pag. 103.

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

— de Luiz Candido Teixeira, solicitando do Congresso deliberação, que indique juiz competente para formar processo para o registro do systema Torrens. (Sessão de 6 de setembro.) Pag. 104.

**Saldanha Marinho** (O Sr.) — Discurso:

— apresentando um requerimento. (Sessão de 29 de agosto.) Pag. 57.

**Telegrammas:**

— do Sr. senador Raulino Horn, expedido do Desterro, capital do Estado de Santa Catharina, em 19 do corrente, assim concebido:

« Senador João Pedro, secretario do Senado — Rio — Continuo doente. Seguirei logo que puder, preciso prorogação da licença concedida pelo Senado, espero me obtenha. — *Raulino Horn.*»

— do Presidente do Estado do Rio de Janeiro, datado de 18 do corrente, communicando o fallecimento do Sr. senador-Castrioto. (Sessão de 20 de agosto.) Pag. 6.



— expellido de Aracajú, Estado de Sergipe, em 22 do corrente, assim concebido:

« Exm. Sr. Presidente do Senado — Rio.

Força federal que seguiu Itabaianinha proteger eleição coronel Valladao, alli continúa praticar violencias. Acabo receber seguinte telegramma daquella procedencia: Ordem prisão a nós: garanta-nos. — Deputados, *Jonathas e Euthinio*.

Comuniquei marechal. — *Calazans*, Presidente.» (Sessão de 23 de agosto.) Pag. 22.

— expellido de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, em 23 do corrente mez, assim concebido:

« Exm. Sr. Presidente do Senado — Rio.

Pedi providencias marechal sobre factos denunciados seguinte telegramma que acabo de receber: — Itabaianinha deserta desde 18, devastada pela força federal. Algumas familias, que não puderam retirar-se, estão ameaçadas propria honra. Algumas propriedades saqueadas, força entrou villa conduzindo dous porcos mortos. Scientifico para vosso governo. — Intendente, *Eduardo Fontes*. Saudações. — *Calazans*, presidente do Estado.» (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 22.

— do Sr. senador Joaquim Felício, expellido de Diamantina, Estado de Minas Geraes, em 26 do corrente mez, assim concebido:

« Presidente do Senado. Rio — Continuando doente peço prorrogação licença por sessão deste anno. — Senador *Felício*.»

— do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, expellido do Palacio de Porto Alegre, em 25 do corrente mez, assim concebido:

« Presidente Senado. Rio. — Quando se aproximava dia fixado para eleição presidente e vice-presidente Republica, deputados e senadores federaes, dirigim-se Poder Executivo da União ponderando impossibilidade realisar-se ellas no Rio Grande Sul, onde agitação revolucionaria impedia então regular observancia processo eleitoral. Reconhecendo motivo força maior, governo federal concordou fôsse effectuadas quando circumstancias permittissem.

Agora, porém, que forças legaes vão extinguindo últimos bandos rebeldes e que municípios anteriormente perturbados, estão restituídos sua vida normal, tenho a honra de participar-vos que vou designar dia para se proceder eleição de um senador para preenchimento vaga resultante da terminação mandato marechal Julio Frota. — Saudações. — *Julio de Castilhos*, presidente do Rio Grande.» (Sessão de 27 de agosto.) Pag. 41.

— expellido do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 27 do corrente, assim concebido:

« Presidente do Senado — Rio — O governo do Estado, intervindo escandalosamente no pleito de 30 do corrente, começou baixando um decreto com força legislativa para applicar na proxima eleição do prefeito, já estando nomeadas mesas pelo presidente do conselho. Por esse decreto é dada essa competencia ao sub-prefeito.

Este nomeou novas mesas compostas na maioria por commandantes de forças publicas,

officiaes, empregados publicos, autoridades policiaes.

Até no interior entre esses figura o celebre Ottoni Ribeiro, commandante do esquadrão de cavallaria, o mesmo que na eleição federal ultima, á frente de soldados, invadiu uma secção eleitoral no Poço da Panella e arrebatou os livros.

O governador, além de augmentar clandestinamente a força policial distribuindo patentes, concentra na capital destacamentos e começa a distribuir logares.

Os chefes das repartições impoem o voto descoberto.

As autoridades policiaes annunciam e fazem reunioes politicas ameaçando os eleitores.

Os amigos do governador cabalam em nome deste, chamando os eleitores ao palacio do governo e corrompem por todos os meios, jurando que o governo ganhará a eleição custe o que custar.

O questor demitte as autoridades que não se prestam á cabala.

O sub-prefeito faz o mesmo, demittindo tambem. Recceia-se perturbação na ordem publica provocada pelo governo, que não pôde vencer por falta de elementos.

Tem havido prisões e muitas perseguicoes para o fim de apavorar o eleitorado.

Agora mesmo chega do interior uma cavallada e gente mandada vir pelo governo, acampando no edificio do Gymnasio Pernambucano. E' esta a perspectiva do pleito, que o desabastado governador pôde tornar ensanguentado. — *Barros Campello*, vice-presidente do conselho municipal. — *Arsenio Mascarenhas*, 1º secretario. — *Dr. Thomaz de Carvalho*, 2º secretario.» (Sessão de 28 de agosto.) Pag. 49.

— expellido de Aracajú, em data de 3, assim concebido:

« Nós, deputados esta loaz diplomados, abaixo assignados, comparecendo hoje pazo assemblea, encontramos invadido por cidaões menos votados, não diplomados, estando reunio legal, presentes commandando, officiaes á paizana batalha 33. Retirando-nos dando conhecimento presidente providencia accordo lei, faltam garantias. Aracajú, 3 de setembro de 1894. — *Benjamin*. — *Dr. Itajahy Prata*. — *Padre Jonathas*. — *Zacarias*. — *Tavares*. — *Luiz Antonio*. — *Matheus*. — *Padre Marçal*. — *Luiz Corrêa*. — *Dr. Jovianiano*. — *Horacio*. — *A. Queiroz*. — *Lima Junior*. — *Leandro Junior*. — *João Baptista*. — *Euthinio*. — *Teixeira Fontes*.»

— recebido do Paraná, datado de 2, assim concebido:

« Hoje, marquei dia 10 outubro eleição de um senador e quatro deputados Congresso Nacional. — *Xavier da Silva*, governador.» (Sessão de 4 de setembro.) Pag. 85.

« Presidente Senado — Abriu-se assemblea hoje villa Rosario, sendo previamente lida mensagem motivou reunio fóra capital, assalto recinto assemblea e occupação logares deputados individuos phosphoros contando apoio força federal. Commandante 33 e officiaes diversos á paizana assistiram acto violencia, sendo guardada porta assemblea praças 33, segundo informacoes deputados.

Rosario do Cattete, 7 de setembro de 1894. *Calazans*, presidente.»

«Presidente Senado — Rio — Assembléa legal installada hoje villa Rosario, lida mensagem presidente. Impossivel reunião Aracajú força federal, phosploros invadiram edificio. Avisam Aracajú força federal marcha aqui dissolver assembléa. Pedimos providencias. Garantias constitucionaes. Villa do Rosario, 7 de setembro de 1894.—*Benjamin*, presidente. — *Marçal Ribeiro*. — *Leandro Junior*.»

«Presidente Senado — Comunico-vos que hoje perante o Tribunal da Relação prestei juramento e tomei posse do cargo de presidente deste Estado, eleito a 7 de março do corrente anno. Congratulo-me comvosco pela prosperidade da Republica. *Bias Fortis*.» (Sessão de 10 de setembro.) Pag. 108.

— expedido de Aracajú, datado de 13 do corrente, e concebido nos seguintes termos:

«Presidente do Senado. — Ric—Povo reunido em *meeting*, mandou uma commissão á assembléa deste Estado, do qual o presidente, impondo-me assumir governo do Estado, muitos dias acephalo pelo abandono respectivo presidente. Depois de consultar a casa foi decidido como medida de ordem, assumir eu immediatamente o governo; e convidasse acto continuo ao primeiro substituto legal, ao

qual divigi telegramma seguinte: Coronel Horta — Laranjeiras. — Povo acaba de investir-me, na qualidade de presidente da assembléa, cargo do governo do Estado. Como sois primeiro substituto legal, convido-vos assumir dito cargo. Força policial ao lado meu governo. — Dr. *João Vieira*, presidente assembléa.» (Sessão de 12 de setembro.) Pag. 129.

— Presidente do Senado Federal — Rio. A Mesa da assembléa legislativa da villa do Rosario tem a honra de comunicar-vos haver sido reconhecido hoje presidente do Estado o senador Coelho e Campos. — Vice-presidente, coronel *Antonio de Siqueira Horta*. — *Benjamin Telles*, presidente. — *A. Queiros*, 1º secretario. — *Leandro Junior*, 2º secretario.» — Inteirado.

«Governo do Estado — Parahyba do Norte, 3 de agosto de 1894.

Illustre cidadão 1º secretario do Senado — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data reassumi o exercicio do cargo de presidente deste Estado, renunciando o resto da licença em cujo gozo me achava. Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Alvaro Lopes Machado*.» (Sessão de 15 de setembro.) Pags. 139 e 140.

# SENADO FEDERAL

## Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

62ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Paracor — Communicações dos Srs. Antonio Baena e Gil Goulart — ORDEM DO DIA — Adiantamento das votações — Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Nelva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oticia, Rosa Junior, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Aquilino do Amaral.

Abre-se a sessão.

São successivamente lidas, postas em discussão e, não havendo reclamações, dão-se por approvadas as actas da última sessão e do dia 15 do corrente mez.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Castrioto, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn,

Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Campos Salles, Generoso Ponce e Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 91 DE 1894

A Mesa, usando da attribuição que lhe confere o art. 188 do Regimento Interno:

Considerando que existem vagos dous logares de officiaes, e que ao provel-os deve-se ter em vista o que a experiencia nos ultimos tempos tem aconselhado como mais conveniente ao bom desempenho do serviço da secretaria:

Considerando que inutil é conservar um empregado com funcções de correio, quando já tem a Mesa ás suas ordens uma ordenança para a entrega da correspondencia official;

Considerando que o continuo Manoel Marcos da Ressurreição está, por motivo de molestia, impossibilitado de continuar a servir;

Considerando, finalmente, que em virtude de deliberação do Senado, tomada na sessão de 2 do corrente mez, foi approvado o augmento dos vencimentos dos empregados da

secretaria, ficando a Mesa habilitada a effectual-o, de accordo com a tabella que ad- optasse:

E' a Mesa de parecer que se façam as se- guintes modificações ao Regimento Interno do Senado e ao regulamento da secretaria, ora em vigor:

1.º Ficam extintos os dous logares de offi- ciales da secretaria, vagas um em 1892 e outro no corrente anno.

2.º São creados quatro logares de 2.ª offi- ciales, passando os quatro officiaes ora exis- tentes a categoria de 1.ª officiaes.

3.º Os serviços que pelo citado regulamento competem ao official encarregado do archivo, bibliotheca e contabilidade, ficam a cargo do incumbido das actas, que passará a categoria de vice-director, tendo para auxilia-o nos

diversos trabalhos sob sua responsabilidade quatro empregados, tirados das duas classes de officiaes, para esse fim designados pelo director.

4.º Fica extincto o logar de continuo oc- cupado por Manoel Marcos da Ressurreição, que é dispensado do serviço com os vencimentos que já percebe.

5.º Fica igualmente extincto o logar de correio, passando o serventuario a categoria de continuo, cujos vencimentos são iguaes.

6.º As licenças nos empregados serão con- cedidas pelo director até 15 dias, pela Mesa até seis mezes e dali em diante pelo Senado.

7.º Os vencimentos dos empregados, mar- cados no quadro junto, serão pagos com as verbas do orçamento em vigor e a do credito já approvedo pelo Senado para augmento dos mesmos vencimentos, a contar de 1 do cor- rente mecz.

QUADRO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL, DE ACCORDO COM A DELIBERAÇÃO TOMADA EM SESSÃO DE 2 DE AGOSTO DO CORRENTE ANNO, E COM O PLANO DE REFORMA ADOPTADO PELA MESA.

Numero	Personal	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Vice-director.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
4	1.ª officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
4	2.ª officiaes.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1	Porteiro da secretaria.....	2:000\$000	1:200\$000	3:800\$000
1	Ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Porteiro do salão.....	2:000\$000	1:200\$000	3:800\$000
1	Ajudante do porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
11	Continuos.....	2:000\$000	1:000\$000	33:000\$000
25				112:000\$000

Sala das commissões, 15 de agosto de 1894. — U. do Amaral. — João Pedro Belfort Vieira. — Gil Diniz Goulart. — João Soares Nave. — Joaquim de Oliveira Catunda.

O SR. ANTONIO BAENA (pela ordem) com- munica que o Sr. senador José Bernardo del- xa de comparecer por achar-se doente.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

O SR. GIL GOULART (secretario, pela or- dem) communica que o Sr. senador Esteves Junior deixa de comparecer por doente.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero para deliberar, continua- adada a votação das materias indicadas na ordem do dia e que dará a palavra a qual- quer dos Srs. senadores que a queira para ma- teria de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presi- dente designa para ordem do dia da sessão se- guinte:

Desempate da votação do art. 1.º do pro- jecto do Senado n. 11, de 1894, que autorisa o

governo a fundar na capital da União um Instituto Vaccinogeno que se denominará Instituto Vaccinogeno Federal;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 17, de 1894 (substitutivo do de n. 2), alterando a lei n. 85, de 21 de setembro de 1893;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1894 (substitutivo do de n. 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o prefeito oppuzer veto, serão submettidas a uma nova e unica discussão no mesmo conselho e tomando outras providencias sobre assumptos municipaes;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$000;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1894, que autorisa desde já o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Lafayette até Itabora;

Votação do parecer n. 89, de 1894, das Comissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião oportuna, do estudo do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo para aquella localidade, a partir da estação de Queimados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

63ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubalдино do Amaral (vice-presidente)

SUMMARY: — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Ordem do dia — Adiantamento das votações — Ordem do dia, 18.

Ao meio-dia compareceram 28 Srs. senadores a saber: Ubalдино do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catundá, Joaquim Sarmiento,

Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha, Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Castrioto, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs. Pires Ferroira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Campos Salles e Generoso Ponce.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Enéas Martins, de 15 do corrente, communicando que incommodos de saúde tem impedido o Sr. senador Manoel Barata de comparecer nestes ultimos dias às sessões — Inteirado.

Do Sr. senador Gil Goulart, de hoje, communicando que deixa de comparecer à sessão por achar-se enfermo e de cama. — Inteirado.

Do Sr. senador Abdon Milanez, de hoje, communicando que por motivo de molestia tem deixado de comparecer às sessões. — Inteirado.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo do 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero para deliberar, continúa adiada a votação das materias indicadas na ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presi-

dente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Desempate da votação do art. 1º do projecto do Senado n. 11, de 1894, que autorisa e governo a fundar na capital da União um instituto que denominar-se-ha Instituto Vaccinogeno Federal ;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 17, de 1894 (substitutivo do de n. 2), alterando a lei n. 85, de 21 de setembro de 1892 ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1894 (substitutivo do de n. 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o prefeito oppuzer veto, serão submettidas a uma nova e unica discussão no mesmo conselho e tomando outras providencias sobre assumptos municipaes ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1894, que autorisa desde já o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Laffayette até Itabira;

Votação do parecer n. 89, de 1894, das comissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião opportuna, do estudo do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo para aquella localidade, a partir da estação de Queimados, do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

61ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da nota — Expediente — Comunicação da morte do Sr. senador Castrioto — Consulta do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Q. Bocayuva — Comissão nomeada pelo Sr. presidente — Suspensão da sessão — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem 26 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes do Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado ; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Campos Salles, Genoroso Ponce, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Pires Ferreira, de hoje, communicando que, em vista do seu mau estado de saude, continua a deixar de comparecer ao Senado. — Inteirado.

Carta do Sr. Arthur Henrique de Figueiredo e Mello, de hoje, communicando que falleceu hoje, ás 3 horas da manhã, o senador Carlos Frederico Castrioto. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Acaba de ser lida no expediente a communicação do fallecimento do Sr. Carlos Frederico Castrioto, senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Na forma do regimento, consulto ao Senado si quer suspender seus trabalhos, em consequencia desta triste noticia, nomeando-se uma commissão do Senado para assistir ao enterro do illustre fallecido.

**O Sr. Q. Bocayuva** — Rogo a V. Ex. que se digne de submeter á apreciação do Senado o requerimento que tenho a honra de apresentar, para que se consigne na acta um voto de pesar pelo fallecimento do nosso honrado collega e para que se suspendam os nossos trabalhos de hoje, tambem em demonstração de pesar. (*Apoiados; muito bem.*)

Posto a votos é approvedo o requerimento.

E' tambem approveda a proposta da Mesa.

**O Sr. Presidente** — Nomeio para representar o Senado nos funeraes do Sr. senador Castrioto a seguinte commissão composta dos Srs. Silva Canedo, Joaquim Pernambuco, Joaquim Sarmento, Q. Bocayuva, Leite e Oiticica e Leopoldo de Bulhões.

Em seguida designa para a ordem do dia 20 :

Desempate da votação do art. 1º do projecto do Senado n. 11, de 1894, que autorisa o Governo a fundar na Capital da União um Instituto Vaccinogeno, que se denominará Instituto Vaccinogeno Federal ;

Votação em discussão unica da relação do projecto do Senado, n. 17, de 1894 (substitutivo do de n. 2), alterando a Lei n. 85 de 21 de setembro de 1892 ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1894, (substitutivo do de n. 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o prefeito oppuzer veto, serão submittidas a uma nova e unica discussão no mesmo conselho e tomando outras providencias sobre assumptos municipaes ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$000;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha ;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Lafayette até Itabira ;

Votação do parecer n. 89, de 1894, das Commissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião oportuna, do estudo do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo para aquella localidade a partir da estação de Queimados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco ;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

65ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubalđino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Communicações dos Srs. Almeida Barreto e Q. Bocayuva — Ordem do dia — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Ubalđino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, Goncalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponco, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ablon Milanez, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e Campos Salles.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Rosa Junior, datado de hoje, communicando que deixa de comparecer ás sessões por estes dias, por motivo de molestia.—Inteirado.

Telegramma do Sr. senador Raulino Horn, expedido do Desterro, capital do estado de Santa Catharina, em 19 do corrente, assim concebido:

« Senador João Pedro, secretario do Senado —Rio—Continuo doente. Seguirei logo que puder, preciso prorogação da licença concedida pelo Senado, espero me obtenhá.—Raulino Horn.»—A' Commissão de Constituição e Poderes.

Telegramma do presidente do Estado do Rio de Janeiro, datado de 18 do corrente, communicando o fallecimento do Sr. senador Castrioto.—Inteirado.

O Sr. Almeida Barreto (pela ordem) diz que no sabbado foi visitar o Sr. senador Almino Affonso, a quem encontrou gravemente doente e pedira-lhe que communicasse ao Senado que por este motivo não poderá comparecer ás sessões.

O Sr. PRESIDENTE — Fica o Senado inteirado.

O Sr. Q. Bocayuva (pela ordem) — Communico a V. Ex. e ao Senado que a commissão encarregada de assistir aos funeraes do Sr. Carlos Frederico Castrioto, senador pelo Estado do Rio de Janeiro, cumpriu sua missão.

O Sr. PRESIDENTE — Fica o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero, continua ainda a votação das materias constantes da ordem do dia e dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Desempate da votação do art. 1º do projecto do Senado, n. 11 de 1894, que autoriza o governo a fundar na capital da União um Instituto vaccinogeno que se denominará Instituto Vaccinogeno Federal;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 17 de 1894 (substitutivo do de n. 2), alterando a lei n. 85 de 21 de setembro de 1892;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 18 de 1894 (substitutivo do de n. 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o prefeito oppuzer veto, serão submettidas a uma nova e unica discussão no mesmo consellio, e tomando outras providencias sobre assumptos municipaes;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75 de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Moretti Foggia a pensão annual de 1:200\$000;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 20 de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15 de 1894, que autoriza, desde já o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Lafayette até Itaboraí;

Votação do parecer n. 89 de 1894, das Commissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião opportuna, do estudo do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no Estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal ferreo para aquella localidade a partir da estação de Queimados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 16 de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

66ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1894

Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Exarvuerre — Ordem no dia — Votação do art. 1º do projecto do Senado n. 11 e da redacção do projecto n. 17 de 1894 — Votação das propostas n. 18 e 20 de 1894 e da proposição n. 75 de 1894 — Declaração do Sr. Antonio Buena — Votação do projecto n. 15 de 1894 — Declaração do Sr. Leopoldo de Bulhões — Votação do parecer n. 89 e do projecto n. 16 de 1894 — Requerimento do Sr. Sarmiento — Discurso do Sr. Catunda — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento,



Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Ramiro Barcellos e Saldanha Maranhão.

Abre-se a sessão.  
E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado, e sem causa participada, os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim e Campos Salles.

O SR. SECRETARIO dá conta do seguinte

**EXPEDIENTE**

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, datado de hoje, remetendo, em nome do Sr. Presidente da Republica, devidamente sancionado, o autographo do tratado de commercio e navegação, celebrado em 10 de outubro de 1891, entre o governo do Brazil e o da Republica do Perú. — Archive-se o autographo e communique-se a outra Camara.

Requerimento do Sr. senador Joaquim Correia de Araujo, assignado por seu procurador, o Dr. Antonio Ferreira, pedindo prorogação, por todo o tempo que durarem as sessões deste anno, da licença em cujo gozo se acha. — A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Vota-se e é approvada a indicação do Sr. Leite e Oiticica, propondo, que as comissões reunidas, de Constituição, Poderes e Diplomacia, e de Justiça e Legislação, tendo em vista o art. 172 § 4.º da Constituição da Republica, organisem o projecto da lei organica sobre o casamento civil, com o fim de garantir a sua gratuidade, etc., offerecida na sessão do dia 9 do corrente mez e cuja votação ficou adiada por falta de quorum.

**ORDEM DO DIA**

Procede-se ao desempate da votação do art. 1.º do projecto do Senado n.º 11 de 1894, que autorisa o Governo a fundar na Capital da União um Instituto Vaccinogeno que se denominará Instituto Vaccinogeno Federal.

E' rejeitado o artigo.  
Ficam prejudicados os demais artigos do projecto.

E' approvada a redacção do projecto do Senado, n.º 17, de 1894, (substitutivo do de n.º 2), alterando a Lei n.º 85 de 21 de setembro de 1892.

E' approvada, em 3.ª discussão, com as emendas approvadas em 2.ª, e salva a offerecida em 3.ª, suppressiva do art. 4.º, o projecto do Senado, n.º 18, de 1884, (substitutivo do de n.º 2), determinando que as resoluções do Conselho Municipal, a que o Prefeito oppuzer veto, serão submettidas a uma nova e unica discussão, no mesmo conselho, e tomando outras providencias, sobre assumptos municipaes.

E' approvada a emenda suppressiva do art. 4.º

O projecto, assim emendado, adoptado e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

E' annunciada a votação, em 2.ª discussão, e por escrutinio secreto, da proposição da Camara dos Deputados, n.º 75, de 1893, que concede ao tenente reformado Dr. Vicente Morretti Foggia, a pensão annual de 1:200\$000.

O SR. BAENA (pela ordem) observa, que sendo fallecido o agraciado, cessa o motivo do escrutinio secreto, porque não se trata mais de uma pretensão individual, mas apenas de approvar ou rejeitar um projecto.

O SR. PRESIDENTE — Declara que, si não houver reclamação, se conformará com a observação do Sr. senador Baena, porque com effeito desapareceu todo o interesse individual que continha a proposição e assim procederá á votação symbolica.

Não havendo reclamação, procede-se á votação symbolica.

E' rejeitada a proposição e vae ser devolvida á outra Camara.

E' approvado em 1.ª discussão e passa para 2.ª, indo antes á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, o projecto do Senado n.º 20, de 1894, que dá competencia ao Estado de Minas Geraes para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Poçanha.

E' annunciada a votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado, n.º 15, de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a

mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha do centro, desde Lafayette até Itabira.

**O Sr. Presidente** informa que as comissões de Finanças e de Obras Publicas, emittindo seu parecer sobre o projecto, offereceram um substitutivo à primeira parte do projecto e um requerimento pedindo informações ao governo quanto à segunda parte, e declara que si não houver reclamação sujeitará a votos em primeiro logar o projecto.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** (pela ordem) diz que a lei do orçamento actual já consignou verba para o alargamento da bitola de Cachoeira até Taubaté, na linha de S. Paulo.

Foi consignada a quantia de 1.900:000\$, para a execução deste serviço e, portanto, não se cogita de despeza nova.

O projecto que foi apresentado ao Senado ampliou a medida, mandando que se alargasse tambem a bitola de Lafayette até Itabira, na linha do Centra e autorizando operações de credito. Sobre a primeira parte do projecto, ha estudos completos, ha uma disposição orçamentaria, já foi ouvido o governo, e o Sr. ministro da industria prestou, o anno passado, informações que fizeram com que a Camara aceitasse sem opposição alguma o melhoramento.

Quanto à segunda parte, porém, é uma ideia nova, sobre a qual o governo nada disse à Camara e que não foi debatida em nenhuma das casas do Congresso.

Eis a razão porque a Comissão formulou o substitutivo, separando as duas disposições do projecto, propondo a approvação da primeira e que sobre a segunda fosse ouvido o governo.

A Comissão entende que o Senado deve pronunciar-se sobre a conveniencia do alargamento de bitola de Cachoeira a Taubaté, já tendo a Camara o approved na sessão do anno passado, porque, talvez devido à pressa e atropello com que foi votado aqui o orçamento da industria e redigido na Camara à ultima hora, deu-se um equivoco de que resultou ficar toda a verba da rubrica 17 do art. 6º da lei de orçamento vigente consagrada ao prolongamento da linha do centro.

Approvando o Senado o substitutivo da Comissão rectificar o orçamento no parte a que o orador se refere, não votará despeza nova e ficará dispensado de autorisar as operações de credito de que trata o projecto, autorisação esta necessaria talvez para a se-

gunda parte do mesmo projecto, sobre a qual será ouvido o governo si o requerimento da Comissão for approved. Em conclusão, a Comissão dividiu o projecto em duas partes incluindo a primeira no substitutivo e a segunda no requerimento e, portanto, pede preferencia para o seu projecto na votação a que se vae proceder, certa de que o Senado a attenderá.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

E' approved o substitutivo das comissões à primeira parte do projecto.

E' approved o requerimento das mesmas comissões, pedindo informações ao governo quanto à segunda parte do projecto.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar à 3ª discussão.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

E' approved a conclusão do parecer n. 89, de 1894, das comissões de Finanças e de Obras Publicas, opinando pelo adiamento, para occasião opportuna, do estudo do requerimento em que alguns habitantes da cidade de Jacobina, no estado da Bahia, pedem que seja decretada a construcção de um ramal férreo para aquella localidade, a partir da estação de Queimados do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco.

E' approved em 3ª discussão e, sendo adoptado, vae ser enviado à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção, o projecto do Senado, n. 10, de 1894, que transfere para o patrimonio do Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a materia da ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira, para materia de expediente.

**O Sr. Joaquim Sarmiento** — Sr. Presidente, a proposito do desabamento do proprio nacional que outr'ora foi o palacio do presidente da antiga provincia do Amazonas, e em que de muitos annos a esta parte funcionavam a Alfandega de Manaus e as capatazias e armazens da mesma, um digno representante do meu Estado dirigiu hontem na outra casa do congresso um appello à Comissão do Orçamento, a fim de consignar na lei para 1895 um credito sufficientemente forte para a construcção de um novo edificio para aquella repartição.

Sr. Presidente, não farei esse appello mas limito-me a enviar à Mesa o seguinte requerimento:

Vem á Mesa o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se requesite do Governo as seguintes informações :

1º, si o ministro da fazenda, já teve conhecimento de haver desabado o proprio nacional que servia de capatazias e de armazens da Alfandega de Manãos ;

2º, si o expediente desta repartição se faz em edificio proprio ou em predio particular ;

3º, si o governo tem sciencia das grandes difficuldades com que luta a Alfandega de Manãos por falta de armazens para as mercadorias estrangeiras, cuja importação augmenta de dia para dia ;

4º, finalmente, si foi applicada ou teve começo de applicação o credito votado na lei do orçamento do corrente exercicio, para o inicio de construcção de um edificio destinado á referida alfandega.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894. — *Joaquim Sarmiento.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Joakim Catunda** diz que lhe causou séria surpresa o requerimento do illustre senador pelo Amazonas ! governista dos mais dedicados, um daquelles que mais fielmente traduzem o pensamento governamental e por consequencia que gosa, neste character, da maxima confiança, não é sem causar estranheza a seus collegas, o mais competente para fazer requerimento de informações desta ordem, que importam em uma censura áquelle de quem o illustre senador é acerrimo defensor.

Realmente, ponderando-se todos os itens do requerimento do illustre senador, ha em substancia, no subsolo de cada uma, censura á indiferença, ou ao desazo ou a extrema negligencia governamental.

**O Sr. JOAQUIM SARMENTO** — A indiferença pelos interesses do Amazonas é conhecida.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA**, continuando, pergunta ao nobre senador, que priva com o governo, se não sabe si o Ministerio da Fazenda teve conhecimento do desabamento da Alfandega de Manãos ?

**O Sr. JOAQUIM SARMENTO** — Isto prova que não privo com o governo.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA** responde que vai traduzir o requerimento do nobre senador e si não for bem feita a traducção, S. Ex. a corrigirá.

De duas uma: ou este ministro sabe e não providenciou, o neste caso é negligente e merece censura pela sua negligencia, ou ignora o facto e neste caso ainda incorre em censura porque conservou nesta repartição empregados tão negligentes que deixam de trazer ao seu conhecimento um facto tão importante, como é o desabamento da Alfandega de Manãos.

**O Sr. JOAQUIM SARMENTO** — A noticia que tenho é telegraphica.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA**, proseguindo, diz que, quanto á segunda parte do requerimento lhe parece que o illustre ministro poderá nesta occasião pedir informações ao nobre senador pelo Amazonas.

S. Ex. reside lá, é uma cidade pequena e o nobre senador deve ter mais conhecimento della que o nobre ministro.

O nobre senador pelo Amazonas, pede, ainda, no seu requerimento, que o governo informe si tem sciencia das grandes difficuldades com que luta a Alfandega de Manãos... etc.

Ora ! Mas vejam que governista ! (*Riso.*)

Si o orador fizesse um requerimento destes, comprehende-se perfeitamente que era uma censura que fazia ao governo, desde que perguntava si elle tinha conhecimento das grandes difficuldades com que lutava uma repartição de fazenda tão importante como é a Alfandega de Manãos.

Portanto, admittindo a possibilidade da ignorancia fazia uma censura ao governo.

**O Sr. RAMIRO BARCELLOS** — Os amigos dão bons avisos sem censurar.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA** responde que em materia desta ordem não é aviso é censura.

**O Sr. RAMIRO BARCELLOS** — E' preciso um pouco de malicia.

**O Sr. JOAQUIM SARMENTO** — Não sei de nada estou ausente de Manãos ha mais de um anno.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA** responde que ninguém mais competente que o illustre senador para sabel-o.

Portanto, si V. Ex. não tem por fim fazer uma censura é excusada a informação.

**O Sr. JOAQUIM SARMENTO** — Cumpro com o meu dever e isto me basta ; V. Ex. me julgará como entender.

**O Sr. JOAKIM CATUNDA**, proseguindo, diz que não faz opposição systematica ; não é amigo do governo, mas não anda causando-lhe embaraços, nem fazendo-lhe opposição systematica ; acha que o requerimento do nobre senador é inutil.

Agora, si o nobre senador quer francamente fazer uma censura ao governo do quem é

adepto, o orador o acompanha neste pensamento; vota pelo requerimento como uma censura, mas não pelo simples facto de pedir informação porque neste caso elle é excusado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (34), e deixam de responder os Srs. Manoel Barata, José Bernardo, Laper, Generoso Ponce e Joaquim Martinho (5).

Fica adiada a votação do requerimento.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte

3.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n.º 15, de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central ao Brazil no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté, e na linha de contro. desde Lafayette até Itabiru.

2.<sup>a</sup> discussão do projecto do Senado, n.º 22, de 1894, mandando contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890;

Discussão unica do parecer n.º 91, de 1894, da Mesa, modificando algumas disposições do regimento interno do Senado e do regulamento da secretaria;

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

67.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1894.

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Adiantamento da votação do requerimento — Ordem do dia — 3.<sup>a</sup> discussão do projecto n.º 15, de 1894 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Leopoldo de Bulhões, C. Ottoni, Ramiro Barcellos e Leopoldo de Bulhões — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 2.<sup>a</sup> discussão do projecto n.º 22 — Discursos do Sr. João Nelva — Emenda — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 23.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, João Nelva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Ottilica, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Baenytiva, Laper, Saldanha Maranhão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza,

Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Nogueira Accioli, Oliveira Galvão, Abdon Malléz, Joaquim Corréa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Campos Salles e Joaquim Martinho.

O Sr. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Prudente de Moraes, datado de 18 do corrente mez, de Piracicaba, pedindo prorrogação por mais um mez da licença em cujo gozo se achava, visto subsistirem ainda alguns dos motivos que a determinaram. —

A. Comissão de Constituição e Poderes.

Do 1.<sup>o</sup> Secretario da Camara dos Deputados, datado de 20 do corrente mez, communicando que aquella camara adoptou a emenda do Senado ao projecto da mesma camara autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria daquella camara, projecto que, assim emendado, viesse remettido á sancção presidencial. — Inteiro.

#### ORDEM DO DIA

Entra em 3.<sup>a</sup> discussão o projecto do Senado, n.º 21, de 1894, substitutivo do de n.º 15 de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté.

O Sr. Ramiro Barcellos tem escrúpulos, e grandes, em votar pela medida que consigna o projecto, por varias razões.

Em primeiro lugar trata-se de despesa que não está computada no projecto, sobre a qual o Senado não tem a menor informação, despesa que entretanto deve ser avultada, no momento justamente em que não se sabe dos

excessos que tem de comportar o deficit do exercicio corrente, determinados pela revolta que o paiz soffreu, e que só poderão ser conhecidos quando forem sujeitos a deliberação do Corpo Legislativo os actos do Poder Executivo.

Entende portanto, que, estando o paiz collocado nestas condições, qualquer despesa que se tenha de votar deve ser muito ponderada; e o voto do orador só será dado a semelhantes projectos quando for convencido de que é urgente e inadiável o serviço de que se trata.

Pelo projecto, que se acha em discussão, trata-se de alargar a bitola da Estrada de Ferro Central, entre dous pontos: de um lado o alargamento desde a estação da Cachoeira até a estação de Taubaté, e de outro lado o alargamento da estrada de Lafayette a Itabira.

Desejaria, por conseguinte, o orador, que a comissão que apresentou o projecto ao Senado o esclarecesse a respeito de diversos pontos: 1º em quanto monta a despesa com o alargamento da bitola; 2º quaes as vantagens para o trafego de levar-se o alargamento da bitola do ponto A ao ponto B, quando o percurso da estrada vaé muito além, de modo a ser preciso fazer-se a baldeação; 3º si não ha um meio pratico muito mais economico, do attender-se ás difficuldades do trafego com o alargamento de bitola, fazendo-se justamente o contrario, isto é, intercalando-se um trilho na bitola larga, aproveitando-se a bitola estreita para a condução de materiaes.

Sobre este ponto entendo o orador que ainda ha uma questão a ponderar. Está adoptada no paiz a bitola de um metro para as estradas de ferro. Tem-se já construido por esta bitola uns 10.000 kilometros; tem-se ainda em construcção uns 20.000 kilometros por essa bitola official.

Acha, portanto, o orador que, si as necessidades do trafego tem determinado que se mude a bitola de um metro para um metro e 60, isto importará um erro economico, porque melhor seria que se decretasse desde já que as estradas não construidas fossem de um metro e 60. As despesas seriam muito menores, porque todas as curvas teriam de ser abandonadas, tendo-se em vista que os raios das curvas da bitola estreita não são os mesmos das curvas da bitola larga.

Sobre este ponto o orador desenvolve ainda outras considerações estribado nos estudos feitos por um illustre engenheiro que discutiu o assumpto com toda a profficiencia no club de engenharia, o Sr. Gabriel Ozorio de Almeida, chegando a demonstrar que as difficuldades do trafego na Estrada de Ferro Central não são devidas propriamente a differença de bitola.

Termina, dizendo que não deseja fazer parecer ao Senado que entende do assumpto, mas sim convencer aos seus collegas que nega o seu voto ao projecto, por falta de conhecimentos sobre a importancia da despesa, que calcula não ser pequena e que vaé pesar sobre o Thesouro.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões**— Sr. Presidente, o projecto que se discute foi remetido pela Mesa ás comissões reunidas de Finanças e Obras Publicas.

Si o seu autor estivesse presente o Sr. senador Firmino Pires Ferreira, S. Ex., que é engenheiro, poderia resolver perfeitamente as objecções que acabam de ser apresentadas pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Infelizmente, incommodos de saude afastam esse nosso illustre collega, autor do projecto, da sua cadeira no Senado; mas é provavel que ainda possa comparecer afim de tomar parte nesta discussão.

O Senado conhece, e sou o primeiro a confessar, a minha incompetencia na materia; nada direi por conseguinte, em relação á questão technica, ella pertence de direito a um dos signatarios do parecer e talvez a pessoa mais competente no paiz para discutir esta materia, o Sr. senador Ottoni. (Apostatos.)

Exporei, Sr. Presidente, as considerações economicas e financeiras, que dictaram a comissão o substitutivo, que ora se discute, e procurarei satisfazer, sob este ponto de vista, as perguntas com que honrou a comissão o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex. disse que se trata de uma despesa nova e a proposito fez ponderações sobre a necessidade de economias.

E' inexacto; não se trata de votar uma despesa nova, trata-se apenas de autorisar o governo a applicar uma parte da verba da rubrica 17 do art. 6º da lei vigente do orçamento ao alargamento de bitola de Cachoeira a Taubaté.

O Congresso votou para o prolongamento da Central a quantia de 3.000.000\$ e, no entanto, a rubrica consigna quatro mil e tantos contos para esse fim.

O excesso não era destinado ao prolongamento, mas ao alargamento da bitola.

Attenta a pressa com que o projecto do orçamento do Ministerio da Industria, foi votado na Camara e no Senado, sobre a pressão da revolta, na redacção omittiu-se a declaração de que 1.900.000\$ eram destinados ao alargamento da bitola, na linha paulista, figurando por consequencia a verba de quatro mil e tantos contos como toda destinada para o prolongamento, quando o

Congresso só decretou para este serviço 3.000:000\$, como no parecer a comissão o demonstrou.

E' este engano das comissões da Camara e do Senado que se trata de desfazer ; o projecto importa uma rectificação da lei do orçamento vigente.

Foi neste sentido que a Comissão de Finanças encarou a questão: não se trata pois de votar despeza nova, trata-se de rectificar a lei do orçamento, de corrigir um equívoco, de restabelecer uma providencia. Trata-se de autorizar, emfim, o governo a applicar uma parte da verba da rubrica 17 do art. 6º da lei financeira ao alargamento da bitola de Cachoeira a Taubaté, de accordo com o voto da Camara.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estamos no 8º mez do exercicio. Em que estado se achará a verba ? Talvez já não exista.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Estou autorisado a informar que ainda não se despendeu toda a verba e que a quantia destinada ao melhoramento, de que me occupo, não foi applicada ao prolongamento.

Esta informação é de origem official.

Pergunta o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, si é urgente o serviço e si não ha outro meio de attender-se á expansão da grande linha ferrea da União sinão o do projecto, levantando duvidas sobre a conveniencia do plano accedido pelas comissões desta Casa.

S. Ex. deixou ver a sua opinião a este respeito e quasi que a revelou francamente.

Sr. Presidente, nesta materia ha dous partidos, um a favor da bitola estreita, outro da bitola larga.

Desde 1871, creio, que essa questão foi ventilada entre nós e preoccupa a attenção da engenharia brasileira: si era ou não conveniente proseguirmos no systema de bitola larga, adoptado em S. Paulo e aqui, ou preferirmos o de bitola estreita, menos dispendioso e de mais facil realisação. Muitos trabalhos foram publicados, salientando as vantagens desta ultima bitola e entre elles lembro-me dos seguintes: *Relatorio* do conselheiro Manoel da Cunha Galvão, apresentado ao ministro Theodoro Machado, em 1871; *A bitola preferivel* por Hargreaves, engenheiro civil, 1871; *Caminhos do Ferro Nacionais*, *Novos estudos sobre bitola*, por Ewbank da Camara, etc.

O Instituto Polytechnico debateu a materia e após tão fervorosa e habil propaganda formou-se opinião a favor da bitola estreita, opinião que tornou-se official e parece-nos que exclusivista.

Dahi as nossas concessões estipularam sempre a bitola de um metro, dahi o quebramento de bitola da Central em Laffayette,

dahi finalmente a tentativa da intercalação de um trilhão na Central até o Rio.

Sr. Presidente, já naquella occasião o Sr. Ewbank da Camara dizia, procurando justificar os caminhos de bitola estreita e mostrar as vantagens de se adoptar no paiz este systema de viação (fê):

« Para o futuro nada exclue que a linha de S. Paulo a Cachoeira, evitando baldeações, empregue segunda via no leito da estrada, offerecendo trafego continuo, do Rio de Janeiro ao interior da provincia e contendo dous caminhos de ferro distinctos—um servindo esclusivamente á região central, outro communicando, sem interrupção, as duas estações maritimas.

« O caminho de ferro de S. Paulo a Cachoeira é construido (chamo a attenção do Senado para estas palavras do Sr. Ewbank) pódo dizer-se, em condições de bitola larga, porque tem grande largura no leito, tanto nos córtes como em aterros, grandes raios para curvas e declives não superiores a 0<sup>m</sup>,020.

« E' occasião de transcrever o seguinte trecho do relatorio que apresentamos ao Instituto Polytechnico:— A comissão, pronunciando-se a favor da bitola estreita, não é, entretanto, exclusivista, e sem escurecer as vantagens da applicação da bitola larga, reconheço todavia, que, nas actuaes circumstancias do paiz, quando para os caminhos de ferro, apenas começa nova e brilhante era de progresso e desenvolvimento; quando os favores, que o governo largamente dispensa ás concessões particulares, de construcção e estudos, são em vasta escala; não é, por certo, conveniente ás necessidades e aos grandes interesses do Estado, elevar sem limite, os orçamentos, adoptando a via larga em algumas estradas de ferro de importancia relativa, quanto aos pontos objectivos, mas de zonas extensas e estereis, sem população, sem recursos, sem lavoura e sem probabilidade apparente de renda proxima.»

Vê-se, pois, que os propagandistas da bitola estreita não eram exclusivistas, não negavam as vantagens da bitola larga e a superioridade desta sobre a primeira; pelo contrario, reconheciam francamente esta superioridade e limitavam a preconisar a conveniencia da adopção daquella bitola na estradas de importancia relativa que teriam de atravessar zonas extensas e estereis, como a de Baturitô, no Ceará.

Si me fosse licito ter uma opinião no assumpto, estranho inteiramente a minha profissão e estudos, eu pediria permissão para dizer que o quebramento de bitola da Central foi um erro e que a adopção da bitola de um metro na linha de Cachoeira a S. Paulo foi outro erro da administração publica. E para

a prova de que o governo não foi bem inspirado na resolução desses problemas ali estão as reclamações e projectos de alargamento de bitola em Minas e S. Paulo.

A linha do Norte de S. Paulo foi outro erro. Penso que a bitola de um metro devia ser adoptada unicamente nas estradas intermediárias, de interesse puramente local ou estadual...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A estrada de S. Paulo já foi comprada com essa bitola.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sem duvida, as estradas de bitola estreita são mais economicas; calcula-se que a sua construcção é 50 % mais barata do que as de bitola larga. Não sei si este calculo é exaggerado, mas seja ou não, é facto que as estradas de 1<sup>m</sup>,00 de bitola se generalizam no paiz. Esta consideração não autorisa ou justifica o plano insinuado de intercalar um trilho na central, complicando o serviço dessa linha, já tão difficil, na actualidade.

O alargamento proposto filia-se a um plano de melhoramentos da grande linha, plano elaborado para conjurar a crise de transportes que de certo tempo para cá tem prejudicado tanto a lavoura e ao commercio.

Esse plano tem o apoio do governo e do Club de Engenharia, como se vê dos pareceres publicados no volume 4<sup>o</sup> dos *Annaes* da Camara de 1893, e o alargamento de bitola na linha paulista é considerado um serviço urgente...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por que ?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Creio poder afirmar que as estradas de bitola estreita não tem a mesma velocidade, nem a mesma capacidade, das estradas de bitola larga. Parece que por esta razão a linha do Norte não pôde acudir ao movimento da Central.

Sr. Presidente, surgiu a crise de transportes, como V. Ex. ainda ha de recordar-se e bem assim o Senado, causando colossaes prejuizos á praça de Santos, e á do Rio de Janeiro; nós, do interior, fomos os mais prejudicados com tal crise.

Todas as atenções voltaram-se para a Central, procurando um meio de dar maior desenvolvimento a essa grande linha da União.

Forjaram-se planos e projectos mais ou menos arrojados para a realisação desse desideratum. O Club de Engenharia reuniu-se, discutiu o assumpto e formulou tambem seu plano para a resolução da crise que assoberbava a Central.

Nessa occasião, segundo creio, o Sr. Dr. Gabriel Osorio, que era consultor tecnico do Ministerio da Industria e Viação, apresentou a idéa de se estreitar a bitola da Central, isto é,

de se intercalar um trilho na linha, de Cachoeira e de Lafayette a esta capital, affim de que os trens da bitola estreita circulassem livremente entre aquelles pontos e a estação Central.

O Sr. Dr. Osorio é sem duvida um engenheiro distinctissimo, de alta e reconhecida competencia, mas nesta questão parece que se affasta da opinião geral dos seus collegas e acaricia com desvelo a solução que o seu espirito suggeriu, baseado por certo em boas razões, e procura fazel-a prevalecer.

O facto é que o Sr. general Glicerio, ex-ministro da agricultura do governo provisório, representante de S. Paulo na Camara dos Deputados, parece ter adoptado o alvitre lembrado pelo Dr. Osorio, combinando-o com outras medidas então reclamadas pela administração da Central, formulou o seguinte additivo ao projecto de orçamento do Ministerio da Industria, então em discussão na Camara (16) :

« Projecto n. 192 C— O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado :

§ 1.<sup>o</sup> Mandar executar, com a maior urgencia, na E. F. Central do Brazil, as seguintes obras :

a) prolongar a via dupla pela construcção da 2<sup>a</sup> linha, desde Sapopemba, até onde for possivel, na secção da serra ;

b) prolongamento de Cachoeira até S. Paulo, da linha de bitola larga (1<sup>m</sup>,60), conservando, porém, a actual linha de bitola estreita (1<sup>m</sup>,00) de modo a ficarem as duas linhas concentricas ;

c) construcção de um ramal de um metro de bitola, de Cruzeiro até ao porto de Angra dos Reis ;

d) adopção do mesmo alvitre de duas linhas concentricas entre as estações desta capital a Lafayette e a Cruzeiro.

§ 2.<sup>o</sup> Aplicar á realisação destas obras os seguintes processos, etc.

§ 3.<sup>o</sup> Effectuar os pagamentos das obras por meio de apolices, etc.»

Este projecto é complexo : trata em primeiro logar da parte technica e em segundo da parte economico-administrativa, autorizando o governo a emittir apolices de 5 %, amortisaveis em 30 annos, para a realisação das obras, etc.

Eis como o Sr. general Glicerio procurou resolver a chamada crise de transportes.

Sobre esse projecto, apresentado como emenda ao orçamento do Ministerio da Viação, como ja disse, destacado como additivo, para constituir projecto especial, a Comissão de Finanças, a que pertencia, bem como o meu illustre amigo, senador por Alagoas,

entendeu dever ouvir a opinião do governo e do Club de Engenhiarim.

O Senado vai ouvir a informação que o governo deu sobre este importante assumpto

«A directoria da estrada já propoz o está autorizada a levar a effeito as seguintes medidas tendentes a facilitar o proporcional desenvolvimento do trafego, além de outras referentes ao augmento de material rodante e de tracção: estudo de mais duas linhas entre Central e Sapopemba; linha dupla de Sapopemba até á bocca inferior do tunnel n. 1; linha dupla da bocca superior do tunnel grande até á Barra»

Coincide, portanto que estas medidas estão de pleno accordo com as apontadas em alguns dos artigos do additivo da Camara.

«O prolongamento da linha de bitola larga de Cachoeira a Norte traria, sem duvida, benéficos resultados para o trafego desta estrada; o conhecimento, porém, do perfil e planta desse ramal no trecho comprehendido entre Jacarehy e Mogy das Cruzes, traz a rejeição immediata de tal idéa, maxime, considerando a actual bitola estreita intercalada na que se construisse com 1.<sup>m</sup>80 de bitola»

Reconhece-se, por esse exame, ser impossivel e absurda tal construcção, á vista da serie de curvas de pequeno raio (limite minimo empregado em bitola de 1.<sup>m</sup>00).

Seria, portanto, necessario, indispensavel mesmo, abandonar completamente esse não pequeno trecho (43 kilometros), construindo-se uma linha de bitola larga, completamente independente da estreita e muito distante della.

«A construcção de uma linha de bitola estreita intercalada na larga, ora existente, entre Lafayette e Central, parece ter apenas por fim a uniformidade de plano, isto é, ficar a Estrada de Ferro Central com uma linha mixta na extensão de 1.<sup>m</sup>200 kilos, saltando somente a bitola larga além de Lafayette.»

Em seguida vem o plano de melhoramentos da Central, que o governo acha preferivel (não o lerel todo por ser longo) e no qual se menciona a construcção da linha de bitola larga de Cachoeira a Taubaté, terminando assim:

«Quantas complicações não traria para o serviço de movimentos de trens o systema mixto de linhas estreitas e largas, concentricas? Imagine-se a estação central com essa profusão de linhas, com um systema complicadissimo de chaves e cruzamentos, e as demais estações com os seus respectivos desvios!»

Além mais, a promiscuidade de carros de bitola estreita vindos de Lafayette, e do Norte, tendo elles engates diferentes de 0.<sup>m</sup>17 na altura, acontecendo o mesmo ás machinas?! E o acrescimo de despeza com a aquisição de material rodante para a bitola estreita, que ficaria augmentada de 700 kilometros? E o que se faria do material rodante encomendado em larga escala ultimamente para a bitola larga?

Ainda mais, ha uma grande quantidade de dormentes de aço já applicada e outra não pequena que vai ser applicada, quer na bitola estreita, quer na larga e esses dormentes teriam de ser completamente abandonados, não se prestando os da larga a applicação de trilhos internos para bitola estreita e os da estreita, por falta de dimensões necessarias, teriam de ser substituidos, etc.»

O plano de melhoramentos da Central, pois, offerenciado pelo nobre deputado por S. Paulo, ex-ministro da industria e viação, não foi aceito pelo governo e esse plano continha a solução que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul insinuou, em seu discurso, como preferivel, a interlação de um trilho na bitola larga, adm de que os trens da bitola estreita corram até a estação Central.

Pode ser que esta medida seja boa e dê resultados satisfactorios; não sou tecnico, não tenho elementos para formar uma opinião propria no assumpto. Reprolyzo os argumentos alheios apresentados contra essa solução, argumentos que calaram em nosso espirito e tanto mais quanto trazem a responsabilidade da directoria da estrada e do ex-ministro da industria, o Dr. Paula Souza.

A providencia que geralmente se apregoa como a melhor, a que parece consultar realmente as necessidades do serviço na actualidade e no futuro, é a do alargamento da bitola, contida no projecto.

Alargamento de bitola de Cachoeira a S. Paulo assim de que os carros da Central possam percorrer os trilhos da *Ingloza* e da *Paulista*, e foi em parte para realizar esta unidade de bitola que o governo provisório encampou a Estrada de Ferro do Norte, como se declarou no decreto de encampação.

Não é possível levar-se por diante, de um só trafego, o alargamento, ficamol-o por partes. Ha difficuldades a vencer, entre Jacarehy e Mogy das Cruzes, e que talvez exijam um novo traçado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Logo está com a minha opinião, está justificando o que eu disse.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. tenha a paciencia de me ouvir o verá que a sua opinião não é essa.



O projecto trata de alargar a bitola da Cachoeira até Taubaté; o trecho que eu disse ser impossível de se aproveitar para a bitola de 1<sup>m</sup>,60 é o de Jacarehyá Mogy das Cruzes, que fica muito distante de Taubaté.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. vae ver que está enganado, porque até Taubaté a linha de S. Paulo aproveitou o traçado já estudado para prolongamento da Central com bitola de 1<sup>m</sup>,60; os estudos já estavam concluídos, segundo me informam, e a linha locada, quando organisou-se a Companhia Norte de S. Paulo e o governo geral cedeu-lhe o serviço feito.

De sorte que de Cachoeira a Taubaté a linha de bitola estreita foi construída em condições da bitola larga e com pequena despesa poderá ser alargada.

O orçamento apresentado pelo governo, e que acompanhou o parecer, a que já me referi, das despesas com o alargamento entre aquelles pontos é de 1.900.000\$, calculada a distancia em 80 kilometros.

O aparte do nobre senador pelo Rio Grande afastou-me do exame que eu fazia do parecer do governo. Não podendo discutir a questão como profissional, preciso, na defesa do projecto, socorrer-me da autoridade official e da autoridade tecnica da directoria da estrada, que aliás perfilhou o plano, as idéas triumphantes no Club de Engenharia.

O Senado não vae deliberar sem dados, sem informações sobre assumpto de tanta importância. Os elementos para a sua decisão abt estão e foram reunidos desde o anno passado pela Comissão de Orçamento da Camara.

O governo foi ouvido sobre o que convinha fazer-se para desenvolver o trafego da Central, para melhorar o seu serviço e manifestou-se contra a intercalação de um trilho na bitola larga, condemnou a construcção de linhas concentricas aconselhando o alargamento da bitola da linha Norte de S. Paulo.

Não reproduzirei os seus argumentos, as suas ponderações o quem as quizer ler as encontrará nos *Annaes* da Camara, volume 4<sup>o</sup>, paginas 779 a 784. Para responder ao nobre senador pelo Rio Grande é bastante o trecho que já tive occasião de ler nesta tribuna e que se refere mais directamente ao projecto em discussão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Isso não é possível, segundo dizem os technicos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu, que não sou tecnico, garanto que é possível.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Essa conclusão, a solução apresentada pelo general Glicerio, no additivo da Camara, de linhas con-

centricas de bitola estreita e de bitola larga, a fim de que os trens da bitola de um metro percorram toda a linha desde La Fayette e desde Cachoeira até a estação Central, foi completamente repudiada pelo governo e pelas pessoas competentes que fallaram sobre o assumpto.

Mas não ficou ali a questão, Sr. presidente; ella foi levada ao Club de Engenharia, por meu intermedio, em nome da Comissão de Orçamento, e creio que não pode haver sobre o assumpto melhor fonte de esclarecimentos.

O club estudou e discutiu o problema, acudindo patrioticamente ao appello que lho foi dirigido.

Pergunto agora ao nobre senador: qual foi a opinião triumphante, depois de largo debate, no seio do Club de Engenharia? Foi justamente a que a comissão adoptou.

O SR. CHRISTIANO OTTONI dá um aparte.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Diz o nobre senador que o club tem alta autoridade nesta materia e que a sua opinião deve muito pesar sobre a deliberação que o Senado tem de tomar.

Permitta o Senado que eu leia ao menos um trecho do parecer alludido, que se acha publicado nos *Annaes* da Camara vol. 4<sup>o</sup> pag. 782:

« As providencias aconselhadas pelo Club de Engenharia, desde 1892, e que continúa a aconselhar para collocar a Estrada de Ferro Central na altura do serviço que ella é chamada a desempenhar, se dividem em duas categorias:

1<sup>a</sup>, providencias da exclusiva alçada da administração;

2<sup>a</sup>, providencias para as quaes a administração precisa ser habilitada pelo Corpo Legislativo.

Das primeiras não vem a proposito aqui tratar e das segundas só tem tido execução as que se referem ao augmento de material rodante e em parte a construcção de novos armazens em algumas estações do interior.

Para todas as demais, carece a administração da estrada de ser habilitada com meios financeiros, a saber:

a) o prolongamento da segunda linha até a estação do Oriente;

b) a separação completa do serviço de subúrbios, affectando-se-lhe uma via dupla especial ao lado da via dupla do serviço do interior, desde a estação Central até a de Sapopemba, utilizando-se aquella com grande numero de paradas e material rodante leve e apropriado;

c) augmentar o numero de cruzamentos na 2<sup>a</sup> secção (Serra do Mar) apparelhando-se ao mesmo tempo com o Block Systema;

d) prolongar a bitola larga, da estação da Cachoeira até à do Norte, em S. Paulo, supprimindo assim a baldeação e podendo o material da bitola estreita dalli retirado ser transferido para a linha do centro, no seu brecho tambem de bitola estreita;

e) augmentar e utilisar convenientemente a estação Maritima (Gambôa), para o grande serviço de mercadorias em pequena velocidade, e ligar directamente essa estação com a de S. Diogo por uma linha de via dupla;

f) prolongar a parte maritima da Gambôa, até offerecer baldeação prompta e directa das cargas para bordo dos navios e destes para os wagons da estrada;

g) affectar a estação Central unicamente ao trafego de passageiros da grande linha e de suburbios e ao de bagagens, encomendas e cargas para grande velocidade;

h) estabelecer duas estações de composições de trens (estações de *triage*), sendo uma principal em S. Christovão, nos terrenos do antigo matadouro, e outra, menor, na Serra, além do ponto culminante na linha nesta.

E' este o plano que, muito reverentemente, o Club de Engenharia aconselha aos poderes publicos, e o club vê, com applauso, que essas providencias, por elle aconselhadas em 1892, se acham em quasi sua totalidade reproduzidas no plano que agora a administração do Estado offerece á consideração do Corpo Legislativo.

O Club de Engenharia, portanto, mui respeitosa e aconselha a adopção do plano offerecido pela administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, de preferencia ao constante do projecto n. 192 C, de 1892, da Camara dos Srs. Deputados. »

Adeante volta o parecer a tratar do alargamento da bitola na linha norte de S. Paulo e diz :

« No plano apresentado pela administração da estrada á consideração do Corpo Legislativo, e cuja adopção o Club de Engenharia aconselha, limitou aquella administração o prolongamento da bitola larga na linha de S. Paulo, unicamente até á estação de Taubaté, e propõe dali até o norte a conservação da bitola estreita, augmentando-se, porém, o numero de seus cruzamentos e estações.

Embora esteja o club convencido da necessidade de levar a bitola larga até S. Paulo, supprimindo assim intelramente a baldeação, comprehende elle que nas actuaes condições financeiras do Thesouro se relucte em accrescer mais essa despeza ao orçamento de 1894; pensa, porém, que a idéa não deve ser abandonada e sim satisfeita logo que o permittirem as finanças publicas. »

Referindo-se ainda o interessante trabalho do Club de Engenharia á providencia lem-

brada pelo Dr. Gabriel Osorio, de intercalação da bitola estreita na larga da Central, providencia que parece ter o apoio do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, pondera :

« No projecto n. 192 C a idéa capital é a intercalação da bitola estreita na larga da Central, desde esta capital até Cachoeira, de um lado, e Lafayette de outro lado, idéa essa, é certo, muito defendida pelo illustrado engenheiro Dr. Gabriel Osorio de Almeida, em seu parecer de 1892, dado ao governo, quando consultor tecnico do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, mas que foi longa e proficientemente combatida no Club de Engenharia, e que este continúa a julgar e será da maior inconveniencia para o regular o bom serviço que todos reclamam da Central, etc. »

Assim, Sr. Presidente, os pareceres que acabei de ler, do governo e do Club de Engenharia, dão ao parecer da Comissão de Finanças do Senado a autoridade que não lhe pôde imprimir o relator, que não é um profissional. Mas pergunta ainda o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, qual a conveniencia de realizar-se já uma parte do alargamento projectado até S. Paulo, o que adeanta a transferencia das baldeações do Cruzeiro, onde hoje é feita, para a estação de Taubaté ?

Si S. Ex. tivesse lido a informação do governo sobre o assumpto, não formularia esta interpeção á commissão. Nesse documento, que serviu de base ao parecer, se diz que Taubaté dista 80 kilometros da Cachoeira, importando o prolongamento da bitola larga até lá em uma redução de mais de um terço de extensão no percurso da bitola estreita e diminuição do seu material rodante ; que é o ponto da divisa da importação entre o Rio, Santos e S. Paulo ; que os municipios de Guaratinguetá, Pindamonhangaba e Taubaté importam um terço das mercadorias transportadas na bitola estreita e que essa importação ha de augmentar com o funcionamento das estradas de ferro de Ubatuba e Tremembé ; que esses municipios são ricos, populosos, productores de calé, etc., etc.

Claro está, pois, que o alargamento até Taubaté já melhorará o serviço extraordinariamente, diminuindo as baldeações, augmentando o material rodante e de tracção da bitola estreita, etc., podendo então esta dar vazão ás cargas que receber da Central.

Não continuarei a roubar o precioso tempo ao Senado. O que podia dizer para sustentar o parecer já o disse, e o muito que devia ter dito, porque a materia merece explanação e estudo, dirá agora o illustre senador por Minas, o Sr. Ottoni, que falla *ex-cathedra* no assumpto, complicadissimo e até inextricavel para mim.

Tenho concluido.

**O Sr. Christiano Ottoni**—Sr. Presidente, estava longe do meu pensamento a idéa de tomar parte neste debate.

A materia foi estudada pela Comissão de Finanças e especialmente pelo seu illustre relator, que o Senado acaba de ouvir. Foi-me presente o parecer já redigido que, á primeira leitura, me pareceu bem fundamentado; pelo que o assignei sem fazer estudo especial. Entretanto, as referencias a mim feitas no debate me obrigam a tomar parte nelle.

Ha algum tempo discutiu-se na imprensa e na tribuna esta grande questão—se mais convém alargar a bitola da Cachoeira em deante ou intercalar um trilho nas linhas de bitola larga, de modo a poder se aproveitar o material rodante de ambas as bitolas desta capital até S. Paulo.

O Senado não deve extranhar que, em grande parte, tenham-se varrido de minha memoria os principaes argumentos produzidos na contraversia: é o que acontece geralmente em minha idade.

Ficaram-me, comtudo, impressões geraes, favoraveis ao alargamento da bitola, e essas impressões acabam de ser avivadas pela exposição do nobre relator da Comissão de Finanças.

Penso que o nobre senador pelo Rio Grande prestou real serviço provocando este debate: a questão é bastante importante para que não devesse ser votada em silencio.

Ao que disse o nobre relator da Comissão de Finanças em sustentação do parecer, acrescentarei sómente duas observações que me parecem capitaes. Uma dellas é que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, no seu estudo sobre a estrada central e suas tributarias de bitola estreita, baseou suas conclusões em um facto que não me parece exacto; sustentou que as crises que tem soffrido os transportes na Estrada de Ferro Central dependem especialmente das baldações, e assim não é.

Na observação das grandes crises de transporte quando se fallava nos armazens abarrotados de productos, sempre se alegou que a causa desse mal era a escassez do material rodante da central, não ás baldações, que tem muito menor importancia.

Esta causa, escassez do material rodante, ha de se reproduzir mais vezes porque dá-se nesta linha, como circumstancia especial, uma grande variação na tonelagem dos transportes.

Si os productos fossem de industria que trabalha todo o anno, que apresenta cada mez uma massa mais ou menos uniforme, isto é

proxima a um termo medio, seria facil ter sempre prompto o material necessario, e não seriam provaveis descuidos a esso respeito. Mas assim não succede na central.

Na exportação o que mais avulta é o café que afflue em grandes massas na época da colheita e muito escasseia nos mezes que medoiam entre uma e outra safra.

Desta facilidade relativa do trafego por alguns mezes resulta, muitas vezes, falsa segurança, e consequente escassez de meios de transporte nos mezes de uma grande safra.

Accresco, que as grandes compras que se tem feito do material rodante, parece não terem sido acompanhadas de providencias correspondentes para a sua conservação e reparação. Ainda hoje ouvi de um profissional que bem conhece aquelle serviço, que a massa de locomotivas e carros avariados que não se consertam, cresce todos os dias.

Assim pôde succeder que certa quantidade de material excedente das necessidades em certos mezes, venha a ser insufficientes nos de uma grande safra.

São defeitos proprios da administração do Estado, sempre pouco apto para estas gerencias. O Thesouro é muito rico; pôde sempre comprar novos carros; dahi o descuido de conserval-os e reparal-os.

Tenho assim assignalado duas causas das crises.

Primeiro as grandes variações na tonelagem mensal; depois a falsa segurança que resulta da facilidade do trafego em alguns mezes, é causa de não serem os carros conservados e reparados opportunamente.

Enão são poucos os carros inutilizados cada anno, por desastres e pelo ar.

Temos ainda uma terceira causa, talvez a mais importante, é que não se obtem do pessoal, por ser composto de empregados publicos como taes declarados por lei, não se obtem delles o serviço que a direcção de uma empresa particular obtem dos seus subordinados.

Daqui vem até que se julga indispensavel ter por director da estrada um militar, que está sempre fardado, e governa militarmente para obter alguma disciplina do seu pessoal.

Eis aqui as tres causas porque se reproduzem algumas vezes estas crises na Estrada de Ferro Central.

Não são as baldações a causa principal, por que estas tem pouca importancia.

Nós temos grandes linhas, como a linha de Minas o Rio, chamada do Rio Verde, a linha do Oeste e outras que são de bitola estreita.

Nessas linhas fazem-se constantemente as baldeações, o que augmenta, é certo, um pouco a despeza do custeio, mas não tem importancia para produzir crises de transporte.

O segundo engano em que me parece basear-se o argumento do nobre senador é que, comparando a totalidade das redes de bitola estreita, com o numero de kilometro de bitola larga, S. Ex., supõe que se trata de alargar a bitola, em toda a rede, ou então estreitar a bitola larga, estabelecendo uniformidade em todas as linhas. Mas não é assim.

Penso que não ha difficuldade em admitir uma classificação entre as duas bitolas, cada uma das quaes tem a sua missão.

Nas grandes linhas destinadas a atravessar não o Estado do Rio de Janeiro ou de Minas somente mas diversos Estados da Republica, e até penetrar em paizes vizinhos, podendo tornar-se internacionaes e mesmo transcontinentaes; essas devem ser de bitola larga, cujas condições technicas admittem as grandes velocidades e cuja capacidade de trafego é maior, sendo o unico inconveniente o seu maior custo.

Isto não obsta que nas linhas secundarias, que tem de servir interesses mais limitados de um a outro Estado, se adopte a bitola estreita, porque esta admite condições technicas mais economicas e não é de tanta monta e grande velocidade.

Assim, por exemplo, a linha ingleza de S. Paulo, tendo por continuação a Paulista, tem um grande destino. Ha pouco ainda um engenheiro de merecimento publicou um pequeno estudo em commentario a um parecer que o Senado approvou sobre a estrada de ferro para Matto Grosso; e mostra que o verdadeiro caminho para aquelle Estado deve ser a continuação da linha da Companhia Paulista até Sant'Anna, de Parahyba e dali em direitura a Cuyabá, podendo mais tarde ser prolongada para Bolivia. E' esta uma das grandes linhas, que muito convem que seja de bitola larga.

Concordei portanto, no alargamento da bitola até Taubaté, não só pelas razões concludentes que allegou o nobre relator do parecer, mas porque sou de opinião que se deve cuidar do alargamento geral, até ligar com a linha de bitola larga de Santos até o Rio Claro e além.

São grandes linhas para as quaes convergem as de bitola estreita, comparaveis aos grandes rios caudaes, aos que affluem cursos de agua menores e pequenos regatos.

Não se trata pois de uniformisar toda a rede como suppoem o argumento do nobre deputado pelo Rio Grande.

Demais, as difficuldades serias para a transformação existem em trecho muito limitado.

Não é mesmo desde Jacarehy até Mogy das Cruzes, mas em poucas dezenas de kilometros a partir de Jacarehy, onde a differença do nivel a vencer é consideravel, e, portanto, talvez seja necessario abandonar o leito da bitola estreita e construir novo leito.

Aquem, as margens do rio são cada vez mais abertas; os alinhamentos rectos em muitos kilometros, repetem-se frequentemente.

Cita-se Mogy das Cruzes, por ser a primeira estação depois da difficuldade apontada que consiste na divisão das aguas entre o Parahyba e o Tieté.

Mas muito aquem de Mogy, encontra-se grandes alinhamentos rectos e nos quaes é facil a transformação.

Portanto, entendendo que no futuro se poderá satisfazer aquella grande aspiração, concordei em que desde já se vá fazendo alguma coisa nesse sentido.

Do lado de Minas, a commissão propoz somente que se peça a opinião do governo.

Concordei neste expediente porque não conheço bem os trabalhos feitos depois que se estreitou a bitola da central, e não posso apreciar bem os sacrificios necessarios para a transformação.

Em relação á idéa do 3º trilho, creio que com effeito o concurso dos dous serviços da bitola estreita e de bitola larga, deve produzir nas estações e cruzamentos serias complicações; e que a desigualdade de peso que supportarem os dous trilhos, o intercalado servindo só á bitola estreita e o exterior ambas as bitolas, deve facilitar o desnivelamento e prejudicar a conservação do leito.

Voltando ainda á questão das baldeações e da crise do transporte, creio que, além do cuidado com a conservação e reparação do material rodante, uma grande necessidade é a 2ª via da central até a Parahyba, construcção autorizada pelo governo e o que não se tem dado impulso.

Esta morosidade indica pouca previsão dos grandes embarços com que a estrada central terá de luctar.

Particulares que comprehendem essa necessidade, baseam sobre ella suas especulações em prejuizo do Estado. Essa foi a base de um projecto que cahiu no Senado no anno passado, projecto de empresa parasita, que appropriando-se de 2ª via absorveria boa parte da renda da central, e sujeitava-se a servidões que diminuiriam o valor do proprio nacional.

Esta idéa ainda não morreu, ha pouco levantou-se uma empresa que pediu autorização ao presidente do Rio de Janeiro para uma estrada de Petropolis a Machambomba. Ora, para servir a Petropolis essa empresa é de horizonte muito limitado, porque Petropolis está rodeado por estações da central, da Leopoldina e da linha propria de Petropolis; portanto, a linha projectada com bitola larga e com as condições technicas da central é absurda, duplica ou triplica o capital sem possibilidade de remuneração. A bitola larga era pretexto para pedir o entroncamento nos trilhos da central em Machambomba, e sem duvida pés de lá para, no futuro, ir entroncar em outra estação além da Serra, constituindo a 2ª via parasita.

A empresa não foi avante, porque o governador do Rio de Janeiro negou a concessão, mas já depois a imprensa deu noticia de outra pretensão com as mesmas vistas.

Estas tentativas não de se repetir, si não se tratar de prolongar a 2ª via da central.

Por idéas associadas, desviei-me um pouco da questão que se discute, mas não me parecem perdidas as observações que tive a honra de offerecer ao Senado. (*Muitos applausos.*)

Quanto á questão em si, refiro-me ás razões apresentadas pelo illustre relator da Comissão. Além disso voto pelo alargamento da bitola, no trecho de que se trata, porque é já um beneficio, sem que se tenha de sobrecarregar extraordinariamente o orçamento, pode-se em alguns annos, pouco a pouco, chegar a esse futuro que tenho em vista.

Quanto a levar o alargamento até ao S. Francisco, não conhecendo as condições especiaes do traçado, entendo com a Commissão de Finanças que é razoavel ouvir o governo.

Por isso, reconhecendo que o illustre senador prestou serviço em provocar o debate, peço permissão para votar pelo parecer.

**O Sr. Ramiro Barcellos** declara que, apesar de habituado a acatar e respeitar as opiniões do illustrado senador por Minas Geraes, continúa a divergir de suas opiniões, achando que os argumentos com que S. Ex. reforçou as considerações do relator do parecer não esclarecem as duvidas que pairam em seu espirito sobre a necessidade da medida em questão.

Demais, entendo que as condições do Thesouro não comportam uma despesa de cuja urgencia não está convencido.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões**—Sr. Presidente, folgo em declarar que já consegui alguma coisa do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

S. Ex., voltando á tribuna para impugnar o projecto, já não fallou na intercalação de um trilho na Central, fazendo dessa aorta brasileira uma linha mixta; S. Ex. dirige agora a sua argumentação no sentido de mostrar a inoportunidade do melhoramento projectado.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Não disse que era inoportuno.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** — Achou que não era urgente, e perguntou porque não se adiaría a realisação da obra, quando o Thesouro estava, como está, sobrecarregado de extraordinarias despesas.

Devo informar ao nobre senador que o material rodante e de tracção da Estrada de Ferro de S. Paulo a Cachoeira exige reforço; reclama urgentemente substituição e consideravel augmento.

A directoria da Estrada de Ferro Central calcula a despesa a fazer-se com a acquisição desso material em 6.500:000\$, acreditando que o alargamento da bitola de Cachoeira a Taubaté poupará essa despesa, porque todo o material rodante de bitola estreita, actualmente existente, poderá ser empregado no serviço de Taubaté a S. Paulo e satisfará as exigencias do trafego.

Nestas condições um dilemma nos é imposto: si fugirmos do alargamento da bitola, orçado em 1.900:000\$, teremos de despendere 6.500:000\$ com a compra do material para a bitola de 1m,000 e attendendo-se não só as circumstancias precarias do Thesouro, como a conveniencia da medida proposta, o projecto em discussão deve ser approvedo.

O nobre senador perguntou em que tempo se pretende realisar o melhoramento em questão e, graças á minudencia da informação recebida do governo, até neste ponto posso satisfazer a S. Ex. Em quatro mezes a obra estará concluida, ao passo que o material em menos de dez mezes não virá ao Brazil.

**O Sr. Ramiro Barcellos** — Permite um aparte, porque já fallei duas vezes e não posso ter mais a palavra? V. Ex. reconhece a insufficiencia do material no trecho da bitola estreita e por isso entende que se a deve alargar; mas a isto responde o nobre senador por Minas, que disse que ha falta de material no trecho da bitola larga. V. Ex. dá melhor trecho; logo, mais insufficiente será o material.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões**—O argumento do nobre senador parece de muita procedencia, mas não é. Hoje o material rodante e de tracção, na bitola larga, pôde ser insufficiente, mas, será augmentado, muito em breve, si já não está, porque as encomendas neste sentido foram feitas ha muitos mezes.

Chamo a attenção do Senado para o officio que vou ler; é uma peça officinal remittida á Camara dos Deputados pelo ministro da industria e viação, quando a Comissão do Orçamento pediu ao governo o seu parecer sobre as providencias que deviam ser tomadas, com a intervenção do Congresso, para melhorar o serviço da Central (lé):

« Para satisfazer plenamente ás actuaes necessidades do movimento de cargas entre esta capital e a do Estado de S. Paulo, são necessarias 80 locomotivas em serviço activo, 800 wagons para cargas e 80 para passageiros.

A bitola estreita possui presentemente 10 locomotivas em montagem, cerca de 30 em bom estado, 300 wagons para cargas e 25 para passageiros.

Ha, portanto, necessidade de augmentar-se esse material de 80 locomotivas, 500 wagons de cargas e 55 de passageiros, augmento este em que se despendera, approximadamente, 6.500.000\$000.

O alargamento de bitola até Taubaté, que custará apenas 1.932.000\$, virá reduzir a bitola estreita de 80 kilometros ou um terço da extensão actual.

Importando o prolongamento da bitola larga até Taubaté em uma redução de mais de um terço de extensão no percurso da bitola estreita, importa tambem na diminuição do material rodante em maior proporção, por isso que, além de ficar reduzido o percurso desse material, fica elle tambem alliviado da grande quantidade de mercadorias transportadas para aquelle ponto, sem que seja necessario augmento sensível ao material de bitola larga pelo pequeno augmento de 80 kilometros em sua extensão.

Por outro lado, existe ainda a conveniencia do aproveitamento do tempo que falla em favor do alargamento da bitola, serviço este que se lerá ser concluido dentro de quatro mezes, ao passo que o material rodante que for encomendado só poderá ser recebido e utilizado, pelo menos, dez mezes depois de feita a encomenda.»

Esta leitura algum tanto longa e fatigante tem a vantagem de dispensar as considerações que eu poderia fazer em resposta a parte, não menos longo, com que me honrou o nobre senador pelo Rio Grande.

S. Ex., pergunta ainda, parece que não attendendo ás ponderações que tenho feito, qual é a vantagem de se alargar a bitola em 80 kilometros da via de S. Paulo á Cachoeira.

Já disse e tornarei a repetir, já que não tenho merecido a attenção do honrado senador pelo Rio Grande do Sul...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Toda.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES... os municipios de Guaratinguetá, Plindamonhangaba e Taubaté são cafeeiros, produzem grande quantidade de café e o exportam por essa linha de bitola estreita, a terça parte das cargas transportadas para S. Paulo destinam-se a elles.

Alargada a bitola até Taubaté, poderão os carros da Central, que tem maior capacidade do que os da linha do norte, acudir facilmente ao desenvolvimento do trafego no trecho, de que nos occupamos, diminuir consideravelmente o movimento de baldeações...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas a difficuldade não é da bitola estreita; a difficuldade é que a bitola larga não tem o material necessario para o transporte dos generos. (Ha outros apartes.)

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. presidente, não quero dizer, nem tenho até elementos para affirmar, que toda a crise seja proveniente da baldeação; creio não ter dito isto; mas permittir-me-ha o Sr. senador Ottoni, que sobre este ponto offereceu-me contestação, que observe o seguinte: é evidente que a baldeação embarça o serviço da estrada; e a prova é que o governo está constantemente a pedir dinheiro para construir barracões e depositos nos pontos de entroncamentos.

O director da Estrada Central confessa que as mercadorias ficam depositadas nos proprios wagons, porque as companhias, cujas linhas entroncam na Central, bem como a Estrada de Ferro do Norte, não podem dar vazão ás mercadorias que recebem, nem tem depositos para guardal-as.

Por consequencia, não ha duvida alguma que a baldeação contribue para essa perturbação geral do serviço; não direi que contribua na razão de 50 ou 80 %, mas concorrerá na de 25 ou 30 %.

Levando-se a bitola larga a Taubaté, a baldeação será muito menor. Em Taubaté entroncarão as Estradas de Ferro de Tremembé e Ubatuba, que servirão a municipios cafeeiros muito importantes; claro está que toda toda essa produção, que virá dentro em pouco complicar a baldeação em Cachoeira, deixará de augmental-a, permittindo um escoamento facil e natural para o porto do Rio de Janeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas a difficuldade está em não ter a Central o material necessario para a bitola larga?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — V. Ex. insiste na sua argumentação.

A Central hoje não pôde resentir-se da falta de material, porque o Congresso já votou em 1892 um credito de cinco milhões sterlingos para compra de materias; as encomendas foram feitas logo e estão chegando si já não chogaram.

Além do plano de estradas concentricas ou de linhas mixtas, foi aventada a idéa da construcção de uma via de bitola larga ao lado da de bitola estreita, desde Cachoeira até S. Paulo, tal o desejo de manter-se a bitola de um metro na linha do Norte.

Creio que é esta preocupação que está trazendo a tribuna, na discussão do projecto, o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, não tenho predilecção por esta nem por aquella bitola.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Sr. Presidente a directoria da Central já fez o calculo de quanto custará a construcção dessa estrada de bitola larga até Taubaté, e verificou que importará em 2.074:000\$; ao passo que alargando-se a bitola da linha actual, nós gastaremos apenas 1.900:000\$.

Todos os calculos estão feitos e os orçamentos acompanharam a informação do governo á Camara.

Creio que hoje não votaremos o projecto.

Peço ao nobre senador pelo Estado do Rio Grande que leia esses documentos, que estão no volume 4º dos *Annaes*; S. Ex. se convencerá de que a Commissão de Finanças não podia dar outro parecer em vista dos documentos de origem official que teve á vista e que examinou.

Tenho concluido.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

A votação ficou adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão o projecto do Senado n. 22, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890.

**O Sr. João Neiva** está convencido das razões que justificam o projecto do Senado, mandando contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890. Mas observa que a redacção do referido projecto não satisfaz o seu verdadeiro objectivo, e, por esse motivo, pede a sua modificação nos termos da emenda que envia á Mesa.

Vem á Mesa a seguinte

### Emenda

Depois da palavra — *antiguidade* — accrescente-se — *do posto de major*. O mais como está.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894. — João Neiva.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate, adiando-se a votação por falta de *quorum*.

**O Sr. Presidente** declara que, estando reduzido a menos de um terço o numero de Srs. senadores presentes no recinto, vae levantar a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1894, substitutivo do de n. 15, de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 22, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890;

Discussão unica do parecer da Mesa do Senado n. 91, de 1894, modificando algumas disposições do regimento interno do Senado e do regulamento da Secretaria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

68ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(Vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Lektura da acta — Expediente — Parecer — Discurso do Sr. Catunda — Resposta do Sr. Presidente — Ordem do dia — Adiantamento de votação — Discussão unica do parecer n. 91, de 1894 — Discursos dos Srs. Almeida Barreto, João Neiva, Presidente e Manoel Victorino — Emendas — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Discursos dos Srs. Generoso Ponce e Sarmiento — Projectos — Ordem do dia 24.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Brena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Do-

mingos Vicente, Q. Bocayuva, Lapôr, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Candeo e Generoso Ponce.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. : João Pedro, Gil Goulart, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Afonso, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Correia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Eduardo Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Rodrigues Alves, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Aracaju, Estado do Sergipe, em 22 do corrente, assim concebido :

Exm. Sr. presidente do Senado—Rio.

Força federal que serviu Itabaianinha proteger eleição coronel Valladão, alli continúa praticar violencias. Acabo receber seguinte telegramma daquella procedencia: Ordem prisão a nós: garanta-nos. — Deputados, *Jonathas e Bulhinio*.

Comuniquei marechal. — *Calazans*, presidente. — Inteirado.

O Sr. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vñ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

#### PARECERES

N. 92 — 1894

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o projecto do Senado n. 19, de 1894, que concede ao Estado de Minas Geraes varios proprios nacionaes situados no mesmo Estado.

A descripção desses proprios, constante do relatório do Ministerio da Fazenda de 1893, (annexo letra G, pag. 16) autorisa a comissão a informar ao Senado que elles se acham nas condições estabelecidas pelo pa-

ragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal, porquanto, em relação ao de numero 3 do projecto, declara o relatório respectivo ser desnecessario ao serviço da União, e, quanto aos demais, estão entregues ao governo Estadual de Minas e em alguns delles funcionam repartições publicas do Estado.

De entre os 31 proprios mencionados no relatório, o projecto transfere do patrimonio da União para o do Estado apenas cinco, cujo valor total é estimado em 213.600\$000.

A' vista do expediente, é a comissão de parecer que seja approvado o projecto.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. — *Leopoldo de Bulhões*. — *F. Machado*. — *Q. Bocayuva*.

N. 93 — 1894

A Comissão de Justiça e Legislação, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados, sob n. 89 de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, tendo em vista a ultima parte do citado artigo, é de parecer que a mesma proposição seja approvada.

Sala das commissões do Senado, 18 de agosto de 1894. — *Nogueira Accioly*. — *J. L. Itego Mello*.

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição n. 89, de 1893, não encontrando documento que justifique o direito assegurando ao juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, é de parecer que o Senado não deve approvar a referida proposição.

Sala das commissões do Senado, 22 de agosto de 1893. — *Domingos Vicente*, relator. — *Manoel Victorino*. — *Rodrigues Alves*. — *Saldanha Marinho*. — *Leite e Otlicica*. — *Ramiro Barcellos*. — *Gomes de Castro*. — *Leopoldo de Bulhões*.

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas examinou o projecto n. 20 deste anno, approvado pelo Senado em 1ª discussão e vem interpor sobre elle o seu parecer.

A estrada de ferro a que se refere o projecto, não é um desenvolvimento da Central, nem prolongamento do ramal de Ouro Preto, cnses em que dependeria de deliberação dos Poderes Federaes. E' uma via-ferrea, ligando duas cidades do interior de Minas Geraes, cada uma distante centenas de kilometros das divisas com outros Estados; tendo assim bom definido o typo caracteristico da obra



publica promotora do interesses especiaes d'aquelle Estado, cujo governo não deve ser embaraçado, quando tente desenvolvê-los. Tal via de comunicação não apresenta circumstancia alguma que a qualifique estrada geral a construir a expensas da União.

Não obsta, que uma das cidades terminaes, Ouro Preto, possua uma estação da Central, da qual deve ser proximo o ponto de partida da nova linha; o que aliás a tornará tão favoravel do interesses mineiros, quanto proveitosa à renda da Central. Todos os productos trazidos a Ouro Preto, pela nova estrada, ou a ella destinados, tem de percorrer a linha do Estado, porque o imperio commercial da zona a servir é a Capital Federal.

Pôde-se mesmo considerar como regra geral e na pratica está estabelecido, que toda a via-ferrea, partindo de um ponto da linha do Estado e dirigindo-se a centros de população ou de produção no interior do país, pôdo sem inconvenientes e até com vantagem ser construida e custeada, quer pela industria privada, quer pelos Estados interessados.

O facto de ser o ponto inicial de uma dessas linhas contiguo a uma estação da Central, o que augmenta os beneficios esperados de taes emprezas, não importa, a necessidade das construcções a expensas da União e menos o do custeio pela administração publica. A estrada da companhia Minas e Rio, que converge para a central na Estação do Cruzeiro; a linha de Valença partindo do Desengano; a do rio das Flores ligada á estação do Commercio; a do Oeste bifurcando-se no Sítio; a Leopoldina, verdadeiro prolongamento do ramal de Porto Novo do Cunha, são todas independentes e custeadas pelas respectivas emprezas.

A propria linha de Ouro Preto a Pecaonha, a que se refere o projecto estudado, o Governo Federal, por decreto de 6 de junho de 1891 a tinha adjudicado a uma empresa, como construcção independente da Central, com material seu e custeio autonomo. E mal se comprehende que não seja licito ao Estado de Minas Geraes construir uma via de comunicação, que podia ser de propriedade de uma companhia.

Assim, que, o embaraço que pôdo causar o decreto de 6 de junho de 1891 ao governo de Minas Geraes, não procede de ter a linha character federal, porque não o tem; mas provem do privilegio de zona de 40 kilometros de largura outhorgado á companhia concessionaria, e de não ter sido declarada por quem de direito a caducidade da concessão, caducidade notoria que, sabs a commissão, consta de informações officiaes presentes ao governo da União.

Esta declaração de caducidade, acto de administração, não parece depender de me-

dida legislativa; assim o projecto se limita a transferir a faculdade do Governo Federal para o de Minas Geraes.

Nestes termos, parece á commissão que o projecto deve ser convertido em lei.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894.  
—C. B. Ottoni.—Joaquim Pernambuco.—Antonio Baena.

**O Sr. Joakim Catunda**—Sr. Presidente, um phenomeno que actualmente se observa na Republica é dos mais tristes e desanimadores para as boas normas desse regimen.

Nunca pensei, Sr. Presidente, e acredito que tambem V. Ex., como bom republicano, nunca cogitou que, passando-se do regimen imperial para o republicano, não houvesse ao menos algum progresso na vida politica. Acredito que nunca esteve na persuasão dos propagadores da Republica que nós tivéssemos de retroceder a tempos propriamente coloniaes e tivéssemos de dar ao mundo o tristissimo espectáculo de uma republica que não sabe se governar, que confessa-se impotente e incapaz para dirigir seus proprios destinos.

V. Ex. terá sentido, como eu, como todos os bons republicanos, que ultimamente sobretudo se tem desenvolvido uma batalha incansavel de descredito contra o Congresso Nacional.

V. Ex. viu e terá deplorado, como bom republicano, que dos jornaes semi-officiaes, e mesmo da tribuna desta Casa e da tribuna da Camara dos Deputados, atiraram-se sobre o Congresso epithetos, attribuindo-se-lhe um intento que só poderia ser attribuido a uma camara facciosa, que fosse receptaculo das indignidades da sociedade politica brasileira.

V. Ex. viu que, quando o Congresso tratou de salvar as suas immuniidades, declarou-se que elle era um grupo de homens que pretendiam para si o privilegio da impunidade do crime.

Não foi só da tribuna, foi tambem do jornalismo semi-official que esta declaração foi feita.

V. Ex. viu, que não obstante o estado pacifico e calmo em que se acha esta capital, assim como o Estado de S. Paulo e a cidade de Nitheroy, julgou-se que era preciso por força para essas localidades o estado de sitio, que não achava justificação, sem razão nenhuma capaz, como essas que ontro os povos civilizados autorisam uma medida tão excepcional e tão odiosa, por involver a suspensão de garantias constitucionaes e sobretudo a da liberdade da imprensa.

V. Ex. viu, Sr. Presidente, que, ha quasi um anno, a vida normal desta Republica tem sido o constante estado de sitio, a ausencia

das liberdades, a ausencia das garantias, o appello continuo á vontade e ao aceno do Poder Executivo.

V. Ex. terá deplorado sem duvida que essa sociedade politica brasileira, que, sem razão nenhuma, ou por motivos quasi que sonhados, se atirava com toda a força e energia contra o justo homem, o justo soberano, que regia seus destinos, por julgal-o incapaz de actos de violencia, hoje tudo soffre calada e resignadamente, appellando não se sabe para quando, nem para quem.

E' ainda certo, Sr. Presidente, que factos notaveis, symptomas contristadores, que só podem allegar os corrilhos officiaes, que só podem dar jubilo áquelles que só tem hauido favores da protecção do governo pessoal que actualmente desvaira a sociedade politica brasileira; é ainda certo, Sr. Presidente, que esses factos que não se observam em paizes civilizados, a não ser nos tempos da decadencia, se notam entre nós, em que vemos por um lado corrilhos, ou posso dizer, o corrilho official, solicitar e ameaçar o Congresso Nacional, no caso de negar o estado de sitio, isto é, uma medida que o põe a mercê do arbitrio do Poder Executivo. Isto é a causa mais triste, a prova mais significativa da decadencia, que uma sociedade politica póde apresentar.

V. Ex. viu com que applauso foi recebida neste recinto a decretação do estado de sitio, para o Rio de Janeiro, para o Estado de S. Paulo e Nitheroy até 31 deste mez. O regosijo da lei que então se manifestou não era digno deste nome, não era digno de um brasileiro que tivesse sentimento de patriotismo, porque este só teria de cobrir a face de vergonha. Facto tão triste e tão significativo só podia obrigar ao illustre marechal a dizer como Tiberio disse: *O homine ad servituta paratus!*

Isto feito, Sr. Presidente, V. Ex. viu que a campanha de descredito contra o Congresso, promovida pelos corrilhos officiaes, promovida por aquelles que se dizem depositarios do pensamento do paço de Itamaraty, talvez sem razão (mas é o que se diz e o publico acredita), tem chegado ao ponto de esterilisar completamente uma sessão inteira do Congresso Federal, que entendeu, com bons fundamentos ou não, no que estava em seu direito, que não devia adiar as suas sessões, principalmente quando chegava ao quarto mez dos seus trabalhos; não podia haver factos mais simples, com o qual absolutamente o Poder Executivo nada tinha de ver, pois era de exclusiva competencia do Congresso.

Mas, senhores, esse procedimento normal que em nenhum paiz causaria especie, foi bastante para que a campanha de descredito contra o Congresso fosse levantada pelos *intemeratos*,

pelos *bons* republicanos e se traduzisse em um facto, porque abandonar o recinto das duas Camaras para que a sessão se escolhasse no meio da indifferença, sinão da indignação publica, porque isto consome capitães da União, em pura perda do fim para que são despendidos.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que isto é a causa mais funesta para a Republica, mais funesta para as boas doutrinas e para o futuro do paiz. Quando Gumersindo Saraiva empunha o sabre á frente de revoltosos e atravessa os campos do Estado do Rio Grande do Sul, pratica um acto de guerrilheiro, de caudilho, que não passará de um facto material, sem importancia. O que, porém, é triste, o que, porém, degrada, o que, porém, tem repercursão no estrangeiro, o que, porém, faz considerar que a democracia brasileira mostra-se incapaz de se reger, é exactamente essa campanha anti-patriotica e sacrilega que se faz contra o Congresso, em nome do Poder Executivo.

Assim é que penso, Sr. Presidente, na minha qualidade de opposicionista e em nome dos meus collegas da opposição, porque V. Ex. sabe que nesta Casa ha dous grupos: um de opposicionistas e outro de governistas, que votam conforme entendem ser bom e conveniente para a Republica. Ha o grupo dos opposicionistas e eu sou deste.

Protesto, portanto, em nome destes, que são poucos, quatro, cinco ou seis, contra essa especie de descredito continuo e systematico, promovido pelo corrilho official contra o Congresso, em nome não sei de que, nem por que razão de melindres do Poder Executivo.

V. Ex. e todos comprehendem que os que assim procedem fazem muito maior somma de males aos creditos do illustre marechal presidente da Republica do que quantas votações no Congresso se effectuem.

O Congresso podia ou não adiar-se; estava no seu direito, porque isso era faculdade exclusiva sua.

Não adiou-se; dali, por que abandonar suas cadeiras muitos que tem assento no Congresso?

Por ventura houve algum attentado contra a dignidade da Nação?

Havia por ventura medidas financeiras de tal ordem, de natureza tal, que ficassem sujeitas a interpretações malignas, para cuja realização fosse preciso a ausencia do Congresso?

O facto de ter sido demittido o ministro da fazenda ultimamente nos fez acreditar que esta hypothese não se realizou tambem.

Entretanto, Sr. Presidente, é preciso pôr termo a isto; é preciso acabar com essa campanha de descredito; e V. Ex., como bom republicano, póde agir, com o seu prestigio,

para fazer com que o Congresso não se des-peça vaiado pela Nação. Póde igualmente o illustre chefe, meu collega, que vejo na sua cadeira, o Sr. Campos Salles, contribuir para que a presente sessão não seja tão infecunda e esteril e sobretudo tão desacreditadora do systema, como tem sido até agora.

V. Ex. tem visto, como todo o Senado, como todo o publico, que o Poder Executivo nenhum caso absolutamente fez disso que se chama Congresso Nacional. Não é por minha culpa. Mas observa-se que estamos quasi no fim da sessão e ainda o Senado não recebeu uma mensagem pedindo a approvação da nomeação de um medico para ministro do Supremo Tribunal Federal; a sessão está a encerrar-se ha quatro mezes que essa nomeação foi feita.

Sabe-se igualmente que ha ministros diplomaticos nomeados para paizes estrangeiros, nomeações feitas antes da abertura do Congresso e ainda não veiu a mensagem submettendo á approvação do Senado nesses actos.

Creditos continuam a se abrir por conta do Poder Executivo, sem se fazer conta do Congresso,

Não é por minha culpa que isto se dá.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E a proposta do orçamento futuro não foi apresentada.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Da proposta do orçamento futuro é cousa que não se cogita. O Congresso que se arranje como puder; si não puder, não se arranje; o governo para governar não precisa disto.

Mas, Sr. Presidente, isto tudo é triste, isto tudo é doloroso, dóe o sentimento dos brasileiros que teem patriotismo, que sinceramente amam a Republica.

Em vista desta solicitude com que os corrilhos vão ao encontro da vontade do Poder Executivo, em vista da solicitude com que até congressistas de uma e da outra Camara fazem tambem uma questão de melindre e de honra do fucto de uma decisão desta Casa, que desagradou ao Poder Executivo, segundo elles dizem (póde não ser verdade, mas elles dizem que o seu chefe, que o homem está zangado)...

... á vista destas intermittencias, destas exaltações dos poderes publicos, eu provejo, Sr. Presidente para minha patria dias infelizes, talvez lutosos. Deus, sómente Deus sabe do destino de cada povo! Mas, Sr. Presidente, para mim, a maior de todas as decepções, a mais amargurada e angustiosa ironia atirada pela brutalidade dos fuctos a meu espirito, será si me convencer de que no Brazil a Republica é incompativel com a liberdade; si me convencer de que a democracia brasileira apenas empossada de si mesmo, co-

meçou logo a gravitar para este centro funesto de attracção em que se vão perder as instituições populares a dictadura quando dominam as paixões dos corrilhos; si vir que esta mesma democracia, impellida pelos seus erros, indo de excesso em excesso, de abuso a abuso, terá de, obedecendo á voz imperiosa do instincto de conservação, e tombar aos pés de um Cezar e dizer-lhe:

Salva-me e governa-me, pois estamos a nos perder, porque não sabemos governar! Si vir, Sr. Presidente, que daqui a alguns annos, a um a dous ou a tres, a velha bandeira do regimem Imperial, encontrada por acaso em algum museu de antiguidade relembro ao observador, o labaro glorioso de um povo outr'ora livre, ao passo que a nossa, a bandeira republicana, a bandeira constellada que saudamos jubilosos como o symbolo augusto das grandezas da patria, fluctue por ahi como o pavilhão inglorio de um povo escravo, como o infeliz sudario da dignidade de uma nação! (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Presidente.**—Devo informar ao nobre senador que a Mesa tem envidado todos os esforços para a regularidade dos trabalhos desta casa. A Mesa tem se dirigido aos Srs. senadores ausentes pedindo a sua presença, e lembrando a alguns que as suas licenças estão terminadas.

Entretanto o Senado, em sua sabedoria, tem julgado dever conceder licenças illimitadamente, contra o parecer de alguns dos membros da Mesa. E, a esse respeito, mais dia menos dia o Senado terá necessidade de voltar ás praticas antigas, sendo muito menos facil na concessão de licenças, que, seja-me permitido dizer, nem sempre são justificadas.

Alguns não pediram licença, mas deixam de comparecer, ou porque se achem em serviço publico, como um dos representantes do Rio Grande do Sul, ou por motivos diversos. A Mesa não tem recurso algum para impedir esse estado de cousas; o Senado ha de voltar ás antigas praticas sobre a concessão de licenças, si não adoptar outras ainda mais severas.

Ha actualmente 35 senadores prompts para os trabalhos; oito no goso de licença; sete doentes; cinco ausentes; dous presos; um reconhecido, que ainda não tomou posse; um eleito ha poucos dias; existem quatro vagas.

E' tudo quanto posso declarar quanto á responsabilidade da Mesa.

Continua adiada, por falta de *quorum*, a votação do requerimento do Sr. Joaquim Sarmiento apresentado na sessão de 21 do corrente.

## ORDEM DO DIA

Não havendo numero continúta adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Entra em discussão unica o parecer da mesa do Senado, n. 91 de 1894, modificando algumas disposições do regimento interno do Senado e do regulamento da secretaria.

**O Sr. Almeida Barreto** — Sr. Presidente, a consideração que me merecem os signatarios do parecer em discussão, obriga-me a vir dar as razões por que deixo de acompanhá-los e impugno o referido parecer.

Não venho fazer um discurso de opposição, Sr. Presidente, venho conversar com V. Ex., a quem muito prezo e respeito, pela reconhecida rectidão no desempenho do posto que occupa brillantemente nesta casa.

Sinto-me, portanto, Sr. Presidente, acanhadissimo, deparando-se-me com o nome de V. Ex. em primeiro lugar em um parecer do simples illusão, permitta-me V. Ex. a expressão. O parecer da Commissão de Policia está em contradicção completa com a tabella annexa ao mesmo parecer, e creio mesmo que quem redigiu o parecer não foi o organisador da tabella. É a minha opinião.

A commissão principia dizendo (*lê*):

« A Mesa, usando da attribuição que lhe confere o art. 188 do regimento interno... »

Começo já por aqui: o que o regimento determina no art. 188 não é o que diz a commissão; eis o artigo (*lê*):

« O director e officiaes da secretaria serão nomeados, dispensados do serviço e demittidos pelo Senado, em virtude de proposta da Mesa. »

Trata a nova tabella de um vice-director, o que altera o nosso regimento interno; entretanto, supponho que V. Ex. não fez proposta para a sua reforma, creando um novo lugar.

O que se passou anteriormente foi augmento de vencimentos dos empregados do Senado, para o que autorisámos a Mesa, por julgarmos de justiça que fossem elles contemplados com augmento igual ao que tiveram os empregados da Camara dos Deputados.

Assim, pois, a autorisação foi para alterar a tabella que está no regulamento da secretaria; mas não o regimento dos nossos trabalhos.

O que a Mesa devia fazer era augmentar sómente os vencimentos dos empregados, de conformidade com a deliberação do Senado, o que não fez Tenha V. Ex. paciencia, a meu ver, a commissão abusou.

Propõe o parecer que se supprimam dous logares de officiaes, como o regimento marca

sete; supprimindo-se dous, ficam cinco, e na tabella contam-se nove! Acho que o Senado não pôde approvar semelhante augmento, porque vai alterar o regimento da Casa, que é uma lei...

O Sr. BAENA — A Mesa tem ou não tem competencia para apresentar a reforma do regimento?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Propor a reforma do regimento interno é fora de duvida que tem; mas não pôde reformar o regimento com a simples autorisação do augmento de vencimentos de seus empregados.

O Sr. BAENA — O Senado é quem resolve este assumpto por proposta da Mesa.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas do modo por que aqui está? Si a Mesa, no seu parecer, diz que ficam extinctos dous officiaes e na tabella apparecem 4?

Melhor seria que a propria Mesa preenchesse os logares, em vez de dizer que ficam extinctos, quando ao contrario os augmentou.

Diz tambem o parecer que fica extinto um logar de correio, porque ha uma ordenança ás ordens da Mesa para a entrega dos papeis officiaes.

Pergunto: essa ordenança entra no numero dos empregados da Casa? E' pessoa que possa ser responsabilizada por quaesquer documentos que lhe sejam entregues? Deixa de haver um correio empregado da Casa, para esse serviço de importancia, e fica a ordenança, que pouco se importará com elle, que fará o que entender, e a quem não se pôde castigar, pelas faltas que commetter, ao passo que, sendo empregado da Casa, será responsavel e pôde ser demittido pela Mesa, por falta de cumprimento de seus deveres.

O Sr. BAENA — Essa ordenança não tem superior?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Ora! aqui não os conhece; si mesmo nos quartéis, em presença de seus superiores, brigam e matam e no dia seguinte... são absolvidos (*Oh! Rio*.)

Em todo caso, não sendo empregado da secretaria, não devia vir mencionado neste parecer.

Sr. Presidente, maior secretaria que a do Senado é a da guerra, e tem só um director; não tem vice-director... Este logar faz recuar que se queira depor o director. (*Risadas*.)

Desde o dia em que o nomeado tomar posse, si não for muito amigo do director, irá trabalhando desde logo para depol-o; é isto o que estamos vendo por toda parte. (*Risadas*.)

Quero, Sr. Presidente, que se creem os logares que forem necessarios, porém, procurem-se individuos habilitados para preench-os; o que não desejo, é que esses logares se

jam occupados por pessoas ineptas; não quero que se proceda como em certas repartições, principalmente na da guerra, onde os lugares são providos de preferencia com a gente de casa: irmãos, tios, sobrinhos e afilhados. Já não ha gente estranha alli; todos são da mesma descendencia.

A autorisação que a Mesa teve foi para augmentar os vencimentos dos empregados da Casa, mas não para augmentar os logares.

Com isto é que não posso concordar, ainda que com grande sentimento; porque, confesso a V. Ex., todos os membros que ali estão à Mesa, eu os considero amigos e muito me honro com a sua amizade; mas tenham paciencia, hei de dizer aquillo que sinto com toda sinceridade.

Outra cousa, Sr. Presidente: diz-se aqui em um considerandum (*lendo*): «Considerando, finalmente, que em virtude da deliberação do Senado, tomada na sessão de 2 do corrente mez, foi approvado o augmento de vencimentos dos empregados da secretaria, ficando a Mesa habilitada a effectual-o, de accordo com a tabella que adoptasse.»

Não houve isso, Sr. Presidente (*riso*); não me lembro que nós dêssemos essa autorisação para augmento de vencimentos, de accordo com a tabella que a Mesa adoptasse.

Mandámos tão somente augmentar o ordenado dos empregados; mas não reformar a tabella, que está no regulamento para augmento de pessoal.

O SR. LEITE E OITICICA—A Mesa está submettendo ao Senado a reforma; o Senado é quem ha de reformar.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O Senado é quem ha de reformar? V. Ex. é quem diz isso (*riso*), porque não estamos discutindo proposta da Mesa neste sentido; estamos tratando de um parecer sobre accrescimos de vencimentos.

A tabella marca um director, um vice-director, quatro 1.<sup>as</sup> officiaes e quatro 2.<sup>as</sup> officiaes. Ora, os 2.<sup>as</sup> officiaes, que são de categoria superior aos porteiros e ajudantes dos porteiros, estão com os mesmos vencimentos do ajudante de porteiro, 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, no todo 3:600\$. Que 2.<sup>as</sup> officiaes são esses com categoria igual a de um ajudante de porteiro? Isto tem cabimento? O 2.<sup>o</sup> official, em todas as repartições que conheço, já é um empregado de categoria superior, nessas repartições existem 1.<sup>as</sup>, 2.<sup>as</sup>, 3.<sup>as</sup> e 4.<sup>as</sup> officiaes; elles vão subindo a graduação por concurso.

Mas aqui, na Secretaria do Senado, dão logo a categoria de 2.<sup>as</sup> officiaes a individuos que tem de occupar cargos que correspondem aos de ajudante de porteiro!

São essas irregularidades que não posso approvar, e até aconselhava à Mesa que reformasse esta tabella. Não vejo necessidade nenhuma de um *vice-director*, quando na outra Casa só ha director, chefe de secção, officiaes, porteiros, ajudantes de porteiro, continuos, correios, etc.

Outra questão: a tabella designa 11 continuos. Pelo regulamento da secretaria, temos 10 continuos e um correio, ao todo 11; aqui manda-se extinguir um logar do continuo, cujo funcionario foi aposentado por estar doente. Sendo 10 os continuos, retirando-se um, restam nove; e como o correio vai occupar a vaga do continuo, quando não ha necessidade disto, como já demonstrei, deviam ficar os mesmos 10.

Apparecendo a tabella com 11, houve augmento de um, porque o continuo que vai ser aposentado, de conformidade com o parecer da Mesa, continua no meio dos effectivos da Casa; logo não foi extinto o logar. Se o foi, não pôde apparecer no numero dos effectivos, deve ser excluido. Isso é logico. Dos 10 continuos, sabindo um, ficam nove; entrou o correio para continuo, ficam 10; aqui apparecem os mesmos 11 que existiam; portanto, o parecer não está de accordo com a tabella.

Diz ainda o parecer no n. 6 (*lendo*):

«A licença aos empregados será concedida pelo director até 15 dias, pela Mesa até seis mezes e dahi em diante pelo Senado.»

Esta disposição se acha no art. 2.<sup>o</sup>, n. 8, do regulamento; não sei para que veem de novo essa autorisação.

Como já disse a V. Ex., Sr. Presidente, não vim fazer um discurso de opposição ao parecer da Mesa. Si V. Ex. ou algum de nossos collegas, que a compõem, me convencer de que não tenho razão e de que este parecer e esta tabella, que julgo em contradição, se acham em perfeita harmonia, então acompanharei a V. Ex. e a seus illustres companheiros; do contrario darei o meu voto contra o parecer.

Vou mandar à Mesa uma emenda e uma tabella substitutiva.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

#### EMENDA E TABELLA

«Elimine-se a parte que manda supprimir um continuo e passar o correio a continuo.»

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.—  
Almeida Barreto,

*Tabella dos vencimentos que competem aos empregados do Senado, a que se refere o art. 32 do regulamento.*

Ns.	Pessoal	ORDE- NADO	Grati- ficação	Total
1	Director.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
2	Chefes do secção	6:000\$	3:000\$	18:000\$
4	Officiaes.....	4:800\$	2:400\$	28:000\$
2	Porteiros.....	2:600\$	1:200\$	7:600\$
2	Ajudantes de por- teiros.....	2:000\$	1:000\$	6:000\$
10	Continuos.....	2:000\$	1:000\$	30:000\$
1	Correio.....	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1	Continuo aposen- tado.....	.....	.....	1:200\$
Somma...				106:600\$

*Almeida Barreto*

**O Sr. João Nelva**—No desempenho do cargo de 3º secretario e na ausencia, justificada por enfermidade, dos seus collegas 1º e 2º secretarios, vem responder ao nobre senador pela Parahyba, explicando o procedimento da Mesa com relação á proposta de reforma, ora em discussão.

Acha que o ponto de vista, sob o qual foi collocada essa reforma pelo illustre representante daquelle estado do norte, é completamente falso.

E assim se manifesta, porque S. Ex. previamente informado sobre o assumpto, parece, agora, alheio de todo ás razões e aos motivos que determinaram a deliberação da Mesa que, no uso de um direito que lhe assiste e que lhe foi concedido pelo Senado, procurou reorganizar a secretaria de accordo com as conveniencias do serviço.

Evitando maiores considerações sobre o projecto que S. Ex. combateu por espirito de opposição á Mesa, porquanto deixou de apresentar argumentos que pareçam procedentes, nada mais dirá, lembrando apenas a S. Ex. a necessidade de estabelecer o estagio no exercicio dos cargos e mais, ainda, lembrando a S. Ex., que foi um dos signatarios, a emenda que concede augmento de vencimentos aos empregados da secretaria, emenda

de que o nobre senador parece ter-se esquecido.

Lamentando estar em desaccordo com seu antigo collega, conclue, declarando que na parte do projecto referente ao logar de correio, não deixa de pensar com S. Ex.

**O Sr. Presidente** — Considero-me obrigado a fazer algumas observações relativamente ao discurso do Sr. senador Almeida Barreto, a quem agradeço a occasião que me deu de explicar-me sobre este assumpto.

Louvo sobre modo o seu grande zelo pelos dinheiros publicos e pelo provimento dos cargos officiaes, e para tranquillizar ao nobre senador, que se acha receoso de que a Mesa esteja criando logares para individuos determinados, que vá procurar pessoas para exercer certos cargos, devo declarar que o vice-presidente do Senado não tem candidato algum aos cargos de que se trata, nem sequer manifestará pelo seu voto sobre a proposta que tem de ser apresentada ao Senado a preferencia por qualquer dos candidatos.

O honrado senador deve saber que é o Senado que faz a nomeação e não a Mesa, e creio que isto bastará para serenar o espirito do nobre senador quanto á protecção que a Mesa pretenda dar a algum individuo no provimento destes cargos.

Convém historiar os factos que se prendem a esta questiuicula, a essa pequena reforma, de uma data um pouco atrazada.

Ha mais de um anno vagou um logar de official da Secretaria do Senado. O meu honrado antecessor, ou antes a Mesa do Senado, entendeu, e creio que muito acertadamente, não prover o logar; e até poderei informar ao nobre senador que appareceram muitos candidatos e poderia assegurar tambem ao Senado que, si houve candidatos apresentados por senadores, não houve nenhum que o fosse pelo representante do Paraná.

Neste anno vagou outro logar de official, e o vice-presidente do Senado entendia de conveniencia não se prover o logar; mas, vencido pelas reclamações da secretaria, que achava insufficiente o seu pessoal, attendendo ás observações dos companheiros de Mesa, teve de ceder, e foi de opinião que se conservassem os cargos como elles eram, que a Mesa não tomasse o arbitrio de propor empregados, mas submettesse os 30 e tantos pretendentes que existiam a concurso rigoroso, o que do resultado desse concurso se desse conhecimento ao Senado.

Esta opinião não foi vencedora, a maioria da Mesa entendeu que convinha fazer a reforma, cuja proposta foi apresentada; e, como o vice-presidente entendeu não dever se apresentar divergente nesta questão, assignou o parecer, salvando apenas a resolução em que

estava de não tomar parte na escolha do pessoal.

A este facto prende-se outro que merece também um pouco de attenção das pessoas que são muito zelosas dos dinheiros publicos.

A Camara dos Deputados, o anno passado, usando de uma attribuição que tem quanto á organização de sua secretaria, entendeu augmentar vencimentos ao seu pessoal, e tratou de votar o credito para esse fim.

Mas, si a Camara tem attribuição exclusiva de regular a sua secretaria, não tem quando se trata do credito para pagamento das despesas.

Portanto, estava na dependencia do Senado.

Fez passar um projecto, o mandou a proposição ao Senado abrindo um credito para o pagamento do augmento de vencimentos dos empregados daquela Casa.

O Senado não annuiu á proposição e registrou o credito.

Parecia, ao menos em relação ao exercicio corrente, que estava liquidada a questão; entretanto, assim não entendeu a Camara, e este anno, em nova proposição, consignou o credito para ser pago o augmento dos vencimentos de seus empregados, a contar da data em que tinha passado a resolução o anno passado.

Essa resolução veio ao Senado; o Senado não só achou-a muito regular, como digna de imitação e de extensão; e, por proposta de alguns Srs. senadores, entre elles o Sr. Almeida Barreto, foi approvada uma emenda augmentando o credito para pagamento dos empregados desta secretaria desde o principio de agosto corrente.

A emenda passou aqui, voltou á Camara, lá foi approvada, e a esta hora estará provavelmente sancionada ou em vespas disto.

De maneira que a Camara mandou pagar este anno vencimentos que ella considera devidos a seus empregados desde o anno passado e o Senado vota credito, antes mesmo de reformar os serviços para os quos vai augmentar vencimentos de seus empregados.

Isso tudo deve ser muito regular, e tenho obrigação, mais do que todos, de submeter-me ao vencido.

Foi em virtude dessa autorisação do Senado que a Mesa alterou a tabella dos vencimentos dos empregados, a contar de 1 de agosto. Para isso já está votada a verba. Creio que nesse ponto não ha censura nenhuma a fazer á Mesa.

Deixo de entrar nas minucias da reforma, até porque... Peço desculpa a meus collegas, parece que estas revelações deviam talvez ficar no recinto das nossas conferencias; como, porém, desejo mesmo que nossas conferencias não sejam secretas, mandei vir a respectiva

acta que fica á disposição do honrado senador...

Peço licença aos meus collegas para dizer que não julgo conveniente esta reforma. Me parece que esta fórma de preencher empregos ha de dar logar sempre a que as nomeações não sejam bem recebidas.

Pela minha parte posso dizer ao Senado que me faria favor si rejeitasse a proposição da Mesa, e creio que meus collegas se submeteriam, sem constrangimento, a essa resolução. Seria a meu ver mais acertado, de mais conveniencia, que o Senado deixasse as reformas a fazer, quer em relação a seu pessoal, quer em relação a varios artigos do regimento ou em relação a diversos serviços, para occasião mais opportuna.

O Senado não tem tido até hoje presidente effectivo; mas vice-presidentes eleitos somente por quatro ou cinco mezes. Brevemente terá presidente effectivo que, na fórma da lei, tem de occupar a cadeira por espaço de quatro annos; parece que a Mesa então estudará mais convenientemente as reformas necessarias.

Portanto, si o Senado quizer rejeitar a proposição da Mesa, a Mesa não se julgará absolutamente desairada por isso; terá apenas de confeccionar uma tabella, porque o Senado já resolveu augmentar os vencimentos.

Creio ter satisfeito ao honrado senador, explicando assim o procedimento da Mesa.

**O Sr. Manoel Victorino** entende que as apreciações do nobre senador pela Parahyba, sobre o assumpto em discussão, foram demasiado rigorosas e mesmo injustas, si lhe fosse permittido o termo.

Acha que a Mesa, no desempenho de uma commissão que lhe foi confiada pelo Senado, commissão que importa em inteira confiança para administração dos serviços a seu cargo, não deve estar sujeita aos azares de uma discussão e mesmo de uma votação.

O acto da Mesa, reformando a secretaria, nada mais é do que a pratica de um direito de que ella foi investida. E qualquer opposição a esse acto, na opinião do orador, importa na retirada da confiança que o Senado dispensa e continuará a dispensar á Mesa.

Para que isso se verifique, espera que o Senado o acompanhará, não satisfazendo o pedido do seu illustre presidente, por demais escrupuloso, approvando a reforma organizada pela Mesa, sem a menor alteração.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada por falta de numero legal.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

**O Sr. Generoso Ponce** vem apresentar ao Senado um projecto de lei sobre proprios nacionaes no Estado que tem a honra de representar. Mas, para justifica-lo, fará pequenas considerações, visto que o assumpto tem sido bem esclarecido pelos nobres senadores por Goyaz e por Minas-Geraes na sustentação de projectos de sua autoria.

No intuito de provar o direito do Estado de Matto Grosso sobre diversos predios, em que funcionam repartições publicas, cita factos e affirma que, na conservação e quasi na reconstrução desses edificios, tem o governo daquelle Estado applicado grandes sommas tiradas de sua renda.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 23 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transferidos ao dominio do Estado de Matto Grosso os seguintes proprios nacionaes, situados no seu territorio, dos quaes a União não necessita para os serviços federaes; a saber:

1.º, uma casa terrea, sita á praça do Coronel Alencastro, que serve de palacio do governo estadual;

2.º, uma casa terrea de taipa, sita á rua 11 de Julho, onde funciona a assembléa legislativa;

3.º, uma casa terrea, sita á rua 13 de Junho que foi outr'ora residencia dos ouvidores, considerada desde muitos annos como propriedade municipal, sendo actualmente occupada pelo Lyceo Cuyabano;

4.º, uma casa terrea, sita á rua do Rosario ora occupada por uma escola publica de instrucção primaria;

5.º, uma chacara com duas casas, situadas na freguezia de Pedro II, á margem esquerda do rio Cuyabá, que serviu outr'ora de quartel de marinheiros e presentemente se acham sem applicação;

6.º, uma casa terrea, sita no largo do Arsenal de Guerra, onde funcionou a enfermaria militar, e hoje está sem applicação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894. — *Generoso Ponce.* — *Leite e Oiticica.* — *Gomes de Castro.* — *J. Joaquim de Sousa.* —  *Gonçalves Chaves.*

**O Sr. Joaquim Sarmiento** pede a palavra para apresentar á consideração do Senado um projecto de lei sobre as-

sumpto perfeitamente identico áquelle de que vem de tratar o nobre senador por Matto Grosso.

Attendendo, porém, á circumstancia de permanecer no recinto pequeno numero de senadores e mesmo á natureza da materia, já discutida, aguarda oportunidade para sustental-o, no caso de ser combatido.

Vem á Mesa o seguinte

PROJECTO N. 24 DE 1894

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas:

a) as fazendas nacionaes situadas em S. Joaquim do Rio Branco, no mesmo Estado, os seus campos e os proprios nelles existentes;

b) o proprio nacional á Praça da Republica, em Manaós, que outr'ora serviu de quartel da guarnição militar.

Art. 2.º A indemnisação será feita pelo preço da avaliação dos proprios nacionaes ou por aquelle que for convencionado entre o Poder Executivo da União e o governador do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894. — *Joaquim Sarmiento.* — *Saldanha Marinho.* — *Generoso Ponce.* — *João Pedro.* — *Silva Canedo.* — *J. Catunda.* — *F. Machado.* — *Almino Affonso.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia:

Votação em 3.ª discussão do projecto do Senado, n. 21 de 1894, substitutivo do de n. 15 de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté;

Dita em 2.ª dita do projecto do Senado, n. 22 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de Janeiro de 1890;

Votação em discussão unica do parecer da Mesa do Senado, n. 91 de 1894, modificando algumas disposições do Regimento Interno do Senado e do Regulamento da Secretaria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.



69ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1894

*Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Lectura da acta — Ex-  
posições — Pareceres — Adiantamento da votação do re-  
querimento — Ordem do dia — Adiantamento da votação  
— Ordem do dia 2ª.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. sena-  
dores, a saber : Ubaldino do Amaral, João  
Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Fran-  
cisco Machado, Antonio Baena, Manoel Ba-  
rata, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accio-  
ly, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco,  
João Barbalho, Messias de Gusmão, Leite o  
Oiticica, Manoel Victorino, Virgilio Damasio,  
Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha  
Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Cam-  
pos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de  
Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquil-  
ino do Amaral e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo  
reclamações, dá-se por approvada a acta da  
sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-  
pada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Cunha  
Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues,  
Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Gal-  
vão, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Rego  
Mello, Louandro Maciel, Rosa Junior, Coelho  
e Campos, Eugenio America, Laper, E. Wan-  
denkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio,  
Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino  
Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado ;  
e sem causa participada os Srs. João Cor-  
deiro, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves e Joa-  
quim Martinho.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta  
do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador José Bernardo, de hoje,  
communicando que, por incommodos de saude,  
deixa de comparecer à sessão. — Inteirado.

Do 1º secretario da Camara dos Deputa-  
dos, datado de 23 do corrente mez, re-  
mettendo a seguinte

#### PROPOSIÇÃO N. 8 DE 1894

*Emenda substitutiva da Camara dos Deputados  
ao projecto do Senado que marca vencimen-  
tos aos escrivães do juizo seccional no Di-  
strito Federal e nos Estados.*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico, Os escrivães do juizo seccio-  
nal percaberão o vencimento annual de . . . .

1:500\$ ; sendo 1:000\$ de ordenado e 500\$ de  
gratificação.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de  
1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*, —  
*Thomas Delfino*. — *Filoto Pires Ferreira*. —  
A's commissões de Justiça e Legislação e de  
Finanças.

Telegramma expedido de Aracaju, capital  
do Estado de Sergipe, em 23 do corrente mez,  
assim concebido:

« Exm. Sr. presidente do Senado — Rio.

Pedi providencias marechal sobre fletos  
denunciados seguinte telegramma que acabo  
de receber: « Itabianinha deserta desde 18,  
devastada pela força federal. Algumas fami-  
lias, que não puderam retirar-se, estão  
ameaçadas propria honra. Algumas proprie-  
dades saqueadas, força entrou villa condu-  
zindo dous porcos mortos. Scientifico para  
vosso governo. — Intendente, *Eduardo Fontes*.  
Saudações. — *Calasans*, presidente do Estado.»  
— Inteirado.

O SR. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e  
vão a imprimir, para entrarem na ordem dos  
trabalhos, os seguintes

#### PARECERES

N. 95 — 1894

A's commissões de Constituição, Poderes e  
Diplomacia e de Justiça e Legislação foi pre-  
sente a indicação, sob n. 6 de 1894.

Nessa indicação se propõe que as com-  
missões reunidas de Constituição, Poderes e  
Diplomacia e de Legislação e Justiça organisem  
um projecto de lei organica sobre o casa-  
mento civil.

A commissão, considerando que sobre este  
importante assumpto pendem de deliberação  
da Camara dos Deputados dous projectos  
sobre os quaes já exarou parecer a respectiva  
commissão regimental ; considerando que não  
seria de bom conselho contrapor um outro  
projecto elaborado nesta casa aquelle que  
perventura for adoptado por essa camara e  
o qual opportunamente terá de ser submet-  
tido à consideração do Senado ; são de pa-  
recer que se aguarde essa oportunidade por  
já estar prevenida a iniciativa desta camara,  
que, em todo caso, não ficará prejudicada  
por uma razoavel demora concedida afinal  
deliberação da Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894.  
— *Q. Bocayuva*. — *P. Machado*. — *Leopoldo de  
Bulhões*. — *Campos Salles*. — *Nogueira Accioly*.

## N. 96 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 51 de 1893, que manda incluir no orçamento de receita da União os impostos de transmissão de propriedade, industria e profissões, de transporte e o predial no Districto Federal, e, bem assim as taxas de concessões de penas de agua, destinando o producto dessas taxas e impostos a occorrer ás despesas com serviços da justiça, policia, corpo de bombeiros, e abastecimento de agua, iluminação e esgotos do mesmo Districto Federal.

A commissão, considerando que estão ainda a cargo da União estes serviços de character local cujas despesas devem correr por conta dos impostos municipaes, segundo determina o art. 67 § unico da Constituição, e, considerando que esse regimen só poderá cessar quando se effectue a mudança da Capital Federal, prevista pelo art. 2º da mesma Constituição, é de parecer que a referida proposição não offende nenhum preceito constitucional e que, portanto, está no caso de merecer approvação do Senado.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894.  
Q. Baccayva. — L. de Bullhões. — F. Machado.

## N. 97—1894

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto de lei, enviado da Camara dos Srs. Deputados, determinando quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes, ou de serviço publico, para o fim de deverem ser expedidos pelos telegraphos de propriedade da União e portanto isentos das taxas officiaes.

O projecto de lei tem como causa as disposições dos artigos 98, § 1º, e 100 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, expedido pelo Governo com o decreto n. 1603, de 30 de janeiro de 1894, em cumprimento das disposições da lei n. 193, de 9 de outubro de 1893.

O § 1º do art. 98 do regulamento citado considera telegrammas officiaes, ou de serviço publico, somente — os que emanam de autoridade federal em exercicio, que tenha autorização para servir-se do telegrapho e que, versando exclusivamente sobre assumpto de administração, tenham o character de urgencia.

O art. 100 do mesmo regulamento determina que os telegrammas officiaes, para que sejam aceitos, como taxas, pelas estações telegraphicas, devem : — 1º, trazer a declaração

de tratar-se de serviço publico e o sello e o carimbo da autoridade que os expede; 2º, serem expedidos por funcionarios federaes a que tenha sido concedida a faculdade de o fazerem, e serem destinados a outros funcionarios.

Das disposições expressas, acima citadas, em extenso para poderem ser melhor estudadas pelo Senado, se verifica que o regulamento de 30 de janeiro restringiu, quanto possível e mais do que o necessario, o uso livre do telegrapho nacional, limitando-o unicamente ás autoridades federaes; destas, ainda sómente ás que estiverem em exercicio; ainda destas, sómente ás que tenham autorização para servir-se do telegrapho; ainda mais, estendeu a restricção aos telegrammas expedidos por essas autoridades, quando versarem aquelles sobre assumpto de administração; mais estendeu o rigor do uso do telegrapho aos telegrammas dessa ordem, que tenham o character de urgencia, que tragam o carimbo e o sello da autoridade que os expede e com destino a outros funcionarios.

O rigor das disposições do novo regulamento se explica pelo grande, enorme abuso que, desde longo tempo, se tem feito da permissão de expedirem telegrammas isentos de taxa todos os funcionarios publicos, sem excepção, por entender-se que, por ser uma repartição publica e um serviço costado pelo Estado, o direito de usar do telegrapho era um privilegio inherente ao cargo exercido.

Foi assim que, em todas as épocas, a receita dos telegraphos nacionaes viu-se desfalcada em grande parte, não compensados os sacrificios exigidos ao Thesouro publico para dotar o paiz de uma rede de communicações rapidas, servindo á administração publica e aos particulares.

Ao mesmo tempo em que se ostendiam as redes telegraphicas e augmentava-se o serviço a ellas correspondente, avolumavam as despesas a fazer com o pessoal encarregado de attender a este, o abuso do uso gratuito do telegrapho avolumava-se tambem, de modo a tornar-se um grande concorrente ao serviço que produz receita a alliviar a despesa grande que a repartição exige.

Dados curiosos foi a commissão encontrar nas informações que obteve da repartição competente e que constão dos quadros juntos ao presente parecer, para apreciação do Senado.

Tomando os tres ultimos annos para estudo do movimento já conhecido do telegrapho nacional, vê-se que o abuso não é sómente da faculdade de expedir telegrammas pelos funcionarios, como do numero de palavras que esses telegrammas conteem; é assim que em 1890, ao passo que os telegrammas particulares, ou pagos, teem a média de 11, 9 de

palavras, os officiaes ou gratuitos sobem a média de 30,78. Dahi resulta que, no passo que a taxa média paga pelos telegrammas particulares é de 1\$720, a dos officiaes é de 8\$, com a média de 1500 kilometros de percurso, no passo que os particulares tem a média de 870 kilometros apenas.

O numero de telegrammas officiaes foi, nesse anno, de 106.455, com 3.276.510 palavras, ao passo que os particulares chegaram ao numero de 632.700, com 7.148.478; a receita cobrada dos telegrammas particulares foi de 1.087:749\$145, no passo que deixou de ser cobrada a receita dos que deveriam pagar, na importancia de 850:848\$810.

Em 1891, os dados obtidos demonstram o proseguimento do abuso. A média de palavras dos telegrammas particulares é de 13,46, no passo que a dos officiaes sobe a 33,38; a média da taxa cobrada por aquelles é de 1\$859, quando a destes e que não foi recobida sobe a 8\$108, com 1300 kilometros de percurso na média, quando a dos outros é de 790 kilometros.

Os telegrammas particulares subiram ao numero de 856.680, com 11.453.599 palavras, quando os officiaes chegaram ao numero de 127.053 com 4.240.295; a receita produzida por aquelles foi de 1.581:363\$107, deixando de ser arrecadada a que estes significam e no valor de 1.030:394\$775.

Em 1892, se verifica que o abuso ainda se torna mais prejudicial ao Thesouro publico e ao serviço dos telegraphos da União. Nesse anno, a média de palavras dos telegrammas officiaes foi de 34,58, contra a de 13,2 para os particulares; a média da taxa foi de 7\$640 para aquelles, contra 1\$843 para estes e a média do percurso em kilometros é de 1260 para aquelles, contra 800 para estes.

Ostelegrammas officiaes subiram a 150.974, contra 976.778 particulares; o numero de palavras foi de 5.220.388, contra 12.915.237; mas a renda dos officiaes foi de 1.153:388\$, que deixaram de ser arrecadados contra 1.800:781\$500 apenas, recebidos pelos telegrammas particulares.

Isto deixa perceber como quem tem o telegrapho sem sacrificio algum pecuniario, pouco ou nenhum cuidado liga ao modo de dirigir o telegramma, não empregando as mil combinações a que o expedidor, que paga, se entrega, para tornar menos dispendioso o seu despacho.

O numero excessivo dos telegrammas officiaes demonstra bem como cumpre pôr cõbro ao abuso sempre crescente, desde que se considerar que, tendo o telegramma official sempre o character de *urgente*, prefere ao serviço dos particulares, preterido pelo accumulo do serviço gratuito, vindo assim a ser prejudicados: a União, pelo uso das suas

linhas sem resultado compensador e o publico, pela demora a que o obrigam aquelles que nada produzem para a receita.

A consequencia é que o serviço do telegrapho nacional torna-se moroso para os particulares que precisam da correspondencia rapida e só vem a ser utilizado quando não ha absolutamente meio de evita-la, por não poderem recorrer ás linhas particulares, onde a precedencia da apresentação é o unico afeitor da rapida transmissão; essa preferencia por outras linhas produz a diminuição da receita, sem que possa ser diminuida a despesa, sempre aggravada pela extensão da rede, construcção de novas linhas e pelo augmento do pessoal por estas exigido.

Na permissão admittida a todas as autoridades deram-se casos que accusaram o mais flagrante abuso da transmissão de telegrammas, expedidos para negocios da vida particular, até em minudencias de encomendas, sempre com a nota do serviço publico e por consequencia de urgencia, preferindo a todo outro serviço.

Estes inconvenientes, que accusam falta de conhecimento exacto dos deveres do cargo, da importancia e dos fins da construcção de uma linha telegraphica, bem como dos sacrificios da nação contribuinte para as vantagens de um serviço regularmente feito, só podem ser corrigidos com a restricção do uso gratuito, hoje principalmente que a receita e despesa dos Estados e da União estão perfeitamente discriminadas, parecendo que, a esta que tem a ultima, não devem os Estados deixar de prestar auxilio com a quota minima que o pagamento dos telegrammas expedidos pelas suas autoridades representa, a compensar aquella retribuida nas vantagens indirectas muitas que a communicacão pelo telegrapho lhes deve trazer.

Sendo tudo isto exacto, o Senado comprehendendo como não pôde ser acceto pela commissão de finanças o projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados, tal como está redigido, pois que elle viria abrir todas as vavulas aos abusos anteriores e agora procurados reprimir.

O projecto de lei franqueia o telegrapho livre do pagamento das taxas aos presidentes e Secretario do Senado e da Camara dos Deputados e, da União e dos Estados, aos governadores dos Estados, chefes de segurança, de policia ou questores, juizes e presidentes dos tribunaes judiciais ou administrativos federaes ou estadoaes, prefeitos ou intendentes e presidentes de municipalidades, delegados e subdelegados, commissarios e subcommissarios de policia e commandantes de força publica, estadual ou federal, em exercicio, attinentes ao serviço publico.

São todas as autoridades, em geral, do paiz;

compreende-se como é lta esta autorisação do uso gratuito de linhas que exigiram grandes dispendios á União, repartição federal, cujo custo e conservação pesão no orçamento federal com a despesa grande de 7.195:469\$500.

Incluindo este sem numero de autoridades na classe dos que usão gratuitamente do telegrapho, o projecto é superfluo quanto a algumas, prejudicial quanto a outros e em geral desfalca a receita da União, já tão reduzida quanto aos artigos sobre que tributar, já tão onerada quanto aos artigos tributados; ao Congresso Nacional cumpre velar para que ella não soffra deducções, de modo a tornar necessario, para acudir á despesa publica, sobrecarregar ainda mais de impostos a nação contribuinte, em favor de alguns a quem é facil concorrer para o augmento ou ao menos para a percepção devida regularmente.

Quanto ás autoridades estaduais, nada prejudicará aos Estados que estes consignem uma quota no seu orçamento para poder ser paga a taxa dos telegrammas expedidos, cabendo ao governador ou presidente fiscalisar o uso desta faculdade, concedendo elle a autorisação ás autoridades que entender, em instrucções especimas para o caso.

Esta quota, minima por certo para os Estados, representarão uma somma não para desprezar no conjuncto de todas para alliviar a despesa grande exigida pelo serviço, no mesmo tempo que, limitada como fica o solo as vistas immediatas dos governadores, cohibirá o grande abuso, que se tem introduzido e que reduz a receita, toma tempo precioso ao pessoal e prejudica o serviço pago com a affluencia de materia isenta de taxa.

Reconheca a commissão que o regulamento foi excessivo na restricção feita aos chamados telegrammas de serviço publico; não é justo que os presidentes do Senado Federal e Camara dos Deputados, representantes das duas casas do Congresso Nacional, sejam incluídos no numero das autoridades que precisem de autorisação do Governo para poder usar do telegrapho; o mesmo se dá quanto aos governadores e presidentes dos Estados, nas suas relações com o Governo Federal, com os presidentes do Senado e da Camara dos Deputados, federaes e com os outros governadores dos Estados.

Não é licito admittir que essas autoridades, pela grande responsabilidade dos cargos que exercem, pela respeitabilidade da alta posição em que se acham collocadas, pelo criterio, dignidade propria do seu nome, se prestem aos abusos contra os quaes foi preciso tomar providencias em um regulamento; sómente o serviço publico autorisa-os-lha a

usar do seu cargo para expedir telegrammas com essa nota, isontando-os da taxa, o que não pôde ser negado ás circumstancias possíveis do obrigar-os a relações rapidas, urgentes, de autoridade a autoridade, pelo telegrapho. A commissão propõe, por isto, a substituição do artigo 1º do projecto da Camara dos Deputados, pelo artigo 1º do substitutivo que offerece á apreciação do Senado.

Como consequencia das considerações acima expostas, para não sobrecarregar muito o orçamento dos Estados com a verba para transmissão de telegrammas das suas autoridades, julga a commissão de equidade conceder a esses a vantagem da redução de 50 % da taxa ordinaria, tal como se concede já para a imprensa, pelo art. 224 do Regulamento, considerados telegrammas privados; é esta a razão do § 2º do art 1º do substitutivo.

Tanto mais se torna de equidade esta redução quando alguns estados tem já consignado em seus orçamentos quantias para auxilio da construcção de linhas telegraphicas dentro dos seus limites, sendo justo que obtenham elles vantagens do auxilio prestado directamente á confecção das linhas.

A commissão, tendo ouvido o director da Repartição dos Telegraphos e attendendo a algumas das razões expostas no relatorio deste funcionario, apresentado em 30 de maio de 1893 ao respectivo ministro, julga de conveniencia acrescentar a esse substitutivo algumas disposições que escapam á acção de um regulamento e devem ser decretadas pelo poder legislativo.

E' assim que julga a commissão de vantagem para o serviço publico uniformisar as taxas telegraphicas, sendo consideradas as ródos das estradas de ferro da União parte integrante da rede federal, regidas pelas mesmas disposições do regulamento da repartição geral dos telegraphos; a consequencia desta disposição será que estabelecer-se-ha o trafego commum em todas as linhas da União.

De qualquer localidade onde haja telegrapho se poderá expedir despachos para outra servida por estrada de ferro, dispensando intermediarios, nova classificação, redução, taxação, contagem, transmissão, recepção, direcção e entrega, desde que as disposições regulamentares do serviço são as mesmas para todas as linhas.

No relatorio do Sr. director geral dos telegraphos, citado acima, estão expostos mais desenvolvidamente os motivos apreciados pela commissão para propôr a acção do art. 2º do projecto substitutivo.

O art. 3º proposto em additivo ao projecto explica-se pela propria disposição que elle manda vigorar, combinada com o art. 6º do decreto de 30 de janeiro do corrente anno.

O § 1.º do art. 1.º do decreto n. 4053, de 24 de dezembro de 1870, dispõe o seguinte: «as linhas que acompanham as estradas de ferro para seu serviço especial serão construídas e custeadas a expensas dos respectivos concessionários, mas estes entregarão ao Governo um fio especial para as comunicações telegraphicas goruos».

O art. 6.º do decreto n. 1063, de 30 de janeiro de 1894 assim determina: «Os concessionários de estradas de ferro ou quaisquer companhias já possuidoras de linhas telegraphicas antes da data do regulamento de 1870 serão indemnizados da importancia do fio cedido e, na falta de fio disponível, poderá a Repartição dos Telegraphos fazer à sua custa o assentamento da linha sobre os postes de propriedade da companhia.

Ve-se da combinação das duas disposições que se trata do assentamento de um fio especial para as comunicações a fazer pela Repartição dos Telegraphos nos postes das linhas pertencentes às estradas de ferro, conforme era determinado no regulamento de 1870 e que o de 1894 revigorou; a sua necessidade é incontestavel para o fim de possuir o Governo da União uma rede completa de linhas telegraphicas.

Para aquellas estradas concedidas depois de 1870, é claro que ellas estão sujeitas as disposições do regulamento desso anno e deverão submeter-se ao direito, que o Governo tem, de assentar o fio nos seus postes, obrigadas, como estão, as companhias pelo decreto de sua concessão; ha, porém, companhias que obtiveram concessões anteriormente a esse decreto, e estas allegam, com razão, que não são obrigadas a esta cessão gratuita, por não estar ella incluída nos contractos feitos anteriormente ao decreto que obrigou a todas. Isto ha obstado a que chegue a realizar-se a união de todas as linhas para a repartição geral dos telegraphos, cumprindo-se assim uma disposição legal. Não se oppoem as companhias a que seja assentado o fio; mas declaram que, tendo a propriedade de seus postes telegraphicos, o uso destes pelo Governo deve ser compensado por indemnização às proprietarias.

É a autorisação de solicitar o credito preciso a essa indemnização, para acudir a esse serviço, que o artigo additivo concede; consignada em lei, o Governo entrará em accordo com as companhias, e, conhecido o valor da indemnização, virá pedir ao Congresso Nacional o credito necessario para pagal-a a cada uma das companhias.

Submettendo as presentes considerações à apreciação do Senado, para esclarecimento do assumpto sobre que vai deliberar, a commissão de finanças pensa ter attendido no assumpto com a maxima attenção quanto

ao serviço publico, e corresponde à confiança do Senado, offerecendo ao projecto da Camara dos Srs. Deputados as seguintes emendas addittivas:

Emendas à proposição da Camara dos Deputados sobre telegrammas officiaes

1.º — Substitua-se o artigo 1.º do projecto pelo seguinte :

Art. 1.º São considerados officinaes para o effeito de não arrecadação das taxas nas estações telegraphicas da União os telegrammas que, tratando do serviço publico, forem passados por autoridades federaes, no exercicio de suas funcções, quando autorizadas pelos ministerios respectivos na fórma do § 1.º do art. 100 do Regulamento de 30 de janeiro de 1894. § 1.º São igualmente considerados taes os que, também referentes ao serviço publico, forem expedidos pelos Presidentes do Senado e da Camara dos Deputados federaes e pelos governadores dos Estados ao Governo federal, nos Presidentes do Senado e da Camara federaes e aos Governadores dos outros Estados.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades estaduais são considerados como privados, com a vantagem da redução de 50 % nas taxas ordinarias, quando apresentados por funcionario estadual, habilitado pelo respectivo governo, sendo o assumpto referente à administração publica.

§ 3.º O governo é autorisado a entrar em accordo com os governos dos Estados para regularisar o modo do pagamento destas taxas.

2.º — Accrescentem-se os seguintes artigos, com os numeros :

Art. 2.º As linhas telegraphicas das estradas das de ferro da União, como parte integrante da rede federal, farão o seu trafego pelas disposições do regulamento em vigor da Repartição Geral dos telegraphos.

§ 1.º As tarifas telegraphicas dessas estradas serão organisadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e sujeitas à approvação do governo.

§ 2.º O governo providenciará para que entre os telegraphos das estradas de ferro da União, das subvencionadas e a Repartição Geral dos Telegraphos, se estabeleça trafego mutuo, sem prejuizo das rendas proprias a cada administração.

Art. 3.º Para o fim de estender-se a rede telegraphica da União continua em vigor a disposição do § 1.º do art. 1.º do decreto n. 4053, de 24 de dezembro de 1870; para as estradas que funcionam com concessão anterior àquella data, o governo solicitará o credito necessario para effectuar as construcções,

nas condições do art. 6º do Decreto n. 1683, de 30 de janeiro ultimo.

Sala das sessões das commissões do Senado, 22 de agosto de 1894.— *Saldanha Marinho*, presidente.— *Manoel Victorino*.— *Leite e Oiticica*, relator.— *Ramiro Barcellos*.— *Gomes de Castro*.— *Rodrigues Alves*.— *Domingos Vicente*.— *Leopoldo de Bulhões*.

Proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São telegrammas officiaes ou de serviço publico, e como taes devem ser expedidos pelos telegraphos da União, os dirigidos de autoridades a autoridades federaes ou estaduais, no exercicio de suas funcções:

1, os que forem expedidos pelos presidentes

e secretarios do Senado e da Camara dos Deputados da União e dos Estados, em objecto de serviço publico;

2, os que emanarem dos governadores dos Estados, dos chefes de segurança, de policia ou questores, juizes e presidentes de tribunaes judiciais ou administrativos federaes ou estaduais; prefeitos, ou intendentes e presidentes de municipalidades; delegados e subdelegados, commissarios e sub-commissarios de policia e commandantes de força publica, estadual ou federal, em exercicio, attinentes ao serviço publico.

Art. 2.º Ficam desde já revogadas todas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1894. *Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.— *Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.— *Jodo Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.

Quadro comparativo do movimento dos telegrammas officiaes e particulares desta repartição no triennio de 1890 a 1892

ANNO	TELEGRAMMAS OFFICIAES			TELEGRAMMAS PARTICULARES		
	Numero	Numero de palavras	Importancia da taxa	Numero	Numero de palavras	Renda
1890.....	108.457	3.276.519	850:818\$310	632.760	7.448.473	1.087:749\$145
1891.....	127.073	4.240.203	1.030:039\$775	850.680	11.453.500	1.581:383\$107
1892.....	150.979	5.220.388	1.159:412\$130	976.778	12.915.237	1.800:781\$500

Os telegrammas officiaes participaram para o movimento geral:

	1890	1891	1892	Média de 3 annos
Numero de telegrammas.....	14.41 %	15.44 %	18.30 %	14.41 %
> > palavras.....	31.43 %	27.02 %	28.7 %	29.05 %
Receita.....	43.9 %	39.41 %	30.04 %	40.79 %

Repartição Geral dos Telegraphos, 6 de julho de 1891.— O chefe, *Leopoldo Ignacio Weiss*.

Porcentagem com que contribuiu cada um dos ministerios, no movimento de telegrammas officiaes em 1892

	Interior	Instrucção Publica, Correios e Telegraphos	Guerra	Fazenda	Marinha	Agri-cultura	Justiça	Exterior
Porcentagem de telegrammas.....	30.2 %	6.43 %	18.07 %	11.3 %	3.14 %	0.1 %	21.02 %	0.74 %
Idem de palavras.....	35.38 %	4.05 %	16.40 %	10.43 %	2.24 %	8.38 %	21.8 %	0.72 %
Média de palavras de cada telegramma.....	40.31	24.01	34.34	31.02	24.00	31.84	35.83	31.04
Idem da taxa idem idem.....	11\$335	5\$120	6\$057	6\$825	8\$384	7\$254	4\$013	12\$802
Distancia média do percurso de cada telegramma.....	2.150 km	1.250 km	1.290 km	1.220 km	1.000 km	1.310 km	610 km	2.270 km

Repartição Geral dos Telegraphos, 7 de julho de 1894.— O chefe, *Leopoldo Ignacio Weiss*.

Comparação entre os telegrammas officiaes e particulares em relação ás médias do numero de palavras, taxas e percurso

<i>Telegrammas officiaes</i>	<i>Telegrammas particulares</i>
1890	
Média de palavras de cada telegramma, 30.78.	11.3 média de palavras por telegramma.
Média da taxa, 8\$000.	1\$720 média da taxa.
Média do percurso, 1.500 kilometros.	870 kilometros de percurso.
1891	
Média de palavras de cada telegramma, 33.38.	33.46 média de palavras por telegramma.
Média da taxa, 8\$108.	1\$859 média da taxa.
Média do percurso, 1.390 kilometros.	790 kilometros de percurso.
1892	
Média de palavras de cada telegramma, 34.58.	13.2 média de palavras por telegramma.
Média da taxa, 7\$640.	1\$843 média da taxa.
Média do percurso, 1.260 kilometros.	800 kilometros de percurso.

MÉDIAS DO TRIENNIO DE 1890 A 1892

<i>Telegrammas officiaes</i>	<i>Telegrammas particulares</i>
Média de palavras por telegramma, 32.91 palavras.	12.65 palavras.
Média da taxa, 7\$916.	1\$807.
Média do percurso, 1.380 kilometros.	820 kilometros.

Repartição Geral dos Telegraphos, 6 de julho de 1894.—O chefe, *Leopoldo Ignacio Weiss*.

Continúa adiada, por falta de *quorum*, a votação do requerimento do Sr. Joaquim Sarmiento apresentado na sessão de 21 do corrente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que não ha numero para se proceder a votação das materias, que constituem á ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 21 de 1894, substitutivo do de n. 15, de 1894, que autorisa desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e

Dita em 2ª dita do projecto do Senado, n. 22, de 1894, que autorisa o Poder Executivo mandar contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890 ;

Dita em discussão unica, do parecer da Mesa do Senado, n. 91, de 1894, modificando algumas disposições do Regimento Interno do Senado e do Regulamento da secretaria ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso, diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que a União não precisa ;

1ª dita do projecto do Senado, n. 24, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas, diversas fazendas nelle existentes com os proprios nellas situados.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Lektura da acta — Expediente — Discurso e requerimento do Sr. Joaquim Pernambuco — Encerramento da discussão e votação — Ordem do dia — Adiantamento das votações — Encerramento em 1ª discussão dos projectos ns. 23 e 24 de 1894 — Adiantamento da votação — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rogo Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Correia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves e Joaquim Murinho.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados de 24 do corrente, communicando que aquella camara foi devolvido, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica Antonio da Silva Netto, nove mezes de licença, com ordenado. — Inteirado.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Joaquim Pernambuco** — Sr. Presidente, ha dias o illustre senador pelo Ceará, o Sr. Joaquim Catunda, dividiu o

Senado em tres grupos; nos extremos S. Ex. collocou os opposicionistas e os governistas *quant mème*; no centro os que são amigos livres do governo, isto é, aquelles que de boa vontade votam de accordo com o Poder Executivo quando o interesse publico a isto os aconselha.

Entreí para esta Casa sem partido, livre de compromissos, como já havia entrado para a Camara dos Srs. Deputados, sem haver sollicitado um voto nem procurado o favor de candidatura protegida por quem quer que fosse. Apesar disso o meu Estado, collocando-me na alta posição que occupo, tornou-se credor da minha profunda e eterna gratidão.

Não sou digno da honra que me foi conferida, sou o primeiro a confessar (*não apoiados geraes*); fallece-me a competencia para o desempenho do mandato de que me acho investido nesta illustre corporação.

O SR. JOAQUIM CATUNDA — Não apoiado, o seu Estado faz-lhe justiça.

O SR. JOÃO BARBALHO — Ninguem mais digno do que V. Ex.

O SR. SALDANHA MARINHO — Sem duvida.

O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO — Agradeço a benevolencia e generosidade dos meus collegas.

Sr. Presidente, dada esta explicação, creio poder alcançar do honrado representante pelo Ceará permissão para continuar a pertencer ao grupo dos amigos livres do actual governo.

Mas, Sr. Presidente, não foi para taes declarações que subi á tribuna; tomei a palavra forçado pela necessidade de fundamentar um requerimento que enviarei á Mesa do Senado, pedindo informações ás autoridades de Pernambuco sobre os precedentes de um individuo alli residente e que acaba de ser nomeado contador dos Telegraphos no Recife. Sr. Presidente, eu que não posso ser suspeito nem á Republica, nem ao governo actual, assim procedo, porque não me tem sido possível conseguir, desde 15 de novembro do anno passado, fallar com S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Republica, o qual, naturalmente asoberbado por enorme accumulo de graves e serias questões a resolver, principalmente desde o inicio da monstruosa revolta de 6 de setembro, não tem podido até hoje dispor de tempo para tudo.

Em uma das sessões passadas, ouvi com aquella attenção que costumo prestar aos que me foram chefes na propaganda republicana, o eloquente e honrado senador por S. Paulo, Sr. Campos Salles, cujo discurso terminou por este conselho:

Deanta do horrivel duelo travado entre o anarchismo destruidor e as forças conser-



vadoras da sociedade, os bons republicanos, os bons cidadãos, devem correr em auxilio da autoridade, para que bastando forte e prestigiada possa ella vencer os demolidores, que, atacando-a, atacam a propria sociedade.

Estas não foram as palavras do S. Ex., mas creio ter sido este o seu pensamento.

O Sr. CAMPOS SALLES— E' exacto.

O Sr. JOAQUIM PERNAMBUCO — Antes do illustre senador por S. Paulo já havia subido á tribuna o eminente chefe, general Quintino Bocayuva, e, com sua incontestavel autoridade, affirmara que o Vice-Presidente da Republica, por intermedio de um de seus secretarios, declarara que para terminar a sua campanha contra os perturbadores da ordem precisava não só da continuação do sitio como do adiamento das sessões do Congresso.

Pensando como o digno chefe paulista e devendo immensa gratidão ao marechal Floriano Peixoto, pois foi elle quem, com incomparavel calma, prudencia e energia, tão justamente admiradas quer no paiz quer no estrangeiro, soube em nossa patria salvar as instituições que defendo desde quasi a infancia, não tive a menor duvida em obedecer ao appello dos chefes. Mas com tal proceder que consegui para o prestigio da autoridade no Estado que represento?

Por ventura a nomeação para um importante cargo official, de um homem que ainda ha bem pouco tempo se achava com as armas na mão contra o primeiro magistrado de sua terra, será uma demonstração de que se deseja prestigiar o principio da autoridade?

Sr. Presidente, o que sobretudo me causou maior surpresa foi ter sido feita tal nomeação após a publicação do que disse sobre o nomeado, no discurso que proferiu na Camara dos Srs. Deputados, o Sr. Miguel Pernambuco, representante do 5º districto do Estado em que nasci.

Eis o que disse o deputado cujo nome acabo de citar (16):

« A pretexto de resistencia ao acto praticado pelo governador em obediencia á lei, reuniram-se no municipio de Triumpho todos os criminosos perseguidos pela policia em meu estado e nos Estados limitrophes, e armaram-se para combater a autoridade legal, collocando-se á frente desses criminosos o Sr. Antonio Gomes Corrêa da Cruz, infelizmente deputado estadual e a quem é attribuido grande numero de homicidios. E si assim me pronuncio em relação a esse Sr. Corrêa da Cruz, é porque tenho motivo sufficientes para fazel-o.

Além do assassinato do tenente-coronel Francisco Cavalcante e pelo qual foi pronun-

ciado como um dos mandantes, sendo despronunciado por um membro do directorio do partido a que elle pertencia, é notoriamente sabido ter elle mandado assassinar pelos sicinoras, que commandava em Triumpho, o capitão Benedicto de Campos, cidadão ordeiro, carregado de numerosa familia e tio do actual secretario da justiça do Estado de S. Paulo.

E o motivo desse assassinato cobardemente praticado foi ter o capitão Benedicto de Campos, como amigo do governo legal, indicado á força do governo o caminho mais seguro para entrar na cidade do Triumpho onde estavam os criminosos.

Ainda outros assassinatos são attribuidos a esse Sr. Corrêa da Cruz, como sejam : o do respeitavel cidadão Francisco Bernardo, com 60 annos de idade, o cujo unico crime consistiu em ter, como delegado de policia, auxiliado a força do governo contra os revoltosos de Triumpho, e procurado capturar criminosos patrocinados por Carrêa da Cruz ; o do capitão Antonio Leitinho, prefeito do municipio de Pacaratú, executado pelos irmãos e parentes do Sr. Corrêa da Cruz, a mandado deste ; além de outros, que lhe são attribuidos, praticados sempre de emboscada e traiçoeiramente de modo a impossibilitar defesa ou resistencia por parte das victimas.

Tudo isto, Sr. Presidente, que causa indignação e horror, está escripto em uma serie de artigos publicados no *Diario de Pernambuco*, este anno ; não em artigos anonymos, mas assignados por pessoa qualificada, que assegura existir provas documentaes e testemunhaes da responsabilidade de Corrêa da Cruz em todos esses assassinatos. »

Parece-me, Sr. Presidente, que a nomeação de tal homem poderá, talvez, ser o inicio da execução de um plano que os intrigantes, interessados na perturbação da ordem em Pernambuco, pretendam fazer vingar, illudindo a boa fé do chefe da nação, que com certeza, melhor informado, ha de proceder em relação ao meu Estado como já o fez uma vez, quando os inimigos do Dr. Barbosa Lima procuravam por todos os meios pol-o fóra do governo.

O grande cidadão que dirige actualmente os destinos desta paiz ha de manter a paz na gloriosa terra em que aprendi a ser republicano e onde poreceu frei Caneca, o maior dos precursores da republica no Brazil.

Recorrendo ao requerimento que V. Ex. mandará ler, meu intuito é simplesmente fazer chegar ao honrado Vice-Presidente da Republica e ao illustre ministro da viação e industria, cujo desejo de acertar não pôde ser posto em duvida, exactas informações sobre os precedentes da pessoa a que me refiro.

Conseguido isto, espero que o governo em sua alta sabedoria resolverá como for de justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que a Mesa do Senado por intermedio do Ministerio do Interior, requesite das autoridades de Pernambuco cópia dos inqueritos criminaes posteriores á revolta do Triumpbo nos quaes se acha envolvido, como responsavel e mandante dos assassinatos praticados no alto sertão, Antonio Corrêa da Cruz, ultimamente nomeado contador dos telegraphos no Recife.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894.—  
*Joaquim Pernambuco.*

Continua adiada, por falta de *quorum*, a votação do requerimento do Sr. Joaquim Sarmento apresentado na sessão de 21 do corrente.

#### ORDEM DO DIA

Continua adiada, por falta de numero legal a votação das materias constantes da ordem do dia.

Entram em 1ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os projectos do Senado:

N. 23, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que a União não precisa; e n. 24, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes com os proprios nellas situados.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a ordem do dia, e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia 27:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 21, de 1894, substitutivo do de n. 15, de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté;

Dita, em 2ª dita, do projecto do Senado, n. 22, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a mandar contar ao tenente-coronel

Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890;

Dita, em discussão unica, do parecer da Mesa do Senado, n. 91, de 1894, modificando algumas disposições do Regimento Interno do Senado e do regulamento da secretaria;

Dita, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 23, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que a União não precisa;

Dita, em 1ª dita, do projecto do Senado, n. 24, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes com os proprios nellas situados.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia;

2ª dita dos projectos do Senado:

N. 19, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União;

N. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

71ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expositiva — Pareceres — Votação dos requerimentos dos Srs. Joaquim Sarmento e Joaquim Pernambuco — Ordem do dia — Votação das materias cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores — Observações do Sr. Almeida Barreto — Declaração de voto — 2ª discussão da proposição n. 89 — Discursos dos Srs. João Neiva e Domingos Vicente — Encerramento da discussão — Votação — Votação do projecto n. 19, de 1894 — 2ª discussão do projecto n. 20 de 1894 — Discurso e emenda do Sr. C. Ottoni — Chamada — Adiantamento da votação — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rogo Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domini-

gos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Conçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Ramiro Barcellos e Campos Salles.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Joaquim Correia, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, E Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, João Cordeiro e Ruy Barbosa.

O SR. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegrammas :

Do Sr. senador Joaquim Felicio, expedido de Diamantina, Estado de Minas Geraes, em 26 do corrente mez assim concebido :

« Presidente do Senado. Rio — Continuando doente peço prorrogação licença por sessão deste anno — Senador Felicio. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. »

Do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, expedido do palacio de Porto-Alegre, em 25 do corrente mez, assim concebido :

« Presidente Senado. Rio. — Quando se aproximava dia fixado para eleição presidente e vice-presidente Republica, deputados e senadores federaes, dirigi-me Poder Executivo da União ponderando impossibilidade realizar-se ellas no Rio Grande Sul, onde agitação revolucionaria impedia então regular observancia processo eleitoral. Reconhecendo motivo força maior, governo federal concordou fozsem effectuadas quando circumstancias permittissem.

Agora, porém, que forças legaes vão extinguindo ultimos bandos rebeldes e que municipios anteriormente perturbados estão restituídos sua vida normal, tenho a honra de participar-vos que vou designar dia para se proceder eleição de um senador para preenchimento vaga resultante da terminação mandato marechal Julio Frota. — Saudações. — Julio de Castilhos, presidente do Rio Grande. » — Inteirado.

Senado Vol. III

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (*servindo de 2.<sup>o</sup>*) lê, e ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão seguinte depois de impressos no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 98 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> São concedidos ao Estado de Goyaz os proprios nacionaes, situados no mesmo Estado, e de que a União não precisa para os serviços federaes, a saber :

1.<sup>o</sup>, a casa onde funcionava a companhia de aprendizes militares, hoje occupada pela força policial ;

2.<sup>o</sup>, o palacio do governo, entregue ao Estado por acto do governo federal (aviso de 21 de julho de 1891) ;

3.<sup>o</sup>, o edificio onde funcionava a Intendencia Municipal da capital e é hoje paço da assembléa estadual ;

4.<sup>o</sup>, a chacara comprada para residencia do bispo diocesano ;

5.<sup>o</sup>, o antigo Observatorio Metereologico.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1894.  
— José Bernardo. — Manoel Barata.

N. 99 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.<sup>o</sup> As resoluções do Conselho Municipal a que o prefeito oppuzer *veto*, serão submettidas a uma nova e unica discussão no mesmo Conselho.

Si o Conselho se conformar com as razões do *veto*, poderá revogar ou modificar a resolução no sentido do *veto* como lhe parecer mais conveniente.

Si sustentar a resolução por dous terços de votos do numero total dos intendentes de que se compõe o Conselho, será ella executada.

Si, porém, mantiver por simples maioria, então o prefeito submeterá o caso ao Senado Federal, nos termos da lei n. 85, de 21 de setembro de 1892, art. 20, 2.<sup>a</sup> parte, transcrevendo em suas razões as disposições legaes cuja violação allegar.

Art. 2.<sup>o</sup> A desapropriação por utilidade publica municipal regular-se-ha pelo decreto n. 002, de 24 de julho de 1892.

Art. 3.º Os funcionarios municipaes não poderão exercer cargos nas directorias, comissões fiscaes, gerencias ou direcção tecnica ou administrativa dos trabalhos e obras de empresas e companhias que explorem concessões ou serviços, que tenham subvenção ou quaesquer favores da Municipalidade.

Art. 4.º São equiparados aos estaduais, para os effeitos da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1894, os cargos municipaes do Districto Federal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das comissões, 23 de agosto de 1894.  
— José Bernardo. — Manoel Barata.

E' approvedo o requerimento do Sr. Joaquim Sarmento, cuja discussão ficou encerrada na sessão de 21 do corrente.

E' approvedo o requerimento do Sr. Joaquim Pernambuco, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

#### ORDEM DO DIA

Procede-se á votação das materias encerradas.

E' approvedo em 3.ª discussão e, sendo adoptado, vaeser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado, na 21 de 1894, substitutivo do de n. 15 de 1894, que autorisa, desde já, o Poder Executivo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no trecho comprehendido entre Cachoeira e Taubaté.

E' rejeitada em 2.ª discussão, em escrutinio secreto por 18 votos contra 17, o projecto do Senado, n. 22 de 1894, que autorisa o Poder Executivo mandar contar ao tenente-coronel Francisco Luiz Moreira Junior a antiguidade de 7 de janeiro de 1890.

Fica prejudicada a emenda offerecida pelo Sr. João Neiva.

E' annunciada a votação em discussão unica do parecer da Mesa do Senado, n. 91 de 1894, modificando algumas disposições do Regimento Interno do Senado e do Regulamento da Secretaria.

**O Sr. Almeida Barreto** (pela ordem) — Tenho dito a V. Ex., Sr. Presidente, que, na occasião da votação, pretendia retirar a tabella substitutiva que apresentei, porém depois de ouvir a explicação de V. Ex. doixo de fazel-o, porque desejo acompanhar-o visto V. Ex. declarar que se assignou o parecer da commissão conjunctamente com a tabella, para não assignar-se vencido.

E' approvedo o parecer e a tabella que o acompanha, salvo as emendas do Sr. Almeida Barreto, que são rejeitadas.

Vom á Mesa a seguinte

#### Declaração

Declaro que votei contra o parecer por não estar de accordo com minha consciencia, e as declarações sinceras do honrado Sr. presidente do Senado, e que tendo sido approvedo o parecer, votei a favor das emendas apresentadas pelo honrado Senador pela Parahyba, por trazerem economias ao Thesouro Nacional, sem prejuizo do serviço publico.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1894. — Abdon Milanes.

São successivamente approvados em 1.ª discussão, e passam á 2.ª, indo antes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, os projectos do Senado:

N. 23, de 1894, que transfere para o dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que a União não precisa; e n. 24, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a ceder mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes com os proprios nellas situados.

Segue-se em 2.ª discussão, com o parecer das comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

**O Sr. João Neiva**— Sr. Presidente, vou apenas fallar sobre o parecer da Commissão de Finanças que diz não ter encontrado documentos que justifiquem a pretensão o bacharel Augusto Carlos de Amorim Garcia. Esse defeito já vem de muito tempo.

Quando os projectos são iniciados aqui, o Senado geralmente remette os documentos, que servem de base ao estudo das comissões; sinão todos alguns pelo menos, de modo a habilitar a commissão da outra casa a formar juizo seguro sobre a materia sujeita a seu estudo.

A Camara, porém, nem sempre assim procede: defeito talvez da secretaria attentos os muitos serviços que tem a desempenhar. Eis ahí porque a honrada Commissão de Finanças diz não ter encontrado documentos que justifiquem a pretensão.

Esta pretensão foi iniciada na Camara dos Deputados o anno passado e allí discutida e

bem justificada pelo meu illustre conterraneo Dr. Epitacio Pessoa, que mostrou a justiça de ser posto em disponibilidade o Dr. Amorim Garcia, de accordo com o disposto no art. 6º das disposições transitorias da Constituição. Elle era magistrado na antiga provincia do Rio Grande do Norte; depois da Republica foi nomeado juiz de direito da comarca de Bananeiras na Parahyba; dahi transferido para a do Conde, da qual tomou posse; mas nessa occasião foi declarado em disponibilidade pelo decreto de 1 de agosto de 1891, expedido pelo governo provisorio e em que se dizia ser a pedido do magistrado. Tal pedido não se deu; aquelle juiz quiz depois justificar que a petição tinha sido assignada por outra pessoa e dirigindo-se para isto a secretaria da justiça, não foi lá encontrada a petição. Em outubro fez-se a organização judiciaria na Parahyba e elle foi contemplado alli como desembargador da Relação, e estava exercendo este logar quando se deram as disposições do governadores em fins de 1891 e começo de 1892.

A tempestade tambem passou por alli: foi destituída a magistratura, foi rota a Constituição; emfim foi tudo por terra, não escapou uma só instituição.

A Relação foi dissolvida, e nomeado novos desembargadores; o Dr. Amorim Garcia pretendeu voltar á sua antiga comarca visto ser juiz de direito nomeado pelo Governo Federal mas quando foi tomar conta do logar, encontrou outro juiz que não lhe quiz dar posse; então elle obdeceu á força e aguardou oportunidade para reclamar os seus direitos.

Eis porque a Comissão de Justiça e Legislação achou justa a proposição, e a Comissão de Finanças discordou por não encontrar documentos que a justificassem.

Aquelle magistrado serviu longos annos e sempre com a maxima correcção: merece portanto ser attendido pelo Senado.

**O Sr. Domingos Vicente** diz que, habituado a ler que a ordem do dia é sempre a mesma, não prestou attenção, confessa, á que vinha para hoje, e assim não esperava que se discutisse esta proposição da Camara dos Deputados. Entretanto, a proposição é tão simples, desacompanhada de documentos, que lhe parece não ser preciso grande esforço para justificar o parecer da Comissão de Finanças, que elaborou e que os seus distinctos collegas acceitaram.

Antes porém, de lavrar o parecer, sobre o qual o Senado tem de se pronunciar, dirigiu-se á secretaria do Senado, com intento de evitar a apresentação de um requerimento a fim de que pedisse á da Camara dos Deputados os documentos que a levaram

a votar sem procuração da parte interessada a proposição que é assumpto do presente debate. No dia seguinte o director da secretaria do Senado recebeu esta resposta (12):

« Em resposta a vosso bilhete datado de hontem, cabe-me responder que não acceito documento algum relativo á proposição de Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Teve origem em um additivo ao orçamento do Interior.»

Ao orador parece, portanto, original, que a Camara dos Deputados vote uma proposição satisfazendo um interesse de parte sem que isto provoque uma deliberação daquella Camara, e sem o menor documento.

Acompanha a proposição da Camara dos Deputados um projecto que alli teve começo, mas, que segundo parece, no correr da discussão foi modificado. Esse projecto considerava em disponibilidade, para o effeito de receberem os ordenados garantidos pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, os juizes de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia, Ernesto Augusto da Silva Freire e José Cavalcanti de Arruda Camara, mas não se ignora a razão porque a Camara dispresou o direito que parecia assistir ao outros dous juizes de direito, para considerar sómente na percepção dos vencimentos o juiz de direito de que trata esta proposição.

Por conseguinte o orador estimou que o nobre collega provocasse esta discussão, que o illustre cidadão Amorim Garcia era juiz de direito do antigo regimen e que, em virtude de continuas remoções, foi privado do exercer o seu cargo na ultima comarca para a qual tinha sido nomeado; mas que depois foi aproveitado como juiz de direito na Parahyba em virtude da nova organização que alli teve logar após o movimento glorioso de 23 de novembro de 1891. Estas informações foram-lhe dadas por um dos seus honrados collegas da comissão, a cujo criterio e illustração o Senado todo rende justiça, o Sr. conselheiro Gomes do Castro. (Apoiados.)

Sente o orador que S. Ex. não esteja presente para vir em abono da informação que lhe transmittiu, depois que foi apresentado o parecer que se discute.

O orador sabe ainda, que ha juizes de direito aproveitados na primeira organização que fizeram nos Estados e dos aproveitados na segunda, mas, que entretanto percebem os 200\$ mensaes, do que trata o art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Ocorre-lhe de momento citar dous juizes de direito neste caso, isto porque os conhece de perto, por serem magistrados no Estado que o orador representa, o do Espirito Santo: o Sr. Dr. Carlos Ferreira do Souza Fernandes e o Sr. Dr. Marinho.

Estes dous juizes de direito foram aproveitados na primeira organisação e na segunda não o foram; mas sabe que percebem os vencimentos de que trata a Constituição Federal.

Já teve occasião de externar no Senado a sua opinião a respeito do direito que assiste a esses magistrados, em virtude da disposição da Constituição.

O legislador constituinte, pensa o orador, quando votou esta disposição, foi na hypothese de que tendo a magistratura de ser paga pelos Estados e não podendo talvez estes conservarem o numero de comarcas que possuia, tendo, portanto, de diminuir a despeza com a magistratura que passava a ser paga pelos Estados; a intenção do legislador foi que...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Os magistrados nomeados pelo governo estadual.

O SR. DOMINGOS VICENTE... havendo juizes avulsos fossem aproveitados aquelles de mais probidade e mais merecimento. E' sua opinião que não podia nunca o legislador constituinte pensar que diversos presidentes ou governadores desprezassem completamente magistrados que então existiam, para escolherem um novo pessoal inteiramente sem pratica e até mesmo sem criterio.

VOZES — Apoiado.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Faziam-no porque o podiam fazer.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Mas, não o deviam fazer.

Esse é o que parece ao orador ter sido o pensamento do legislador constituinte. Parece-lhe portanto que era occasião propicia para pedir-se ao governo que diga quantos magistrados foram aproveitados na primeira organisação e desaproveitados na segunda.

O SR. COELHO E CAMPOS — E na terceira quantos ainda serão?

O SR. DOMINGOS VICENTE responde que por ora não conhece a terceira.

O SR. COELHO E CAMPOS — Póde vir.

O orador proseguindo diz que si vier, nessa época pedirá tambem a relação, porque é preciso conhecer o numero e os nomes dos juizes de direito que estão percebendo o ordenado, de que trata a constituição no art. 6º das disposições transitorias.

O Senado, como o Congresso, todos que se interessam pelos negocios publicos, ignoram completamente qual a despeza que se faz com toda essa magistratura.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Ha uma verba determinada no orçamento.

Não parece ao orador fora do proposito tomar o Senado uma resolução a tal respeito,

mesmo porque teria prevenido a hypothese a que acaba de alludir o seu nobre collega por Sergipe, é de uma terceira organisação, e até de uma quarta, quinta ou decima. Quem sabe si daqui a alguns annos não virá uma desorganisação que faça com que sejam desaproveitados magistrados que agora estão aproveitados, o que virá pesar sobre o orçamento, tendo a União de pagar a esses juizes que então ficarem sem varas?

O seu nobre collega, que impugnou o parecer da Commissão de Finanças...

O SR. JOÃO NEIVA — Não impugnei; apenas pedi informações.

O SR. DOMINGOS VICENTE responde que não o está censurando e até agradeço ao seu collega ter levantado esta questão. Realmente o orador tinha elaborado o parecer acerca deste assumpto, antes das informações que depois teve; e aproveita a occasião para agradecer aos seus honrados collegas, porque o parecer poderia ter concluido por uma injustiça, si acaso reprovasse o projecto. O orador não conhecia nenhuma das informações que depois vieram ao seu conhecimento quer pelos seus collegas de commissão, quer pelo nobre collega que impugnou o parecer.

Mas, disse S. Ex. que o Senado, sempre que vota um projecto e tem de o remetter á outra Casa do Congresso, o faz acompanhado dos documentos que lhe serviram de base, mas a Camara, ao contrario, manda sempre a proposição desacompanhada desses documentos.

Essa razão, não lhe parece justa, não lhe parece ter valor na actualidade, porque o director da secretaria do Senado dirigiu-se ao director da secretaria daquelle Camara, pedindo-lhe os documentos relativos a este projecto. A resposta foi que não os havia.

O orador não deseja roubar tempo ao Senado, e mesmo a proposição não dá margem para uma discussão mais longa. Torno, porém, a lembrar ao Senado a conveniencia do pedido dessas informações.

Não sabe si a occasião é propria para fazel-o, porque o pedido será por meio de um requerimento por intermedio da Mesa, e tambem não sabe si é o mais competente para apresensal-o. (Não apoiados.)

Entretanto, lembra ao Senado a conveniencia de adiar por alguns dias a discussão desta proposição, para evitar uma injustiça como a que, sem informações, poderá fazer a esse magistrado, que segundo dizem é distinctissimo e muito merecedor do favor que lhe fez a Camara, com direito á reparação que ella votou.

Si assim acontecer, o orador na primeira ou nas primeiras sessões apresentará o pedido de informações de que ha pouco fallou.

E' o que lhe occorre informar ao Senado que o desculpára ter-lhe roubado algum tempo. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Vota-se em escrutinio secreto, e é approvada por 23 contra 11 votos, e sendo adoptada passa para 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, e sendo approvado é adoptado para passar à 3ª discussão, o projecto do Senado n. 19, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União.

Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e de Peçanha.

#### O Sr. Christiano Ottoni—

Hesitei um pouco em pedir a palavra, desejando verificar si alguém a pedia contra a proposição.

Do silencio com que foi votado o projecto em 1ª discussão, e do facto de ninguem se lhe oppor na 2ª, parece dever inferir-se que o Senado confirmará o seu primeiro voto; e nestas circumstancias pôde parecer impertinencia a minha presença na tribuna. (*Não apoiadas.*)

Entretanto, tem ella sua justificação.

Depois de apresentado o projecto, deram-se duas occurrencias officiaes, de que o Senado deve ter conhecimento para que possa encerrar a questão por todas as faces, e, bem esclarecido, deliberar com a sua usual prudencia e justiça.

A primeira occurrencia, talvez mesmo anterior um ou dous dias á apresentação do projecto, mas de que eu não tinha conhecimento, é uma deliberação do honrado presidente do Estado de Minas Geraes, o qual tendo por 10 ou 11 mezes pedido ao governo federal que arredasse do seu caminho, para promover melhoramentos do Estado, o trambolho da concessão de 6 de junho de 1891, manifestamente cahida em caducidade; depois de esperar quasi um anno e nada conseguir; o presidente de Minas, digo, autorisado por lei, prescindiu de fazer partir a estrada de ferro de Ouro Preto para Peçanha e marcou-lhe outro ponto de partida, onde vem ter a Central o novo ramal que se está construindo desde o local destinado á nova capital.

Assim deliberando, o presidente de Minas prudentemente reconheceu que não lhe competia declarar a caducidade, que aliás é sabida e notoria, e da qual ha informações offi-

cinas, apresentadas ao governo federal pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central.

Não sendo competente para declarar a caducidade, recusando fazel-o o governo federal, a contragosto prescindiu de fazer partir a estrada de Ouro Preto.

Desta decisão, dada em conformidade com a lei mineira, se derivam direitos para o empresario; havia mesmo urgencia, porque esse empresario participou que já está depositada uma parte do capital levantado e que a companhia precisa trabalhar.

Nestes termos, a decisão, dada competentemente, crea direitos, não pôde ser alterada, e a linha de que trata o projecto em discussão tal qual está concebido, já não tem razão de ser: não se trata mais de decretar uma linha de Ouro Preto a Peçanha.

Desta solução, a que a inercia e negação de justiça do governo federal obrigou o de Minas, segue-se alguma diminuição dos beneficios esperados; porque tudo, pessoas e productos, que vier do norte do Estado, indo procurar o caminho da nova capital, para demandar pelo leito da Central o Rio de Janeiro, tem de percorrer distancia maior do que si viesse por Ouro Preto, como se projectava.

Além disso, ha prejuizo para duas importantes cidades, Ouro Preto e Marianna, que assim ficam separadas da rêde mineira de caminhos de ferro que se trata de construir.

O corpo legislativo estadual decretou e o presidente contractou duas linhas, uma das quaes é esta a que acabo de referir-me, que devia ir de Ouro Preto a Peçanha; outra na direcção de lêste, ligando-se á rêde da Leopoldina, e procurando ir ao encontro do caminho de ferro que do Estado do Espirito Santo procura tambem Minas, iniciando assim a formação de uma rêde consideravel de caminhos de ferro. Collocadas a poucas dezenas de kilometros, duas cidades importantes como Ouro Preto e Marianna não devem ficar isoladas.

Todavia, Minas pôde ainda dar um remedio, pôde construir uma linha desde Ouro Preto até o ponto que mais convier da rêde em construcção.

Assim, ficarão em grande parte neutralizados os prejuizos que apontei, e a medida será tambem proveitosa aos interesses da União, valorisando o ramal de Ouro Preto, cuja renda já escassa será muito desfulcada com a mudança de capital.

Tiveram em vista os Srs. deputados de Minas esta necessidade real do nosso estado, quando propuzeram na Camara um projecto, que é a segunda das occurrencias officiaes a que me referi.

O projecto dispõe: « O governo federal fica autorisado a prolongar o ramal de Ouro Preto até um ponto da estrada de ferro que

so dirige ao Espirito Santo. » E abre credito para a construcção.

Em lugar de linha do Espirito Santo o Minas, devia dizer o ponto mais conveniente das linhas ultimamente contractadas. Si este projecto se executar, ou antes, si fosse razoavel esperar que se executasse, satisfaria as necessidades da pequena rêde de caninhos de ferro com que se procura promover a prosperidade do Estado de Minas.

Sei que não está nos estylos discutir em uma Camara questão que está pendente de deliberação da outra; mas toda a regra tem excepções. Este projecto foi apresentado na Camara dos Srs. Deputados, depois de approvedo no Senado, em 1.<sup>a</sup> discussão, outro que este contraria. Eis o que julgo me dar o direito de examinal-o.

Já disse; si houvesse esperança de que fosse executado, satisfaria as necessidades assignadas; mas esta esperança não existe. O Poder Executivo tem mostrado por actos que não quer prolongar este ramal. Entendo tambem que não pôde fazel-o.

Quando justifiquei o projecto, abstive-me de tocar em um despacho do governo federal dado em dezembro passado, despacho que me causou viva surpresa. Hoje me é indispensavel referir este incidente.

O Senado sabe qual é a questão de que se tratava. A linha projectada em Minas era embaraçada pela concessão de 6 de junho, com o privilegio de zona de 40 kilometros de largura, 20 para cada lado, o que impedia qualquer outra linha dirigida de Ouro Preto para o norte. O contracto está caduco de facto. Dizia expressamente, que si não commencessem os trabalhos de construcção dentro de um anno, caducaria a concessão (cl. 4.<sup>a</sup>). São passados tres annos, e a companhia não comprou ainda o primeiro alvião para cavar a terra e preparar o leito.

A caducidade não pôde estar mais bem caracterizada. O governo tem informações officiaes neste sentido, dadas pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central, o qual as repetiu na ultima informação dada sobre este negocio, informação que por obsequio do Sr. director passou por minhas mãos: eu a li.

A companhia não pôe embaraços ao melhoramento projectado; devo dizel-o em seu louvor. Ella procura entender-se com o governo de Minas. Naturalmente, não deseja a declaração de caducidade; mas procurou entender-se com o honrado Presidente e propoz-lhe pedir ella mesma ao governo federal a transferencia da concessão para o daquelle Estado.

Em consequencia, e de accordo, repito, com o governo de Minas, o presidente da companhia apresentou ao governo federal um

pedido pedindo a transferencia dos direitos, que do contracto resultam para o governo de Minas; e o despacho a que ha pouco me referi foi este: — Não tem lugar o que a companhia requer, por causa do caracter federal da linha, como prolongamento do ramal de Ouro Preto. Este despacho causou-me, como disse ha pouco, a mais viva surpresa, para não qualificar de modo mais severo o sentimento que em mim despertou.

O despacho funda-se em duas asserções, que são positivamente falsas. A linha decretada a 6 de junho de 1891 não é um prolongamento do ramal de Ouro Preto; a mesma linha não tem o minimo matiz de caracter federal, nem o governo da União tinha direito de lh'o dar. E' todavia com este fundamento que se dá um despacho, embaraçando a solução da questão, impedindo o governo de Minas de promover importantes melhoramentos.

Não é prolongamento, disse eu. Todo mundo sabe o que é prolongamento de uma linha: é uma linha em continuação da primeira, sem solução de continuidade, tornando-a mais longa.

Mas no caso de um caminho de ferro, o prolongamento offerece outros caracteristicos, além da simples definição geometrica.

O prolongamento de uma estrada de ferro (especificuemos) de ramal de Ouro Preto, se faria continuando os trilhos da estação terminal actual, ficando esta considerada como intermedia, sendo o prolongamento propriedade do estado, como é o ramal.

Transitado pelos mesmos trens que percorrem os actuaes 45 kilometros, seria tambem, como é o ramal, custeado por conta da União.

Pois bem, nenhum destes caracteristicos tem a concessão de 6 de junho de 1891, que pôde ser examinada na collecção das leis.

A concessão de 6 de junho de 1891 outorga à Companhia de Obras Publicas de Minas, organizada para esse fim, a construcção de uma estrada de ferro que, partindo de Ouro Preto, vá até ao Peçanha.

A linha não parte da estação do ramal, não se liga aos trilhos d'elle, não o prolonga, teria de collocar a sua estação ao lado da do ramal, completamente independente.

Si fosse prolongamento do ramal, podia ser construida por administração, por empreitada, ou mesmo adjudicada a particulares, que acabada a entregassem ao custeio da Central.

Porém, nada disto: a linha construida seria propriedade da companhia; esta teria seus trens, seu custeio, sua autonomia, suas tarifas; sómente promettia abatimento, como é de costume, para o transporte de tropas, correios, presos, correspondencia, etc.

Eis o que se lê no decreto de 6 de junho: chamar a isto prolongamento do ramal de



Ouro Preto, é lavrar despachos officiaes com deploravel leviandade.

Terá caracter federal esta linha ?

A cidade do Ouro Preto, seu ponto de partida, está no centro de Minas, muito longe das divisas dos outros Estados ; o ponto terminal, cidade de Paganha, no centro das matas do norte daquelle Estado.

O que pois dá a esta linha o caracter de federal, de modo a autorisar o governo central a decretal-a ?

A Constituição promulgada em 24 de fevereiro diz que a competencia da União e dos Estados para decretar caminhos de ferro seria regulada por lei.

Esta lei foi decretada em setembro de 1891, e portanto em junho estava suspensa ou antes não existia competencia na União para annexar novas linhas ás que o Estado possui e custeia.

E' talvez por isso que o governo então abandonou a idéa que tivera de prolongar o ramal e adjudicou uma linha independente, que não tem caracter federal.

Creio que está bem clara a negação de justiça que assignalei.

Depois deste despacho, continuou a insistir o governo de Minas, foi ouvido o director da Estrada de Ferro Central, que repetiu as informações anteriormente dadas no sentido da caducidade, aconselhando, porém, a construção a expensas do Thesouro da União.

Opinião que não me parece fundada, mas que em nada prejudica as observações que offereci ao Senado.

O governo, porém, não só indeferiu o pedido da companhia, que de algum modo solvia a questão, como também não quiz declarar a caducidade, que ainda melhor a resolvia.

De sorte que para o governo federal a concessão está em vigor ; negar a transferencia é reivindicar para si as vantagens do contracto.

Mas si a concessão vinga, subsiste o direito á zona de 40 kilometros : como ha de o governo federal prolongar o ramal pela zona privilegiada por elle mesmo concedida á Companhia de Obras Publicas, concessão que não quiz considerar caduca ? E' evidentemente impossivel.

Si o governo federal pudesse ou quizesse prolongar o ramal na fórma do projecto da Camara, eu seria o primeiro a applaudil-o ; pois isto seria mais util ao Estado de Minas, que colheria desta construção todas as vantagens, sem fazer sacrificio pecuniario com o levantamento de capitães.

Mas todo o procedimento do governo federal prova que não quer elle construir cousa alguma além de Ouro Preto, nem pôde

fazel-o, subsistindo o privilegio de zona outorgado á Companhia de Obras Publicas.

Accresce que, segundo a lei das competencias, a da União ficou dependente da adopção de um plano geral, que ainda não foi organizado.

O que de tudo se conclue é que, votada por ventura a autorisação proposta na Camara, o governo della não usará, continuando prejudicado o complemento dos melhoramentos iniciados em Minas, e especialmente sacrificadas as cidades de Ouro Preto e Marianna, contra as quaes parece haver ogeriza nas regiões officiaes.

Demais, quem de nós sabe, ao menos approximadamente, qual será o deficit do orçamento de 1895 ? Creio que ninguem, mas o que todos nós sabemos é que ha de ser monstruoso, é que o governo foi compellido por motivos de força maior a fazer enormes despezas, por occasião das ultimas desordens.

O Sr. GENEROSO PONCE—E até mesmo pelo decrescimento das rendas.

O Sr. CHRISTIANO OTTONI—A nova esquadra comprada apressadamente, com a urgencia que exigiam os acontecimentos, deve ter custado o dobro ou o triplo do que custaria em circumstancias normaes, não só pelo natural encarecimento para quem compra depressa, como pelas corretagens e commissões, claras e occultas, que Deus sabe a quanto montaram. Demais, os estragos das fortalezas e outros prejuizos avultadissimos, as despezas feitas com as desordens em tres Estados do sul, são onus que hão de pesar fortemente sobre as finanças do paiz.

Ora, nestas condições, quando o Estado de Minas pôde construir a linha de que se trata, por que pretender que o governo federal a execute ? Parece-me, pois, da maior evidencia a inconveniencia do projecto da Camara.

Dir-se-ha que o do Senado igualmente não tem razão de ser.

Com effeito não a tem nos termos em que está concebido ; mas de toda esta questão resulta claramente a necessidade de dar-se uma definição, ao menos parcial, das linhas que o Estado de Minas pôde construir.

Si a linha que partir de Ouro Preto é federal, porque parte de uma estação da Central, poder-se-ha dizer também que a Estrada Minas e Rio é federal, porque parte do Cruzeiro, estação federal.

Da mesma fórma o governo de Minas está tratando da construção de um ramal que, partindo da Estrada Central, vá á nova capital do Estado, para communical-a com a Capital Federal ; no entanto, ainda ninguem se lembrou de considerar este ramal como federal, não obstante partir da Estrada Central.

A ultima deliberação da presidencia de Minas, fazendo partir a linha para Peçanha, do ponto justamente da bifurcação da Central com esta linha que vai á nova capital, tambem será federal? O absurdo é manifesto. A Central lá vai demandando o rio S. Francisco; e pois que uma grande parte do Estado de Minas está mal servido de estradas de ferro, devem surgir novos projectos. Quanto mais ramaes se projectarem, melhor será para a Central; são tributarios que veem augmentar-lhe a renda. Entretanto, si pelo facto de uma linha partir de um ponto da Central é federal, o governo de Minas terá constantemente os braços atados.

Portanto, em consequencia destas observações julgo conveniente não retirar o projecto, mas substituir o art. 1º pelo seguinte (lendo):

« O governo de Minas Geraes é competente para decretar e fazer construir qualquer estrada de ferro, que partindo de Ouro Preto ou de outro ponto da Estrada de Ferro Central se dirija a centro de população ou de produção no interior daquelle Estado; salvos os direitos derivados de concessões anteriores que não tenham caducado. »

Eu noto, Sr. Presidente, com algum orgulho, que os poderes publicos de Minas teem dado á Republica Federativa do Brazil exemplos dignos de serem imitados, no modo por que promovem os interesses publicos. (*Apoiados.*)

A constituinte de Minas tomou muito ao sério a sua missão, promulgando uma Constituição que não é uma perfeição, porque não ha perfeições neste mundo sub-lunar, mas é um trabalho apreciado pelos publicistas que o teem examinado.

Teve tambem Minas a felicidade de que os cidadãos que tem occupado o logar de presidente, quer interino quer effectivo, teem todos mostrado o maior desejo de promover o interesse do seu estado. O presidente actual é tão considerado que, apezar de protestar e declarar não ser candidato á eleição para a presidencia da Republica, entretanto, teve notavel votação. O seu successor tem naquelle estado uma reputação e um passado que autorizam as melhores esperanças do seu governo.

Por que crear embaraços aos poderes publicos que assim trabalham em harmonia para o progresso do paiz?

Creio ter justificado o substitutivo ao art. 1º.

Quanto ao 2º, observarei sómente que a transferencia do direito do governo federal para o de Minas não soffre objecção da Companhia, que é a outra parte contractante, pois que ella mesma já requereu ao governo essa transferencia.

Analisando o projecto da Camara, não tive intenção de ser desagradavel ao Srs. deputados por Minas que subscreveram a proposição: a sua idéa si fosse exequível satisfuria perfeitamente os fins que temos em vista; mas como o governo federal não póde e não quer prolongar o ramal, a autorização proposta, contra a intenção dos proponentes, illudirá a questão, em vez de resolvel-a.

Por esses motivos, insisto em pedir ao Senado a approvação do meu projecto, com a emenda substitutiva que li, e mandarei á Mesa.

Nada mais tenho a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida e estando apoiada pelo numero de assignaturas, é posta conjunctamente em discussão, a seguinte

#### Emenda

Substitutiva ao art. 1º :

Art. 1º O governo de Minas Geraes é competente para decretar e fazer construir qualquer estrada de ferro, que partindo de Ouro Preto ou de outro ponto da central se dirija á centro de população ou de produção no interior daquelle Estado; salvo os direitos adquiridos e derivados de convenção anterior que não tenham caducado—27 de agosto de 1894.—*C. B. Ottoni.— João Nêiva.— Leopoldo de Bulhões.— Leite e Oiticica.— Generoso Ponce.*

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 2º e 3º do projecto.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (35) e deixaram de responder os Srs. José Bernardo, Abdon Milanez, Campos Salles e Silva Canedo (4).

Fica adiada a votação.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 16, de 1894, que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 18, de 1894, que regula o processo das resoluções do conselho municipal que não forem sancionadas pelo prefeito municipal;

Discussão unica do parecer n. 95, de 1894, das commissões do Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, sobre a indicação n. 6, de 1894, offerecida pelo Sr. Leite e Oiticica, relativamente à organisação de um projecto de lei organica sobre o casamento civil;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevado a categoria de Estado Federado o Districto Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

72ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Ordem do dia — Adiantamento da votação do projecto n. 20 — Adiantamento da votação das relações dos projectos ns. 16 e 18 de 1894 — Discussão do parecer n. 95 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Adiantamento da votação da proposição n. 51 de 1894 — Ordem do dia 2ª.

Ao meio-dia comparecem 20 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Aquilino do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Manoel Victorino, Virgilio Damasio e Gonçalves Chaves.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Laper, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

E sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Generoso Ponce, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em 27 do corrente, assim concebido:

« Presidente do Senado—Rio— O governo do Estado, intervindo escandalosamente no pleito de 30 do corrente, começou baixando um decreto com força legislativa para applicar na proxima eleição do prefeito, já estando nomeadas mesas pelo presidente do conselho.

Por esse decreto é dada essa competencia ao sub-prefeito.

Este nomeou novas mesas compostas na maioria por commandantes de forças publicas, officiaes, empregados publicos, autoridades policiaes.

Até no interior entre esses figura o celebre Ottoni Ribeiro, commandante do esquadrão de cavallaria, o mesmo que na eleição federal ultima, á frente de soldados, invadiu uma secção eleitoral no Poço da Panella e arrebatou os livros.

O governador além de augmentar clandestinamente a força policial distribuindo patentes, concentra na capital destacamentos e começa a distribuir logares.

Os chefes das repartições impõem o voto descoberto.

As autoridades policiaes annunciam e fazem reuniões politicas ameaçando os eleitores.

Os amigos do governador cabalam em nome deste, chamando os eleitores ao palacio do governo, o corrompem por todos os meios, jurando que o governo ganhará a eleição custe o que custar.

O questor demitte as autoridades que não se prestam á cabala.

O sub-prefeito faz o mesmo, demittindo tambem. Receia-se perturbação na ordem publica provocada pelo governo, que não pôde vencer por falta de elementos.

Tem havido prisões e muitas perseguições para o fim de apavorar o eleitorado.

Agora mesmo chega do interior uma cavallada e gente mandada vir pelo governo, acampando no edificio do Gymnasio Pernambucano. E' esta a perspectiva do pleito, que o desabusado governador pôde tornar ensanguentado.—*Barros Campello*, vice-presidente do conselho municipal.—*Arsenio Mascarenhas*, 1º secretario.—*Dr. Thomaz de Carvalho*, 2º secretario.—Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

## PARECERES

N. 100 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o requerimento do Sr. senador Prudente de Moraes, no qual allegando que persistem ainda alguns dos motivos que o obrigaram a requerer a licença que lhe foi concedida pelo Senado, solicita a prorrogação da mesma licença por mais um mez.

A commissão, attendendo ao que allega o mesmo Sr. senador, é de parecer que o Senado conceda a prorrogação solicitada.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
—*Q. Bocayuva*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *F. Machado*.

N. 101 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o requerimento em que o Sr. senador Joaquim Corrêa de Araujo, allegando não poder comparecer neste anno ás sessões do Senado, por perdurarem com maior intensidade as razões que o obrigaram a solicitar a licença de dous mezes, em cujo goso se acha, pede-lhe seja concedida prorrogação da mesma licença por todo o tempo que durar a actual sessão legislativa.

A commissão, attendendo ao que allega o mesmo Sr. senador, é de parecer que o Senado conceda a prorrogação solicitada.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
—*Q. Bocayuva*. — *Leopoldo de Bulhões*.

N. 102—1894

A Commissão de Finanças estudou as disposições contidas no projecto n. 13, do corrente anno, e sente achar-se em desacordo com o seu illustre autor, quer quanto á idéa capital do projecto, quer quanto a cada uma

das medidas nelle especificadas. Dá as razões do seu modo de pensar.

Attendendo á falta de moeda divisionaria ou miuda para trocos sentida geralmente no paiz, ás reclamações instantes que diariamente se fazem ouvir de todos os lados contra o retrahimento da moeda de nickel, querendo corrigir o abuso da introdução de vales emittidos na circulação por grande numero de associações e até de particulares, em substituição da moeda metallica que falta, o illustre signatario do projecto propõe o recolhimento e a recunhagem das moedas de nickel do valor de 100 e de 200 réis para que se lhes duplique o valor, isto é, passem a valer com o cunho novo 200 e 400 réis. Entende que, pelo valor maior que tem o metal-nickel, no mercado, essas moedas se acham, de facto, com valor superior ao que o cunho actual traduz; e então acham os particulares vantagem na retirada dessas moedas da circulação para applicar o metal principal da sua composição em artefactos industriaes, fundindo-as. Como a moeda de nickel é simplesmente — bilhão —, servindo unicamente para os trocos em pequenas transacções dentro do paiz, julga o autor do projecto que não ha inconveniente algum em dar-lhes o governo valor dobrado, tal que se torne a moeda de valor inferior ao preço obtido pelo nickel de que ella é principalmente composta, evitando-se assim as vantagens do seu aproveitamento na industria e, portanto, impondo a sua conservação na circulação.

Pensa a Commissão de Finanças que ha equívoco neste modo de entender os phenomenos occorrentes da circulação monetaria entre nós, illusorios á primeira vista, mas que obedecem a regras e preceitos invariaveis, conhecidos da sciencia financeira e impossiveis de ser sophismados com medidas não directas ás causas efficientes de uma perturbação que chega, como a actual, a consequências das mais desastrosas para uma nação.

Não é exacto que tenha havido apreçamento anormal do metal base da moeda divisionaria de nickel brazileira; si é verdade que esse metal obtem maior valor no mercado, elle obedece á regra de todas as mercadorias em geral e que, é facto conhecido, exigem mais do duplo do preço de alguns annos anteriores. O facto verdadeiro, incontestavel, até previsto já com a inflexibilidade das leis economicas, muito conhecidas, é que o nickel, como o ouro, a prata e todas as mercadorias exigem, para a permuta, maior quantidade da moeda que se tornou a unica predominante na massa geral das transacções — o papel-moeda bancario e do Thesouro. De modo que se pôde affirmar ainda, uma vez para este caso especial, que não foi a mercadoria que se tornou cara, mas a moeda que

se tornou barata. E como houve, incontestavelmente e por causa conhecida, necessidade de mais quantidade da moeda divisionaria para pagamento de salario aos novos trabalhadores, como a massa de papel-moeda, loucamente jogada na circulação em tres annos, constou de notas de grande valor, como o aumento do papel para representar de moeda liberatoria não foi correspondente ás necessidades da circulação, repartida em moedas de pequeno valor para as exigencias da vida nacional, todas as mercadorias subiram de preço, o metal acompanhou a onda, a moeda real desappareceu da circulação, não fugindo á regra natural a propria moeda de nickel, nem mesmo a de cobre, representativas de valor que falta ao papel de curso forçado, já quasi a chegar ao triplo de depreciação do seu valor nominativo.

Entende a Commissão de Finanças que ao governo de um paiz não é licito dar á sua moeda cunho arbitrario sobre o valor intrinseco do metal de que ella é formada; este principio, indubitavel quanto á moeda-padrão, é do mesmo modo verdadeiro quanto á moeda divisionaria; si o não fosse, nem haveria necessidade de empregar na confecção das moedas de curso nacional os metaes mais caros, bastando adoptar para typo unico o metal mais barato e dar o cunho correspondente aos diversos valores: 20, 40, 100, 200 ou 1\$ á moeda de cobre.

Quando a lei de 3 de setembro de 1870 mandou fabricar moedas com a composição de 25 partes de nickel e 75 de cobre, com os pesos de 15, 10 e 7 grammas, não adoptou para essa combinação um cunho arbitrario; teve em attenção o valor dos metaes que entravam na liga, as despesas de fabrico e outras; deu-lhes o cunho representativo de maior valor do que no mercado obteriam esses metaes, de modo a impedir a sua refusão pelos particulares, tal como praticam todos os governos quando confeccionam moedas, quer as do padrão, quer mesmo as de bilhão, embora a licença mais ampla de accoitar cunho mais alto para estas.

Fazer obra com as circumstancias anormaes de preço a maior dos metaes que entram na liga da moeda, preço alcançado em comparação com o papel circulante, desvalorizado pelo excesso e pela má qualidade, para elevar arbitrariamente o valor da moeda com a recunhagem, é falsear todos os principios, as regras todas que preside em a esse serviço encarregado nos governos e concorrer para a desvalorização completa da moeda, bem como para perturbação ainda maior da circulação já tão perturbada por outras muitas causas.

Quando, adoptadas providencias que se estão a impor no momento actual para o

preço da moeda circulante, os metaes começaram a baixar de preço no mercado, essa moeda, assim recunhada com mais de 100/100 do seu valor real, será repellida da circulação como portadora de um rotulo falso, pennas de pavão que não poderão esconder a gralha enfeitada e de irrisorio effeito; ella não passará de moeda falsa que ninguem aceitará.

Durante o tempo mesmo em que, iniciado o recunho, ella começou a circular, terá a nação brasileira de supportar os effeitos desastrosos de mais um elemento de perturbação na sua circulação monetaria, a agravar ainda mais o estado lastimavel a que levaram o paiz as fantasias financeiras cujas esperanças de resultados a pratica se encarregou de mostrar como eram falazes, perniciosas e tristissimas para o progresso da nossa patria.

Nem se pôde applicar sómente a theoria para a condemnação da medida aconselhada pelo projecto; em finanças não ha theoria nova que não possa ser contestada em suas aberrações aos principios já acceitos pelos factos, a servirem de exemplo para commettimentos levianos no futuro.

A medida contida no projecto já foi levada a effeito e pôde ser combatida com exemplos tirados da nossa propria historia financeira, como da dos paizes mais antigos que o nosso.

Não fallando já da diminuição do valor das moedas quer pela operação da limagem, a que se chamou—roer a moeda—, nem da diluição pelos acidos, nem tão pouco da propria recunhagem com valor superior, de que a historia conta tantos exemplos, a Commissão de Finanças pede permissão ao Senado para citar-lhe dous casos da mesma operação que se aconselha agora e referentes á propria moeda de bilhão, para não citar outros attinentes á moeda de ouro, por ser a de padrão. Verá o Senado que no primeiro caso citado dão-se as mesmas razões de ordem para justificar a providencia tomada, com a mesma coincidência das apresentadas hoje.

O primeiro facto deu-se em 1441; refere-se á moeda de prata e tendia a acudir ao desapparecimento do liar de prata, que se dizia haver fugido da circulação, retirado por particulares para misteres da industria, em virtude do seu valor maior do que as moedas representavam: está na carta régia expedida pelo Infante D. Pedro, que a commissão transcreve para melhor ser apreciada.

*Carta régia sobre o argumento do valor dos liaes de prata*

«D. Affonso por graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e senhor do Cepta (Centa).

A vós Mendo Affonso nosso corregedor na comarca de Extremadura e a vós Alexandre

Anes e Lourenço Anes e Affonso Vasques nossos contadores em a dita comarca.

Bem cremos que sois em conhecimento que as moedas foram feitas para se por ellas tratarom as mercadorias e as outras cousas que se compram e vendem, e si nos reinos e terras ha avondança de moeda, trautam-se mais mercadorias e os moradores delles son por ello mais ricos e a terra avondada do que lhe-faz mister; e por quanto el rei meu senhor e padre, cuja alma Deus haja, mandou a esta fim lavrar grande somma de leaes de prata e hordenou que cada um valesse dez réis brancos, e por sentirem nelles tanta bondade que valem mais os guardaram e lovaram pera fora de nossos regnos e ainda fundirem alguns delles, de guisa que poucos apparecem agora nem correm e fazem por ello mingua na terra, e por darmos auzo que se corram e trautem e aquelles que o toem façom com elles seu proveito, determinamos que cada um dos ditos leaes valliam doze réis brancos, porém vos mandamos que assy o mandeis logo apregoar pelos logares e julgados dessa comarca de que tendes cargo e que tomem e dem cada um dos ditos leaes em proço de 12 réis brancos em pagas de nossas rendas e direitos e de outras quaesquer dividas e mercadorias e cousas que comprarem e venderem sem porem sobrello nenhum embarço, e nos logares principaes desta comarca fazei registrar esta carta no livro da Camara do Conselho para se por ella se regerem.

Dada em a cidade de Lamego IX de Março por autoridade do Sr. infante D. Pedro, teter e curador do dito Sr. Rei regedor e defensor por el de seus regnos e senhorio. Ruy Vasques a-fez, anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1441. Infante dō p<sup>o</sup>.

Em 1809, sentindo-se os mesmos effeitos que actualmente se dão no paiz, ausencia da moeda de prata e de cobre, baixou o alvará de 18 de abril pelo qual foi determinado que «marcada a punction com o cunho das reaes armas, corram em qualquer parte do Estado do Brazil as seguintes moedas de prata e cobre, com os valores abaixo declarados: moeda de cobre chamada antiga, cujo peso especifico é o duplo da que se emittiu no anno de 1803 e valla 40 réis, passará a gyrar por 80 réis; semelhantemente a de 20 réis por 40 réis, e a de 10 réis por 20 réis; a moeda de prata de 400 réis passará a representar 640 réis, a de 300, 320; a de 150, 160; a de 75, 80; visto que o valor intrinseco das primeiras é o mesmo que o das segundas, com as quaes igualam no tamanho e só perdem a antecedente denominação assim de facilitar a contagem de umas e outras que continuarão a receber-se como antes, emquanto não forem marcadas na forma referida.»

Pode-se dizer qual foi a consequencia desse

alvará quanto á circulaçãõ no paiz: seguiram-se-lhe a cunhagem da moeda provincial de 960 réis ou de tres patacas na mesma proporção do valor intrinseco da de 320 réis, mandada fazer pelo alvará de 20 de novembro do mesmo anno e que deu em resultado por-se um carimbo sobre os pesos ou patacas hespanholas do valor de 750 réis e emittilas com o valor ordenado, com o lucro de 210 réis; a provi-ção de 4 de abril que mandou recunhar os pesos hespanhóes, na mesma conformidade e valor da moeda de 960 réis, de accordo com o alvará de 20 de novembro de 1809.

O paiz foi invadido por uma quantidade extraordinaria de moeda falsa, produziram-se taes perturbações que essas moedas foram mandadas retirar da circulaçãõ, resgatadas por papel, com metade do seu valor, pela lei de 6 de outubro de 1835.

O expediente foi completamente abolido e ninguem se lembrou mais de tental-o de novo, de tal modo que, em 1873, havendo falta da moeda auxiliar de prata e moedas de cobre para troco, a lei de 25 de agosto preferiu autorisar a emissão de notas de 500 réis, a recunhar as moedas de prata com valor duplo.

O projecto n. 13 não manda refundir as moedas do nickel, mas sómente recunhal-as, o que augmenta mais ainda os perniciosos effeitos da medida.

Manda que a Casa da Moeda receba de qualquer pessoa as peças em circulaçãõ e restitua-lhes em outras do novo cunho, o mesmo valor e mais 5 %.

Ainda accitando como possivel de dar-se que os particulares accudam á entrega das moedas possuidas e que valem o dobro, para receber-as em moeda desvalorizada com o atractivo do lucro de 5 %, a operaçãõ seria uma defraudaçãõ desleal do governo para a nação inteira, desde que a recunhagem dar-lhe-hia o lucro de 95 %; o governo receberia duas moedas de 100 réis, por exemplo, entregaria uma de 200 réis em troca das duas recebidas, realmente 100 réis ou 50 %, mais 5 %, guardando para si a outra moeda que recunharia por 200 réis, lucrando assim 95 % da operaçãõ, á custa do particular prejudicado em 45 % do valor real das suas moedas.

Seria a repetiçãõ do que se deu de 1809 a 1827, em que o lucro da mesma operaçãõ de recunhagem da moeda foi de 1.348.092\$, mas cujos effeitos foram assim descriptos por Horacio Say, no seu livro — *Histoire des Relations Commerciales entre la France et le Brésil*: «a moeda corrente do Brazil foi perdendo gradualmente o seu valor real; era mister, portanto, dar maior quantidade della para comprar a mesma mercadoria e parecia

dar-se o encarecimento de todos os generos, quando havia somente depreciação do agente intermediario das permutações, *do circulating medium*, como dizem os inglezes.»

Considere-se que já ha profunda depreciação do nosso meio circulante, na época actual e facilmente se pôde avaliar quaes os efeitos de medida como esta sobre o nosso tão aviltado papel-moeda, para ser applicado pela população á aquisição dos generos de consumo, já difficéis de ser alcançados pelos preços altíssimos a que a depreciação do meio circulante os elevou.

A Commissão de Finanças julgou de conveniencia expor as presentes observações á apreciação do Senado, em consideração ao illustre autor do projecto e á importancia do assumpto; entende que o nosso systema monetario precisa de reforma que o ponha em relação ao dos paizes com os quaes mantemos relações de commercio, tirando-o do isolamento em que elle se acha, prejudicial ao curso das nossas moedas, na comparação com a currencia internacional.

Não julga opportuno, entretanto, cuidar desta reforma nas actuaes circumstancias, quando é conhecido o desaparecimento, pôde-se dizer, completo, da moeda de ouro e de prata da circulação, invadida pelo peor de todos os meios de permuta: o papel de curso forçado, de todas as estampas, de todas as marcas e em quantidade desoladora para a nação.

Cumpre, antes de cuidar do padrão monetario, attender ao apereamento do meio circulante exclusivo que temos no momento presente; e como esse envolve um complexo de medidas que a commissão entende impossiveis de ser executadas hoje, no estado em que se acham os espiritos, preocupados com idéas diametralmente oppostas ás que deveriam ser adoptadas neste presupposto, limita-se a opinar pela rejeição do projecto, sem apresentar outro, inviavel no momento.

E' de parecer, portanto, que o projecto seja rejeitado.

Sala das Comissões do Senado, 27 de agosto de 1894. — Manoel Victorino. — Leopoldo de Bulhões. — Leite e Oiticica, relator. — Ramiro Barcellos. — Domingos Vicente. — Gomes de Castro. — Rodrigues Alves.

#### ORDEM DO DIA

Não havendo ainda numero legal, continúa adlada a votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha.

Seguem-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de *quorum*, as redacções dos projectos do Senado, n. 16, de 1894, que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e n. 18, de 1894, que regula o processo das resoluções do Conselho Municipal que não foram sancionados pelo prefeito municipal;

Segue-se em discussão unica o parecer n. 95, de 1894, das comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre a indicação n. 6, de 1894, offerecida pelo Sr. Leite e Oiticica, relativamente á organização de um projecto de lei organica sobre o casamento civil.

**O Sr. Leite e Oiticica** entende que os seus honrados collegas das comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia, Justiça e Legislação, foram pouco benevolentes, não sobre aquillo que propoz a indicação, que ora se discute, mas sobre o assumpto que foi submettido á sua apreciação.

O parecer das duas comissões envolve uma doutrina que o orador julga não ser verdadeira, porque as razões dada para não cumprirem a deliberação do Senado, que approvou a indicação e mandou que as comissões apresentassem um projecto de lei sobre o casamento civil, não são procedentes.

O orador julga que um assumpto como este não deve obedecer ás questões que teem iniciativa em uma ou outra casa do parlamento. Não se trata de nenhuma daquellas medidas que a Constituição Federal deixou á iniciativa da Camara dos Sr. Deputados e que inhihem ao Senado de ter iniciativa sobre ellas. Nem tão pouco o facto da Camara dos Srs. Deputados ter já sobre a sua meza dous projectos de lei em relação ao assumpto, impede que o Senado cogite do mesmo assumpto e organise um projecto, muito embora de accordo com aquelle que a Camara discute,

Passando o orador a historiar os factos que se estão dando todos os dias no paiz, com relação ao casamento civil, e que deram logar á indicação que teve a honra de apresentar ao Senado, acha que deviam merecer a attenção das duas comissões.

O casamento civil, diz o orador, está sendo feito com um horror de formalidades e de despezas que obrigam os individuos a fugir da fórmula civil proferindo julgarem-se casados pelo sacramento da sua religião.

Todo o mal que se está dando, desde que a lei do casamento civil foi decretada é dos peiores, na opinião do orador, para a constituição de uma nação, porque dizem respeito á base da organização social, que é a familia.

Precisa-se, portanto, de um remedio urgente contra este mal das mais serias conseqüências para o futuro, com a apresentação de uma lei que venha tornar facil a unica fórma de casamento que é reconhecida pela lei, e que possa dar direito a successões com todos os outros direitos emanados da união conjugal.

O orador, depois de muitas outras considerações, termina pedindo para que seja admitido á collaborar com as commissões na elaboração de um projecto de lei, porque por si só não se considera habilitado para enfrentar certas e determinadas questões que venham amanhã levantar questões de constituição ou de competencia dentro do Senado, demorando-se assim a passagem do mesmo projecto e por conseguinte da lei.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente** — A lista de entrada accusa a presença de 32 Srs. senadores. Vae-se proceder á votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

Annunciada a votação do parecer n. 95, de 1894, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (32) e deixam de responder os Srs. Abdon Milanez, que participou á mesa que se retirava por incommodado, e Campos Salles.

Continuam adladas as votações.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1.º a 6.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevada á categoria de Estado Federado o Districto Federal, e bem assim o quadro, que a acompanha, dos empregados que deve ter a Inspectoria Geral da Illuminação da Capital e dos respectivos vencimentos.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, declarando o estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Poçanhu;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 16, de 1894, que con-

cede no estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo estado;

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 18, de 1884, que regula o processo das resoluções do Conselho Municipal, que não forem sancionadas pelo prefeito municipal;

Votação em discussão unica do parecer n. 95, de 1894, das commissões de Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre a indicação n. 6, de 1894, offerecida pelo Sr. Leite e Oticeira, relativamente á organização de um projecto de lei organica sobre o casamento civil;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevado á categoria de Estado federado o Districto Federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de « officiaes » e como taes isentos das taxas officiaes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Pareceres — Projecto — Requerimento do Sr. Saldanha Marinho — Reclamação do Sr. Coelho Rodrigues — Resposta do Sr. Leite e Oticeira — Requerimento do Sr. Antonio Baena — Observação do Sr. Presidente — Votação — Ordem do dia — Discussão unica da proposição n. 9 de 1894 — Discurso e emenda do Sr. Coelho Rodrigues — Votação — Votação do projecto n. 20 — Requerimento do Sr. C. Ottoni — Votação das redacções dos projectos ns. 16 e 18 de 1894 — Votação do parecer n. 95 — Votação da proposição n. 51 de 1894 — Requerimento do Sr. Leopoldo de Bulhões — Declaração — Votação da proposição n. 5 — Requerimento do Sr. Leite e Oticeira — Observação do Sr. Presidente — Requerimento do Sr. Joaquim Sarmiento — Votação — Ordem do dia 30.

Ao meio-dia acham-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oticeira, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves,



Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquillino do Amaral, Joaquim Murтинho e Raimiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Miladez, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pimheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ruy Barbosa e Generoso Ponco.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios :

Cinco do 1.º secretario da Camara dos Deputados, datados de 28 do corrente, remettendo as seguintes

#### PROPOSIÇÕES

N. 9 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' prorogada até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Fileto Pires Ferreira*. — *Augusto Tavares de Lyra*. — Fica sobre a mesa para ser dada para a ordem do dia de amanhã.

N. 10 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894. Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Thomas Delfino*. — *Fileto Pires Ferreira*. — A' Commissão de Finanças.

N. 11 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, com a empresa de navegação ou particular, que melhores vantagens offerocer, o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicuri, de Caxias a Picos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Thomas Delfino*. — *Fileto Pires Ferreira*. — A's commissões de Obras Publicas e de Finanças.

N. 12 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' approvedo o credito extraordinario de 5:720\$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica pelo decreto n. 1.557, de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officinas de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o governo autorizado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de 6:020\$ para identico fim do art. 1.º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Thomas Delfino*. — *Fileto Pires Ferreira*. — A' Commissão de Finanças.

N. 13 A — 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir no corrente exercicio um credito suplementar de 527:422\$, para ser applicado :

27:422\$ á verba — Conselho Supremo Militar —, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893 ;

500:000\$ á verba — Eventuaes —, para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Thomas Delfino*. — *Fileto Pires Ferreira*. — A' Commissão de Finanças.

Do 1º secretario do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, datado de 16 do corrente, convidando o Senado para assistir a sessão solenne commemorativa do 51º anniversario da fundação do mesmo instituto, a 7 de setembro. — Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes:

PARECERES

N. 103 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorizado a applicar, desde já, ás despezas com o alargamento de bitola de Cachoeira a Taubaté, na Estrada de Ferro Central do Brazil, até a quantia de 1.900:000\$. por conta da verba consignada na rubrica 17, do art. 6º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, para o prolongamento da mesma estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
— *Manoel Barata.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *J. Joaquim de Souza.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois do impresso no *Diario do Congresso.*

N. 104 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o telegramma com que o Sr. senador Raulino Horn, allegando que ainda prevalecem os motivos que o obrigaram a solicitar a licença em cujo goso se acha, pede prorogação da mesma licença.

A commissão, attendendo a que são justos os motivos allegados, é de parecer que o Senado conceda a prorogação solicitada.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
— *Leopoldo de Bulhões.* — *F. Machado.*

N. 105 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o telegramma expedido de Diamantina, em data de 26 do corrente, no qual o Sr. senador Joaquim Felício dos Santos, por continuar enfermo, pede que seja prorogada até o fim da presente sessão legislativa a licença em cujo goso se acha.

A commissão, attendendo ao que allega o mesmo senador, é de parecer que o Senado conceda a prorogação solicitada.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
— *Q. Bocayuva.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *F. Machado.*

N. 106 — 1894

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento dos guardas da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, pedindo augmento dos seus vencimentos que não podem fazer face ás suas despezas em razão da excessiva carestia de todos os generos e mormente dos de primeira necessidade.

O inspector da mesma alfandega, transmittindo e informando o requerimento dos respectivos guardas confirma o allegado por elles.

Prescindindo de indagar si effectivamente são os productos que teem encarecido ou a moeda corrente que está depreçada, questão no todo indifferente sob o ponto de vista pratico dos peticionarios, entende a commissão que o motivo allegado é extensivo a muitos outros funcionarios publicos da mesma e de diversas cathogorias e que em vez de medidas parciais que importam muitas vezes injustiça relativa, dever-se-hia aguardar os projectos de orçamento para tomar-se então uma medida geral si as circumstancias financeiras do palz nol-a permittir.

Concluindo, é a commissão de parecer que seja archivada a petição dos guardas da Alfandega da Parnahyba, para ser opportunamente tomada em consideração.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1894.  
— *A. Coelho Rodrigues.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *Leite e Oiticica.* — *Gomes de Castro.* — *Manoel Victorino.* — *Domingos Vicente.* — *Rodrigues Alves.*

N. 107 — 1894

As commissões reunidas de Justiça e Legislação e de Finanças considerando que a proposição da Camara dos Deputados n. 8, do corrente anno, substitutiva do projecto do Senado, que marca vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados, assenta em principios de equidade que não podem deixar de ser attendidos, são de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894.  
— *Campos Salles.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leopoldo de Bulhões.* — *A. Coelho Rodrigues.* — *A. O. Gomes de Castro.* — *Manoel Victorino.* — *Leite e Oiticica.* — *Rodrigues Alves.*

Fica sobre a mesa durante o triduo regimental um projecto de lei offerecido pelo Sr. senador João Barbalho.

**O Sr. Saldanha Marinho** — Sr. Presidente, tenho a imerecida honra de ser considerado pela associação que se denomina Instituto dos Advogados Brasileiros, com o titulo de presidente honorario. Não influa isto porém nas palavras que vou proferir, nem me considerem suspeito por isso, principiando por invocar o proprio testemunho do nosso illustre presidente o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, que muito concorreu com o seu talento e com as suas luzes para exaltar aquella associação.

Pedirei ao Senado que se faça representar na festa de 7 de setembro d'aquelle instituto, como uma prova mesmo de gratidão, que se deve render a essa illustre associação, sempre disposta a coadjuvar o governo do paiz, e muito nos tem servido na esphera juridica.

Parece-me, portanto, que não é fóra do proposito que na festa de 7 de setembro o Senado se faça representar alli por uma commissão para dar uma prova a este illustre instituto de que é apreciado pelo Senado Brasileiro.

Vou submeter o meu requerimento á apreciação da Casa.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate approved o seguinte

#### *Requerimento*

Requeiro que o Senado nomeie uma commissão de tres membros para representalo na solemnidade do dia 7 de setembro, celebrada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.—  
*Joaquim Saldanha Marinho.*

**O Sr. Presidente** nomeia para a commissão os Srs. Saldanha Marinho, Campos Salles e Coelho e Campos.

**O Sr. Coelho Rodrigues** — Sr. Presidente, desejava que V. Ex. me informasse si ainda sou membro da Commissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sim, senhor.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ainda o sou? Pois então peço a V. Ex. que me garanta o direito de ser ouvido sobre o parecer n. 102; tenho voto em separado a oppor-lhe.

Foi para isto que pedi a palavra.

Senado Vol. III

**O Sr. Presidente** — Dovo informar ao honrado senador que, sendo apresentado um parecer assignado pela maioria de uma commissão, a Mesa tem obrigação de recebê-lo, é do regimento.

Foi por isto que ella recebeu o parecer a que S. Ex. se refere, sem ser assignado pela unanimidade dos membros da commissão.

Entretanto V. Ex. poderá apresentar o seu voto em separado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdê-me V. Ex.; não quiz fazer uma censura á Mesa nem mesmo á commissão.

Acredito que foi uma inadvertencia, que não houve proposito.

Mas, sou autor do projecto sobre que versa o parecer e não fui ouvido.

Ora, tinha o direito de o ser, como membro da commissão e tinha razões a oppor á opinião da maioria.

Por esse motivo fiz a reclamação, do contrario, deixaria passar em silencio a apresentação do parecer, sem o menor reparo, por estar convencido de que não houve proposito e sim uma simples inadvertencia.

Peço, pois, que me seja garantido o meu direito de apresentar voto em separado, e, portanto, que volte o parecer á commissão para que me seja dada vista do mesmo.

O SR. PRESIDENTE — A occasião não é opportuna, porque esta materia não está na ordem do dia. Quando for nella incluída, o nobre senador poderá reclamar.

O SR. COELHO RODRIGUES — Neste caso V. Ex. me considerará com o pedido da palavra para quando discutir-se o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Também não é costume fazer-se inscrições para discussão com tanta antecedencia; entretanto, a Mesa procurará satisfazer o nobre senador.

O SR. COELHO RODRIGUES. — V. Ex. deliberará o que for melhor.

**O Sr. Leite e Oiticica** (pela ordem) — Sr. Presidente, a reclamação do nobre senador exige uma explicação por parte da Commissão de Finanças.

S. Ex. esteve ausente do Senado por alguns dias, em virtude de molestia.

Durante este tempo de ausencia é que a commissão reuniu-se, discutiu o projecto, e, depois de elaborado o parecer, resolveu assignal-o.

S. Ex. não se achou presente.

O SR. COELHO RODRIGUES — Estivo hontem; quando o parecer foi apresentado á Mesa.

O SR. LEITE E OITICICA — Bom; houve esse motivo. Mas, S. Ex. não esteve presente ás sessões do Senado, quando a commissão estudou o pro-

jecto e elaborou o parecer, porque o parecer foi lido em comissão antes do dia de hontem e S. Ex. não estava então presente.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E o parecer foi assignado na comissão.

O SR. LEITE E OITICICA — Portanto houve realmente falta, mas S. Ex. concorreu para essa inadvertencia. Eu não me lembrava, não sabia ao certo que S. Ex. pertencia á Commissão de Finanças. S. Ex. é mais dado a estudos de jurisprudencia e eu estava muito na crença de que S. Ex. pertencia á Commissão de Justiça e Legislação. Não foi este, entretanto, o motivo principal da sua não audiencia. O motivo foi a ausencia do nobre senador por causa de molestia. S. Ex. mesmo o declarou francamente e todos nós sabiamos que S. Ex. estava doente.

Não houve, portanto, desconsideração para com S. Ex. . . .

O SR. COELHO RODRIGUES — Nem eu disse o contrario.

O SR. LEITE E OITICICA — Quiz dar esta explicação simplesmente.

**O Sr. Antonio Baena** — Sr. Presidente, acaba de ser lida a proposição da Camara dos Deputados prorogando a sessão legislativa até 7 de outubro vindouro.

V. Ex. declarou que, de conformidade com o regimento, a proposição ficaria sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos da sessão de amanhã.

Que a materia é urgente, todos o reconhecem e não preciso demonstral-o. Assim, peço a V. Ex. que se digne consultar o Senado si permite que a proposição entre immediatamente em discussão, de preferencia ás materias da ordem do dia.

**O Sr. Presidente** — O Sr. Baena requer urgencia para se interromper a ordem do dia, a fim de entrar immediatamente em discussão a proposição da Camara que proroga a sessão do Congresso.

Pelo regimento a materia já é urgente e foi por esse motivo que dei para a ordem do dia de amanhã.

Mas, para entrar immediatamente em discussão, é preciso na forma do regimento uma votação especial do Senado. Vou consultal-o sobre isto.

Diz o regimento (tê) :

«Urgencia para interromper a ordem do dia só se deve entender a materia cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum effeito si deixasse de ser tratada immediatamente...»

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é o caso desta.

O SR. PRESIDENTE (continuando a ler) : «Vencida a urgencia, o Presidente consultará de novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum effeito.»

A materia é urgente por sua natureza, na forma do regimento; não consulto mais o Senado a este respeito; mas o consulto sobre si ella é de natureza tal que, não sendo tratada immediatamente, se tornaria nulla e de nenhum effeito.

Os senhores que entenderem que a materia está nestas condições queiram levantar-se.

O Senado resolve affirmativamente.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, em virtude de deliberação do Senado, a proposição da Camara dos Deputados, n. 9 de 1894, que proroga a actual sessão legislativa do Congresso Nacional até ao dia 7 de outubro do corrente anno.

**O Sr. Coelho Rodrigues** — Sr. Presidente, não é proposito meu contestar em these a medida que foi iniciada pela outra Casa do Congresso; mas, me parece que, nos termos em que ella foi adoptada, o prazo é excessivo ou é insufficiente.

O SR. LEITE E OITICICA — Não pôde ir além, pelo regimento da Camara.

O SR. COELHO RODRIGUES — Para votar-se um orçamento regular, o tempo não chega mais; para votar-se uma prorogativa, que é o mais que nós poderemos obter, é excessivo.

Os honrados senadores me ponderam que, pelo regimento da outra Casa do parlamento, o maximo da prorogação é exactamente de um mez; e esta razão é uma razão sufficiente para justificar a Camara dos Srs. Deputados.

O SR. LEITE E OITICICA — Esta medida é da iniciativa da outra Camara.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, não tenho o pensamento de fazer uma censura, sómente quero justificar uma restricção.

Penso, como disse, e repito, por me parecer evidente, que não temos tempo sufficiente para fazer um orçamento regular, por meio de prorogações e durante ellas.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas, a prorogação evita uma sessão extraordinaria, que seria imprescindivel.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não para fazer uma prorogativa do orçamento, que me parece urgente e possivel, e para isto não ha necessidade de um mez, bastam 15 dias.

O SR. LEITE E OITICICA—Prorogativa deste orçamento não é possível. Elle já foi votado como prorogativa, porque passou ás pressas no Senado, que não pôde tomar conhecimento delle, pelos motivos que occorreram nos ultimos dias da sessão passada. Pergunto: deixaremos o paiz sem orçamento no anno que vem? Logo, seria imprescindivel uma sessão extraordinaria que as prorogações evitam.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem; essas prorogações não dispensam uma sessão extraordinaria.

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha tal.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até ver não custa muito. Si formos vivos durante a futura sessão, hei de perguntar ao honrado senador que tem razão, si eu ou elle.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. refere-se á falta da proposta do orçamento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, senhor.

O SR. LEITE E OITICICA—Nós cumprimos o nosso dever.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Consta que as tabellas estão promptas, assim como o está a proposta.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sou como São Thomé, quero ver para crer; ha quatro mezes que se diz isto, e nada de apparecerem as tabellas.

O SR. LEITE E OITICICA—Cumprimos o nosso dever.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para o cumprimos na medida de nossas forças, é que lembro a idéa de uma prorogativa do orçamento.

O nobre senador tem razão quando entende que este alvitre não é sufficiente; concordo que não é, mas é um remedio; em falta de melhor, este serve. Salva o principio em absoluto.

O SR. LEITE E OITICICA—E' um sophisma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sophisma é um argumento máo, feito de má fé e creio que o meu argumento não é máo, nem estou falando de má fé.

O SR. LEITE E OITICICA—Nem digo semelhante cousa, respeito muito a V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nem posso pensar que o nobre senador puzesse em duvida a minha boa fé.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. merecca toda.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sr. Presidente, eu queria fazer somente estas observações, e vou concluir mandando á Mesa uma emenda

propondo que o termo da prorogação seja limitado a 22 de setembro.

Vem á Mesa, é lida, apoiada, posta em discussão e sem debate encerrada a seguinte

#### Emenda

Em vez de—até 7 de outubro, diga-se:—até 22 de setembro.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.  
—A. Coelho Rodrigues.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, salvo a emenda do Sr. Coelho Rodrigues, que é rejeitada.

E' a proposição adoptada e vai ser remetida ao Sr. Vice-Presidente da Republica para a publicação.

E' annunciada a votação em 2ª discussão do art. 1º do projecto do Senado, n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geracs competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha.

O SR. C. OTTONI (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo que elle e outros Srs. senadores offereceram ao artigo.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Vota-se e é approvado o substitutivo, ficando prejudicado o artigo.

E' approvado o art. 2º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão, indo antes á Comissão de Obras Publicas para redigil-o de accordo com o vencido para 3ª discussão.

O SR. C. OTTONI (*pela ordem*) requer que, dispensada a remessa do projecto á Comissão de Obras Publicas, seja elle incluido na ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

São successivamente approvadas as redacções dos projectos do Senado, n. 16, de 1894, que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado, e n. 18, de 1894, que regula o processo das resoluções do Conselho Municipal que não foram sancionados pelo prefeito municipal.

E' approvada a conclusão do parecer n. 95, de 1894, das comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação sobre a indicação n. 6, de 1894, offerecida pelo Sr. Leite e Oiticica, relativamente á organização de um projecto de lei organica sobre o casamento civil.

São successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1º a 6º da proposição da Ca-

mara dos Deputados, n. 51, de 1893, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral, até que seja transferida a Capital Federal e elevado á categoria de Estado Federado o Districto Federal e bem assim o quadro que a acompanha.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES (*pela ordem*) pede que o Sr. presidente consulte ao Senado si consente que a proposição approvada em 2ª discussão vá á Commissão de Finanças, antes de entrar em 3ª discussão, porquanto esta tomou conhecimento da mesma proposição o anno passado e cre' que no anno corrente haverá necessidade de apresentar algumas modificações.

E' approvado o requerimento.

Vem á Mesa a seguinte

#### Declaração

Declaro que votei contra a proposição n. 51 da Camara dos Deputados que reserva para o governo federal a administração e rendas de varios serviços municipaes — *João Barbalho*.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes — e como taes isentos das taxas officiaes, com a emenda substitutiva offerecida pela Commissão de Finanças.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os artigos additivos offerecidos pela referida Commissão de Finanças.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o art. 2º e ultimo da proposição.

O SR. LEITE E ORTIGICA (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda substitutiva apresentada pela commissão.

Consultado, o Senado consente na preferencia.

Postas a votos são successivamente approvadas as emendas da commissão.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que está esgotada a materia da ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

O SR. JOAQUIM SARMENTO (*pela ordem*) requer ao Sr. Presidente que consulte ao Senado si consente na dispensa da impressão em avulsos dos pareceres, lidos hoje, relativos á prorogação das licenças dos Srs. senadores Raulino Horn e Felício dos Santos, afim de serem os mesmos dados para ordem do dia de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

N. 100, de 1894, opinando pela concessão da prorogação, solicitada pelo Sr. senador Prudente de Moraes, da licença em cujo gozo se acha;

N. 101, de 1894, opinando pela concessão da prorogação, solicitada pelo Sr. senador Corrêa de Araujo, da licença em cujo gozo se acha;

N. 104, de 1894, opinando pela concessão da prorogação, solicitada pelo Sr. senador Raulino Horn, de licença em cujo gozo se acha;

N. 105, de 1894, opinando pela concessão da prorogação, solicitada pelo Sr. senador Joaquim Felício, da licença, em cujo gozo se acha;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 21, de 1894, substitutivo da 1ª parte do de n. 15 do mesmo anno, que autoriza o governo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Cachoeira e Taubaté e de Lafayette até Itaboraí;

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e Peçanha;

N. 19, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

74ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Ordem do dia — Encerramento da discussão do parecer n. 100, de 1894 — Adiantamento da votação — Discussão unica do parecer n. 101 — Discursos dos Srs. João Nelva, Leopoldo de Bulhões e Gomes de Castro — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Discussão unica do parecer n. 103 — Discursos dos Srs. João Nelva e Gomes de Castro — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da redacção do projecto n. 21 — Encerramento da discussão dos projectos n. 20 e 49 — Adiantamento da votação — 3ª discussão da proposição n. 80, de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Domingos Vicente — Encerramento da discussão — Requerimento do Sr. Virgilio Damasio e observações do Sr. Presidente — Votação — Adiantamento da discussão da proposição — Votação das materias anteriormente encerradas — Ordem do dia

Ao meio-dia comparecem 23 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Nelva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Otílica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza e Generoso Ponco.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Coelho Rodrigues, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Laper, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Messias de Gusmão, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Hern, Esteves, Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 de agosto do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 14 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o governo autorizado: 1º, a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893;

2º, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos aos alumnos que o requererem; e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor aos que forem habilitados nos de generalidades;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de agosto de 1894.— Dr. Francisco de Assis, Rosa e Silva. — Filoto Pires Ferreira. — Augusto Tavares de Lyra.—A's commissões reunidas de Marinha e Guerra e Instrução Publica.

Do mesmo Sr. 1º secretario, datado de 29 do corrente, devolvendo a emenda do Senado, substitutiva da proposição daquella Camara, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 139 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio da Fazenda, datado de 28 do corrente, remettendo, em virtude da requisição do Senado, informações relativas ao br. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal —A quem fez a requisição, devolvendo depois a secretaria do Senado.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de quorum, o parecer n. 100 de 1894, da commissão de Constituição. Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da prorrogação solicitada pelo Sr. senador Prudente de Moraes, da licença em cujo gozo se acha.

Segue-se em discussão unica o parecer n. 101 de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da prorrogação solicitada pelo Sr. senador Corrêa de Araujo, da licença em cujo gozo se acha.

**O Sr. João Nelva** desejava ser informado pela illma. commissão que deu parecer a respeito do requerimento do Sr. senador Joaquim Corrêa de Araujo, si o prazo pelo qual se tem de conceder a licença vai até a terminação da sessão ordinaria ou se comprehendendo o periodo da nossa prorogação.

O Sr. senador Corrêa de Araujo teve dous mezes de licença e pede prorogação, quando estamos a terminar os quatro mezes de sessão; si o prazo da prorogação pedida é o da sessão actual, terminará a 7 de setembro; mas como o requerimento é bastante lato, porque falla em todo o periodo das nossas sessões do corrente anno, pergunto se a commissão entende que se deve dar a licença abrangendo a prorogação de nossas sessões.

Si a commissão entender o contrario, elle pediria que puzesse uma restricção na occasião da votação.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões—**

O illustre senador pela Parahyba deseja saber si a licença do Sr. senador Corrêa de Araujo comprehende toda a sessão ordinaria e se estende á prorogação votada hontem.

Sr. Presidente, a Commissão de Constituição considera estes pedidos de licença como uma mero formalidade.

O art. 30 do Regimento estabelece (16):

« Tendo impedimento legitimo que o obri-  
gue a faltar por mais de tres dias, dará parte  
ao 1º secretario, mas se precisar de algum  
tempo de licença, deverá requerer por escri-  
pto ao Senado, o qual, ouvida a respectiva  
commissão, resolverá como julgar conven-  
iente. »

A commissão teve de dar parecer até sobre  
petições de licença contidas em telegramma,  
como são as dos Srs. Joaquim Felício e Rau-  
lino Horn; e estes telegrammas apenas di-  
zem:

« Continuo encommodado, requeiro proro-  
gação. »

Em relação ao Sr. senador Corrêa de  
Araujo, sei que se acha na Europa por incom-  
modo de pessoa de familia e não poderá con-  
correr á sessão actual.

A commissão subordina-se sempre ao pedido  
formulado pelo senador que precisa da licença;  
marca o tempo conforme o que se pede, e  
si não ha limite de tempo, a commissão pre-  
sume que a licença é requerida até o fim da  
sessão ordinaria.

O mandato de representante do povo é tão  
honoroso, que a commissão pensa que só por  
motivos extraordinarios, por circumstancias  
superiores á vont. de do mandatario; deixará  
este de concorrer ás sessões e por isto, re-  
speitando os motivos allegados pelos peticio-  
narios, tem deferido todas as petições.

**O Sr. Gomes de Castro —**  
Sr. Presidente, concordo com as razões apre-  
sentadas pelo illustre relator da commissão e  
tomei a palavra apenas para perguntar á  
mesma commissão e ao nobre senador pelo  
estado da Parahyba, si as observações offereci-  
das ao parecer relativo á licença do Sr. Cor-  
rêa de Araujo, não são igualmente proceden-  
tes em relação á licença concedida ao senador  
que ha pouco foi objecto do parecer posto em  
discussão.

O Sr. JOÃO NEIVA — Não são.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente,  
o cargo do senador não é um emprego pu-  
blico; é um mandato.

O mandatario que não pôde comparecer ás  
sessões para desempenhar esta alta funcção  
de confiança que mereceram dos eleitores,  
communica ao Senado a causa do seu impedi-  
mento, com isto presta uma homenagem á  
corporação que pertence e offerece os elemen-  
tos para este julgar do seu procedimento.

Nós temos um unico juiz: é o eleitorado que  
nos mandou aqui.

A licença ao Sr. senador Corrêa de Araujo  
está subentendido que é enquanto não cessa  
o seu impedimento.

Si o impedimento do senador continua, está  
claro que comprehende o prazo da prorogação.

Não acho regular nestes casos marcar o  
prazo; a presumpção é que o senador, logo  
que cessa o motivo que o inibe de compa-  
recer ás sessões, comparece.

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO — V. Ex. sabe que  
nem sempre ha um meio pratico de se cohibir  
o abuso, si abuso ha, porque o senador deixa  
de pedir licença, limitando-se a communicar  
que por um impedimento justo deixa de  
comparecer á sessão.

O Senado por meio de seu Presidente julga-  
se inteirado.

Eram estas as razões que eu tinha de  
offerecer ao Senado a respeito do Sr. Corrêa  
de Araujo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-  
se a discussão.

A votação fica aliada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão unica, o parecer  
n. 104 de 1894, da Commissão de Constituição  
Podores e Diplomacia, opinando pela con-  
cessão de prorogação solicitada pelo Sr. se-  
nador Raulino Horn, da licença em cujo goso  
se acha.

**O Sr. João Nelva—**Sr. Presidente,  
inibido de responder ao illustre senador pelo  
Maranhão que fallou com relação ao segundo  
parecer, aproveito a oportunidade agora  
para dizer duas palavras a S. Ex.



S. Ex. disse que o mandato de senador é tão honroso que dispensa esse pedido de licença, porque acima do Senado está o povo e o eleitorado que o julgam. Então eu pediria ao nobre senador que dispensasse o art. 30 do Regimento, que diz (lé):

« Tendo impedimento legitimo que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º secretario; mas, si precisar de algum tempo de licença, deverá requerer por escripto ao Senado, etc. »

Ora, desde que o Regimento impõe ao senador a obrigação de communicar a seus pares a sua ausencia e, si essa ausencia se prolonga a pedir-lhe licença, entendo que nós somos juizes para conceder taes licenças e para indagar os motivos que a justificam.

S. Ex. referiu-se ao Sr. Prudente de Moraes.

O Sr. Prudente de Moraes não pediu licença por tempo indeterminado. A sua licença termina hoje e elle fez pedido de mais 30 dias; limitou, portanto, o prazo.

Os Srs. Corrêa de Araujo e Raulino Horn pediram licença por tempo indeterminado. O pedido foi feito por telegramma, que não está aqui e não podemos saber os termos do pedido.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Está em termos vagos.

O SR. JOÃO NEIVA — Pois bem, tem logar agora a mesma pergunta que fiz e que V. Ex. respondeu muito bonito, mas que nada adeantou; imitou apenas o conselheiro Lafayette—pode ser que sim, pôde ser que não.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Eu disse o que sabia a respeito.

O SR. JOÃO NEIVA—V. Ex. deixou a Mesa em difficuldades por não saber como devia entender. Si V. Ex. dissesse que a licença comprehendia todas as prerogativas, esta e outra que porventura se dê, evitaria esta pergunta que faço em relação ao Sr. Raulino Horn.

Quanto ao Sr. Prudente de Moraes, como já disse, não pediu licença por tempo indeterminado, razão por que não fiz uma só observação quando se discutiu o parecer a seu respeito.

**O Sr. Gomes de Castro**—Sr. Presidente, ignoro completamente os termos em que os illustres senadores que solicitaram licença escreveram os seus requerimentos. Não sei os motivos allegados, mas, si é impedimento de saúde, si é por molestia, o Senado comprehende que este motivo não ha de cessar só pelo facto de se ter encerrado a sessão ordinaria e entrarmos em sessão extraordinaria. O impedimento continua.

Não era possivel que o senador que está na Europa, como o Sr. Corrêa de Araujo, o Sr. Raulino Horn que se acha em Santa Catharina, estivessem ao facto de uma prorrogação e de outra qualquer que, porventura, se tenha de dar, porque é de suppor que este prazo de 30 dias seja pequeno para a votação do orçamento.

Para a votação do orçamento, o prazo é pequeno; para a votação de uma prerogativa de orçamento é grande de mais.

Não sei porque si ha de exigir outros motivos a não ser os de molestia.

V. Ex. viu eu votar contra a prorrogação, e a razão foi porque estou convencido da inutilidade della. Não havemos de ter orçamento porque, sem proposta e sem tabellas, não sei como é que o legislador que se respeita ha de fazer o orçamento. Não é em 30 dias que havemos de fazer um trabalho regular.

O SR. BAENA — Cumprimos o nosso dever.

O SR. GOMES DE CASTRO—Desde que a sessão dure o tempo constitucional, temos cumprido o nosso dever.

Não temos culpa si não apparecerem trabalhos feitos por um poder publico, que precisa para isto do accordo de outro poder. Desde que falta um elemento do trabalho, o operario não pôde trabalhar.

Mas volto a questão, que me parece mais grave, é a resposta ao illustre senador pela Parahyba, que me merece a maior consideração.

Insisto em sustentar a doutrina de que o cargo de senador da Republica não é um emprego publico, é um mandato; e o mandato, como todo o Senado sabe, estabelece relações entre o mandante e o mandatario.

A Constituição sabiamente dispoz que o mandato do senador não era vitalicio, que era temporario, renova-se, o que quer dizer que sujeita ao julgamento dos eleitores o bom o ou o mau desempenho que o mandatario tiver dado ao seu mandato.

VOZES—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ora, desde que um senador tão illustre, como o Dr. Corrêa de Araujo, cuja falta o Senado está a sentir, pelos seus conhecimentos e pelo seu caracter (apoiados), communicou que não pôde vir por impedimento de molestia, o Senado toma conta desta communicação e concede-lhe licença por tempo indeterminado, porque não lhe é possivel determinar a duração da molestia, não o pôde fazer.

O nosso illustre collega o Sr. Prudente de Moraes foi mais cauteloso, pediu licença por 30 dias, o motivo será outro.

Mas, o artigo do Regimento diz que, si passar de tres dias o impedimento do senador, elle

deve communica-lo ao 1º secretario, e si prolongar-se esse impedimento, deve ser pedida a licença.

Ora, os motivos da licença podem ser de tal ordem que precise o Senado pronunciar-se sobre elles. Pôde ser um motivo politico ou um impedimento de outra natureza, que não seja de saúde.

Si se allega, porém, motivo de saúde, pôde o Senado, sem humilhar o membro que pede licença, recusar-a e pôde marcar-lhe um prazo de duração, tratando-se de um fucto que independe da vontade da pessoa?

O SR. COELHO RODRIGUES — O curativo fuzil da molestia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sim.

Portanto, tomei a liberdade de dizer que isto era uma homenagem que o senador fazia à corporação a que pertence. O nobre senador deve ficar certo de que todos que aqui estão são iguaes quanto a direitos; até o illustre Presidente é nosso igual.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' o *primus inter pares*.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' o *primus inter pares*.

Isto sob o ponto de vista legal; quanto a outras relações, ou, por exemplo, não quero ter presumpção de me julgar igual ao illustre senador pela Parahyba e outros membros desta Casa...

O SR. JOÃO NEIVA — Igual não se pôde julgar, mas superior pôde.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... mas, como senador, tenho o direito de afirmar ao Senado qualquer impedimento meu e não conheço no Senado o direito de negar credito a esta minha affirmativa.

O SR. LEITE E OTICICA — Era declarar por uma votação que se faltava à verdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Seria humilhar um membro do Senado e lançar-se o descredito...

O SR. COELHO RODRIGUES — Sobre a propria corporação.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... sobre a propria corporação.

Eis o que tinha a dizer.

Meu voto, por consequencia, a respeito de licenças, é uma simples formalidade.

O senador comunica o motivo que quizer, ou o acceto como a expressão da verdade.

Reconheço apenas no eleitorado o direito de negar-lhe sua confiança si tiver abusado do seu mandato. Nada mais.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Apoiado.

O SR. JOÃO NEIVA — O modo por que V. Ex. respondeu faz suppor que eu nego a licença, quando apenas pedi uma simples explicação a respeito do tempo, queria saber o periodo da licença.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sei que todos votam a licença.

Estou apenas a encarecendo um pouco. (Riso.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de *quorum*, o parecer n. 105, de 1894, opinando pela concessão da prorrogação solicitada pelo Sr. senador Joaquim Felício, da licença em cujo goso se acha.

Segue-se em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, a redacção do projecto do Senado, n. 21, de 1894, substitutivo da 1ª parte do de n. 15 do mesmo anno, que autoriza o governo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Cachoeira e Taubaté e de Lafayette até Itabira.

Seguem-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os projectos do Senado:

N. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha; e n. 19, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

O Sr. Domingos Vicente não está convencido da justiça que a Camara dos Srs. Deputados pretende fazer ao juiz de direito, o Sr. Augusto Carlos de Amorim Garcia, considerando-o em disponibilidade e garantindo-lhe o ordenado de que trata o art. 60 das disposições transitorias da Constituição.

Ha informações, é verdade, de pessoas muito competentes a respeito da questão de que se trata, mas a proposição da Camara dos Srs. Deputados não acompanha o mais simples documento, em virtude do qual o Senado possa votar com conhecimento de causa e com toda a justiça.

Abundando em outras considerações, o orador termina dizendo, que não pôde dar o seu voto conscienciosamente, porque as disillusiones, as decepções, as amarguras mesmo que tem da vida publica o tem tornado tímido e por consequencia, o seu espirito vacilla e teme commetter uma injustiça.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão e sem debate encerrado, o seguinte

#### Requerimento

1º, Requeiro o adiamento da discussão da proposição n. 89, de 1893, e que se requirite do Ministerio da justiça as informações seguintes :

2º, qual o numero de magistrados aproveitados na primeira organização da magistratura estadual e seus nomes ;

3º, qual o numero de magistrados não aproveitados na segunda organização e os nomes ;

4º, quantos magistrados estão percebendo o ordenado garantido pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891 ;

5º, si o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia percebe ordenado como juiz em disponibilidade e, no caso negativo, qual a razão e qualquer informação que existe acerca desse magistrado.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.—  
*Domingos Vicente.*

**O Sr. Presidente** declara que, verificando-se a presença de numero legal, vae-se proceder á votação.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer que o requerimento seja votado por partes, visto conter elle partes distinctas e ser possível que algum senador, votando por umas, não queira votar por outras.

**O Sr. Presidente** declara não ter duvida nenhuma em fazer a votação por partes.

Votam-se e são successivamente approvadas todas as partes do requerimento.

Fica adiada a discussão da proposição.

**O Sr. Leite e Otlicica** (*pela ordem*) diz que o honrado senador ha de concordar que o seu requerimento envolve duas ordens de informações ; uma geralmente sobre todos os juizes de direito em disponibilidade e a outra em referencia unicamente a estes. Parece que S. Ex. não se opporá que se faça o pedido de informações destacando os juizes de direito a que se refere o projecto em discussão, porque um pouco mais tarde poderão vir as informações sobre todos os juizes de direito.

Senado Vol. III

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não ponho duvida nenhuma.

O SR. LEITE E OTLICICA—Parece que haverá muito mais facilidade em virom as informações somente em relação a estes magistrados.

**O Sr. Presidente**—Tendo o honrado senador já se pronunciado a esse respeito, a Mesa não terá duvida nenhuma em satisfazer ao nobre senador por Alogôas.

Procede-se á votação das materias, cuja discussão ficou anteriormente encerrada.

São approvados em discussão unica os seguintes pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

N. 100, de 1894, opinando pela concessão da prorogação sollicitada pelo Sr. senador Prudente de Moraes, da licença em cujo goso se acha ;

N. 101, de 1894, opinando pela concessão da prorogação sollicitada pelo Sr. senador Correia de Araujo, da licença em cujo goso se acha ;

N. 104, de 1894, opinando pela concessão da prorogação sollicitada pelo Sr. senador Raulino Horn, da licença em cujo goso se acha ;

N. 105, de 1894, opinando pela concessão da prorogação sollicitada pelo Sr. senador Joaquim Felício, da licença em cujo goso se acha.

E' approvada em discussão unica a redacção do projecto do Senado n. 21, de 1894, substitutivo da 1ª parte do de n. 15, do mesmo anno, que autorisa o governo a mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil entre Cachoeira e Taubaté e de Lafayette até Itabira.

E' approvedo em 3ª discussão, tal qual passou em 2ª e, sendo adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção, o projecto do Senado n. 20, de 1894, declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e de Paganhu.

E' approvedo em 3ª discussão e, sendo adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção, o projecto do Senado n. 19, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União.

**O Sr. Presidente** declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 106 de 1894, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que os guardas da alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, pedem augmento de seus vencimentos ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 13 de 1894, autorisando o governo a recolher e fazer recunhar moedas de níquel em circulação, duplicando-lhes o valor actual ;

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 8, de 1893, substitutiva do projecto do Senado que marca o vencimento annual dos escrivães do Juizo Seccional do Districto Federal e dos Estados.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

75ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discurso e requerimento do Sr. Coelho e Campos — Prorogação da hora — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Ordem do dia — Votação do parecer n. 103 — 2ª discussão do projecto n. 13 — Requerimento dos Srs. Coelho Rodrigues e Leite e Oiticica — Votação — Adiantamento da discussão — Declaração do Sr. Domingos Vicente — Votação da proposição n. 8 — Discussão do requerimento do Sr. Coelho e Campos — Discurso do Sr. Catunda — Encerramento da discussão e votação — Discurso e projecto do Sr. Antonio Baena — Pedido do Sr. Almeida Barreto — Resposta do Sr. Presidente — Pareceres — Ordem do dia 1 de setembro.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber : Ubaldo do Amaral, João Pedro, João Nelva; Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Alfonso, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rogo Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente—Laper, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' 11ª, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Correia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Silva Canedo, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado ; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios :

Dous do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados do 30 do corrente mez, remetendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 15 — 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito especial de 100:000\$, destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1894.  
—Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.—Filoto Pires Ferreira.—Augusto Tavares de Lyra.—  
A' Comissão de Finanças.

N. 16 — 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a despende pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 1:823:756\$000 :

1 Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	187:492\$000
2 Legações e consulados; elevada a verba de mais 24:000\$ para ordenados dos chancelleres dos consulados de Nova-York, Liverpool, Hamburgo, Genova, Lisboa, e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$	1.140:200\$000
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000

4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$...	130:000\$000
5 Extraordinarias no exterior, idem.....	60:000\$000
6 Ditas no interior, moeda do paiz.....	20:000\$000
7 Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1\$, sendo 120:000\$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza...	290:000\$000

Camara dos Deputados, 30 de agosto de 1894. — Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Fileto Pires Ferreira*. — *Augusto Tavares de Lyra*. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do corrente mez, communicando, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, que naquella data devolve á Camara dos Deputados o autographo da resolução do Congresso Nacional que autorisa a abertura do credito necessario para pagamento de augmento de vencimentos dos empregados das secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, á qual negou sancção pelos motivos indicados na exposição que o acompanha. — Inteirado.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

**O Sr. Coelho e Campos** diz que, chegado ha poucos dias do Estado de Sergipe, onde assistiu á eleição de 30 de julho para presidente e vice-presidente do Estado, entende dever referir o que foi esse pleito temeroso de peripecias inauditas, para que saiba o Senado e o paiz o que vale de facto a autonomia do Estado, si por desgraça se acha sobre o guante de ferro do governo da União.

Sejam quaes forem as impressões do seu espirito, guardará toda a serenidade, por isso mesmo que se acha envolvido o seu nome nesse pleito, máo grado seu, sinão pela futalidade das circumstancias, cedendo á imposição de amigos em bem da causa commum que todos defendiam.

Fosse porque fosse, já de tempos era o seu nome indicado para a primeira eleição da presidencia do estado, honra de que sempre declinou, assentando-se em consequencia em outra candidatura.

Entretanto, a nova face que tomou a politica do Estado após os successos de 1 de março foi parte para que ao orador ponderassem o escrevessem os seus amigos ser uma necessidade politica a sua apresentação, accitasse ou não o cargo verificada a eleição.

O orador se confessa devedor insolúvel pelas respectivas distincções que lhe ha conferido sua terra natal, para que se recusasse á ex-

gencia que lhe era feita, fosse qual fosse o sacrificio que por ventura lhe adviesse.

Corria já tambem que seria candidato ao mesmo elevado posto seu illustre conterraneo chefe de policia desta capital, seu alliado de hontem, mas já divorciado desde o insuccesso de sua candidatura senatorial, que não pôde suffragar por compromissos anteriores, sem qualquer indisposição contra o honrado coronel Valladão, ao qual offereceu o seu concurso para um logar na Camara dos Deputados.

Apezar da insistencia da noticia, era para duvidar-se dessa candidatura, por sua inconstitucionalidade manifesta, por não poder reconhecê-la a assembléa do Estado em face do artigo constitucional que a incompatibilisava, e afinal (por que não dizel-o?) a carencia de elementos no supposto candidato, mesmo quando contasse com todo o elemento official e se colligasse á opposição ao governo federal no Estado, como ficou á evidencia nos pleitos de 28 de fevereiro e 1 de março, travados em Sergipe. Seria uma temeridade!

Eis, porém, que apparece um celebre manifesto em nome da colonia sergipana, que não a representava pelo numero e qualidade, apresentando o illustre coronel como candidato para derribar as arvores druidicas do Estado e pol-las de raizes ao ar.

Soube-se ainda da colligação definitiva do illustre coronel e o ex-ministro da fazenda com os elementos opposicionistas do Vice-Presidente da Republica naquelle Estado para o fim commum da fallada candidatura. Publica-se afinal a licença ao chefe de policia da Capital Federal para ir em pessoa pleitear sua eleição. Não havia mais que duvidar.

Nem por isso se abalou o animo do orador e seus amigos, educados de longa data na escola da adversidade; haviam já pleiteado eleições com o governo e contra o governo e por vezes alcançado a victoria contra este.

O seu partido, diz o orador, de uma organização e disciplina admiraveis, contava elementos poderosos no eleitorado, como attestavam duas victorias alcançadas recentemente em pleitos eleitoraes no Estado.

A pujança do partido republicano federal em Sergipe se manifestou na eleição de 28 de fevereiro deste anno para deputados estaduais, em que, máo grado toda a compressão official, elegeu elle toda a representação estadual.

Era ainda prova dessa força a eleição de 1 de março, em que foi tambem eleita toda a representação federal com maioria mais que dupla sobre os elementos adversarios.

Não havia, pois, que temer. A lucta com os elementos officiaes e seus colligados, o prestigio do candidato, a protecção

altamente dispensada, segundo era corrente, já tinham sido postas em provas, não lhe aviltaram o insuccesso na eleição de 1 de março.

A presença do candidato adverso por 15 ou 20 dias no Estado pouco poderia adiantar-lhe a não serem os processos compressores por ventura empregados.

É certo que os batidores eleitoraes que, de Sergipe vieram aqui receber instrucções propalavam de volta ao Estado que, tudo humanamente imaginavel, quanto aos elementos officiaes, seria posto em pratica para o bom exito dessa candidatura tão querida, pelo que diziam, ao Vice-Presidente da Republica.

Com effeito, nada faltou ao illustre candidato; romperam-se as catadupas das secretarias foernes por concessões e empregos de toda a ordem e no Estado e fora d'elle.

O Sr. ex-ministro da fazenda, com a mesma docilidade com que havia destituído um seu amigo do peito e de propaganda republicana de quem, em sua *Historia Constitucional da Republica* falla com grande vantagem, por não ter suffragado a candidatura senatorial do coronel Valladão, com essa mesma docilidade nomeava ultimamente inspector da Alfandega de Aracaju ao redactor-chefe da *Gazeta de Sergipe*, adversario in placavel do governo do marechal Floriano Peixoto, desaffectedo si não inimigo pessoal do illustre ex-ministro e sua familia, cidadão que o fallecido conselheiro Francisco Belisario ha via, quando ministro da fazenda, exonerado do quadro por seu procedimento incorrecto, em uma venda de estampilhas.

Cita o orador varios empregos euscusados e nomeações injustificaveis feitas nas repartições federaes do Estado, os boutos de demissões de alguns empregados que restam em algumas dellas, refere que se falla na aposentadoria forçada do juiz seccional do Estado, magistrado integro e válido, que apoiara a candidatura senatorial do coronel Valladão, como seu amigo e a quem não pôde acompanhar na pretensão a presidencia do Estado, por sua inconstitucionalidade. Já não falla o orador nas dezenas ou centenas de patentes da guarda nacional conferidas a capazes e incapazes, por ser, infelizmente, esta instituição já hoje uma couza ridicula, uma bobagem.

Tudo isso era feito para assimilar e affieçar os elementos heterogeneos colligados e ao mesmo tempo abrir claros nas fileiras dos amigos do orador.

Houza, porém, ao civismo sergipano! Si houve desfallecimentos e deserções por parte de dous chefes locues, em compenação se fizeram ao partido republicano federal tres outros, importantes chefes locues que, por sua

adhesão consolidaram a maioria notavel daquelle partido.

Tão notavel esta maioria, apesar dos recursos empregados para quebral-a que os adversarios, conscios de sua impotencia, sollicitavam instantemente a intervenção da força federal como unica taboa de salvação. Propalavam elles que a neutralidade do presidente do Estado, a liberdade do voto por elle garantida, seria um perigo, um prodromo da sua derrota inevitavel.

O Sr. coronel Olympio Ferraz, que em dias de fevereiro deste anno se recusara a intervir no pleito eleitoral em favor do Dr. Lauro Sodré para presidente da Republica, segundo o pedido que em telegramma lhe fizera neste sentido o coronel Valladão, mudou de pensar, fez-se o principal protogonista da eleição do seu collega coronel a presidencia do Estado de Sergipe. Esta mudança tem sua origem em uma questão de datas, bem ao alcance do Senado.

Refere o orador uma serie de factos em confirmação deste seu asserto. Refere ainda a insinuação do coronel Ferraz ao presidente do Estado para resignar o poder, declarando este preferir a deposição contra a qual aliás protestaria. Dessa deposição se fallava quotidianamente.

Trata o referido coronel de desautorar o presidente do Estado, seduzindo praças do corpo de policia para o seu batalhão e por outros modos que o orador refere longamente, considerando afinal que governava de facto o Estado o referido coronel, o qual resolveu pela intervenção da força federal no pleito.

Lança-se assim a espada de Breno na balança da eleição. O 33º batalhão, augmentado das praças policiaes desertadas e do contingente do 26º batalhão, derrama-se por muitas localidades, prende, espanca, levanta conflictos sanguinolentos, cêrca edificios electoraes, coage mesarios, fazem-se duplicatas e após uma infinidade de horrores fica ainda assim a victoria indecisa.

Sediz vencedor o partido republicano federal por maioria superior a 1.000 votos.

Vence-lor tambem se diz o Sr. coronel Valladão!

Onde a verdade, decidirá a assembléa do Estado.

Em todo caso não pôde ser vencida a primeira difficuldade annunciada.

O presidente do Estado telegrapha, sobre a intervenção da força federal, ao Vice-Presidente da Republica e ás duas casas do Congresso.

Telegrapha tambem a *Folha de Sergipe* á imprensa desta Capital.

Leu o orador um telegramma do coronel Ferraz ao ministro da guerra, contestando a

intervenção da força federal na eleição e que só a deslocára para prender desertores.

Commenta o orador o telegramma, dizendo entre outras considerações que preferia um militar sem negações, violento, mas sincero.

Leu o orador um attestado do presidente do Estado em confirmação do quanto deixa expellido, assim como uma nota do numero das praças deslocadas para cada localidade, com os nomes dos respectivos comman'tantes e varios documentos comprobativos das perturbações praticadas nas localidades pelos contingentes para ellas mobilis dos.

A folha de Sergipe—que referiu com vigor todos estes leploraveis acontecimentos, impressionando a opinião, não pôde escapar à sanha dos adversarios, foi na noite de 4 de agosto do corrente mez, destruída a golpes de machado.

E' o primeiro acto, apenas, do lugubre drama o que fíca expellido.

Não crê o orador que o Sr. coronel Valladão em consciencia se julgue eleito.

As eleições que aproveitam ao orador, si pelas perturbações officiaes podem conter irregularidade de fórma, no fundo são verdadeiras e si por ventura não forem taes, não desmentirá o seu passado.

Leiam-se os annaes do parlamento e se verá que nas diversas eleições com que tem sido honrado nunca foi arguida uma violencia, uma fraude.

O segundo acto do drama se representará por estes dias—o reconhecimento pela assembléa do Estado.

Refere ainda o orador factos que revelam a tentativa de uma assembléa a inventar-se contra a assembléa legitima.

A invenção desta ultima assembléa será o terceiro acto.

Ao que parece, o honrado candidato perderá o seu latim. A assembléa legitima não poderá reconhecê-lo.

Si outra for inventada, não terá competencia para fazê-lo, por irrita e nulla.

Será o caso do dilemma da infeliz Dido.

Por enquanto o orador limita-se a mandar à Mesa um requerimento que lê.

Vem à Mesa o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que se peçam ao Poder Executivo as seguintes informações :

1.º Tve o governo communicação do presidente do Estado de Sergipe denunciando a intervenção, na eleição de 30 de julho para presidente e vice-presidente, da força federal estacionada naquello e no Estado de Alagoas ?

2.º Pela affirmativa, que providencias tomou o governo para prevenir ou reprimir esse attentado da força federal ?

3.º Pela negativa, com que fim foram deslocados contingentes do 33.º e 20.º batalhões, nas vespéras da referida eleição, para os seguintes municipios daquelle Estado : Maroim, Santo Amaro, Rosario, Villa Nova, Pacatuba, Capella, Nossa Senhora das Dores, Seriry, Divina Pastora, Riachuelo, Socorro, Itaporanga, Lagarto, Simão Dias e Itabaianinha ; e estiveram de promptidão 50 praças federaes, no dia da eleição em Aracajú ?

4.º Providenciou o governo sobre a restituição, ao corpo de policia daquelle Estado, de 70 praças delle destacadas e que, apresentando-se ao 33.º batalhão uniformizadas, verificaram immediatamente praça, sendo-lhes garantidas as mesmas graduações ?

5.º O que determinou o conflicto a 30 de julho na cidade de Simão Dias, de que resultou a morte de uma praça do 33.º batalhão e ferimento em outras e em diversos paizanos ?

6.º O que determinou, e á requisição de que autoridade, a remessa de 5.º praças do 33.º batalhão em dias de agosto sómente para o municipio de Itabaianinha ?

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — J. L. Coelho e Campos.

E' apoiado, posto em discussão, ficando esta adiada pela hora.

#### ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica e é sem debate approved o parecer n. 105, de 1894, da Commissão de Finanças, opinando que seja archivado o requerimento em que os guardas da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piauby, pedem augmento de vencimentos.

Entra em 2.ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1.º do projecto do Senado, n. 13 de 1894, autorizando o governo a recolher e fazer recunhar as moedas de nickel em circulação, duplicando-lhes o valor actual.

**O Sr. Coelho Rodrigues** acredita que é chegado o momento opportuno para requerer que volte à Commissão de Finanças o parecer offerecido á discussão, affirm de lhe ser dada a vista competente para dizer sobre elle, como membro daquelle commissão. Ainda não teve occasião de ser ouvido sobre o assumpto, como allás é seu perfeito direito.

Vem à Mesa o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que o projecto volte com o respectivo parecer à Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — A. C. Rodrigues.

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Leite e Oiticica** pede ao orador precedente que modifique os termos do seu requerimento, de modo que o parecer lhe vá directamente com vista para examinal-o e interpor voto em separado, si o tiver. A Comissão de Finanças completou já o seu trabalho, não lhe cumprindo, portanto, servir de intermediaria na diligencia requerida.

Si, pois, lhe for permittido, offerecerá nesse sentido um novo requerimento, em o qual não será de modo algum tolhido o direito de exame do Sr. senador do Piahy, distincto membro da Comissão de Finanças.

Vem á Mesa o seguinte

#### *Requerimento*

Requiro que o projecto volte com o parecer a comissão para ser dada vista ao autor do projecto.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894.—  
*Leite e Oiticica.*

E' lido, apoiado o posto em discussão, a qual encerra-se sem debate.

**O Sr. Coelho Rodrigues** pede licença para retirar o seu requerimento, pois está de accordo com o que o substitua e procede do Sr. senador de Alagoas.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

**O Sr. Domingos Vicente** pede que se declare em acta que votou contra o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

Fica adiada a discussão unica e é sem debate approveda e vai ser remettida á sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 8 de 1893, substitutiva do projecto do Senado, que marca o vencimento annual dos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e dos Estados.

Esgotada a materia da ordem do dia, continúa a discussão, adiada na hora do expediente, do requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo informações sobre occurrencias havidas no Estado de Sergipe por occasião da eleição de presidente e vice-presidente daquelle Estado.

**O Sr. Joakim Catunda**—Sr. Presidente, si não fosse o muito que morece de todos quantos o conhecem o illustre senador autor do requerimento, outras bem diferentes seriam as considerações que teria de apresentar ao Senado a respeito da exposição que S. Ex. fez sobre os negocios de Sergipe.

Mas o illustre senador, pela sua honorabilidade, pelos seus creditos, sempre confirmados,

de homem do bem, de politico honesto, de nobreza moral, impõe-me o dever de encaminhar as minhas considerações em outro sentido que não aquelle que offereço o assumpto.

Causa-me extranheza a simplicidade, permitta-se-me a expressão (em que não vai malicia), com que certos politicos militantes da época actual extranham os phenomenos que se pronunciam dia a dia na tela da vida publica quando lhe chegam em casa. Deviam observal-os constantemente a se reproduzirem na casa dos vizinhos e saber que as omnipotencias, os homens do poder são muito parecidos com as mulheres hystericas que, caprichosas, detestam hoje o que amaram hontem.

Infelizmente para o patriotismo brazilleiro e para todos quantos amam sinceramente a forma republicana, tem-se visto que não erram aquelles que affirmam que no Brazil abateu-se um throno constitucional para se levantar um cadafalso em que diariamente são suppliciadas as liberdades que nasceram á sombra delle.

A exposição do illustre senador, feita com sinceridade e com a lisura de um homem honesto, de um homem que tem a responsabilidade de seu nome e de suas convicções, não é mais do que a confirmação brilhante e irrefragavel do que acabo de dizer.

E' extranhavel, porém, a simplicidade e a ingenuidade dos illustres sergipanos, que extranham agora que isto se produzisse. Os phenomenos percursos do facto ou do drama, como disse o distincto senador, que acaba de representar-se com tamanha singularidade no seu Estado, eram de modo a não deixar duvida a ninguem.

O illustre chefe de policia da Capital Federal, é facto sabido, foi candidato a uma cadeira senatorial; e o partido do honrado senador, que sempre, mesmo no tempo da primeira dictadura, reconheci com maioria no Estado, do que dei mais de uma vez testemunho, suppondo que estava no tempo da liberdade e tinha autonomia, resistiu, apesar de todas as vantagens que lhe pudesse trazer a eleição daquelle candidato e preferiu proceder correctamente, elegendo outro.

Approxima-se a eleição de presidente do Estado. Todos viram, como teve de ver toda a Republica, que houve aqui uma questão magna, que se annunciava como dizendo respeito á salvação da Republica, qual a de affirmar-se que o céu cahiria sobre a terra si não houvesse a prorogação do estado do sitio até hoje, porque amanhã seremos livres, e não obstante esta questão magna, da prorogação do estado de sitio em uma capital pacifica como se achava o Rio de Janeiro, comose achava o Estado de S. Paulo e Nitheroy, medida que só se concede, nos termos



da Constituição, quando ha grave perturbação da ordem publica, viu-se que o illustre chefe de policia foi licenciado pelo Poder Executivo para ir a Sergipe.

Estavamos em estado de sitio, situação em que todos os agentes do poder se devem delles acercar, para, conforme sua actividade, cumprirem seus deveres. Era, portanto, ocasião inenon propria para se dar uma licença a S. Ex.

Entretanto, viu-se que a licença foi concedida e elle foi a Sergipe.

Tinha o honrado senador duvida a respeito do que se ha proceder? Pois eu declaro com franqueza: o que excedeu a minha expectativa foi a moderação da força federal.

Desde o principio, quando se começou a agitar a questão da eleição do presidente de Sergipe e que se soube que o illustre chefe de policia era candidato, não obstante a prohibição constitucional daquelle Estado, os telegrammas constantemente publicados nas folhas desta capital, quer semi-officiaes, quer neutras, significavam perfeita e claramente que a eleição ha ser feita para se eleger aquelle cidadão, quaesquer que fossem os elementos de que elle dispuzesse.

Foi assim que se viu, começarem logo a sahír destacamentos para diversos pontos daquelle Estado, a pretexto de prender criminosos, a pretexto de pegar desertores e a pretexto de garantir edificios publicos, como se fez em Alagoas, como se fará em Pernambuco e como se fará em qualquer outro Estado em que effectivamente o Poder Executivo quizer intervir em eleições.

Esta é a verdade, infeliz, dolorosa, porém verdade incontrovertida.

Sabia eu perfeitamente, como outros sabiam, que o illustre chefe de policia da Capital Federal, comquanto honrasse o Estado que lhe deu o berço, com sua eleição, comquanto pudesse fazer, estou convencido, uma administração de modo a recommendar seu nome á gratidão dos sergipanos, não tinha elementos para se fazer eleger; e o sabia principalmente o illustre chefe de policia.

Era, portanto, natural que, uma vez que elle se dispunha, fosse por que meio fosse... Não estranha o Sr. Coelho e Campos esta machiavellica theoria, que já foi citada como uma auctoridade na Republica; não foi só nas tyrannias italianas, nas tyrannias dos principes absolutos que ella foi observada: hoje, repito, ella tem auctoridade na Republica Brasileira.

Devia saber o Sr. Coelho e Campos que a força e a fraude seriam os unicos elementos e elementos poderosos de que naturalmente aquelle candidato se devia servir. E aproveitou a occasião para vender homenagem ao Estado de Sergipe, pois, não obstante a força

por toda a parte distribuida, como mostrou o nobre senador, em numero mais ou menos avultado, todavia, o seu eleitorado foi tão cheio de civismo, que pôde comparecer, e a força tão moderada, que apenas o expulsou, que apenas o dispersou, quando podia dal-o como composto de revoltosos, prendendo-os, sendo demittidos os que fossem empregados publicos, como inimigos da patria e traidores á Republica, ou inimigos da Republica e traidores á patria, á semelhança do que se tem feito e é um bello pretexto hoje para se demittir funcionarios.

O nobre senador, pois, não devia extranhar o que aconteceu, que era consequencia natural dos factos, como o será em todos os outros Estados, que se expuzerem actualmente ás condições de fazerem uma eleição de governador com desagrado do Poder Executivo; hão de illudir-se e illudir-se grosseiramente.

O honrado senador fallou do facto de ter sido quebrada a typographia em que se imprimia a folha do seu partido.

Custa-me dizer, custa-me sinceramente, mas é a verdade: é uma cousa que dóe ver, nestes primeiros annos da Republica, que a imprensa tenha sido perseguida de modo como nunca o foi em 75 annos atrás!

O SR. COELHO RODRIGUES — E' a applicação do viver ás claras sem imprensa livre.

O SR. JOAQUIM CATUNDA — O que é mais doloroso e deploravel é que na Republica os jornalistas de outr'ora, do tempo do imperio, que teem mais ou menos adquirido uma certa influencia e um certo prestigio na actualidade, sejam justamente os maiores inimigos da força que os fez crescer, que lhes deu vida e que os recommendou á sociedade politica, isto é, a imprensa.

Ingratos! Elles hoje mordem a mão que os apanhou e os apresentou á sociedade, dizendo-lhes: sois capazes de vos dirigir.

Sinto dizer esta verdade, mas tambem fui jornalista, na falta de gente, e, comquanto afastado da imprensa, todavia, sempre que esta for atacada, estarei do seu lado, mesmo por uma razão, porque digo: supprimi todas as liberdades de um paiz, deixae a da imprensa e eu vos prometto que ao cabo de pouco tempo serão todas conquistadas, ao passo que, conservadas todas as outras liberdades e supprimida a da imprensa, todas as outras serão igualmente supprimidas.

Muito poderia dizer a respeito das considerações, muito justas, muito sensatas, feitas pelo illustre senador, autor do requerimento que se discute, mas já o disse: a consideração que elle me merece, o respeito que voto á sua nobreza moral me impõe o dever de calar-me e declarar que voto pelo requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Vota-se e é aprovado o requerimento.

**O Sr. Baena**—Sr. Presidente, parece que já está firmada a regra para a transferência dos proprios nacionaes, salvo a restricção constitucional: a transferencia pôde ser feita com referencia especial a cada Estado; o Senado assim o entendeu e neste sentido tem sido apresentados varios projectos nesta sessão legislativa.

Venho tambem offerecer um projecto de lei, que passa ao dominio do Estado do Pará, alguns dos proprios nacionaes dos quaes se acha de posse desde longa data.

Primeiro: o palacio do governo, construido em 1767 e que desde então tem servido de residencia ao governo local. Está avaliado em 90:000\$, segundo o quadro annexo ao relatório do Ministerio da Fazenda de 1892.

Por aviso do Ministerio do Interior do governo provisório foi mandado entregar ao governador do Pará esse proprio nacional, que tem absorvido para sua conservação e asseio quantia superior a 200:000\$000.

O projecto tem por fim ratificar a posse, tanto mais quanto é urgente pôr termo aos embaraços creados ao illustre governador do Estado a respeito do primeiro pavimento do edificio, do lado de lèste, onde funcionava a Thesouraria de Fazenda, extinta em 1893.

Segundo: o hospicio de S. José, construido pelos religiosos da Piedade em 1749, ordem extinta em 1758, por máo procedimento dos religiosos.

Durante o regimen colonial o hospicio teve diversos usos: serviu de quartel a pedestres, ao corpo de artilharia de posição e ao esquadro de cavallaria; serviu tambem de deposito de polvora e até foi olaria do governo; cahiu depois em abandono, de que foi tirado ha cerca de 40 annos, quando o governo consentiu que alli se estabelecesse a cadeia publica, onde se conserva até hoje. Tem-se despendido largas sommas com a conservação e augmento do edificio.

Terceiro: a casa denominada dos Frades, construida em 1870 para agasalho dos missionarios capuchinhos que o governo mandou ao Pará e ao Amazonas para serem lá empregados na catechese dos indios. Os religiosos pouco tempo residiram nesta casa, que o governo geral depois cedeu para uma das escolas publicas do bairro de S. João, a qual tem alli permanecido, correndo as despezas de conservação e asseio por conta do Estado do Pará.

Tenho assim dado as razões que reclamam a passagem desses proprios nacionaes para o dominio daquelle Estado.

Agora, Sr. Presidente, seja-me permittida uma observação. E' para sentir que este quadro dos proprios nacionaes, organizado para servir de informação ao Congresso Nacional, se resinta de muitas irregularidades e lacunas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Apoiado. As lacunas notam-se em todos os Estados.

O SR. BAENA—Vou citar uma irregularidade entre muitas. E' a que tem o n. 10 (16):

«Um edificio que divide pelo lado do norte com as casas da rua dos Martyres, pelo sul com o largo de Sant'Anna, a lèste com a rua de S. Vicente e a oeste com a travessa da Misericordia.»

Sr. Presidente, quer V. Ex. saber que edificio é este? E' a igreja parochial de Santa Anna da Campina, construida em 1761 pelo povo catholico do Pará. Está aqui lançado como proprio nacional!

Entretanto, ha uma lacuna bem notavel: não consta aqui, entre 36 ou 38 proprios nacionaes situados no Pará, a incorporação dos conventos das extintas ordens do Carmo e Santo Antonio, incorporação que deveria ter sido feita em 1804 ou 1866.

Requeri informações a este respeito na sessão de 11 de agosto de 1891. Estou hoje certo dos motivos porque se tornou impossivel satisfazer minha requisição.

UM SR. SENADOR — Porque não os incluiu no projecto?

O SR. BAENA — Já tive occasião de dizer nesta casa que os religiosos, poucos, é certo, foram constrangidos a deixar os conventos e recolher-se aos do Rio de Janeiro e da Bahia, porque o bispo diocesano precisava daquelles edificios para estabelecimentos de educação. Com effeito, ainda ha está no Carmo o Seminario e em Santo Antonio o Asylo de Meninas Desvalidas e um collegio de meninas penscionistas, sob os auspicios do bispo catholico.

Disse mais do que pretendia, Sr. Presidente, peço desculpa ao Senado e a V. Ex., remetendo á Mesa o projecto, para que tenha o destino regimental. (Muito bem.)

Vem á Mesa, o, Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 25 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao dominio do Estado do Pará ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

1º, o palacio do governo;

2º, o antigo hospício de S. José, na praça do mesmo nome, na cidade de Belém;

3º, a casa destinada à residência dos missionários capuchinhos, na estrada de S. João, na mesma cidade.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — Antonio Baena.—Manoel Barata.—João Pedro.—F. Machado.—J. Catunda.—Domingos Vicente.

**O Sr. Almeida Barreto** comunica que a Comissão de Marinha e Guerra está impedida de funcionar por se acharem ausentes dous de seus membros, os Srs. Rosa Junior e Pires Ferreira.

Nestas condições, pede ao Sr. Presidente a nomeação de dous Srs. senadores que os substituam na referida comissão.

**O Sr. Presidente** nomeia os Srs. Virgílio Damasio e Joaquim de Souza para substituírem interinamente na Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Rosa Junior e Pires Ferreira.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 108 — 1894

A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que o projecto do Senado, n. 10 do corrente anno, que prorroga por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 e que lhe foi presente e devidamente examinado, merece ser approvedo pelo Senado.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1894. —J. S. Rego Mello.—Nogueira Accioly.—Campos Salles.

N. 109 — 1894

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em consideração que o projecto do Senado, sob n. 8 de 1894, submittido ao seu exame, tratando da substituição do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do modo de se effectuar sua posse e a dos demais membros do mesmo tribunal, além de outras medidas com referencia à substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes, consigna providencias que, entendendo com a regularidade da administração da justiça, attendem a necessi-

dades que urge prover, pensa que deve continuar sua discussão para que seja elle approvedo.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1894. —J. S. Rego Mello.—Nogueira Accioly.—Campos Salles.

N. 110 — 1894

Foi presente à Comissão de Finanças o projecto n. 12 deste anno da Camara dos Deputados, que approva o credito de 11:740\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica por decreto de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escriptães e officiaes de justiça do Juizo dos Feitos da Fazenda, extinctos nos exercicios de 1893 e 1894.

E' a commissão de parecer que o projecto seja approvedo.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1894. — Domingos Vicente (relator).—A. Coelho Rodrigues.—Ramiro Barcellos.—Manoel Victorino.—Rodrigues Alves.—Joaquim Saldanha Marinho.—Leite e Oiticica.—Leopoldo de Bulhões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 1 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Pareceres ns. 111 e 113 — Projecto n. 23, de 1891 — Requerimento do Sr. Gonçalves Chaves — Votação — Discussão unica das redacções dos projectos ns. 19 e 20, de 1891 — Ordem do dia — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimento do Sr. Gonçalves Chaves — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e C. Ottoni — Encerramento da discussão — Chamada. — Adiantamento da votação — Ordem do dia 3 de setembro.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Oiticica, Coelho e

Campos, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Virgilio Damasio, Laper, Saldanha M. rinlio, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Cunha Junior, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado.

Sem causa participada os Srs. João Cordeiro e Ruy Barbosa.

O Sp. 1.<sup>o</sup> SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3.<sup>o</sup> SECRETARIO (servindo de 2.<sup>o</sup>) lê os seguintes

#### PARECERES

N. 111 — 1894

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 139 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18 de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pode dar o seu assentimento.

A comissão entende que o Senado deve manter a sua emenda pelos dous terços de votos, por consultar ella interesses das classes armadas e obedecer ao principio de igualdade, estabelecido no art. 85 da Constituição Federal, e mais ainda por trazer economia dos dinheiros publicos, evitando a reforma dos officiaes da armada, em idade em que seus serviços são bastante proficuos e utilissimos á Republica.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1894.  
— Almeida Barreto. — Joaquim Sarmento. — J. Joaquim de Souza. — Cruz.

Vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 112 — 1894

#### Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> Ficam pertencendo ao patrimonio do Estado de Minas Geraes os seguintes proprios nacionaes, situados no mesmo Estado, e de que não precisa a União para os serviços federaes:

1.<sup>o</sup>, o edificio que serve de palacio do governo estadual, cedido ao Estado por aviso do Ministerio do Interior, de 20 de julho de 1891;

2.<sup>o</sup>, o Jardim Botânico, entregue provisoriamente á Empreza Industrial e Agricola de Villa Rica, por acto de 5 de julho de 1890;

3.<sup>o</sup>, uma casa na capital do Estado, desnecessaria ao serviço publico, segundo o relatório do Ministerio da Fazenda, de 1893;

4.<sup>o</sup>, um sobrado, sito na cidade de Diamantina, em que funcionam os tribunaes estaduais, a Camara Municipal e serve de prisão;

5.<sup>o</sup>, o edificio sito na mesma cidade, em que funciona a Escola Normal.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de setembro de 1894.  
— J. L. Coelho e Campos. — J. Joaquim de Souza.

N. 113 — 1894

#### Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> O governo do Estado de Minas Geraes é competente para decretar e fazer construir qualquer estrada de ferro que, partindo de Ouro Preto ou de qualquer outro ponto da Central, em territorio mineiro, se dirija ao centro de população ou de produção no interior do mesmo Estado; salvo os direitos adquiridos por concessão anterior, que não tenham caducado.

Art. 2.<sup>o</sup> Todos os direitos e obrigações resultantes para o governo federal da concessão de 6 de Junho de 1891, são transferidos ao Estado de Minas Geraes, inclusive a faculdade de declarar em caducidade a dita concessão, si em tal pena incorrer ou vier a incorrer a empreza concessionaria.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1894.  
— J. L. Coelho e Campos. — Manoel Barata.  
— J. Joaquim de Souza.

Ficam sobre a mesa, para serem discutidos na sessão seguinte, depois de impressas no *Diario do Congresso*.

E' lido, apoiado e val a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se acha sobre a mesa:

Si uma das maiores preocupações das republicanas, no dizer dos autores do *Federalist*, é garantir os governados contra a propensão dos governantes, e si neste intuito a lei republicana precisa ser mui ciosa da liberdade individual, não basta que ella se mostre austera contra o abuso das detenções e prisões, não é bastante que seja escassa quanto aos casos em que tolera essas restricções á liberdade, — é preciso ainda vigiar em que o preso ou detento não o seja por mais tempo que o fixado na lei ou na sentença.

Para as prisões dilatadas por tempo excedente do termo legal, não tem a nossa legislação disposições bastantemente efficazes, — a experiencia o ha demonstrado.

A continuação de prisão dos que já a tem soffrido pelo tempo devido dá-se frequentemente entre nós, quer por se não abrirem as portas aos sentenciados logo no dia em que acabam de cumprir sua pena, quer pela demora do julgamento final e definitivo, dando-se logar a que, quando este é proferido, não raro já tenha o réo passado em prisão até mais do tempo maximo da pena.

E parece não bastar para esses casos o remedio do *habeas-corporis* que, em virtude das leis vigentes, não cabe, desde que ha pronuncia em processo regular perante juiz competente; e, si a hypothese é de prisão continuada após o cumprimento da pena, aquella providencia é pouco efficaz, porque, por mais prompto que possa ser o respectivo processo, sempre é uma privação de liberdade o tempo em que o paciente, já se tendo quitado com a sociedade pelo cumprimento da sentença, fica ainda preso á espera que o soltem. Um dia, uma hora mais de prisão nestas condições é um attentado. Nas hypotheses allguradas dá-se, pois, de facto insufficiencia de garantias á liberdade individual.

O caso de incommunicabilidade precisa tambem de ser considerado melhormente pela lei. Não é bastante que esta lhe tenha fixado o prazo maximo de 48 horas (Cod. Pen., art. 207 § 9º). Cumpra prescrever determinações que promptamente libertem os que a soffrom, desde que se esgote aquelle prazo. Mas, porque o abuso não se dá só no prolongar-se a interdicção além do limite legal do tempo, é indispensavel restringir os casos em que essa suprema violencia se torne necessaria. A autoridade não deve ter o arbitrio de recorrer a esse extremo, só porque o entende preciso em qualquer crime, mas unicamente nos de maior gravidade e quando absolutamente isso fór indispensavel.

O cumprimento do pena no presidio de Fernando de Noronha foi disposição da lei de 3

de outubro de 1833, art. 8º, para o caso especial do crime de moeda falsa. Nem o codigo criminal de 1830, nem o codigo penal vigente o autorizam, mas para que se não possa considerar mais em vigor o decreto n. 2375, de 5 de março de 1859, marcando os casos em que os réos condemnados podem cumprir sentença em Fernando de Noronha, e vista a generalidade dos arts. 48 e 54 do codigo actual, cumpre vedar por lei a continuação, não só de condemnações dessa natureza, mas a da execução de sentenças proferidas anteriormente.

Accresce que essa providencia da lei de 1833 tem dado logar a que um grande numero de malfatores, de todas as partes do Brazil, depois de cumprir penas em Fernando de Noronha, passam-se para a cidade do Recife, que assim recolhe essa fêz e escoria de toda a sociedade brazileira, com enormissimo damno da ordem e segurança publica e em prejuizo de seus creditos e civilisação.

Urge que a lei acabe com isso quanto antes, para evitar que aquella importante parte do Brazil não mais soffra as consequencias fataes do referido decreto de 1833, e não venha a assemelhar-se áquella cidade de que falla Montaigne, a *Poneropolis*, em que o rei Philipus amontoou os homens mais perversos e incorrigiveis que pôde encontrar. Cumpra que desapareça esse *beneficio* que a monarchia fizera a Pernambuco.

Nesto intuito e dando espaço a disposições legais que alargam o *habeas-corporis* e conformam-se com as ultimas deliberações do Congresso quanto á suspensão de garantias, apresento o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI N. 26 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será posto em liberdade, qualquer que seja o estado do processo, o réo que tiver passado em prisão tempo correspondente ao maximo da pena que se lhe applicaria no caso de condemnação.

Art. 2.º Será restituído ao exercicio do emprego ou officio publico o réo suspenso d'elle administrativamente ou por força de pronuncia em processo crime, logo que a suspensão exceda do tempo maximo de sua duração como pena ou medida administrativa.

Art. 3.º São competentes para *ex-officio* ou mediante requerimento ordenar a soltura ou a cessação da suspensão nos casos dos artigos antecedentes o juiz processante, aquelle que para qualquer effeito tenha de tomar conhecimento do processo, e por via de *habeas-corporis* qualquer juiz com jurisdicção criminal no logar, guardado o principio hi-

erarchico nos termos da lei de 20 de setembro de 1871, art. 18, primeira parte.

Art. 4.º A incomunicabilidade de que trata o art. 207 n. 9 do *Código Penal* somente poderá ter logar quando for indispensavel para diligencias processoes que se devem fazer sem demora e tratando-se de algum dos crimes mencionados no Livro II, tit. 1.º e seus capitulos, tit. 2.º, caps. 1.º e 2.º, tit. 6.º, caps. 1.º e 2.º, secção 1.ª, e tit. 10, cap. 1.º do mesmo código, observando-se as seguintes prescripções:

1.º, or'lem escripta do juiz processante, caso haja processo iniciado, ou do juiz que for competente para instaural-o, caso não se lhe tenha dado começo;

2.º, termo de declaração, que se juntará opportunamente nos autos, dos motivos por que foi ordenada a incomunicabilidade, si por interesse da justiça publica não tiverem sido mencionados na ordem de incomunicabilidade;

3.º, remessa immediata de cópia authenticada da ordem e termo acima mencionados, ao juiz ou tribunal immediatamente superior ao que tiver decretado a incomunicabilidade;

4.º, igual remessa ao competente representante do ministerio publico, si não tiver sido por elle requerida a incomunicabilidade;

5.º, termo de levantamento, findo o prazo legal (*Cod. Pen.*, art. cit.), pelo carcereiro, director, administrador ou commandante da prisão ou estabelecimento a que se achar recolhido o réo;

6.º, remessa immediata de cópia authenticada desse termo ao juiz e autoridades de que tratam os ns. 1.º, 3.º e 4.º

Art. 5.º O levantamento da incomunicabilidade findo o prazo legal, realiza-se independentemente de ordem de quaesquer autoridades, sendo somente necessaria essa ordem, si elle houver de verificar-se antes de findo aquelle prazo, e sendo em todo o caso immediatamente lavrado termo de levantamento, assignado pelo funcionario de que trata o artigo antecedente n. 5, pelo preso e por duas testemunhas, declarando-se o dia e a hora em que houver começado e em que houver cessado a interdicção.

Art. 6.º A inobservancia ou retardamento da providencia do art. antecedente é punida com as penas do *Código Penal*, art. 207 ou 210, conforme o caso for de prevaricação ou falta de exacção no cumprimento do dever, sendo, porém, applicada a multa tantas vezes quantos forem os dias e fracção de dia, que excederem ao prazo legal e revertendo ellas em favor do paciente.

Art. 7.º Nas mesmas penas incorrem as autoridades a quem incumbe a inspecção das prisões, si não promoverem a soltura immediata dos presos de que trata o art. 1.º e

dos condemnados cuja sentença estiver cumprida, ou não providenciarem para a cessação da incomunicabilidade illegalmente imposta ou excedente do termo legal.

Art. 8.º Não poderão os juizes e tribunaes decretar em suas sentenças que se cumpram penas criminaes em Fernando de Noronha. O governo providenciará para que os sentenciados alli existentes sejam retirados e restituídos aos Estados de onde tenham vindo.

Art. 9.º O presidente do Senado e o da Camara dos Deputados são competentes para, mediante deliberação da respectiva Camara, ou da Mesa, si a Camara não se achar reunida, ordenar a soltura do senador ou deputado preso ou detento, salvo si tiver sido dada a licença de que trata o art. 20 da Constituição, ou si se tratar de processo, em forma regular e perante autoridade competente iniciado antes da eleição do deputado ou senador.

Esta disposição prevalece ainda no caso do art. 48, n. 15 e art. 80 da Constituição, e precedendo sempre audiencia da autoridade que tiver ordenado a prisão ou detenção.

Art. 10. A mesma attribuição, quanto aos ministros do Supremo Tribunal Federal, e mediante deliberação deste, tem o respectivo presidente, precedendo audiencia da autoridade que houver ordenado a prisão ou detenção.

Art. 11. São revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 25 de agosto de 1894.—*João Barbalho.*

**O Sr. Gonçalves Chaves** (pela ordem) requer dispensa da impressão no *Diario do Congresso* das redacções dos projectos do Senado, ns. 19 e 20, de 1894, que acabam de ser lidas, a fim de serem dadas immediatamente em discussão.

E' approvedo o requerimento.

Entram successivamente em discussão unica e são sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado, ns. 19 e 20, de 1894, transferindo para o patrimonio do Estado de Minas Geraes diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado e de que não precisa a União, e declarando o Estado de Minas Geraes competente para decretar e fazer construir uma estrada de ferro entre as cidades de Ouro Preto e do Peçanha.

#### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** declara que, constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores, que a queira, para materia de expediente.

**O Sr. Gonçalves Chaves—**

Sr. Presidente, acabo de ler o aviso do Ministério do Interior, datado de 27 do mez transacto, dirigido ao 1º secretario da Camara dos Deputados, prestando informações acerca da mudança da Escola de Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena.

Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. e ao Senado que é por demais penível a impressão que causou em meu espirito a leitura deste aviso, porque por elle se vê até onde pôde chegar o desrespeito de um governo, já não digo, aos homens da sciencia, mas ao bom senso publico.

Sr. Presidente, este aviso, como disse, é a resposta dada pelo governo á informação solicitada pela Camara dos Deputados sobre os motivos que determinaram essa medida inesperada e surpreendente, que appareceu sem conhecimento das pessoas que, dedireito, deviam ser consultadas, sem conhecimento dos proprios intimos do governo aos quaes interessava semelhante acto e que traduz a mais clamorosa injustiça, sobre constituir uma ousada illegalidade e uma ostentação de desprezo pela opinião do meu Estado.

Achava-me, Sr. Presidente, no Estado de Minas Geraes, quando foi publicado o acto do governo determinando a mudança da séde da Escola de Minas, da cidade de Ouro Preto para a de Barbacena, e posso dar testemunho ao Senado do profundo desagrado que acto tão impensado produziu no espirito do povo mineiro.

Vejo, Sr. Presidente, que o governo insiste na teimosia de levar por deante essa medida, que não se inspira em nenhum interesse de ordem publica e cujas razões determinantes...

**O SR. CHRISTIANO OTTONI** — Nem no interesse do ensino.

**O SR. GONÇALVES CHAVES** — ... não posso considerar serem inconfessaveis, porque não me é licito attribuir ao governo do meu paiz actos que não possam ser explicados perante a justiça e perante a moral social.

Mas o que é facto é que os motivos externos pelo honrado ministro do Interior não justificam o seu procedimento relativo a esta questão, e antes constituem uma ironia atirada ás faces do Estado de Minas, que me parececeu devia merecer attenções e consideração por parte do Governo Federal.

Sr. Presidente, prendem-me á Escola de Minas relações que me são gratas.

Quando tive a honra de presidir Minas Geraes promovi perante a assembléa provincial e, por intermedio do illustrado Sr. Visconde de Ouro Preto, perante a Assembléa Geral Legislativa, a reforma da escola, que

desinhava, por serem acanhados os moldes em que tinha sido ella constituída.

Era uma escola de ensino tecnico, de minas, perfeitamente preenchida pela habilitação pouco commum dos seus professores, mas que não correspondia ás necessidades de uma profissão tecnica, attento o estado rudimentar da industria metallurgica no nosso paiz.

Preparava moços, que sahiam perfeitamente habilitados no curso a que se applicavam, mas que não encontravam, ao sahirem do instituto, occupação para a profissão em que se preparavam.

Era necessario desenvolver o curso e annexar-lhe um de engenharia civil; e foi essa reforma feita á expensas da provincia de Minas Geraes, que consignou uma verba annual para provimento das cadeiras augmentadas e despesas que tinham de occorrer com essa reforma.

Foi, pois, á custa da provincia que se fez a reforma da escola, igualando o seu curso ao da Escola Polythecnica desta cidade.

As minhas previsões se verificaram.

A Escola de Minas, que até então era frequentada por duas ou tres dezenas de alumnos, foi immediatamente concorrida; houve para ella affluencia de moços de todas as provincias; e é hoje, Sr. Presidente, como talvez V. Ex. possa dar testemunho, um centro importantissimo de ensino superior. (*O Sr. Presidente faz um signal affirmativo.*)

**O SR. JOAQUIM PERNAMBUCO**— Apoiado.

**O SR. GONÇALVES CHAVES**—Sr. Presidente, a Escola de Minas foi creada por uma lei do imperio em mil oitocentos e trinta e dous ou trinta e quatro. Não posso determinar a data.

Li o aviso em caminho para o Senado e não tive occasião de verificar a data desta lei nem a dos regulamentos expedidos pelo Governo da Republica, a que me hei de referir.

A lei que creou este instituto estabeleceu a séde da escola em Ouro Preto; todas as reformas subsequentes respeitaram essa designação.

O Governo Provisorio deu por um decreto nova organização á Escola de Minas. Arbitrariamente, suppondo-se autorizado por um decreto do executivo, o ministro do interior, o Sr. Dr. Fernando Lobo, fez a reforma, omitindo a designação do logar da séde da escola, denominando-a — Escola de Minas do Estado de Minas Geraes.

Primeiramente, Sr. Presidente, parece-me que, cessado o Governo Provisorio e instituido o regimen constitucional, haveria caducado qualquer autorisação que emanasse daquelle acto. A organização, por consequencia, não teria cunho legal; e depois, uma vez fei t

a organização, é certo que cessou a competência, que tinha o Poder Executivo, para novamente reformar a escola. (*Apoiados.*)

Portanto, quando existisse tal autorização para a organização da escola, saltaria ao governo actual competência para, renovando actos legislativos anteriores, os actos regulamentares subsequentes, mudar a sede da escola para uma outra localidade (*Apoiados.*)

Parece-me que isto é manifesto...

O SR. COELHO E CAMPOS—Apoiado.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas, Sr. Presidente, não é só por esse lado que é injustificável o acto do governo actual; não ha conveniencia nem de interesse publico, nem sobre qualquer ponto de vista; conveniencia do corpo docente, ou do corpo de alumnos: por nenhum lado é justificavel semelhante medida.

Diz o aviso, que Barbacena é um centro que reúne todos os requisitos exigidos para um estabelecimento desta ordem. Ora, é justamente neste ponto que, repetindo a phrase de um illustre collega, digo que esta affirmacão do Sr. ministro do interior é um grave erro, sinão um escarneo atirado ao Estado de Minas.

E' geralmente conhecida a situação geologica de Ouro Preto: é o centro mineralogico mais abundante, mais rico...

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E foi por isso escolhido por pessoa competente.

O SR. GONÇALVES CHAVES—... ao passo que Barbacena está em uma região de natureza geologica diferente, e que não possui, apesar de distar apenas 23 leguas de Ouro Preto, riquezas mineralogicas que tenham sido utilizadas para exames e experiencias pelos professores.

Ha uma fabrica de pedra de cal, nas proximidades de Barbacena, mas não é certamente subsidio sufficiente para um instituto mineralogico.

E si para affirmar-se semelhante inverdade é preciso certa temeridade; si por esse lado é condemnavel o procedimento do governo, pelo lado que affecta o thesouro publico é ainda muito damnoso, muito prejudicial o acto do governo.

Eu desejava saber a que somma se eleva o orçamento para a construcção de novo edificio destinado a escola de Minas, quando é certo que temos em Ouro Preto um edificio apropriado, que tem-se augmentado a expensas do estado e com auxilio da União e que ha servido até o momento actual.

Quando mesmo esse edificio não pudesse continuar a prestar-se á utilisacão da escola, é bem certo que na capital existem edificios

maiores que este, que podem ser aproveitados para esse fim.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Despeza com a remoção do laboratorio, será maior do que as offertas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Muito bem nos lembra o honrado senador o Sr. Christiano Ottoni, que ha inconveniencia em remover-se osapparelhos existentes na escola, o importante laboratorio, cuja despeza será muito maior do que quantos donativos possa fazer a população de Barbacena.

Sr. Presidente, em que lei se funda o governo para fazer essa despeza custosa, que deve orçar em centenares de contos de réis?

Realmente não se poderá construir um edificio apropriado á escola de Minas e respectivo laboratorio para exercicios praticos, sem uma despeza avultadissima no momento tão difficil para as finanças da Republica, e sem nenhum motivo de interesse publico.

Vê o Senado que por nenhum lado se pôde justificar semelhante medida. Além de tudo, seria prejudicial ao proprio ensino, porque V. Ex. comprehende que não se creá um corpo docente de um dia para outro. E' preciso a tradição do ensino, a escolha dos methodos e a pratica de ensinar. Creia o Senado que a transferecia da escola para Barbacena trará a vaga de muitas cadeiras, e é facil de comprehender-se que com os mingados ordenados que teem os professores, indo habitar um lugar onde não pôde a sua actividade ser applicada a outros misteres compatíveis com o cargo de professor, elles não quererão submeter-se á mudanca, preferindo applicar a sua actividade a outros ramos de trabalho.

E' outro pessoal que tem de invadir as cadeiras da Escola de Minas, e comprehende o Senado o grande inconveniente que trará esta mudanca.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas ha compensação, o governo falla em offertas de particulares.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' como disse o nobre senador, o Sr. Christiano Ottoni, que a despeza da remoção dos apparelhos do laboratorio será muito maior do que as offertas que possam ser feitas, e não é só por esse lado que deve ser encarada esta melindrosa questão.

Sr. Presidente, não comprehendo o proposito, que está hoje muito manifesto, do governo da União em, seja-me permittida a phrase, perseguir a população da cidade de Ouro Preto. Não sei que grandes responsabilidades tem aquella população a liquidar com o Governo Federal.

Quando o governo não fazia questão do entroncamento na Estrada de Ferro Central do



ramal que deve partir da nova capital; quando permittia sem difficuldade que a estrada do Peçanha partisse de outro ponto da Central que não Ouro Preto, o governo resistia a solicitações instantes do illustre presidente de Minas, a quem devia especiaes attenções, pois que S. Ex. se assignalára por grandes serviços prestados ao governo da União.

Ainda o honrado senador por Minas ha poucos dias viu embaraçado o projecto que apresentou, por um outro projecto apresentado na Camara dos Deputados, cujo intuito era manifestamente contrario ao projecto de S. Ex.

Repito; não sei que grandes responsabilidades tem o governo federal a liquidar com Ouro Preto. Mudada a capital, a construcção da estrada do Peçanha, partindo do Ouro Preto aproveitará sobremodo o ramal do Ouro Preto, concorrendo para o crescimento das rendas da Central. (*Apoiados.*)

Entretanto o governo procede desta fôrma: nega á capital de Minas este elemento de vida que favorece os interesses da União, e quando esperava aquella cidade tornar-se um centro academico, para onde deviam affluir elementos de prosperidade, vem o governo; sem nenhuma razão plausivel, nenhum motivo justificativo, porque a verdade é que para semelhante medida não ha razão alguma confessavel, arrancar este ultimo factor á cidade de Ouro Preto, que devia merecer da União, sinão homenagens, ao menos respeito pelas suas tradições democraticas. (*Apoiados.*)

O governo, pelo contrario, vota ao aniquilamento, a completa ruina a cidade de Ouro Preto. Que expl cação tem isto? O Corpo Legislativo pôde encarar impassivel semelhante procedimento?

Eis por que, Sr. Presidente, como representante do Estado de Minas, vou redigir um requerimento, para que o Senado exija do governo informações mais precisas dos motivos que determinaram o seu procedimento e que justificam, no seu entender, essa medida, em verdade illegal, injusta, violenta, inconfessavel, da mudança da Escola de Minas de Ouro Preto para Barbacena. (*Muito bem.*)

Vem á mesa o seguinte

#### Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peça informação ao Governo Federal sobre os seguintes pontos:

1.º Em que lei fundou-se o governo para determinar a mudança da séde da Escola de Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena?

2.º A que somma se elevam as despesas a fazer-se com a nova installação da escola?

3.º Em quanto orçam os auxilios de materiaes fornecidos por particulares, conforme a declaração do governo?

4.º Qual a verba pela qual o governo occorrerá ás despesas a fazer-se?

5.º Quaes as informações em virtude das quaes o governo declara a cidade de Barbacena um centro mineralurgico?

Sala das sessões — *Gonçalves Chaves.*

E' lido, apoiado e posto em discussão.

**O Sr. Ramiro Barcellos** não pretende discutir o requerimento dirigido ao Senado pelo illustre representante do Estado de Minas; deseja apenas referir-se ao seu discurso, principalmente ao ponto em que S. Ex. qualificou o acto do ministro do interior como uma perseguição inexplicavel á cidade de Ouro Preto.

Acha o orador que, se lhe fôra dado tirar illações da interpretação que o illustre senador dá ao acto do governo, diria que, a ser exacta essa interpretação, o governo federal não fez mais do que seguir os passos do governo do Estado de Minas, que, em lugar de tirar a escola de Minas de Ouro Preto, tirou a capital. Esse acto, portanto, do Congresso Constituinte de Minas, deve ser qualificado como uma perseguição á cidade de Ouro Preto, respeitavel pelas suas tradições, como bem disse o nobre senador.

Allega S. Ex. que em Ouro Preto existe magnifico edificio onde funciona a escola, e que entretanto o governo vae construir outro para fazer essa mudança. Pergunta o orador: com a mudança da capital não foram tambem desprezados todos os edificios publicos, tendo o governo de construir outros?

Já se vê, portanto, que não é procedente a interpretação que S. Ex. dá ao acto do Governo Federal, e deve lembrar que é uma obrigação, quando se tem de apreciar os actos daquelles que collaboram na administração do Estado, não se attribuir a motivos inconfessaveis.

Quanto á legalidade do acto do ministro do interior, acha o orador que é assumpto a discutir-se, porquanto no Congresso Constituinte ficou assentado que os actos do Governo Provisorio, que não fossem expressamente annullados por outros, posteriormente, do Poder Legislativo, seriam mantidos até essa occasião. S. Ex. referiu-se ao acto do ministro do interior que modificou o regulamento e a organização da Escola de Minas.

Si o acto do Governo Provisorio não foi até hoje annullado por um outro expresso do Poder Legislativo, está entendido que continúa a ser lei.

Passando á questão de utilidade, entende o orador que é uma questão de apreciação de cada um. O nobre senador autor do requerimento pôde julgar o acto completamente despedido das qualidades que elle apresenta; no juizo do ministro do interior, Barbacena é um centro mais proprio do que Ouro Preto para a escola.

As razões apresentadas pelo nobre senador pelo Estado de Minas não levaram ao animo do orador a convicção das vantagens da permanencia da escola em Ouro Preto.

S. Ex. justificou as vantagens da situação em Ouro Preto, por ser a escola propriamente de minas.

Tambem não procede o argumento, que o nobre senador apresentou com referencia á despeza que se tem de fazer com a remoção dosapparelhos dos gabinetes, porque deve lembrar-se de que, de Ouro Preto para Barbacena, em vinte e tantas leguas de percurs, pela estrada de ferro, a quantia que se empregar com esse serviço não será tão exagerada como pretende o nobre senador pelo Estado de Minas.

Abundando ainda em outros argumentos, o orador termina dizendo que, apesar de ter combatido alguns pontos do discurso do nobre senador pelo Estado de Minas, vota pelo requerimento, porque sempre deseja que venham informações que possam elucidar o voto do Senado.

**O Sr. Christiano Ottoni**—As referencias feitas a meu nome e as proposições avançadas em conversação collocam-me no dever de vir á tribuna, o que cumpro aliás com satisfação, porque se trata de interesse eminentemente mineiro. Todavia, não pretendo acompanhar a discussão dos topicos de que principalmente se occupou o honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Eu tinha dito, tratando do ponto de partida da Estrada de Ferro de Ouro Preto, que foi a divisa impedida por um capricho do Governo federal, e disse mesmo: não sei si ha alguma ogerisa á cidade de Ouro Preto. Avenlei esta conjectura em falta de explicação de facto tão anomalo; mas não tomei a liberdade de attribuir pensamento tão mesquinho á pessoa tão altamente collocada e justamente reputada, como é o Presidente da Republica, porque o acto é d'elle e não do ministro.

Observei na discussão de hoje um parlamentarismo que me sorprehendeu; aqui se disse: o ministro deliberou, o ministro mandou, o ministro acertou, não acertou... entretanto, o ministro nada delibera.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—E' uma questão de alguma importancia, e neste ponto até

divirjo do meu illustre collega por Minas, que na imprensa sustentou em artigos bem deduzidos a excellencia do systema parlamentar. Não o acompanho, especialmente porque já li algures esta observação: ainda não houve republica parlamentar, em povos antigos, nem nos tempos modernos, sinão a de França; mas que é este systema em França? Alli a maioria da assembléa constituinte era monarchista, tão monarchista que offereceu o throno a Henrique V, e foi só por causa da bandeira tricolor que o velho rei não accitou. A maioria monarchista concordou com os republicanos em estabelecer a republica, comtanto que se abrisse a porta a qualquer reforma, inclusivamente a da fórma de governo.

O accordo encontrou embaraços, que foram resolvidos ou arredados, como foi possível. E' da essencia do governo parlamentar o chefe irresponsavel, e é incomprehensivel a Republica com um chefe irresponsavel: transigirão, declarando o Presidente responsavel só por crimes de alta traição, como inverosimil. Tambem não se comprehende na Republica o direito de dissolver o Congresso: pelo que, restringem esse direito, fazendo a deliberação depender do voto do Senado. Sancionarão o accordo, declarando da tribuna o relator da Constituição que a faculdade de reformal-o (art. 8º, parece-me) comprehende a fórma de governo.

Assim, o parlamentarismo da França é porta aberta para a restauração. Alheio a suas tendencias, não posso acompanhar o parlamentarismo do nobre senador pelo Rio de Janeiro. Tambem não pretendo levantar a insinuação de que a idéa da mudança da escola procedesse dos motivos odiosos que se tem referido.

Limito-me a dizer algumas palavras sobre dous pontos que, parece-me, resumem toda a questão: a legalidade e utilidade da medida. A legalidade resolve-se simplesmente.

A lei collocou em Ouro Preto a Escola de Minas. Um acto do Governo Provisorio, que concordo tem força de lei, reformou a organização, mas não tocou na séde. Pergunto: ficou não em pé a séde da escola, determinada por lei?

A lei posterior revoga a anterior, nos pontos oppostos ás novas disposições... a formula é:—ficam revogadas as disposições em contrario. Determina-la por lei a séde da escola, o Poder Executivo julga util mudal-a, tem de vir no Congresso pedir autorisação para a mudança e credito para as despezas. Parece, porém, que o Sr. Presidente ás vezes se julga no direito de continuar a dictadura do Governo Provisorio: é contra isto que se deve protestar.

Quanto á utilidade, primeiramente, a escolha do local não é tão indifferente, não é

uma questão de andar mais ou menos horas de caminho de ferro. A escolha daquelle logar precedeu o exame serio do fundador da escola, cujas habilitações e competencias são geralmente reconhecidas, nunca foram contestadas. Elle escolheu Ouro Preto como o logar que se achava mais cercado de riquezas mineralogicas; foi por isso que alli se collocou a escola. Tem-se gasto com ella algumas centenas de contos de réis. Só o Laboratorio consta-me custou mais de 100:000\$. Possui aparelhos importantes, cuja remoção e collocação em Barbacena, onde não ha cousa nenhuma feita, custará outras centenas de contos.

O governo, que teve a velocidade de decretar a mudança da escola, já estudou o plano, já teve orçamento feito das despesas, etc.?

E sem plano, sem orçamento, como affirmar que a offerta de materiaes cobre a despesa?

Dissa o nobre senador que não ha perscuição á cidade de Ouro Preto, fazendo referencia á mudança da capital.

Não quebrarei lança pela mudança da capital, questão que foi muito controvertida em Minas; o que é certo, porém, é que é lei e tem de ser obedecida.

Que analogia tem isso com o arbitrio assumido pelo governo federal, resolvendo sem direito a mudança, havendo despesa, etc.?

O edificio da Escola de Minas, que tem custado ao Estado de Minas grandes sommas, tem de ser abandonado, fica sem applicação alguma até, porque, mudando-se a capital, serão abandonados, não só aquelle como outros edificios publicos, o palacio do governo, edificação antiga, de boa construcção, e edificio muito espaçoso; temos o quartel, correio, thesouraria, etc. Estes edificios todos lá ficam sem aproveitamento.

Em que se funda o governo para dizer que a offerta de materiaes ha de cobrir estes prejuizos? O edificio actual despendeu materiaes que ficam perdidos, e valem pouco mais ou menos os offerecidos para o novo. Mas a mão de obra, as pinturas, as escavações, etc. ? A affirmação de que a offerta compensa o prejuizo é arbitraria e sem base.

E' certo que Barbacena tem um clima salubre como o de Ouro Preto mas está collocada a cidade em planalto, cercada de campos proprios para criação de gado. Barbacena é uma cidade muito mais formosa que Ouro Preto, mas não tem as vantagens que circumdavam aquella cidade.

Quanto ao facto de se mandar doentes para Barbacena, é justamente porque, sendo o

clima igual ao de Ouro Preto, um logar salubre, é muito mais commodo, por ser muito mais perto. Portanto, quanto á legalidade, a falta de poder de governo para esta mudança é manifesta; a utilidade está longe de ser demonstrada; e a asserção de que a offerta de materiaes compensa os prejuizos de mudança, é absurdo. Nada mais direi. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal, pelo que procede-se á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (37) e deixam de responder os Srs. Catunda, Coelho Rodrigues, José Bernardo, João Barbalho, Saldanha Marinho, Campos Salles, Silva Canedo e Joaquim Murtinho (8).

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao juizo seccional, no exercicio de 1893;

1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1894, trasferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, a sua posse e a dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes;

N. 9, de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

77ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Ordem do dia — Discussões encerradas — Discussão do projecto n. 8 de 1894 — Discurso e emendas do Sr. João Barbalho — Discurso e requerimentos do Sr. João Barbalho — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — 2ª discussão do projecto n. 10, de 1894 — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Observações do Sr. Presidente — Discurso e requerimentos do Sr. João Barbalho — Ordem do dia 4.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. senadores, a saber : Ubaldino do Amaral, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Almino Afonso, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Mossias de Gusmão, Leite e Oiticica, Coelho Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Sousa e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Genoroso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Offícios:

Do ministro da justiça e negocios interiores, de 31 do mez findo, communicando em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, que a Resolução do Congresso Nacional, que prorroga a actual sessão legislativa até 7 de outubro do corrente anno, foi publicada no *Diario Official* de 31 do mez transacto. — Inteirado; communique-se á outra Camara.

Do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 1 do corrente mez, remettendo um exemplar da mensagem, que enviou á respectiva assembléa, por occasião da abertura da 3ª e ultima sessão ordinaria da 1ª legislatura. — Agradeça-se e archive-se.

O SR. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vao a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

#### PARECER N. 114 DE 1894

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados sob n. 10, de 1894, em que se autorisa o governo a conceder um anno de licença com ordenado á José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, para tratar de sua saude onde lhe convier.

A commissão teve presente o attestado medico, com que o pedido foi justificado e por elle verificou que o mestre das officinas de que se trata, soffre de hymphyses constantes, consecutivas á tuberculose pulmonar em primeiro periodo, segundo affirma o Dr. Francisco de Castro que assigna o attestado.

Por isso é de opinião que o projecto deve ser acceto pelo Senado, concedendo a licença requerida.

Sala das sessões, 3 do setembro de 1894. — *Leite e Oiticica.* — *Manoel Victorino.* — *Rodrigues Alves.* — *Saldanha Marinho.* — *Leopoldo de Bulhões.*

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$ aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao juizo seccional, no exercicio de 1893.

Segue-se em 1ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o projecto n. 25 de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, de que não precisa a União.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto do Senado n. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procura-

dor geral da Republica e dos procuradores seccionaes.

Segue-se em 2ª discussão o art. 4º.

O Sr. João Barbalho justifica e manda á Mesa a seguinte

EMENDA

Ao art. 4º :

Depois da palavra *seccional*, diga-se : nos Estados. O mais como está no artigo. — 3 de setembro de 1894. — João Barbalho.

E' lida, apoiada, posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal.

E' lido, apoiado, posto conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o seguinte

ADDITIVO

Ao projecto n. 8 de 1894:

Art. No exercicio de attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete, (Constituição art. 48, n. 11) de apresentar proposta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições.

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de juiz de seccão, o presidente do Tribunal fará communicar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, e, por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal se deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser aliada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas; sendo os propostos classificados em 1º, 2º e 3º logar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehendirá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de dous.

§ 4.º Dentre os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação:

1º, o que for ou houver sido, no tempo da publicação do decreto n. 848, de 11 de outu-

bro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de quatro annos ;

2º, o mais antigo no serviço na magistratura ;

3º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia nos quattros annos pelo menos (decreto, citado, art. 14) melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvedo nenhum dos candidatos que tinham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

Sala das sessões do Senado, 8 de setembro de 1894. — João Barbalho.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o art. 5º e ultimo do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, adiando-se igualmente a votação por falta de numero legal, o projecto n. 10 de 1894, do Senado, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia; e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

O Sr. João Barbalho justifica e manda á Mesa os seguintes

REQUERIMENTOS

Requeiro que se requisitem do Poder Executivo as seguintes informações :

Que verbas teem sido empregadas nas obras de construcção do um edificio na cidade do Recife para a faculdade do direito, e a quanto sobem as quantias despendidas ;

Que partes desse edificio já se acham construidas e por que razão, e desde quando se acham as obras paralyasadas ;

Queapparelhos, instrumentos e collecções existem para o ensino das cadeiras que disso necessitam na faculdade do Recife, quer no curso juridico, quer no annexo;

Que quantias se tem despendido com esse material de ensino;

Que quantias se tem gasto com aquisição e remonta de livros para a bibliotheca da mesma faculdade, a contar do anno de 1890.

Sala das sessões do Senado, 1 de setembro de 1894.—*João Barbalho.*

Requeiro que do Poder Executivo se requirite a seguinte informação:

Que quantias tem sido remetidas á alfandega do Recife em moeda divisionaria para facilidade de trocos miudos.

Em que data se fez a ultima remessa, e por que razão não tem sido feitas outras.

Sala das sessões do Senado, 1 de setembro de 1894.—*João Barbalho.*

São lidos, apoiados, postos em discussão, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escriptães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 25 de 1894, transferindo para o dominio do estado do Paraná diversos proprios nacionaes, de que não precisa a União;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse, dos demais membros do mesmo Tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes;

Votação de projecto n. 10 de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de—officiaes—o como taes isentos das taxas officiaes.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

78ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral*  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Leitura da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Votação dos requerimentos adiados — Chamada — Adiantamento das votações — Ordem do dia — Adiantamento das votações constantes da ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894 — Discurso do Sr. João Barbalho.

Ao meio-dia comparecem os 32 seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Nelva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, Almino Afonso, Coelho e Campos, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mallo, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo observações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparece, durante a sessão, o Sr. Virgilio Damasio.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Manoel Barata, Cunha Junior, Pires Ferreira, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Lapér, E. Wandenkalk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Hora e Pinheiro Machado, e, sem causa participada, os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Representação do Conselho Municipal do Districto Municipal contra a proposição da Camara dos Deputados, pendente de deliberação do Senado, que determina quaes as taxas e impostos que serão incluídos no orçamento da receita geral; até que seja transferida a Capital Federal e elevado á categoria de Estado federado o Districto Federal.

— Telegramma expedido de Aracaju, em data de 3, assim concebido:

« Nós, deputados estaduaes diplomados, abaixo assignados, comparecendo hoje paço assembléa, encontrámos invalido por cidadãos menos votados, não diplomados, obstando reunião legal, presentes commandante, officiaes á paizana, batalhão 33. Retirámo-nos dando conhecimento presidente providenciar accordo lei, faltam garantias. — Aracaju, 3 de setembro 1894. — Benjamin. — Dr. Itajaly Prata. — Padre Jonathas. — Zacharias. — Tavares. — Luiz Antonio — Matheus. — Padre Marçal. — Luiz Corrêa. — Dr. Joviano. — Horacio. — A. Queiroz. — Lima Junior. — Leandro Junior. — João Baptista. — Euthenio. — Teixeira Fontes. » — Inteirado.

— Telegramma recebido do Paraná, datado de 2, assim concebido:

« Hoje, marquei dia 10 outubro eleição de um senador e quatro deputados Congresso Nacional. — Xavier da Silva, governador. » — Inteirado.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e manda imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 115 DE 1894

A Comissão de Finanças, a quem foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 16 de 1894, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895, considerando que na elaboração do mesmo orçamento foram attendidas as conveniencias do serviço, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1894.  
— Leopoldo Bulhões. — Rodrigues Alves. — Leite e Otícioa. — Manoel Victorino. — A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho e Campos lê o telegramma de Aracaju, publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, relativo á repulsa dos deputados diplomados da assembléa daquelle Estado pelos cidadãos menos votados e não diplomados, presentes o commandante e officiaes do 33º batalhão; retirando-se aquelles e pedindo providencias ao presidente do Estado.

Outro telegramma recebeu o orador confirmando os mesmos factos, e dizendo haver na porta do edificio da assembléa seis praças federaes:

Verificam-se as suas previsões quando já desta tribuna declarou que ás scenas de violencia praticadas na eleição presidencial seguir-se-hiam em breve outras não menos desolado-

ras quando se tratasse de installar a assembléa do Estado para apurar e verificar a eleição de 30 de julho.

A assembléa em questão foi eleita na totalidade pelo partido republicano federal em 28 de fevereiro, feita a apuração e expedidos os diplomas aos mais votados em principio de abril, e tratava de reunir-se hontem em sessões preparatorias para reconhecimento dos seus membros e installar-se a 7do corrente.

Não podia provavelmente contar o Sr. coronel Valladão com uma assembléa legitima para ser declarado elegivel e eleito.

Não podia ser declarado elegivel, porque não reuniu condições de elegibilidade prescriptas na Constituição do Estado. Não podia em boa lei ser reconhecido eleito, porque as praças do 26º e 38º batalhões foram os principaes eleitores desta candidatura a pulso.

A apuração e verificação de poderes é acto essencial, sem o qual não ha reconhecimento nem presidente eleito.

O que fazer, pois, o famoso candidato? diz o orador.

Ou aceitava a assembléa legitima e corria o risco de não ser reconhecido, ou por novos artificios e violencia constituiria, inventaria uma assembléa á imagem e semelhança de sua eleição para legitimá-la e validá-la, máo grado a Constituição e lei do Estado.

Aquelle que não teve escrupulos no emprego dos meios de que se serviu na eleição de 30 de julho, não os teria tambem para a invenção de uma assembléa.

O orador cita factos, já referidos em seu primeiro discurso, que revelavam bem essa intenção, que os adeptos do coronel Valladão estão pondo em pratica.

Tudo, porém, será debalde, acredita o orador.

Pelo regimento interno da assembléa do Estado de Sergipe, só os cidadãos diplomados fazem parte da verificação dos poderes dos deputados, nomeando commissões do seu seio e votando os pareceres dellas reconhecendo os deputados.

E' para este fim que a lei eleitoral manda apurar a eleição e expedir diplomas aos mais votados.

E' por essa assembléa de diplomados que se executa o preceito constitucional, que dá competencia privativa á assembléa para verificar os poderes dos seus membros.

Portanto, aquelle que não for diplomado não faz parte da assembléa, não participa da verificação de poderes. A reunião dos não diplomados, ou menos votados, não tem consequencia juridica, os seus actos, consequentemente, são nullos, não ha deputado; portanto, não ha assembléa regular, e visivelmente invalido e sem effeito será o reconhecimento

dos poderes da eleição presidencial, por elle feito.

A constituição do Estado previno o caso de impossibilidade de reunião de assembléa no edificio de suas sessões. Será designado provavelmente outro logar para sua reunião, onde possa ella fazer as suas sessões.

E' inqualificavel, diz o orador, a politica-gem dos seus adversarios no seu Estado.

Em 1891, apoiado pelo governo da União, o coronel Vicente Ribeiro assaltou o governo do Estado, dizendo-se eleito por 12 votos como maioria absoluta de uma assembléa de 24 membros.

Agora é o coronel Valladão que, apesar de suas responsabilidades, como funcionario e por suas estreitas relações com o Vice-Presidente da Republica, quer, por uma eleição a ferro e fogo, por uma assembléa que nada exprime como poder publico, escalar o governo do Estado affrontando a lei e o bom senso publico.

E de momento para onde appellar? O presidente do Estado se acha insulado pela força federal. O Sr. Vice-Presidente da Republica, que de tudo deve estar intradado, parece que tem ouvidos de ouvir e não ouve, tem olhos de ver e não quer ver.

*Deus providabit.*

O orador não apresenta requerimento, não pede informações nem providencias a quem de direito, seria bradar no deserto.

Expoz. desta tribuna para que o Senado e o juiz saibam o que se passa em seu Estado, não infeliz quanto digno de melhor sorte.

Annunciada a votação dos requerimentos, cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que procede-se á chamada dos 32 rs. senadores que tem comparecido até agora, e deixa de responder o Sr. Gomes de Castro, que communicou á Mesa a sua retirada por motivo de força maior.

#### ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continua adiante a votação das materias constantes da ordem do dia.

Segue-se, em 3ª discussão, com as emendas approvadas em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina que as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de—officiaes—e como taes isentos das taxas officiaes.

O Sr. João Barbalho—Não dissimularoi, Sr. Presidente, que é grande temeridade minha vir contestar o parecer da Commissão de Finanças, tão cheia de prestigio, omnipotencia e autoridade e que estou acostu-

mado a respeitar, pela muita confiança que me inspiram seu criterio e suas luzes; mas, como não se trata de uma questão propriamente financeira, o Senado relevará minha ousadia em algumas considerações para as quaes peço licença á illustre commissão e ao Senado.

Sr. Presidente, quer o projecto da Camara dos Deputados, quer o substitutivo da Commissão de Finanças do Senado, fazem alterações ao regulamento expedido com o decreto n. 193 de 9 de outubro de 1893 para o serviço do telegrapho federal, e feitas estas alterações, conforme fôr approvedo um ou outro dos projectos, substituirá o regulamento na parte que não for alterada; mas, não só em relação ao projecto do Senado, como ainda quanto a diversas disposições que se contem no regulamento actual dos telegraphos, ha muita coisa que observar.

Não sendo possível, porém, fazer agora sobre isso um estudo largo e demorado como fôra necessario, limitar-me-hoi a expender algumas considerações já no sentido da illegalidade, já no da inconveniencia de algumas destas disposições.

O Sr. João Barbalho — Sr. Presidente, o decreto a que me refiro, autorizando esta reforma, estabeleceu as bases em que ella deveria ser feita.

E' o que consta do art. 1.º. Provendo sobre a Repartição Geral dos Telegraphos, o decreto, nesse artigo, declara que o governo fica autorizado a reorganizar o serviço desta repartição e alterar o respectivo regulamento de accordo com as seguintes bases.

Tenho necessidade de ler todo o decreto para mostrar quanto exorbitou o regulamento expedido em virtude desse acto. (Lê.)

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a reorganizar o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e alterar o respectivo regulamento de accordo com as seguintes bases:

A Repartição Geral dos Telegraphos ficará a cargo de uma Directoria Geral e constará das tres divisões seguintes:

1ª, administração geral, que comprehenderá directoria, secretaria, archivo, linhas e estações e a quem incumbe a direcção de todo o serviço a cargo da repartição;

2ª, secção technica, que terá a seu cargo a organização de projectos e mais trabalhos technicos relativos ao serviço telegraphico e comprehenderá escriptorio central, escriptorio de desenho, aula telegraphica, officina e almoxarifado;

3ª, contadoria geral ou secção de receita e despeza geral da repartição, comprehendendo uma contadoria geral e 12 sub-directorias nas sedes dos districtos em que forem necessarias.



Art. 2.º A hierarchia e os vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos serão regidos pela disposição da seguinte tabella:

.....  
Art. 3.º As estações telephonicas serão dirigidas por telegraphistas de 3.º e 4.º classe.

Os telephonistas actuaes serão transferidos para o quadro de telegraphistas, logo que exhibam provas das habilitações exigidas.

Art. 4.º A taxa telegraphica póde ser arrecadada por meio de estampilhas especiaes.

Art. 5.º Os cargos novamente creados serão providos por pessoal constante de diversos quadros dos empregados actuaes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

São disposições taxativas estas que acabo de ler; fur-se-ha a reforma, observado isto que avisada e prudentemente se estabeleceu como unicas bases para a reforma.

Portanto, o que não for a observação destas determinações, é abuso de autoridade, é excesso que o Poder Executivo não poderia ter commettido, salvo querendo sobrepôr-se ao Poder Legislativo e passar a fazer uma lei e não um regulamento (coisa aliás, não extraordinaria, nem facto unico). (*Apoiados do Sr. Saldanha Marinho.*)

Compulsando, mesmo ligeiramente, o regulamento dos telegraphos, a primeira cousa que neste genero se accusa é justamente aquillo que determina a necessidade do projecto apresentado na Camara dos Srs. Deputados, o que foi emendado pela commissão do Senado com o seu substitutivo.

Ao regulamento de 24 de dezembro de 1881 fizeram-se reforma e alterações pelo regulamento de 2 de maio de 1890, ao tempo do governo provisório, quando este reunia, como se sabe, a competencia executoria mais a faculdade legislativa.

Este regulamento de 1890 é, pois, verdadeiramente uma lei da União; e por conseguinte o que não está autorizado pelo acto legislativo recente a ser alterado do regulamento n. 372A de 1890, deveria ser conservado intacto como lei que é.

Entre as cousas que neste regulamento se dispunha estava reconhecido, consagrado, mantido o direito que tem os Estados de expellir a sua correspondencia telegraphica official independente de taxa.

Pergunta-se: podia o governo, regulando de novo, e sob restrictas bases, o serviço dos telegraphos, supprimir esta faculdade que tinham os governos dos Estados, reconhecida por lei, como effectivamente foi pelo decreto de 1890?

Parece-me que neste ponto não poderá haver duas opiniões (*Apoiados do Sr. Saldanha Marinho.*)

O que estava feito devia permanecer, devia ser respeitado pelo regulamento novo, tanto mais que a lei que autorizou a reforma, aquella em virtude da qual se fez o novo regulamento, teve o cuidado de determinar taxativamente as clausulas que deveriam servir de base para essa reforma, entre as quaes não se encontra a da suppressão desta faculdade que tinham os Estados de expedir a sua correspondencia telegraphica independente de taxa.

O parecer da commissão fundamenta longamente a necessidade da suppressão dessa faculdade em considerações de que mais tarde terei de me occupar.

Por agora examinarei por alto o regulamento sob o ponto de vista da legalidade, e passarei em ligeira resenha algumas das disposições novas que merecem critica.

A de que acabo de me occupar acha-se consagrada no art. 98 § 1.º.

A disposição do anterior regulamento estabelecia, como disse, a faculdade dos governos estaduaes servirem-se gratuitamente das linhas telegraphicas federaes (art. 79, § 2.º do decreto n. 372 de 2 de maio de 1890).

A redacção deste art. 98, do novo regulamento, com intercalação de uma só palavra—federal—esbullhou os Estados, fazendo com que assim a grande reforma importasse ao mesmo tempo em uma illegalidade e se tornasse um attentado aos direitos firmados em lei, reconhecidos aos Estados, como temos visto que o eram pela legislação anterior.

Passamos a outros artigos exorbitantes.

O art. 479 do novo regulamento fere de frente não mais a legislação ordinaria, porém o art. 75 da propria Constituição Federal!

Como V. Ex. sabe, este artigo da Constituição determina que o unico caso de aposentadoria é aquelle que se fundar na invalidez contrahida em serviço publico.

E o novo regulamento, que neste ponto é que devia ter-se apartado do regulamento de 1890, porque nesta parte o regulamento de 1890 se achava revogado pelo art. 75 da Constituição, ao contrario disso, ficou fiel neste particular ao que estava revogado, alterando, entretanto, outras disposições.

Mais um caso de desrespeito ao direito estabelecido é o do art. 478, que estabelece que aos guardas de linha tambem póde o governo conceder aposentadoria, considerando como ordenado duas terças partes da respectiva diaria.

Esta disposição, que no regulamento antigo, sob outro ponto de vista, merecia critica, é uma daquellas em que o novo regulamento se afasta da legislação anterior, mas para prejudicar os operarios das officinas, e os estatetas, que gosarão do mesmo direito que os guardas de linha.

A mesma razão que havia para os guardas de linha gosarem deste favor, si razão havia, existe incontestavelmente a respeito destes outros operarios, que dest'arte ficam lesados!

Entretanto, o regulamento supprime para estes ultimos aquillo que deixou para os primeiros, commettendo ao mesmo tempo injustiça e illegalidade. E, certamente, o regulamento não podia nisso ter alterado a legislação anterior; mas, uma vez que o fez, devia tel-o feito em relação a uns e a outros daquelles empregados.

O regulamento contém um capitulo especial de penalidade, Sr. Presidente.

Este systema, de addicionar-se a cada regulamento um codigosinho penal para o caso de infracção criminosa de taes e taes disposições, dá logar a difficuldades na pratica pela alteração e divergencia da legislação, o que é intairamente incurial e nocivo.

Si para o regulamento dos telegraphos é preciso transcrever do Código Criminal todo aquelle capitulo de disposições referentes aos crimes de prevaricação, falta de cunprimento de deveres, etc., então devemos fazer isto em todos os regulamentos. O regulamento de cada secretaria de Estado, o dos correios, etc., deve ter seu código penal, incluído entre as regras a observar no expediente da repartição.

Entretanto, bastaria que o regulamento tratasse de simples disposições disciplinares, referentes á suspensão administrativa, reprehensão, admoestação, etc., quanto a pequenas faltas, que escapam aos rigores do Código e são do intimo das repartições.

E' verdade que no regulamento antigo, expedido quando os órgãos do Poder Executivo o eram também do Legislativo, no dominio da dictadura, vêm algumas poucas disposições referentes a esta materia penal; mas depois deste regulamento veio o novo Código Penal da Republica, código que estabelece disposições genericas a respeito de todos os crimes, e que não esqueceu os dos empregados publicos em geral.

E', pois, um capitulo que merecia uma reforma completa, para ficar sómente contendo o que é meramente disciplinar.

Entre os do mesmo capitulo figura o art. 498.

Esse art. 498 transcreve também um artigo do Código Penal, o art. 283, mas para crear uma disposição nova com relação aos empregados dos telegraphos.

Este artigo concebe-se nos seguintes termos (16):

« Estendem-se aos empregados dos telegraphos as disposições prohibitivas do art. 233 do Código Penal.

Commerciarem os governadores e commandantes de armas dos Estados, os officiaes de

fazenda dentro do districto em que exercerem suas funcções, os officiaes militares de terra e mar, salvo si forem reformados, e os dos corpos policiaes; penas: de suspensão, etc.»

Accrescenta o regulamento que os empregados dos telegraphos estão comprehendidos nesta prohibição.

Vem a ser isto uma innovação em nosso direito criminal? Si o é, foi feita por poder incompetente; o Poder Executivo não tem tal attribuição. Só uma lei, nunca um regulamento, o poderia estatuir. E' também uma alteração do que dispõe o Código Commercial (art. 2º) e igualmente para isso füllece competencia ao governo, desde que não se trata de simples materia regulamentar.

O art. 494 traz uma disposição incurial mandando remetter o culpado com um officio ao juiz processante (16):—E' segurar o empregado achado em culpa e mandal-o ao juiz ao mesmo tempo e juntamente com um officio de remessa.

Esta disposição mostra o pouco cuidado que presidiu a elaboração deste regulamento, do que, aliás, ha muitas outras provas.

O regulamento não se contentou em alterar os códigos do commercio e penal; andou também pelo código do processo, dando ao juiz a attribuição de mandar proceder a exames e vistorias—art. 499, paragrapho unico.

Considerando sob o ponto de vista da economia, o regulamento foi muito generoso, excedendo os termos da autorização e estabelecendo verdadeiras innovações.

E' assim que no art. 503 paragrapho unico diz (16):

« Na fixação das ajudas de custo, attender-se-hão as difficuldades da viagem, podendo o director-geral abonar uma diaria para as despesas extraordinarias, além do maximo marcado neste artigo, quando occorrerem circumstancias exceptionaes.»

E' justo que tenham ajuda de custo os empregados removidos, mas sómente para logares longinquos; o art. 176 do regulamento de 1890 já estabelecia uma disposição semelhante, porém com mais restricção e economia.

Aqui houve um augmento de despesa, autorisando-se a exceder o maximo da tabella, disposição nova nesta parte e susceptivel de muito abuso, como é obvio.

O art. 505 estabelece também augmento de despesa (16):

« Autorisa despesa com passagem, ajuda de custo até dous mezes de vencimentos e mais uma diaria de 5 % do vencimento mensal e ainda passagem aos empregados em commissão technica ou de inspecção fóra da capital.»

O art. 506 dá uma diaria correspondente á metade do ordenado para viagens de inspecção.

O antigo regulamento não tinha sido mequinho e tinha previsto os casos em que haveria necessidade de ajuda de custo e gratificações extraordinárias.

O novo regulamento creou casos novos e augmentou as quantias dos anteriormente previstos.

Não quero dizer que se neguem essas vantagens aos funcionarios a quem, em dadas circunstancias, o Estado pede mais que a actividade ordinaria e obriga a sair da sede do emprego; mas o que é incontestavel é que o augmento de despesas, na parte de que se trata, não foi autorizado pela lei e o governo não o podia decretar, porque não tinha autoridade e competencia para isso.

Ainda o art. 509 diz (16). Este artigo tem sua disposição parallelá no art. 176 § 4º do regulamento de 1890. Estatuo, como elle, gratificação para trabalhos especiaes importantes; mas esses trabalhos, segundo o regulamento de 1890, eram os que se fizessem por incumbencia dada pelo director geral.

Como si já não fosse isso uma porta aberta para a concessão frequente de gratificações, o novo regulamento esten'eu essa gratificação aos trabalhos espontaneamente apresentados pelos empregados; e, si isto tem o pensamento de crear incentivo e animar a aptidão dos empregados, o que é certo é que o regulamento não o podia fazer; porquanto não estava isso previsto na lei de autorisação nem no regulamento precedente que tinha força de lei; era um caso novo que não podia ser estabelecido por simples acto regulamentar e por arbitrio do governo.

Proseguindo neste exame, chego ao art. 517 que se refere ás consignações mensaes para as estações telegraphicas; marca 30\$ para as de 3ª classe, sem distincção, sem referencia a numero de telegrammas mensalmente expedidos.

Ainda aqui houve um augmento de despeza, porque as estações que tinham a categoria de 3ª ordem com a consignação de 30\$, eram aquellas somente que tinham o movimento de 100 telegrammas mensaes. Ora, esta clausula foi agora supprimida, de sorte que vêm a ter todas indistinctamente a gratificação de 30\$000.

Como ellas são em grande numero, a despeza é avultada, em todo o caso superior a que o regulamento precedente estatua.

Ainda outra cousa se nota na ultima das observações constantes d'este art. 517.

No regulamento antigo se fixava a diaria para a viagem de serviço em 10\$ para o director, 5\$ para o immediato e assim por diante. Agora a diaria é correspondente á gratificação de exercicio, isto é, tornou-se maior.

E em geral, quanto a esta materia, comparadas as gratificações e diarias do antigo re-

gulamento com as da reforma, vê-se que ha essa differença para mais.

Os principios que deviam presidir á reforma deviam ser unicamente os estabelecidos pela lei que a autorizou e que não permitem ir-se fazendo a esmo alterações na legislação anterior, das quaes resultam augmento de despeza.

Temos ainda no art. 520, não mais quanto á despeza, porém quanto á discriminação das zonas, a diminuição de uma dellas.

Talvez seja de conveniencia para o serviço publico o que aqui está.

As zonas eram tres, o regulamento novo estabelece duas.

Não vejo nas bases estabelecidas no decreto n. 193 a em que se fundou o governo para estabelecer essa alteração.

A reforma, na parte que se refere á tarifa telephonica, consagra tambem um augmento que não vejo ser fundado na disposição da lei.

A taxa era de 200 réis por cinco minutos de conversação, dentro da mesma cidade ou povoação, e 400 réis fóra d'ahi.

O governo não teve faculdade para augmentar essa taxa, mas o fez, estabelecendo nova tabella (art. 524 a 527), cujo minimo é de 500 réis.

Para completar a instrucção dos telegraphistas havia, pelo regulamento de 1890, art. 49, um só professor.

Agora são nada menos de tres, um engenheiro ajudante para o curso theorico do 1º anno, um telegraphista chefe ou de 1ª classe auxiliado por um ajudante para o curso pratico do mesmo anno e para o 2º anno, um professional contractado dentro ou fóra do paiz e auxiliado pelo ajudante do chefe da officina.

E' o que se vê dos arts. 347 e seguintes do novo regulamento.

Este augmento do pessoal póde ser de muita vantagem para o serviço. Mas quem devia fazel-o? Crear empregos, fixar, augmentar vencimentos, são attribuições do Poder Legislativo de que se arrogou o governo em differentes artigos do regulamento de que estou me occupando.

No art. 550 se encontra (16) :

«Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos são dispensados do serviço do jury, quando requisitados pelos chefes e isentos da guarda nacional em tempo de paz».

Direi tambem que é possivel que as conveniencias do serviço publico exijam esta determinação; mas isto é um privilegio, uma faculdade excepcional com relação a uma certa classe de funcionarios publicos. Pelo menos, só poderia ser admitida si o regulamento tivesse sido promulgado antes da Constituição.

Mas a Constituição estabeleceu que todos são iguaes perante a lei.

O jury, a guarda nacional, o serviço no exercito e na armada devem ser partilha, em certo sentido, de todos os cidadãos brasileiros; não se deve dar privilegio a esse respeito a quem quer que seja. Determinar que uma certa classe do funcionalismo publico seja isenta de tal onus, é o que não me parece curial e evidentemente contraria uma constituição democratica e republicana, em que tudo é para todos, ou pelo menos assim deve ser.

O art. 539 estabelece que os empregados que, sem ser por conveniencia do serviço, fôrem addidos a qualquer estação, teriam direito ao ordenado até o maximo de tres mezes. —Note-se, addidos sem ser por conveniencia do serviço!

De maneira que se autorisa assim que sejam addidos ás repartições, empregados publicos, sem que haja necessidade ou vantagem para o expediente, para o funcionamento da repartição, isto é, sem motivo attendivel.

O art. 540 estabelece ainda, com relação aos engenheiros, telegraphistas e operarios da repartição quando em serviço extraordinario, mais do que o regulamento anterior dava, quanto ás passagens de ida e volta e ajudas de custo; e além disto seus vencimentos integraes e gratificação adicional, correspondente a gratificação do exercicio.

Faço a mesma consideração que tenho feito quanto a outros artigos. Pôde isto ser util, pôde ser justo, mas não é legitimo; o governo era incompetente para estabelecer esse acrescimo de despesa no regulamento que fez.

Parece que presidiu muito pouco cuidado á elaboração e redacção desse regulamento; e deixou de mencionar uns poucos de artigos dignos de critica.

Presidiu tão pouco cuidado que até um dos artigos tem a redacção seguinte, que me absterei de qualificar (lá):

« Os empregados que fôrem postos á disposição de outros ministerios e dos governadores dos Estados, sous vencimentos correrão por conta daquelles que aproveitarem seus serviços. »

E conclue com um artigo que revoga tudo, mesmo o que queria deixar em vigor:

« Art. 558. Ficam revogados: o regulamento approvado pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890 e todas as disposições em contrario. »

De modo que ficam revogados o regulamento anterior e as disposições em contrario a elle, isto é, as novas que o alteraram.

Tenho, ao que me parece, Sr. presidente, demonstrado que o regulamento que hoje serve para reger o serviço dos telegraphos

exorbitou em muitos pontos da autorisação legal, concedida para se fazer a reforma de tão importante serviço.

A minha proposição está de pé, creio ter provado a toda evidencia o que comecei por estabelecer—que, no meu modo de ver, o regulamento não podia ter alterado o regulamento anterior que era lei, sinão quanto ao que consta das bases determinadas no decreto n. 193.

E é exorbitante e illegal na parte em que suprime a faculdade que tinham os governos dos Estados de fazer gratuitamente sua correspondencia telegraphica.

O projecto que veio da Camara dos Deputados avisadamente mandou restabelecer esse direito dos Estados. A comissão do Senado tambem achou que o regulamento fôra de excessivo rigor nesta parte e restringira mais do que o necessario, o uso do telegrapho nacional.

Sr. presidente, o regulamento de 1890, consagrando este direito dos Estados, reconhece simplesmente os direitos já anteriormente existentes, porque o serviço telegraphico foi constituido ao tempo em que nos regia o systema unitario; era um serviço de todo o paiz e foi feito com a receita do paiz inteiro, cobrada nas provincias que depois passaram a estados. O telegrapho, pois, pertence á União, como pertence aos Estados, porque á custa delles foi tambem estabelecido.

O regulamento de 1890 andou muito bem mantendo esse direito.

Veja-se, por exemplo, o correio. E' uma repartição federal, mas a correspondencia official dos Estados e municipios transita gratuitamente, sem se questionar de que autoridade provém; sendo de serviço publico federal, estadual ou municipal, transita livremente, sem pagamento de sello.

A mesma razão se devia dar a respeito do telegrapho, não ha negal-o!

Mas a razão fundamental com que a comissão quer estribar o seu parecer é que se dão abusos taes que trazem uma grande diminuição na receitas dos telegraphos.

Sr. presidente, estes abusos não me parece que sejam tantos que só por si devam determinar a suppressão, que se quer estabelecer, do uso do telegrapho pelas autoridades não federacs. Dos quadros juntos ao parecer da comissão não se deprehende si os abusos em maior numero tem sido das autoridades fedornes, que continuam a usar do telegrapho, ou das autoridades estadoacs.

Ahi vêm descriminados por ministerios os telegrammas officiaes, mas não se falla na sua procedencia, não se menciona quacs são as autoridades estadoacs que abusaram.

E' o que devia vir bem claro.

Em segundo lugar, o que tem produzido esse grande numero de telegrammas officinaes, abusivamente expedido por autoridades, quer locais quer federaes, é exactamente a negligencia e a desidia da propria administração dos telegraphos.

O regulamento de 1890 estabeleceu a fiscalização; não dava direito a censura dos telegrammas expedidos oficialmente, mas fazia com que elles fossem apresentados a uma das secções e extrahidas as contas para serem pagas quanto aos telegrammas fóra das condições regulamentares.

Bastava a execução severa dessa disposição para se impedir os abusos a que allude o parecer.

A commissão, si fallou nos quadros apresentados pelo distincto inspector dos telegraphos, deveria ter notado que nelles não figura o numero dos telegrammas que acaso se tinham mandado remetter ás autoridades competentes, para se proceder á cobrança; de maneira que o primeiro culpado desta grande infracção não é de certo nenhuma autoridade estadual.

E será justo que os Estados venham a soffrer o tenham necessidade de pagar uma despesa indevida e fóra do seus recursos muitas vezes, levados a fazer uma despesa a que não estão obrigados, por um facto devido á culpa da administração publica?

Dão-se tambem abusos na repartição do correio: ha muitas cartas particulares expedidas como de serviço publico; mas nem por isso se tolheu ás autoridades estaduais e municipaes o uso do correio, e parece que aqui devia prevalecer a mesma razão.

A commissão preoccupa-se muito com a excessiva despesa dos telegraphos e a falta de receita correspondente.

E' muito bem entendida essa preocupação, mas devemos ter em consideração que o serviço quer do correio quer dos telegraphos não é feito propriamente com fins especulativos; não é industria do Estado, é serviço de interesse publico; interessa aos governos facilitar o uso desse instrumento de tanta vantagem para o commercio, para as industrias e para todos; mas porque não pôde o telegrapho produzir uma receita capaz de fazer face a toda a sua despesa?

O telegrapho tem uma parte constantemente em construcção, além das linhas construidas; é uma despesa que se deve considerar normal e não é licito esperar receita desse dinheiro, que está sendo empregado em construcção de linhas que ainda não funcionam.

Em segundo lugar, o telegrapho está organizado com certa largueza quanto a vencimentos, que, sem dizer que se deva tratar immediatamente de uma redução delles, é essa uma das causas do não haver saldo, sendo

certo que o pessoal é grande e grandemente retribuido. Mas não se faz telegrapho para ter saldos.

Pego licença para ler um trecho de um autorisado escriptor suíço, o Dr. Dubs, o qual occupando-se desta materia, faz as seguintes considerações que não são sem cabimento aqui (lé):

«Para tornar o telegrapho, tanto quanto é possível, accessivel a todos os habitantes, tinha-se estabelecido uma taxa modica de despacho (50 centimos por 20 palavras). Mui recentemente, deixou-se de lado essa idéa porque pareceu ameaçada a administração dos telegraphos.

Tal ameaça, porém, resulta antes de se haver (como no correio) augmentado consideravelmente o orçamento do pessoal (e de um modo injustificado), além de que, em lugar de haver uma conta especial de construcção, as despesas de construcções novas levam-se á conta do exercicio annual...

Estamos certos de que, pelo tempo adiante, voltar-se-ha á idéa democratica, porquanto o telegrapho não adquirirá toda a sua importancia sinão quando estiver á disposição de todos. Emquanto só servir aos governos, aos banqueiros, aos grandes negociantes, ás familias ricas, e aos grandes jornaes, elle não desempenhará completamente sua missão; só quando tiver elle revestido o character plebeu do correio é que produzirá bons fructos sob o ponto de vista economico.

(*J. Dubs, Le droit public de la confédération Suisse—2<sup>me</sup> partie pg. 328.*)»

Sr. presidente, este é o criterio que se deve adoptar no serviço do telegrapho: fazer deste um instrumento de communicação com as mesmas facilidades e barateza do correio, tendo sobre este a vantagem de proporcionar as communicações acceleradas.

Queria offerrecer uma emenda ao projecto da commissão, apresentando já a taxa para certo numero de palavras sem distincção das distancias, como se dá com o correio pelo qual com a mesma taxa expedimos cartas para os pontos ainda os mais distantes; mas receio apresental-a agora á vista das considerações offerecidas pela commissão com relação ao excesso de despesa, quando já pelo regulamento existe grande augmento; mas creio que mais dia menos dia se chegará a esta medida.

Entre as razões apresentadas pela nobre commissão para justificar a exigencia de 50 % da taxa commum para pagamento da correspondencia dos Estados, diz ella o seguinte (lé):

«Para não sobrecarregar muito o orçamento dos Estados com a verba de telegrammas de suas autoridades, julga a commissão

de equidade conceder a esses a vantagem de redução de 50 %/o, tal como se concede já á imprensa...»

Esta equidade da commissão, que até parece uma esmola, concede aos Estados o mesmo que aos jornaes, aos Estados que muitas vezes tem concorrido, como reconhece adiante a commissão, para o desenvolvimento do serviço telegraphico applicando-lhes uma parte da receita delles.

El ainda tem no parecer estas palavras (Lê):

« Tanto mais se torna de equidade esta redução quando alguns Estados tem já consignado em seus orçamentos quantias para auxilio da construcção de linhas telegraphicas dentro dos seus limites, sendo justo que obtenham elles vantagens do auxilio directamente prestado á construcção das linhas.»

Pois os Estados todos pagarão 50 %/o, mesmo os que tem dado o seu dinheiro para a construcção de linhas?

Devem todos igualmente ser sujeitos a esse pagamento, tenham ou não tenham concorrido pecuniariamente?

Eis uma equidade bom desigual! Estes como o de Pernambuco, da Bahia, e creio que o de Minas, que tem auxiliado a construir linhas com recursos fornecidos pelos seus cofres, hão de ser equiparados aos que não tem nisto despendido nem um ceutil?

Parece que o mais justo, o mais acertado é voltar ao regulamento de 1890, que consagrava a verdadeira doutrina.

As observações que tenho feito referem-se ao art. 1º do projecto; mas os outros artigos não estão isentos de censura.

A commissão quer fazer o serviço telegraphico das estradas de ferro dependente do serviço telegraphico geral. E' uma idéa que já se tem suscitado, mas que razões de conveniencia publica tem embaraçado, porque o serviço telegraphico das estradas de ferro é antes de tudo um serviço de segurança das mesmas estradas e do publico que ella transporta, e só subsidiariamente serve de vehiculo ao serviço de correspondencia particular. Será conveniente separar o serviço telegraphico das estradas de ferro para entregal-o ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos da União? Hesito em crer que seja isto de vantagem, e tanto mais hesito quanto é nova a idéa, e o governo, que no regulamento foi até onde quiz, não adoptou nem consta que nos dirigisse mensagem a esse respeito.

Parece que vamos adiante do que queria o governo, e que não devemos fazel-o sem ao menos ouvil-o, porque, si fosse indispensavel aquella transferencia de serviço, é muito natural que já tivesse sido solicitada a acção do Congresso a esse respeito.

Pensando pelo modo por que tenho exposto, abusando da attenção do Senado (*não apoiados*), redigi as emendas que passo a ler. (Lê.)

Parece que nada ha mais razoavel do que isto.

Contra os abusos que esta disposição puder vir a produzir, aos meios já decretados de antemão, não é preciso accrescentar mais nada, bastaria cumprir o que está determinado em lei, e não de hoje, ha muito tempo. Ficando reconhecidos assim os direitos dos Estados servirem-se gratuitamente das linhas telegraphicas, nenhum damno se causa á União, que, ao contrario, ganha, facilitando-lhes esse vehiculo de informações urgentes, de que muita vez dependem providencias importantissimas e inadiaveis, no interesse geral da Republica.

Proponho a suppressão dos outros artigos do substitutivo da commissão pelas considerações que expendi, com relação á ingerencia da Repartição dos Telegraphos na administração dos telegraphos da Estrada de Ferro. Finalmente apresento ainda um substitutivo, porque é bem possivel que o Senado não queira adoptar a emenda que offereço ao § 1º, e neste caso poderá ser adoptada a idéa que proponho, isentando da taxa os telegrammas, não mais do governo de todos os Estados (e é essa a isenção geral e que cumprirá adoptar), porém, ao menos, a isenção para os telegrammas das autoridades daquelles Estados que hajam concorrido com quantias hauridas de seus cofres, para o desenvolvimento das linhas telegraphicas dentro de seu territorio. Eis a emenda. (Lê.)

Estes telegrammas para uso dos Estados realmente e com antecipação estão pagos, porque os Estados concorreram para a construcção das linhas.

Preferirei, e é de esperar que o Senado assim faça, que seja reconhecido aos Estados o direito que elles tem, mas no caso de não merecer approvaçào a emenda que lhes faz justiça, no menos que passe o substitutivo que para essa hypothese offereço.

Concluo pedindo a V. Ex. e á Casa desculpa de tanto haver abusado da sua attenção. (*Não apoiados*.)

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

#### Emendas

Ao substitutivo da commissão:

Substitua-se pelo seguinte o § 2º do art. 1º:

Os telegrammas das autoridades estaduais são considerados officiaes de taxa, uma vez que sejam apresentados por funcionarios ha-

bilitados pelo governador do Estado e versam sobre assumpto referente á administração publica.

Supprima-se o art. 2º.

Supprima-se o art. 3º.

Additivo (si for rejeitado o substitutivo acima) ao § 2º do art. 1º :

Os telegrammas de que trata o art. 7º, § 2º, expedidos por autoridades dos Estados que tiverem contribuido com quantias para a construção e desenvolvimento de linhas telegraphicas dentro dos seus limites, consideram-se telegrammas officiaes e serão isentos de taxa.

Sala das sessões do Senado, 4 de setembro de 1894.—*João Barbalho.*

**O Sr. Leite e Oiticica** oppõe breves considerações ás emendas apresentadas pelo nobre senador por Pernambuco, occupando-se, de preferencia, com o art. 2º do projecto em discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

**O Sr. Presidente** diz que, tendo comparecido o Sr. Virgilio Damasio, completa-se o numero legal e vae-se proceder á votação.

Annunciada esta, verifica-se não haver mais esse numero, pelo que se procede de novo á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão e deixam de responder a ella os Srs. Antonio Baena, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, Almino Affonso, Abdon Milanez, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Generoso Ponce e Esteves Junior.

Fica a'liada a votação da proposição.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escriptães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893 ;

Idem em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que não precisa a União ;

Idem em 2ª discussão dos projectos do Senado :

N. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo Tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes ;

N. 10, de 1894, prorogando por mais dois annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes os autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes — e como taes isentos de taxas officiaes ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1894, dispondo sobre o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento e tomando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia da tarde.

78ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Discurso — Requerimentos e indicação do Sr. Coelho Rodrigues — Prorogação da hora do expediente — Ordem do dia — Encerramento da discussão — Adiantamento da votação — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Discussão da indicação do Sr. Coelho Rodrigues — Ordem do dia 6.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Katunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, José Bernardo, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com cousa participada os Srs. senadores Gil Goulart, Gomes

de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Afonso, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgílio Damasio, Eugénio Amorim, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Pinheiro Machado, e sem ella os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Generoso Ponce e Joaquim Murinho.

Não ha expediente, nem pareceres.

O SR. 1º SECRETARIO (pela ordem) communica que o Sr. Gomes de Castro, tendo motivo legitimo, deixa de comparecer ás sessões. Inteirado.

**O Sr. Coelho Rodrigues** — Sr. Presidente, desde que li outro dia o discurso do honrado senador pelo Ceará, que senta-se ao lado de V. Ex., senti necessidade de justificar as minhas faltas durante esta sessão, a fim de não ser confundido com aquellos membros desta Casa que, na opinião do honrado senador, fazem parede contra a regularidade dos seus trabalhos, sem todavia fazerem-na contra a pontualidade do subsídio.

Tenho deixado de fazel-o por varias razões. Ando doente, estou um pouco desorientado mesmo desde que cheguei do estrangeiro.

Venho de uma republica civil, pacifica, tolerante, christã e civilisada.

Encontro aqui uma republica militar, guerreira, intolerante, positivista e que caminha a passos agigantados para a selvageria.

Não posso estar satisfeito; estou forçosamente de máo humor. E nestas condições não se deve fallar em publico; toma-se a palavra como se toma uma poção amarga ou um pouco de oleo.

Além disto, já o disse o anno passado, o repito agora, não ha 89 sem 93.

Nós estamos no nosso terrivel, e eu não sei si elle estará acabado, ou si estaremos ainda no principio do fim.

Na duvida, e no meio da atmosphera carregada que nos circumda, tenho medo de dizer qualquer cousa inconveniente, porque basta uma faísca para excitar um incendio; e é muito mais facil flear calado do que dizer sómente o preciso. Não ha cousa mais difficil do governar do que a lingua.

Apezar disto *necessitas caret lege*.

Tenho necessidade e hei de justificar-me de modo a satisfazer ao proprio honrado senador, cujo discurso chamou-me a tribuna neste momento.

Sr. Presidente, de fevereiro deste anno até ao principio de maio estive em Genebra, com a *influenza* em casa. Corrou-me toda a familia, inclusive eu mesmo.

A 20 de abril ou 21, pedi licença a esta Casa, porque não podia estar aqui ao tempo de sua abertura em 3 de maio.

Quando no principio de maio senti-me em condições de poder fazer viagem, já não podia alcançar o vapor de Bordéos, de 5, e tendo pedido passagens para o de 20, não encontrei bastantes para minha familia.

Nestas condições telegraphiei á agencia da companhia « Transports Maritimes » de Marsella, cuja sede é em Pariz, pedindo-lhe passagens pelo *Aquitaine*, que devia partir a 25 daquelle cidade.

Foram-me concedidas as passagens, porém dias depois o vapor soffreu um desarranjo nas machinas, que determinou o adiamento de sua partida para 10 de junho.

Não querendo submeter-me a este adiamento, nem querendo tambem fazer, por causa das baldeações, a viagem pela Inglaterra, tomei o expediente de ir embarcar em Hamburgo, em um vapor allemão que devia partir a 30, para o que tive de fazer uma viagem muito dispendiosa e incommoda de 33 horas de trem expresso do caminho de ferro.

Partindo a 31 de maio de Hamburgo, só a 24 de junho pude chegar aqui, onde não me pareceu possivel flear, já pela difficuldade de obter uma casa que accomodasse uma familia numerosa, já pelo perigo de conservar-me com nove filhos, a mór parte dos quaes acabava de passar tres annos na Europa, neste clima durante a transição do inverno para o verão, já finalmente porque tenho uma residencia em Petropolis, onde podiamos flear á nossa vontade.

No mesmo dia parti para aquella cidade, e dous dias depois compareci ao Senado, renunciando á licença que o mesmo me tinha feito a honra de conceder.

De então para cá tenho assistido com mais ou menos regularidade aos nossos trabalhos, forçado embora a passar semanas aqui, separado de minha familia, porque o meu estado de saude me não permite ir e voltar todos os dias.

Assim continuei até 3 ou 4 do mez passado, quando me retirei, por aggravação dos meus incommodos, annunciando á Mesa que a 7 ou 8 poderia recommear o meu comparecimento, si, como me haviam informado, fosse restabelecido o serviço das barcas que faziam a navegação deste porto a Mauá.

Infelizmente esse serviço foi demorado até 15 do mez passado; e foi este o unico dia em que saltei, porque era 15 de agosto, o apezar do positivismo da Republica, das novidades do modernismo, ainda observei este feriado, com que me habituel no melhor tempo da minha vida, quando pensava menos no futuro e tinha menos responsabilidade sobre o presente.



Assim me conservei, trabalhando com os membros que compareceram até ao dia 19, domingo, quando voltei e ainda desta vez por força de molestia.

Perdi por isso o dia 20; no dia 21 compareci ao Senado, tendo em viagem dado uma queda, da qual não estou ainda restabelecido.

Esta queda obrigou-me a ficar de cama durante oito dias.

Não digo a guardar o leito, como é o estylo actual dos litteratos modernos, porque ainda reso pela cartilha antiga.

Vê, pois, o honrado senador que as minhas faltas (apezar de numerosas) tem sido, mais ou menos, justificaveis; que não tenho faltado aos trabalhos desta Casa de proposito, e não podia fazel-o nem como meio de protestar contra o vencido pela maioria, que não aceitou o adiamento do Congresso, porque isto é prohibido pelo nosso regimento. O regimento é a lei dos senadores, e elles tem obrigação, mais do que qualquer outro cidadão, de dar exemplos de obediencia e respeito á lei, porque não ha argumento mais convincente do que o exemplo.

Em segundo logar, porque não é meio decente de fazer opposição, e a opposição não pôde empregar to-los os meios que lhe pareçam uteis enquanto não renunciar aos principios de direito conjunctamente com os preceitos da moral.

Em terceiro logar, porque não tinha o motivo determinante dos que se ausentam voluntariamente, na opinião do honrado senador, isto é, o de agradar ao governo, porque a meu pezar (digo aqui em segredo) tambem sou opposicionista.

Digo a meu pezar, Sr. Presidente, porque sou de uma escola para a qual noventa e nove recusas não dão o direito de esquecer um favor, e devo ao nobre Presidente da Republica, antes de sel-o, um favor pessoal a que liguei então a maxima importancia.

Tratava-se de salvar um amigo de uma injustiça resolvida por motivos pessoais, pelo chefe do poder naquello tempo. Depois de ter esgotado todos os meios pacificos, os unicos que me são habituaes, não querendo romper com o primeiro Presidente da Republica, a quem devia attensões, que nem sua morte dá-me o direito de esquecer, recorri ao marechal Floriano Peixoto, e graças á sua intervenção aquella injustiça não se consummou.

E elle serviu-me então como gosto de ser servido: sem regatear; por consequente, ficou tendo contra mim um credito aberto, que ainda não foi fechado.

Além desta razão, ha uma outra tambem pessoal e é o receio de que elle supponha que a minha opposição até certo ponto é influida por um motivo igualmente pessoal: pela re-

cura extemporanea e desasada do trabalho do projecto do codigo civil que foi resolvida pelo seu ex-ministro da justiça o Sr. Francisco Lobo. (*Riso.*)

O SR. LEITE E OTICICA—Fernando Lobo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não se admirem, porque o *Diario Official* já rectificou o nome de outro ministro; e, pois, não é muito que eu tambem ignore o nome de baptismo daquello que mais tempo pôde servir ao lado do actual governo. (*Riso.*)

Não tem, todavia, razão S. Ex. neste ponto, e, si eu tiver tempo de justificar á Casa um requerimento a respeito do actual Vice-Presidente do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, hei de tirar algumas illusões que S. Ex. parece ainda conservar sobre elle.

Além destas razões eu tinha outra, o tenho ainda para ser opposicionista, bom a meu pezar.

Li em pequeno a *Carteira de meu tio*; essa leitura fez-me muita impressão sobre os perigos de fazer-se causa com a opposição.

Não é bom ser opposicionista. Eu o sou sempre contra a vontade; mas infelizmente sou quasi sempre, porque aqui não se pôde fazer o que se quer mas o que se deve. Eu não conheço poder maior do mundo do que o do actual Presidente da nossa Republica....

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado, em paiz civilisado não ha.

O SR. COELHO RODRIGUES—E, si não é bom ser adversario de um governo commum, é pessimo sel-o de um governo que pôde tanto. Por consequencia, é muito contra a minha vontade que sou opposicionista, como o nobre senador pelo Ceará. Mas, apezar do constrangimento com que occupo esta posição, sou opposicionista convencido, inconvertivel e quasi desesperado.

Eu digo convencido, porque não podia sel-o de outro modo, nem devia sel-o de outra maneira, attendendo ás idéas que tenho sobre a nossa posição.

Em minha opinião, fundada no que aprendi de meus mestres, no tempo em que ainda se não havia rompido com os principios geraes do direito, o funcionario publico, como tal, não tinha direitos, só tinha deveres; os direitos que a lei lhe confere são os meios necessarios para elle cumprir os seus deveres e não para abusar delles, ou usar a seu arbitrio...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E' a verdadeira doutrina.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda é? (*Riso.*)... Mas, em todo caso, pensando assim, não posso votar aqui pró ou contra, a meu talento, mas sómente conforme entender que devo fazel-o.

E, nestas condições, quando contrariar alguém, não se queixem de mim porque o meu voto é filho, quando muito de um erro, mas de um erro de que estou convencido; e quando approvar também não me agradeçam, porque aqui somente voto a favor quando não posso votar contra. Na duvida sempre voto contra. O juiz tem obrigação de votar a favor nos casos duvidosos, mas o legislador, não, porque o primeiro, em regra, não pôde voltar atrás, enquanto o segundo pôde sempre corrigir seu voto e, ao passo que é sempre tarde para annullar os efeitos de uma lei má, ha sempre tempo para propor-se uma boa.

Mas não sou somente um opposicionista convencido, tambem sou inconversivel ou inconvertivel, isto é, não posso deixar de sel-o, porque V. Ex. sabe que este cargo nos obriga a velar na guarda da Constituição e das leis.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Mas não privativamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim; mas temos obrigação, na esphera de nossas attribuições, de velar sempre na guarda da Constituição e das leis...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Deviamos ter, é o que V. Ex. quer dizer.

O SR. COELHO RODRIGUES—... e não me lembro de momento de nenhuma que não tenha sido violada pelo actual Presidente da Republica, a começar pela nossa lei das leis, que é a mesma Constituição.

Sai que a proposição é grave...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Está na consciencia de todo o mundo; não pôde ser grave.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não está tal na consciencia de todo o mundo; ha muita gente boa que pensa o contrario. Ali sou mais tolerante do que o honrado senador.

Não acredito que homens de bem, como muitos daquelles que o chefe do Estado tem entre seus amigos, apoiem o seu governo, estando convencidos de que elle tem infringido todas as leis a começar da Constituição. Não, senhor; não acredito.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mas os factos são evidentes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas os factos são interpretados conforme o criterio de cada um e quem está de oculos vê o mundo da cor dos vidros.

O SR. JOAKIM CATUNDA—O estado de sitio está suspenso, mas seus effectos durando de facto.

O SR. COELHO RODRIGUES—*Nunc mutare quero tristia...*

Tratemos de outras cousas menos tristes...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—O nobre senador se refere aos passaportes?

O SR. LEITE E OTTICA—Não se exige mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Deixemos isso, tratemos das leis violadas e passemos adiante.

Eu disse que todas o tem sido, a começar da Constituição; e para mostrar a V. Ex. que não é uma proposição aerea, vou lembrar aqui alguns artigos della.

Principiemos pelo 6º. Ainda ficam 5 atrás:

« O governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para repellar invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

2º, para manter a forma republicana federativa;

3º, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.»

Ha aqui quem sustente conscientemente que a intervenção de governo federal nos Estados tem sido exercitada nos termos restrictos deste artigo?

O SR. JOAKIM CATUNDA—V. Ex. está de accordo commigo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim, estou de accordo com o honrado senador; mas... *Pictoribus atque poetis. Quilibet audendi semper fuit aqua potestas...*

O SR. CHRISTIANO OTTONI—*Sed non ut placidis cocant inimilia...*

O SR. COELHO RODRIGUES (para o Sr. Catunda)—Este tambem lê pela cartilha velha (Continuando...) mas não tenho tanta liberdade. Ainda ha poucos dias o nosso collega, o honrado senador por Sergipe, contou-nos aqui varios factos de intervenção illegal, corroborados com provas, algumas das quaes de origem a mais insuspeita. Mas faltou a S. Ex. uma cousa: foi ler o proprio artigo da Constituição de Sergipe e o da lei eleitoral, que declaram a incompatibilidade do seu adversario na eleição para presidente daquele Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS—Tem sido lidos e relidos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tem sido lidos e relidos, mas não o foram pelo Presidente da Republica e não fazia mal repetir a publicação. O Presidente da Republica é um homem intelligente, e para que visse a incompatibilidade do seu candidato bastar-lhe-hia ler um daquelles artigos.

O SR. COELHO E CAMPOS—Podia ler pelos jornaes as discussões havidas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Elle não lê jor-  
nas; si lesse, manteria o estado de sitio ao  
pensamento, meu collega? Não, senhor; não  
lhe faço esta injustiça; não leu; si elle  
tivesse lido a Constituição de Sergipe ou a lei  
eleitoral, modificaria a opinião e teria tido  
outro procedimento.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E o que deveria  
elle fazer neste caso?

O SR. COELHO RODRIGUES—O que não fez.

O SR. DOMINGOS VICENTE—E que não fez?

O SR. COELHO RODRIGUES — O que não fez  
foi abster-se de abusar da força federal pon-  
do-a á disposição de um candidato que nem  
ao menos podia sel-o, e não só a do Estado,  
onde se fazia a eleição, como a de outro, a  
titulo de prender desertores, que nunca fo-  
ram encontrados.

O SR. COELHO E CAMPOS—Que não existiam.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pôdo ser que  
existissem, mas não foram encontrados; e o  
que parece é que a força foi provocar a  
deserção dos eleitores.

Mas deixemos o art. 6º e vamos ao art. 15  
(lê):

«São órgãos da soberania nacional, o Poder  
Legislativo, o Executivo e o Judiciario, har-  
monicos e independentes entre si.»

Tem sido respeitada esta disposição? V. Ex.  
ha de ter, como eu, lido o celebre aviso de  
agosto do anno passado, dirigido como uma  
reprimenda ao Supremo Tribunal Federal,  
por causa de um *habeas-corpus*, bem ou mal  
julgado por elle, pouco importa ao caso (por-  
que não é da nossa competencia decidir-o),  
mas no exercicio de suas attribuições, e com  
a mesma soberania e independencia com que  
o Poder Executivo pôde exercer as suas.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, não se li-  
mitou a isto o Poder Executivo em relação  
ao Poder Judiciario: deixou-o sem possibili-  
dade de funcionar longos mezes e sem no-  
mear quem substituisse os aposentados e os  
mortos, porque depois que com uma pennada  
transformou um mellico em legista, fez como  
Deus depois da criação do mundo: descansou.  
Da maneira por que trata o Poder Legislativo  
não é preciso dizer nada, basta ler o art. 20  
(lê):

«Os deputados e os senadores desde que ti-  
verem recebido diploma até a nova eleição  
não poderão ser presos nem processados cri-  
minalmente sem prévia licença de sua Ca-  
mara, salvo caso de flagrancia em crime  
inilicavel. Neste caso, levado o processo  
até pronuncia exclusiva, a autoridade proces-  
sante remetterá os autos á Camara respectiva  
para resolver sobre a procedencia da accusa-

ção, si o accusado não optar pelo julgamento  
immediato.»

Tem sido cumprida ou respeitada, ao me-  
nos na apparencia, pelo actual chefe da Repu-  
blica esta disposição expressa da Constituição,  
que é ao mesmo tempo a principal garantia  
da independencia do Poder Legislativo?

O Congresso Nacional está aberto ha qua-  
tro mezes; alguns de seus membros estão  
presos e talvez sem processo. Na outra Ca-  
mara já houve quem pedisse informações a  
respeito; quanto aos membros desta Casa que  
se acham naquellas condições, ainda ninguem  
as pediu. Eu vou pedir-as hoje.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' aggravar a sorte  
dos presos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Elles me per-  
doarão o mal que dahi lhes resulte...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Não o tenho feito  
por isto.

O SR. COELHO RODRIGUES — ... acreditando  
que a minha intenção não é essa; é evitar  
que se acabe a sessão sem que o Congresso  
possa ter noticias de seus membros que estão  
presos por um acto dictatorial do Poder Ex-  
ecutivo, sem a minima communicação a esta  
Casa, e sem o mais humilde protesto della.

Demos agora um salto até o art. 34 § 20 (lê):

«E' attribuição privativa do Congresso,  
mobilisar e utilizar a Guarda Nacional ou  
milicia civil nos casos previstos pela Consti-  
tuição.»

A Guarda Nacional foi mobilisada na ausen-  
cia do Congresso, o Congresso está, como disse,  
reunido ha quatro mezes, e não me consta  
que o governo tenha solicitado permissão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Creio que  
não licenciou ainda.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Ainda está fa-  
zendo serviços.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' da essencia  
de todo poder estender a sua acção até onde  
encontre a de outro poder que a limite; isto  
é uma lei physica que se estende tambem ás  
relações reciprocas dos poderes politicos entre  
si. Nenhum dos outros poderes tem posto o  
menor embaraço á extensão abusiva do Ex-  
ecutivo, que por isso mesmo tem ido até o  
absurdo, e

«Si mais mundo houvera lá chegara.»

(Continuando a ler.)

«§ 25. E' attribuição do Congresso crear e  
supprimir empregos publicos federaes, fixar-  
lhes as attribuições e estipular-lhes os venci-  
mentos.»

O chefe do Poder Executivo tem feito regu-  
lamentos exorbitantes de toda a sua compe-  
tencia, invasores da esphera da legislação  
respectiva; tem marcado vencimentos, como

bem lhe parece e sem dar a minima satisfação ao Poder Legislativo.

Art. 48 (lé) :

« Compete privativamente ao Presidente da Republica... § 12. Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado. Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão até que o Senado se pronuncie.»

Ora, V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, não poderá informar-me quantos funcionarios desses existem designados, desde quando o foram, e porque não tem o governo se dignado até hoje de nos communicar suas designações, e no entanto ha quatro mezes que o Congresso funciona !

Do art. 72, que define as garantias constitucionaes, pôde tratar-se em globo, porque ahí as violações tem sido logião; não ha quasi um só dos seus muitos paragraphos que não tenha sido uma e muitas vezes violado, graças á doutrina official do estado de sitio com supressão de todas as garantias, desde as da liberdade até as da honra e da vida, como si violar todos estes direitos fundamentaes podesse interessar a ordem, ou si esta fosse possível onde aquelles não fossem garantidos.

E o mais curioso é que tudo isso pretende justificar-se á sombra do art. 80, que só permite ao Poder Executivo, durante o estado de sitio, declarado por elle, na ausencia do Congresso, impor as seguintes medidas de repressão contra as pessoas (Lé) :

« 1º, a detenção em logar não declinado aos réos de crimes communs ; 2º, o desterro para outros sitios do territorio nacional.»

Este artigo foi quasi copiado do § 35 do art. 179 da Constituição do Imperio e as alterações que soffreu na cópia foram para restringir o arbitrio do Poder Executivo. (Apoiados.)

Ora, a negregada monarchia, que Deus haja, nunca se julgou autorizada por aquelle § 35 a fazer nas provincias onde houve guerra, no Rio Grande, em S. Paulo, Minas e Pernambuco, mesmo sob o dominio da lei de 3 de dezembro, a fazer metade do que tem feito e continúa fazendo o Presidente da Republica, em cuja opinião, durante o sitio, cessam a Constituição e todas as leis.

« Cessa tudo quanto a antiga musa canta. Que outro poder mais alto se levanta.»

Esse poder é a espada e só a sua espada; mas onde cessam as leis cessam os crimes, porque não ha crime sem lei que o qualifique e é o proprio art. 80 quem nos diz que ellas não cessam durante o sitio (lé) :

« § 3. Logo que se reunir o Congresso o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-a, as medidas de excepção que houve-

rem sido tomadas. § 4.º As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commetidos.»

Si todas as leis cessassem durante o sitio, a que viria esta prestação de contas quando se reunisse o Congresso ? Suspensas as leis, como poderiam ser responsaveis as autoridades e como seriam possíveis os abusos de que falla o artigo ? Isto não tem resposta.

O art. 73 diz (lé) :

« Os cargos publicos civis ou militares são necessaveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial que a lei estatuir, sendo porém vedadas as accumulacões remuneradas.»

Este artigo tem sido innumeradas vezes violado em todas as suas partes, sobretudo na ultima. No tempo do imperio, cuja Constituição não continha disposição semelhante, nunca houve tantas accumulacões como hoje: é caso para um inquerito geral ou ao menos para um requerimento especial que não apresentarei desta vez.

O art. 74 diz (lé) :

« As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.»

Tem sido tambem observada esta disposição ? Já não fallo do elemento civil, para quem não ha mais cargo vitalicio; mas nem mesmo o militar, em cujo nome foi proclamada esta Republica e em cujo beneficio suppõe-se geralmente que ella se tem conservado, está em melhores condições. Nunca, no tempo do antigo regimen, estiveram os officiaes de terra ou de mar tão desabrigados da protecção da lei, que lhes garantia a conservação dos postos e os accessos, e nem tão dependentes do arbitrio do governo, como hoje.

O Art. 75 diz (lé) :

« A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez ao serviço da nação.»

Ha alguem que sustente aqui que este artigo tem sido observado ? E o art. 76, segundo o qual os officiaes militares só perderão suas patentes por condemnacão em mais de dous annos de prisão, tem sido mais feliz ? Ninguem ousaria affirmar-o e não é tudo.

Segundo o art. 77, o fóro militar só compete aos militares de terra e mar, e a esses mesmos sómente nos delictos militares; entretanto, á sombra do art. 83, que mandou vigorar as leis do antigo regimen, não revogadas nem contrarias ao systema de governo da Constituição e aos respectivos principios, o actual governo foi desenterrar as leis criminaes de 1851 e de 1834 para restabelecer tribunaes militares com jurisdicção sobre a vida dos inimigos paizanos, que lhe cahissem nas garras.

Não sei quantos terão sido victimas desta invenção, mas afirmo a V. Ex. que todos quantos estrangeiros tiveram entrado nesse numero, darão logar a outras tantas reclamações internacionaes; porque, si a denegação de justiça é motivo bastante para fundaluz, a sujeição de estrangeiros a tribunaes de excepção e a penalidade inconstitucionalmente estabelecida pelo Poder Executivo é para aquelle effeito um argumento *a fortiori*. E a base das indemnisações, que por este motivo hão de ser reclamadas ao governo, será a somma que elle indevida e summariamente concedeu por occasião da morte do marinheiro italiano, morto no primeiro dia da revolta, no porto do Rio de Janeiro. Isto nos ha de custar muito caro.

E, nota V. Ex., ao passo que o governo foi desenterrar leis antigas sobre materia penal, que não admittre interpretação extensiva e sobre a qual a Republica já havia legislado, fazendo um codigo penal geral e outro da força armada, não julgou dever respeitar as que exigiam o titulo de formado em direito como condição primordial do cargo minimo da magistratura nacional; não. Do antigo regimen devo vigorar o que tinha de peor; mas não os principios mais comeseinhos do direito e do senso commun.

O art. 89 trata do Tribunal de Contas, cujas nomeações tambem dependem de approvação do Senado; e V. Ex. sabe que o governo não só mantem aquelle tribunal sem approvação das suas designações pelo Senado, como até já aposentou alguns dos respectivos empregados.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Foram aposentados sem serem nomeados.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, a lei diz que são designados; a nomeação só tem logar depois de confirmada pelo poder competente, que é o Senado; pois bem, antes de approvados, já foram aposentados!

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — E' assim que se está consolidando a Republica.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' assim, o quem não acha tudo isso muito bom é inimigo della, mas basta.

Podia ir muito adiante, mas tenho feito contrangido esta ladainha, que já vae longa.

Vou agora dar a razão por que minha opposição é quasi desesperada.

Não tenho esperança no resultado pratico da maneira de emittir minhas opiniões o votar nesta cadeira.

Encontro o Poder Legislativo em uma posição que não chamarei um becco sem sahida, mas que se parece muito.

O governo, passado o calor da lucta, durante a qual nunca se lembrou da lei, deve

ter reflectido no muito que abusou do poder, no perigo que ha em um processo de responsabilidade, e na conveniencia que haveria em obter a approvação de todos os seus actos antes de passar o governo a outro. Isto se comprehende.

Mas a approvação é impossivel; nós não podemos nada contra a Constituição, que é a lei das nossas leis; é a razão mesma da nossa autoridade.

Approvarmos os actos que violam-na e fere-mos, é annullarmos o nosso proprio titulo, o que justifica nossa presença aqui e o exercicio de nossas attribuições. Excede, portanto, da nossa competencia approvar taes actos.

Promover um processo de responsabilidade, seria outra solução, o seria legal, mas seria impolitico, e mesmo muito no estado em que nos achamos, depois de um incendio mal extincto, com a atmosphera carregada, e o paiz cheio de materias inflammaveis, onde uma faísca pôde excitar incendio, quem sabe, talvez peor do que o mal extincto que acabamos de ver.

Nestas condições, si a approvação não é possível, si a applicação da lei em todo o seu rigor, ainda quando possível, não seria politica, o processo seria um remedio talvez peor do que o mal, seria o caso de que fallava Ovidio:—

*Cirando quaedam fieri majora videmus  
Vulnera, quae melius non tetigisse fuit.*

Outra solução média que podia apparecer, era a amnistia, mas uma amnistia geral para todos. E' tempo.

Dopoiz das grandes victorias, todo governo deve evitar de apurar responsabilidades miudadas.

Era caso, portanto, de tentar-a agora mesmo e não como um funil com o lado largo para o governo e o estreito para a opposição; mas como uma medida geral, tomada por quem tem o firme proposito de começar vida nova.

A revolta foi bem suffocada; eu acredito que no resto do periodo constitucional do actual governo não haverá 2ª, ou 3ª, si esta já foi a 2ª.

Era, pois, repito, caso de tentar-se este remedio politico, esta grande medicina extraordinaria, para os casos tambem extraordinarios.

Mas é possível tentar-se isto sob o actual governo?

E si elle no dia seguinte quizesse recommear o seu estado habitual do sitio?

O melhor, portanto, é tentar-o no principio do novo governo. (*Apartus.*)

Eu acredito que a nenhum amigo do novo governo repugnaría uma medida que fucilitasse a pacificação do paiz, o restabele-

cimento da paz e da ordem, o esquecimento mesmo de certos crimes que eu concordo que existam, que mereçam punição.

Mas no governo é preciso de quando em quando lubrificar a engrenagem do direito com o oleo da politica e da moral.

Masahi suscita-se outra questão.

Quando terminará este estado de cousas?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Quando se cumprir a lei.

O SR. COELHO RODRIGUES — *Hoc opus hic labor est.*

Quem tem desrespeitado tantas vezes e tantos artigos da Constituição, respeitara o outro que diz que, terminado o prazo legal, passe a administração ao seu successor legitimo?

Eu devo crer que sim, porque faço idéa de que é um homem honesto o actual Presidente da Republica, e não é preciso mais para estar enjoado do poder, principalmente nas condições e no meio das difficuldades em que o tem exercido durante os ultimos tempos.

Estou fallando aqui desapaixonadamente, e si tenho paixão, é a do direito e a do cumprimento do meu dever.

Eu acredito que elle está enfiado, enjoado, aborrecido, e, talvez nutra a respeito do poder sentimento ainda mais vivo.

Mas elle está segregado do mundo.

Suspensa a liberdade de imprensa, todo o mundo fica reduzido a boatos.

Os boatos envenenam tudo, de uma parte, como da outra.

Tudo quanto o governo faz e resolve, não se critica em publico, mas cochicha-se: é mais uma perversidade ou mais uma vingança, e o mysterio augmenta o alarma.

Por outro lado, tudo quanto os outros poderes fazem é mais uma pirraça (dizem os satisfeitos do governo) que pede uma desforra deste.

E V. Ex. sabe que desgraçadamente na politica não são as gatas da fabula, nem os exploradores das extremidades os que menos ganham, nem os que tem menos valimento ao pé de quem governa.

Quando eu estava no estrangeiro, li muitas vezes que elle desejava prolongar a lucta, porque não queria fazer eleição, e queria aproveitar-se da revolta para conservar-se no governo indefinidamente.

Cada vez que elle adliava as eleições os jornaes (e não eram os jornaes monarchistas, jornaes republicanos insuspeitos) diziam: eis a prova. Não faz eleição, com elle não haverá eleição; porque elle não quer successor.

Pois bem, quando houve a eleição, eu respirei; pensando que essa accusação cessa-

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nome senador que a hora do expediente está quasi esgotada, faltam apenas dous minutos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sr. Presidente, eu não tenho muito mais a dizer, e me não convem voltar a este assumpto, prefiro esgotal-o de vez; peço por consequencia a V. Ex. que consulte a Casa si concede o tempo preciso para concluir, basta meia hora. (*Sendo a Casa consultada, concede a prorogação pedida.*)

Como dizia, Sr. Presidente, quando tive-mos a noticia das eleições, e da paz relativa em que foi feita, com o resultado que excedeu a expectativa de todos os estrangeiros, eu respirei, disse: ao menos por este lado não ouvirei mais commentarios contra o governo do meu paiz, porque, posto seja aqui opposicionista, lá era brasileiro, e, ouvindo estrangeiros mal'izer do chefe do governo do meu paiz era obrigado, ou a retirar-me, ou a excogitar explicações honestas para não ficar calado nem applaudir os seus conceitos sobre mais uma republica hispano-americana, como muitos delles nos consideram.

Pois bem, ainda depois da eleição não deixaram de correr commentarios malignos contra o Presidente da Republica, sobre os telegrammas que no mesmo sentido continuaram a publicar os jornaes de lá.

Dentre os varios telegrammas que vi, cortei sómente e conservo um de 23 de março, publicado no *Journal de Gênes*, dizendo que, apesar da eleição, o Presidente da Republica não pretendia passar o governo a seu successor e que ia declarar-se dictador.

Isto lá.

Aqui V. Ex. sabe que campanha se tem levantado contra o Congresso, e como esta campanha parece grata aos amigos do governo, ou a alguns que se dizem taes.

O *Temps*, de Paris, em 23 de julho publicava este telegramma (*lê*): « BRAZIL—O *New York Herald* recebeu do seu correspondente no Rio de Janeiro um telegramma, segundo o qual os senadores foram ás vias de facto em uma sessão das mais tempestuosas, em que se fizeram violentas accusações contra o marechal Peixoto.

Os partidarios do governo declararam que ellas eram falsas e só tinham por fim insultar o marechal.

Foi então que se produziu o pugilato senatorial, que só cessou pelo adiamento da Camara alta no meio de um barulho indescriptivel.

Esta scena parece ligar-se a um projecto de adiamento do Congresso até setembro, projecto sustentado pelos amigos do governo, que consideram a presença das duas Camaras inconciliavel com a applicação rigorosa do estado de sitio, prorogado pelo Congresso.

As imunidades parlamentares, salvas pelo voto da prorrogação do sitio, poderiam, segundo a opinião dos partidarios do adiamento do Congresso, embaraçar a acção do governo. »

O SR. Q. BOCAYUVA—Pela exactidão dessa noticia, o nobre senador pôde fazer idéa de outros telegrammas.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E note que são os amigos do governo.

O SR. COELHO RODRIGUES—O nobre senador apressou-se em mandar desmentir esse telegramma, e fez muito bem. Mas, não estou aqui tomando a responsabilidade dessas noticias nem applaudindo, estou confirmando a minha opinião de que a falta de imprensa livre multiplica as falsas noticias d'aquem e d'alem mar.

Si a lei que temos sobre a imprensa não é sufficiente, façamos outra; mas não nos conservemos neste estado de sitio do pensamento que nos priva, no interior, das luzes da opinião publica, desacredita no estrangeiro e é o mais extravagante que se pôde conceber.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Abominavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Aqui, por occasião de negar o Senado o adiamento do Congresso, espalhou-se o boato de que o Presidente da Republica, contrariado pelo resultado da questão, ia deixar o governo.

Ora, acredito que o causador da recusa do adiamento do Congresso, causador sem duvida involuntario, foi o honrado senador pelo Rio de Janeiro o Sr. Quintino Bocayuva, e não supponha o honrado senador extravagante o meu pensamento, ouça o resto.

Estava pendente da deliberação do Senado o adiamento do Congresso quando S. Ex. levantou a questão da sancção da resolução que declarou o estado de sitio.

Foi apoiado o requerimento do honrado senador, que ainda sustento, não era impertinente, era uma questão que já foi suscitada no tempo da monarchia, quando teve solução igual á que deve ter hoje, mas era inopportuno.

Votou-se que fosse á commissão e, pendendo elle do parecer desta, o Presidente do Senado não incorria em móra, nem devia fazer a promulgação. Neste interim velu o projecto do adiamento á consideração do Senado e os boatos se espalharam de que o governo queria obter o adiamento, antes de promulgado o sitio, assim de vetar a resolução deste dentro do decennio, e decretar executivamente o mesmo estado de sitio sem imunidades, para ajustar certas contas com diversos senadores e deputados.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—V. Ex. não acreditou nesta historia?

O SR. COELHO RODRIGUES — Não acreditei. Cito os boatos para combatel-os, e mostrar que elles são a consequencia necessaria da suppressão da liberdade da imprensa.

Mas, si não havia verdade em tudo, havia em alguma cousa, porque, de facto houve intenção do Presidente renunciar o governo e eu acrescento que elle sómente não o fez por intervenção do Papa. . . . (Riso.)

Digo, do chefe do positivismo.

Li n'O Paiz de 30 do mez passado esta declaração positiva (lê):

*Renuncia do Marechal Floriano Peizoto*

Tendo sido publicada em um jornal de Montevideo *circunstanciada* noticia sobre a intenção attribuida, ha pouco tempo ao Marechal Floriano de resignar o seu alto posto, e na qual se affirma, com *muita particularidade*, que foi uma carta nossa que o demoveu finalmente desse proposito, cumpre-nos declarar que somos inteiramente extranhos a semelhantes informações, *verdadeiras ou falsas*.

Rio, Capella da Humanidade, 17 de Gutenberg de 1894 (29 de agosto de 1894).

MIGUEL DE LEMOS.

E' aqui que está o gato, *verdadeiras ou falsas*.

Elle não nega o facto, diz apenas que as informações não partiram d'elle. A *contrario sensu* parece que aqui ha alguma cousa que já não é boato. E' uma illação fundada em uma declaração authentica e official do chefe dos positivistas.

Veja V. Ex. de que escapou na qualidade de Presidente do Senado, si não fosse a intervenção do chefe positivista. Em todo caso eu o felicito por essa especie de intervenção providencial, graças á qual livrou-se de uma honraria que talvez não quizesse aceitar.

Entretanto, espero que apezar de todos estes boatos a realidade seja menos penosa do que os prognosticos, porque, confesso a V. Ex., ainda creio em Deus.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E eu. (Riso.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio em Deus e espero que a sua Providencia, que nos salvou tantas vezes durante a monarchia, nos não abandonará na Republica, porque Deus tambem é republicano. (Riso.)

Si a tradição da biblia é verdadeira, Deus é republicano. Quando os judeus pediram um rei ao propheta Samuel esto foi pedir conselho a Jehovah, que mandou-lhes em resposta uma indicação minuciosa e bem pouco lisonjeira de quanto lhes custaria um rei. (A Reg. c. 8.)

Deus é republicano, e o Presidente da Republica, bem como nós todos, passaremos, mas ficará o Brazil e acima d'elle Deus, em quem devemos confiar.

Seja como for, no meio desta desordem geral, desta anarchia de idéas e de sentimentos, desta desorientação de todo o mundo, ainda não perdi a esperança.

Nós temos muita desgraça quando nos consideramos de portas a dentro; mas não temos motivo de vergonha quando nos comparamos.

Nunca houve povo, apezar de todas as misérias, que lamento e deploro, que fizesse a transição radical de um regimen para outro, soffrendo menores males do que temos soffrido, é uma regra universal. (Apoiados.)

Não desesperarei, repito; e no dia em que desesperar, não farei cerimonia; tomarei o remedio de um meu antigo collega e camarada da Camara dos Deputados, que discutindo uma vez sobre as soluções possíveis dos nossos males presentes, concluiu propondo dous: *economia e monarchia*.

Soube disto á puridade conversando com um amigo monarchista, pois não tenho horror aos monarchistas, hoje que sou republicano, como nunca tive aos republicanos no tempo em que era monarchista. Não fui nem sou *Historico*, e posto que tivesse rompido com a monarchia em 1884, conservei-me conservador e hoje continuo a ser conservador, e farei o possível para continuar conservador e, pois, ainda o sou na Republica.

O SR. LEOPOLDO DE BELHÕES—E o está provando.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas, voltando aos dous remedios lembrados pelo meu amigo, que não nomearei para não denuncial-o, não penso que estejamos já no caso de experimental-os. Ha outros remedios mais facéis e practicos, que não me deixam perder a confiança nas novas instituições.

O que é preciso, porém, é que emendemos a mão, que procuremos correr um véo sobre o passado e começar vida nova, para formarmos deste paiz o que elle pôde e o que elle deve ser (*apoiados*); deste paiz, onde tudo é grande e sómente nós somos pequenos. Ponhamos de parte os nossos odios, as nossas invejas, as nossas ambições mesquinhas e deixemos uma vez por todas esse gosto especial de deprimir tudo quanto é nosso, de maneira que, quando contemplo o que temos de grande e bom, lamento vel-o possuido por quem não sabe apreciar o que tem.

O povo não aprecia o que tem de bom, o governo não respeita as leis mais sagradas.

Não ha respeito nem consideração para as opposições, apezar de serem uma condição de vida de todos os governos, e eu lamento que não estejamos aqui divididos em dous grupos bem distinctos.

O SR. SALDANIA MARINHO E OUTROS—Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Emquanto não o estivermos, a Republica não estará consolidada, como espero que fique. Mas, para isto é preciso que nos ponhamos em outro caminho, que emendemos a mão, que renunciemos ao passado e tratemos de consolidar o futuro.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Cumprimos o nosso dever rigorosamente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas, para começar a reforma dos abusos actuaes, é preciso antes de tudo restabelecer o dominio da lei.

Não ha patriotismo sem liberdade, nem liberdade sem lei: *Omnes loquim servi sumus ut liberi esse possimus*, dizia Cicero com o mais profundo sentimento da verdade que enunciava e a divisa de todas as republicas devia ser: *Sub lege libertas*.

O que distingue o povo civilisado do selvagem é que o civilisado vive conforme suas leis.

Um povo que não respeita e não observa suas leis, é um povo selvagem.

E' por isto que comecei dizendo: caminhamos para a selvageria.

Ora, para restabelecer o dominio da lei, devemos começar a repór as cousas em seus eixos, e para repór as cousas em seus eixos, offereço neste momento dous requerimentos e uma indicação.

Tanta coisa de uma vez, quer dizer que não desejo voltar muitas outras á tribuna.

Os requerimentos são os seguintes. (*Lê*.)

A estes dous requerimentos junto uma indicação. (*Lê*.)

Já vê V. Ex. que não trato mais do que restabelecer uma pequena parte das cousas deslocadas dos seus eixos.

Sou opposicionista, mas, não apresentei estes requerimentos com pensamento opposicionista.

Si o tivesse, com a mesma franqueza com que tenho fallado até agora fallaria neste momento.

Meu fim é que cumpramos o nosso dever: *fiat justitia, ne pereat mundus*.

Tenho concluido.

O SR. CATUNDA E OUTROS—Muito bem.



São lidos, apoiados, postos em discussão e sem debate approvados os seguintes

#### Requerimentos

Requeiro que se requisitem do Poder Executivo as seguintes informações :

1º, si tem nomeado funcionarios, cuja nomeação dependa da approvação do Senado e, no caso affirmativo, quaes são elles, desde quando foram nomeados e porque as respectivas nomeações não tem sido communicadas ao mesmo Senado ;

2º, quantas vagas existem no Supremo Tribunal Federal, desde quando foram abertas e por que não tem sido preenchidas as mesmas vagas, nem a do procurador geral da Republica.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — A. Coelho Rodrigues.

Requeiro que se requisitem com urgencia do Poder Executivo as seguintes informações :

1º, Si já foi formada a culpa ao senador Eduardo Wandenkolk e, no caso negativo, porque não ;

2º, si está preso o senador Oliveira Galvão e, no caso affirmativo, por que crime, desde quando, em que lugar e porque não foi ainda processado, ou não foi pedida a licença, de que trata o art. 20 da Constituição Federal.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — A. Coelho Rodrigues.

E' lida, apoiada, posta em discussão a seguinte

#### Indicação

Indico que ao art. 13 do Regimento do Senado seja acrescentado o seguinte paragrafo: Remetter por officio á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia as nomeações dos funcionarios publicos, dependentes da approvação do Senado, logo que lhe constar pela publicação do *Diario Official*, ou que o Congresso se reuna, si as respectivas designações tiverem sido feitas pelo Presidente da Republica no intervallo das sessões.

S. R. — Sala das sessões, 5 de setembro de 1894. — A. Coelho Rodrigues.

**O Sr. Ramiro Barcellos** entende que a indicação apresentada pelo nobre senador pelo Piahy offendo a Constituição e, no intuito de justificar o seu modo de pensar, expende algumas considerações.

A discussão fleva adiada pela hora e com a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

#### ORDEM DO DIA

Annunciada a votação das materias constantes da ordem do dia, verifica-se não haver mais numero legal, e, feita a chamada, deixa de responder a ella o Sr. Abdon Milanez, por ausente.

Continua adiada a votação das ditas materias.

Segue-se em 1ª discussão, encerrado sem debate e adiada a votação por falta de *quorum*, o projecto do Senado n. 26 de 1894, dispondo sobre o tempo em que o réo póde estar preso ou detento.

Esgotada a materia da ordem do dia, continúa a discussão adiada da indicação do Sr. Coelho Rodrigues.

**O Sr. Coelho Rodrigues** volta á tribuna para esclarecer o objectivo da indicação que teve a honra de offerecer á consideração do Senado e afirma que ella evitará conflictos provaveis entre os dous poderes—o Executivo e o Legislativo.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escriptães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893 ;

Idem em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 25 de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, de que não precisa a União ;

Idem 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8 de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes ;

N. 10 de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes — e como taes isentos das taxas officiaes ;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 26 de 1894, dispondo sobre o tempo

em que um réo pôde estar preso ou detento e tomando outras providencias ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o anno de 1895.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

80ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Voto em separado do Sr. Coelho Rodrigues — ORDEM DO DIA — Ajustamento de votações — Discussão do orçamento do Ministerio do Exterior — Encerramento desta e adiantamento da respectiva votação — Ordem do dia 8.

Ao meio-dia compareceram os 29 seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Nelva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Abdon Milanez, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Domingos Vicente, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Ramiro Barcellos, João Barbalho, Leopoldo de Bulhões, Esteves Junior e Virgilio Damasio.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, João Pedro, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Eugenio Amorim, Eduardo Wundenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn, Pinheiro Machado, e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves, Generoso Ponce e Joaquim Murinho.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do Sr. Messias de Gusmão, datado de 5 do corrente, pedindo licença por 30 dias para tratar de sua saúde. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento de Luiz Candido Teixeira, solicitando do Congresso deliberação, que indique juiz competente para formar processo para o registro do systema Torrens. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 2º) lê o vni a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

Voto em separado offerecido ao parecer n. 102, de 1894, da Comissão de Finanças, que acompanhou o projecto n. 13, deste anno, que autorisa o governo a recolher e fazer recunhar as moedas de nichel em circulação, duplicando-lhes o valor.

O parecer da maioria da Comissão de Finanças contra o projecto n. 13, do anno corrente, não pôde convencer-me da inconveniencia e muito menos da inoportunidade da medida proposta.

Dos seus argumentos, uns são incontestaveis em these, mas inapplicaveis á hypothese, e outros justificariam, quando muito, a emenda do projecto.

Com effeito, esto propõe-se a remediar um mal notorio e geralmente sentido em todo o paiz, inclusive esta capital—a falta de dinheiro miúdo, moeda divisionaria, troco ou bilhão—duplicando a sua circulação actual, mediante o recunho das moedas de nichel com valor dobrado, recunho que, seja dito de passagem, não é possível sem refundil-as, atenta a resistencia da respectiva liga.

Ao autor do projecto affigurou-se que a causa proxima daquello mal era a alta extraordinaria do valor da mesma liga, operada pela depreciação do meio circulante de papel inconvertivel, a que estamos, desde alguns annos reduzidos e de cuja influencia omnimoda só Deus sabe quando nos poderemos libertar.

A maioria da commissão não nega o facto da escassez do nosso bilhão, nem nega que estejamos reduzidos (sic) «ao papel de curso forçado já quasi a chegar ao triplo da depreciação do seu valor nominativo», mas inicia a serie de considerações que vão ter á esta conclusão dizendo: « Não é exacto que tenha havido apreçamento anormal do metal base da moeda divisionaria do nichel. »

Ora, é certo que este tanto podia encarecer pela escassez da offerta ou pelo augmento da procura, como pela depreciação do meio circulante; mas, dada esta, o apreçamento d'elle era fatal, porque o preço de qualquer producto é o seu valor expressado em moeda e si esta se deprecia, aquelle encarece necessariamente, pelo mesmo facto. E neste caso o apreçamento é o mais anormal possível, porque resulta de um vicio do meio circulante e não da lei normal da offerta e da procura.

Mas, si ha realmento escassez do nosso bilhão e si o valor do metal, base d'essa moeda, deve estar quasi triplicado, na razão inversa da depreciação do meio circulante, desde que o valor real das peças de nickel exceder ao nominal, ellas serão fatalmente expellidas da circulação em virtude da lei de Gresham, isto é, porque a moeda má impede que a boa coexista ao seu lado.

O interesse particular é em regra mais diligente e intelligente do que todos os governos e não ha meio legal directo de impedir, por exemplo, que o portador de uma peça de 50 réis, podendo licitamente adquirir com ella 60 réis, applique-a do modo que mais proveitoso lhe pareça.

Dahi a idéa de fazel-a recunhar com o dobro do valor nominal, para evitar sua retirada da circulação, onde exerce uma função indispensavel, e onde sua falta se faz sentir a todo o mundo desde o mais rico até ao mais pobre, nacional ou estrangeiro.

A esta idéa a maioria da commissão oppõe todos os argumentos que condemnam a chamada *roedura* das moedas e vai pelo passado a dentro até a desenterrar em seu apoio uma carta régia baixada ha mais de quatro seculos e meio, em 1441.

Nesse terreno, porém, a maioria da commissão préga a um convertido e não carecia de ir tão longe para convencel-o. Bastar-lhe-hia lembrar as duas *roeduras* mais notaveis e relativamente recentes, decretadas pelas leis brasileiras de 8 de outubro de 1833 e de 11 de setembro de 1846, que elevaram o valor da oitava de ouro amoeado, a primeira de 1\$600 a 2\$500, e a segunda de 2\$500 a 4\$000. Graças a estas duas leis, quem tivesse no principio de 1833 tomado emprestado um conto de réis em ouro (325 oitavas) teria podido no principio de 1847 pagar com o mesmo ouro o capital (250 oitavas), os juros de quatorze annos á razão de 6 % (210) e guardar ainda como lucro legitimo 165 oitavas ou 660\$; o que basta para mostrar praticamente o perigo, a injustiça, a immoralidade e o absurdo das *roeduras*.

Mas, com o devido respeito, a maioria da commissão applica ao bilhão as leis da moeda — padrão — e isto é o que se chama em boa logica uma petição de principio.

Juridicamente, diz L. Cossa, a moeda é o unico meio legal de extinguir as obrigações pelo pagamento e ella gosa por isso do *curso forçado*. Economicamente ella é o producto empregado como medida *commun* dos valores e como meio *geral* de troca e de pagamento.

A moeda divisionaria ou bilhão não é medida *commun* dos valores, porque só se destina a completar os pagamentos fraccionarios, ou a servir de instrumento ás transacções de valor minimo, e não é tampouco meio *geral* de

troco e de pagamento porque só tem curso forçado até ao valor de 1\$000. (Art. 9º do decreto de 18 de novembro de 1871.)

Dahi uma consequencia: emquanto a emissão da moeda padrão deve ser livre, isto é—todo o possuidor do ouro póde fazel-o amoeadar no estabelecimento do governo, que tem o monopolio da fabricação, a emissão do bilhão é em toda a parte reservada ao mesmo governo. Tratando deste assumpto, Villey, Deão da Faculdade de Caen e professor de economia politica, diz o seguinte: « A emissão do bilhão deve estar nas mãos do estado.

O bilhão só tem um valor *convencional*; nossa peça de dous soldos está longe de valer 1/10 do franco, e é só pelo assentimento geral que ella circula, como si tivesse este valor. Isto posto, si o Estado não regulasse e limitasse, elle proprio, a emissão do bilhão, os particulares teriam interesse em fazel-o fabricar indefinidamente, porque, mettendo-o na circulação, colheriam delle um valor acima do real e bem depressa o bilhão, multiplicado sem medida, perderia o valor convencional, que se lhe dá, quando as emissões são contidas em justos limites. Sua emissão, pois, deve competir ao Estado. Fica entendido pelas razões precedentes que elle não deve ter curso forçado sinão até certa somma, muito limitada.»

Dahi mais outra consequencia: emquanto o valor da moeda padrão é proporcional ao peso do respectivo metal, do modo que, si cinco oitavas valem 20\$000, duas o meia devem valer 10\$000, o bilhão não guarda a mesma proporção, como se vê do proprio parecer que allude expressamente ás peças de 50 réis com sete grammas, ás de 100 réis com 10, em vez de 14 grammas, e ás de 200 réis com 15, em vez de 28 grammas. As nossas peças de cobre novas de 40 r. tem 12 grs. e as de 20 rs. 7 grs.

E nem se diga que isto é uma inconsequencia da nossa lei de 3 de setembro de 1873, porque a mesma desproporção se nota na Alemanha, onde a peça de 5 *pfys.* tem 2 1/2 grammas emquanto a de 10 *pfys.* tem 4 grammas e na Suissa onde a peça de 5 *cents.* tem 2 grammas e a de 10 *cents.* tem 3 grammas e a de 20 *cents.* tem 4, como poderá a maioria da commissão verificar pelas cinco moedas que, com esto, lhe offereço.

Os mestres da materia aconselham, é certo que os governos não abusem desta faculdade de fixar o valor do bilhão, de modo a provocar a cobiça dos falsificadores pela perspectiva de um grande lucro, nem tampouco da faculdade de emitil-o além das necessidades da circulação, o que teria como effeito entorpecel-a em vez de auxillial-a; mas não foi provado que, dadas as condições anormaes, porém ha alguns annos persistentes, do nosso

mercado, seja exaggerado o valor proposto para as peças do nosso bilhão, nem o projecto autorisa a emissão além do limite do artigo unico do decreto de 27 de setembro de 1870, cujo maximo de 100 toneladas de nickel, ainda que fosse todo recunhado em peças de 400 rs., não attingiria a 2.700:000 nem por consequencia a 1 % da circulação do nosso papel inconvertivel.

O argumento do *leal* de prata invoca'o pela commissão não procede porque em Portugal era duplo o padrão daquelle tempo; toda a moeda de prata ou de ouro devia ser recebida sem embargo de convenção em contrario, e sem limitação de quantia, sob as penas da ordenação contemporanea que serviu de fonte ao titulo 22 do livro 4º da Compilação Philippina, e tal não é o nosso caso.

O argumento da falsificação do bilhão, que seguiu-se no alvará de 20 de novembro de 1809, tambem não procede contra o projecto. Tratava-se da moeda de cobre, metal muito ductil e do cunho de punção muito facil, mediante instrumentos grosseiros e portateis, o que tudo facilitava a falsificação ao mesmo tempo que dificultava a descoberta e, por consequencia, a punição do culpado. O caso vertente é muito diverso.

O recunho depende de fundição, que tem de ser operada sobre uma liga tão dura, que só o admite mediante processos delicados e machinas pouco portateis e relativamente custosas, o que tudo augmenta o perigo da descoberta e diminue o lucro provavel do falsificador.

É certo que o projecto não corrige to'os os defeitos do nosso meio circulante, nem teve tão alta pretensão; mas, de não se poder fazer tudo de uma vez, não se segue que se não deva fazer alguma coisa e quem vive sempre á procura do optimo perde não raro a occasião de ter o bom e é muitas vezes forçado a soffrer o máo ou mesmo o pessimo.

Melhorar todo o meio circulante é impossivel sem equilibrio orçamentario e pensar em equilibrio orçamentario sob um governo que nega ao Poder Legislativo até as bases do orçamento annual, é alimentar-se de esperanças e viver de utopias.

É injusto classificar o projecto de *fantasia franceza* e é falso que elle prejudique os portadores de moeda de nickel em 45 %. Pelo contrario, tratando-se de moeda de um valor convencional, elle offerece-lhes um lucro de 5 % para interessal-os no recunho, e já tivemos recunho imposto aos particulares com 5 % de *prejuizo*, como se póde ver do art. 1º da lei de 3 de outubro de 1833.

Si a maioria da commissão entende que o portador que levar peças de nickel ao recunho perderá 45 % do valor das mesmas, a conclusão não devia ter sido rejeitar o pro-

jecto, mas antes de augmentar a porcentagem do art. 2º. O autor concordaria com esse augmento até o dobro ou mesmo o triplo do que propoz; mas nunca com o que parece que seria admittido pela maioria da commissão, si ella admittisse alguma coisa do projecto; porque o bilhão não é moeda padrão, propriamente dita, nem guarda em parte alguma proporção exacta entre o valor nominal e o real da respectiva liga, e o Estado é quem colhe em toda parte o proveito da differença.

Entre nós mesmos o decreto citado de 27 de outubro de 1870 autorizou a dospeza de 450:000 para uma emissão cujo valor amoeado poderia exceder de mil contos e subir mesmo a mais de 1.300:000 si toda a cunhagem fosse de peças de 200 réis.

Isto posto, parece-nos que fazer depender o supprimento do bilhão, que entre nós escasseia por toda a parte, da reforma radical do meio circulante, é adiar a satisfação de uma necessidade urgente para as calendas gregas e invocar os argumentos que condemnam a *roedura* da moeda padrão, a moeda bilhão, e confundir cousas diferentes e regidas por leis diversas.

O projecto tem proporções modestas, é exacto, e póde ser taxado de incompleto, mas, si sendo tão simples, encontra opposição tamanha, tel-a-hia muito maior si fosse mais completo.

Elle omittio propositalmente o cobre amoeado, porque o autor pensou que a duplicação do nickel suppriria a lacuna do mercado porque não convem augmentar além da medida o bilhão, e porque a nossa vida tem se tornado tão cara que quasi não se póde comprar mais nada com as moedas de cobre, cujo curso forçado não vae além de dous tostões. (Art. 5º do decreto de 20 de novembro de 1867.)

Em conclusão: o abaixo assignado não está convencido da procedencia das razões que induziram a maioria da commissão a propôr a rejeição do projecto e o mantem em todos os seus artigos, offerecendo-lho apenas as seguintes emendas ao art. 2º:

Em vez de 100\$ diga-se 50\$000.

Em vez de 5 % diga-se 10.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1894.—  
A. Coelho Rodrigues.

Continúa adiada a votação dos requerimentos e indicação cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores.

#### ORDEM DO DIA

Continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia.

Entra em 2ª discussão, que é encerrada sem debate, adiada a votação por falta de nu-

mero, a proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.

Esgotada a ordem do dia e ninguem tendo pedido a palavra para assumpto de expediente, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia 8 :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aborto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893;

Idem em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, de que não precisa a União;

Idem em 2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo Tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes;

N. 10, de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de officiaes—e como taes isentos das taxas officiaes;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1894, dispondo sobre o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento e tomando outras providencias;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 139 A de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

ACTA DA SESSÃO EM 8 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

Ao meio-dia comparecem os seguintes 11 Srs. senadores : Ubaldino do Amaral, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Domingos Vicente, Q. Bocayuva e Campos Salles.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes do Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Correia, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leite e Otício, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, C. Ottoni, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. João Cordeiro, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

A' meia-hora depois do meio-dia o Sr. Presidente declara que, tendo comparecido apenas 11 Srs. senadores, hoje não pôde haver sessão, e designa para ordem da sessão do dia 10 a mesma já designada.

---

81ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Lectura da acta — EXPEDIENTE — Discursão do Sr. Coelho e Campos — Requerimento do Sr. Campos Salles — Ordem do dia — Discursão dos Srs. Almeida Barreto e João Neiva — Encerramento da discussão — Adiantamento de votações — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores : Ubaldino do Amaral, João Neiva, J. Catunda, J. Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otício, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni,

Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murтинho e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Pedro, Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Lapér, Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado e sem causa communicada os Srs. Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral e Esteves Junior.

Abro-se a sessão.

Os Srs. secretarios dão conta dos seguintes expedientes e pareceres

#### EXPEDIENTE

##### Telegrammas:

Presidente Senado — Abriu-se assembléa hoje villa Rosario, sendo previamente lida mensagem motivou reunião fora capital, assalto recinto assembléa e occupações lugares deputados individuos phosphoros contando apoio força federal. Commandante 33 e officiaes diversos a paisana assistiram acto violencia, sendo guardada porta assembléa praças 33, segundo informações deputados. Rosario do Cattete, 7 de setembro de 1894. — *Calasans*, presidente. — *Inteirado*.

Presidente Senado — Rio — Assembléa legal installada hoje villa Rosario, lida mensagem presidente. Impossivel reunião Aracajú força federal, phosphoros invadiram edificio. Avisam Aracajú força federal marcha aqui dissolver assembléa. Pedimos providencias. Garantias constitucionaes. Villa do Rosario, 7 de setembro 1894. — *Benjamin*, presidente. — *Marçal Ribeiro*. — *Leandro Junior*. — *Inteirado*.

Presidente Senado — Communico-vos que hoje perante o Tribunal da Relação prestei juramento e tomei posse do cargo de presidente deste Estado, eleito a 7 de março do corrente anno. Congratulo-me com voseo pela prosperidade da Republica. *Bias Fortes*. — *Inteirado*. Agradeça-se.

#### PARECER N. 116 DE 1894

As commissões reunidas de Marinha e Guerra e de Instrucção Publica, as quaes foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alu-

mnos da Escolas Militar e Naval, que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos aos alumnos, que o requererem, e a exames finaes nos que forem habilitados nos de generalidades;

Considerando que os alumnos das Escolas Militar e Naval deixaram de prestar os exames das respectivas disciplinas nas épocas regulamentares em virtude de força maior, que levou o governo da Republica a tomar a extraordinaria medida do fechamento de todas essas escolas:

Considerando que de 6 de setembro, dia em que parte da esquadra nacional se sublevoou, até o final do periodo escolar consignado nos respectivos regulamentos, pouco tempo faltava;

Considerando que o art. 102 do regulamento approvado pelo decreto n. 330 de 12 de abril de 1890 marca os mezes de maio e setembro para os exames parciaes das diversas cadeiras e aulas, sendo as provas então feitas pelos alumnos, julgadas e avaliadas por quotas que habilitam ou não o candidato a exame final;

Considerando que taes provas foram realisadas e que consequentemente os exames finaes de cada anno escolar, complementares dos parciaes, tornam-se uma formalidade, dispensavel no caso vertente;

Considerando, finalmente, que os deveres escolares foram preteridos por serviços militares de ordem muito elevada, pelos quaes salientaram-se qualidades distinctas nos corpos escolares, taes como patriotismo, instrucção militar e dedicação á Republica:

São as commissões do parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1894. — *Cruz*. — *Joaquim de Souza*. — *Virgilio Damasio*. — *João Barbalho*. — *Antonio Baena*. — *Joaquim Sarmiento*.

#### PARECER N. 117 DE 1894

A commissão especial encarregada de rever o projecto do Senado, n. 47, de 1891, offerece o seguinte parecer:

O alludido projecto, que tem por fim completar a organisação da Justiça Federal instituida por decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, foi apresentado e justificado por seu autor na sessão de 25 de setembro de 1891, e entrando em 1ª discussão a 30 do mesmo mez, foi approvado sem debate, para passar á 2ª, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação. Com o parecer desta commissão, opinando

que fosse elle approvedo, o projecto entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a 6 de outubro, sendo approvedo em sessão de 7 do mesmo mez, com uma emenda additiva do Sr. Elyseu Martins. Em sessão de 15 ainda do mesmo mez iniciou-se a 3.<sup>a</sup> discussão englobadamente, conforme deliberou o Senado, approvando um requerimento offerecido nesse sentido pelo autor do projecto o Sr. Campos Salles.

Nesta discussão foram apresentadas diversas emendas pelos Srs. Americo Lobo e Gil Goulart, e o mesmo autor do projecto.

Ja ser encerrada a discussão quando o Sr. José Hygino offereceu um requerimento propondo a nomeação de uma commissão especial para rever o projecto e suas emendas, e elaborar um Codigo da Justiça Federal.

O autor do projecto combateu o requerimento, declarando que elle não tinha outro fim sinão procrastinar indefinidamente uma solução, que aliás impunha-se á deliberação do Senado com um character urgente, visto que tratava-se de medidas complementares da organização do Poder Judiciario Federal.

O requerimento, tal como foi concebido, principalmente quando não tinha tomado parte nos debates o seu autor, não parecia destinado a prouover uma providencia efficaz.

Além disso, é cousa que não escapa a nenhum espirito pratico a improfficuidade das commissões legislativas para trabalhos que exigem um esforço maior e mais continuo como seja esse da confecção de um codigo.

Sob o dominio do parlamentarismo a remessa de projectos para as commissões, dadas certas circumstancias, era acto de chicana que a ninguem illudia.

Fosse para contornar uma difficuldade ou para evitar uma solução, esse expediente costumava trazer o intuito de abafar o projecto.

No caso vertente o resultado foi muito semelhante a isso.

Approvedo o requerimento, constituiu-se a commissão que após *tres longos annos* vem a presença do Senado para declarar que ainda não póde organizar o projecto de Codigo da Justiça Federal, o que nem o poderá provavelmente em outro tanto de tempo, sendo, entretanto, necessario dar-se andamento ao projecto para que elle possa ser convertido em lei, pois que contém salutaes providencias que a experiencia tem reclamado.

Pretendeu-se um codigo, e no entanto o que tem observado o Senado é que cada vez mais cresce o numero de projectos da lei attendendo por partes ás necessidades da nossa organização judiciaria.

Em vez de codigo vae-se fazendo aos poucos uma legislação a retalho.

O projecto em discussão, melhorado, com as emendas que a commissão adopta, parece

estar em condições de attender ás necessidades de uma legislação harmonica, systematizada e providente.

As emendas acceitas pela commissão vão em seguida especificadas, correspondentemente aos artigos do projecto, de modo a poder ser observado o methodo conveniente na discussão e votação.

Muitas dellas são as que já tinham sido apresentadas no correr da 3.<sup>a</sup> discussão, e outras são as que ora apresentou a commissão.

As demais, de que não faz menção o presente parecer, no pensar da commissão devem ser rejeitadas.

A commissão julga dever salientar a emenda no art. 80. pela qual se autorisa o Executivo a proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre a organização da justiça federal.

Parece ser este o caminho mais pratico para se chegar a esse resultado.

Assim, é a commissão de parecer que o projecto seja approvedo com as seguintes modificações:

Depois do art. 1.<sup>o</sup>, em vez de — Das autoridades — leia-se:

## TITULO I

### *Das funcionarios*

Art. 2.<sup>o</sup> *Substitua-se pelo seguinte:*

Além dos tribunaes, juizes e mais funcionarios creados p. los decretos n. 848 de 1890 e n. 173 B de 1893, são creados para a justiça federal:

- a) supplentes do substituto do juiz seccional;
- b) ajudantes do procurador da Republica.

Art. 4.<sup>o</sup> *Supprimam-se as palavras — na sede da secção — e, no fim, acrescente-se — que perceberão pelos actos que praticarem os emolumentos e porcentagens estabelecidos para o procurador da Republica, pelo decreto n. 173 B de 1893.*

§ 1.<sup>o</sup> *Substitua-se pelo seguinte:*

Os ajudantes do procurador da Republica, como os adjuntos no Districto Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça, dentre doutores e bachareis em direito, sempre que for possivel, aquelles mediante proposta do procurador geral da Republica ou, em sua falta, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

A' proposta de ajudante deverá preceder indicação do procurador da Republica da respectiva secção.

§§ 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> *supprimam-se.*

Art. 5.º e seus paragraphos. Substitua-se pelo seguinte:

Nas circumscripções em que for creado o logar de ajudante, poderá ser creado um logar de solicitador, que será provido e terá os emolumentos e porcentagens, como dispõe o decreto n. 173 B de 1893.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

Junto do procurador da Republica no Districto Federal haverá um eserevente que será nomeado por portaria do mesmo procurador e terá o vencimento mensal de 100\$000.

Accrescente-se ao art. 7.º o seguinte:

§ Para a nomeação dos juizes seccionaes é mister, no minimo, o tirocinio de dous annos de advocacia, judicatura ou ministerio publico.

Art. 8.º Supprima-se.

Depois do art. 8.º accrescente-se:

Art. No impedimento do procurador da Republica nos Estados ou no caso de licença ou de vaga, antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente ou nos termos do art. 26 do decreto n. 848 de 1890, o juiz seccional respectivo nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese, dentre cidadãos habilitados em direito.

Art. 11, paragrapho unico. Em vez de : *apuradas na capital* — diga-se: *apuradas nas capitães dos Estados e Districto Federal*.

Depois do art. 11 e seu paragrapho, em vez de — *Das attribuições* — leia-se:

## TITULO II

### CAPITULO I

*Da competência dos juizes seccionaes, substitutos e suplentes*

Ao art. 12 e §§ 1.º a 4.º :

Substitua se pelas seguintes emendas do Sr. Campos Salles e mais a sub-emenda da comissão, que lles seguem :

Art. 12. Além das causas mencionadas no art. 15 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e no art. 60 da Constituição, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

A competência destes juizes será regulada do modo seguinte :

§ 1.º Em materia criminal, salvo processos por crime de responsabilidade do procurador seccional, seus ajudantes e solicitado-

res, não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria sinão de conformidade com as decisões do Jury a que presidirem.

§ 2.º Em materia civil julgam as causas de natureza federal, entre as quaes se comprehendem as que corriam pelo extinto juiz dos feitos da Fazenda Nacional, a-sim contenciosas, como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecutorias dos direitos da mesma fazenda.

§ 3.º Excolem sempre a alçada destes juizes as questões de direito criminal, as de direito internacional publico ou privado, as que se fundarem em convenções ou tratados da União, as que derivarem de actos administrativos do governo federal, e todos em que for parte a União ou o Estado.

§ 4.º As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas sómente depois que obtiverem o *exequatur* do governo federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do Estado, onde tiverem de ser executadas as diligencias deprecadas. As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros, não serão exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal com audiencia das partes e do procurador geral da Republica, salvo si outra cousa estiver estipulada em tratado.

No processo de homologação observar-se-ha o seguinte :

a) distribuida a sentença estrangeira, o relator mandará citar o executado para em oito dias, contados da citação, deduzir por embargo a sua opposição, podendo o exequente em igual prazo contestal-os.

b) póde servir de fundamento para opposição :

1.º, qualquer duvida sobre authenticidade do documento ou sobre a intelligencia da sentença ;

2.º, não ter a sentença passado em julgado ;

3.º, ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente ;

4.º, não terem sido devidamente citadas as partes ou não se ter legalmente verificado, a sua revelia, quando deixarem de comparecer ;

5.º, conter a sentença disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Em caso algum é admissivel produção de provas sobre o fundo da questão julgada.

c) em seguida á contestação, ou lndo o prazo para ella destinado, ter vista o procurador geral da Republica, e com o parecer deste irá o processo ao relator e successivamente aos dous revisores na forma estabele-



cida para as appellações no regimento interno do Tribunal ;

d) confirmada a sentença, extrahir-se-ha a competente carta, a que se addicionará a sentença homologada, para ser executada no Juizo Seccional, a que pertencer.

e) si a execução da sentença estrangeira for requisitada por via diplomatica, sem que compareça o exequente, o tribunal nomeará *ex-officio* um curador, que representa a este e promova em seu nome todos os termos do processo ;

Igual procedimento guardar-se-ha em relação ao executado, si não comparecer, ausente, menor ou interdito.

§ 5º e seguinte — como o projecto.

Sub-emenda da commissão:

Ao § 1º, onde se lê — *procuradores seccionaes, seus ajudantes e solicitadores*, leia-se — *procuradores seccionaes, adjunctos, ajudantes, solicitadores e escriptaes*.

Ao § 2º, onde se lê — *em convenções ou tratados da União*, leia-se : *em convenções ou tratados da União com outras nações*.

Ao art. 12 § 9º. Substitua-se pelos seguintes arts. 2º e seus paragraphos e 3º do projecto do Sr. Amaro Cavalcanti.

Art. 2.º Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

§ 1.º As acções desta natureza sómente poderão ser propostas pelas pessoas offendi-las em seus direitos ou por seus representantes ou successores.

§ 2.º A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, será representada no processo pelo ministerio publico.

Poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.

§ 3.º A petição inicial conterá, além dos nomes das partes, a exposição circumstanciada dos factos e as indicações das normas legais ou principios juridicos, de onde o autor conclua que um seu direito subjectivo foi violado por acto, medida ou decisão da autoridade administrativa.

§ 4.º A petição inicial indicará tambem as testemunhas e as demais provas em que o autor se basea e deverá ser desdo logo instruida com a prova documental, salvo demora imputavel ás partes interessadas.

§ 5.º A acção poderá ser desprezada *in limine* si for manifestamente infundada, si não estiver devidamente instruida, si a parte for illegitima, ou si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito.

Desta decisão caberá o recurso de agravo.

§ 6.º Admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.

Este prazo poderá ser prorogado até ao dobro, a requerimento de qualquer dos interessados.

§ 7.º A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expelliu o acto ou medida em questão suspenderá a sua execução si a isto não oppuzerem razões de ordem publica.

§ 8.º Findo o prazo de que trata o art. 7º, observar-se-ha o processo descripto nos arts. 183 a 188 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, a annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.

a) Consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade.

b) A medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario, sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder.

§ 10. Os juizes e tribunaes apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de applicar aos casos occorrentes as leis manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos manifestamente incompativeis com as leis ou com a Constituição.

§ 11. As sentenças penaes passarão em julgado e obrigarão as partes e a administração em relação ao caso concreto, que fez objecto da discussão.

§ 12. A violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz em responsabilidade civil e criminal.

§ 13. Decahindo o autor da acção e verificando-se ter sido esta maliciosamente intentada, poderá ser condemnado nas custas em dobro ou tresdobro a artificio da autoridade judiciaria.

§ 14. A fazenda nacional terá direito regressivo contra o funcionario publico para haver as custas que pagar.

§ 15. Nas causas de que trata a presente lei, bem como em todas aquellas em que forem decididas questões constitucionaes não haverá alçada.

§ 16. As disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto:

a) ao *habeas-corpus* ;

- b) ás acções possessórias;  
c) ás causas fiscaes.

Art. 3.º E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849) para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes à fazenda federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma— nos casos de alcanço, ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corporis* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcanço verificado.

São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo, no Districto Federal, o ministro e secretario dos negocios da fazenda, e nos estados— os inspectores das alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos, que funcionarem ou se acharem no respectivo estado.

Ao art. 15. Substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, mas nas das sentenças proferidas em grau de recurso extraordinario das decisões dos Juizes e Tribunaes dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1.º e 61 da Constituição somente intervirão, si o juiz do Tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.

Depois do art. 17, leia-se:

## CAPITULO II

### Do Jury Federal

Ao art. 18 acrescente-se:

XI — De contrabando definido no art. 265 do Código Penal.

XII — Os crimes definidos no titulo terceiro primeira parte da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Depois do art. 19 leia-se:

## CAPITULO III

### Do Supremo Tribunal Federal

Ao art. 20 C—III—acrescente-se a seguinte emenda do Sr. Gil Goulart: — por espaço de um dia maior de 30 dias.

Ao art. 20 C—IV e V: substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

IV — Proceder na forma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando em autos ou papeis de que houver de conhecer descobrir crime de responsabilidade ou common, em que tenha logar a acção publica federal, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê communicação ao procurador geral da Republica para promover o respectivo processo.

V — Mandar proceder *ex-officio*, ou a requerimento do procurador geral da Republica a exame de sanidade dos juizes federaes que por enfermidade se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura e propor ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos, nos termos do decreto n. 3209 de 3 de outubro de 1886.

A incapacidade do juiz ou o limite da idade serão em todo o caso julgados por sentença do tribunal com citação do interessado e audiencia do procurador geral da Republica.

Ao art. 21: substitua-se pelos seguintes §§ 10 e 11 e seus *itens* do art. 1.º do projecto do Sr. Amaro Cavalcanti:

§ 10.— O Supremo Tribunal Federal, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 848, é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corporis* quando o constrangimento ou a ameaça deste proceder de autoridade ajuizos autos estejam sujeitos à jurisdicção do tribunal, ou for exercido contra juiz ou funcionario federal, ou quando tratar-se de crimes sujeitos à jurisdicção federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da *especie* em primeira instancia.

Aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, compete igualmente conhecer da petição de *habeas-corporis* ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes da jurisdicção federal, ou o acto se dê contra funcionarios da União.

§ 2.º O recurso permittido pelo art. 49 do citado decreto n. 848 pôde ser interposto directamente para o Supremo Tribunal Federal, da decisão do juiz de primeira instancia que houver denegado a ordem de *habeas-corporis*, independente de decisões de juiz ou tribunaes de segunda instancia.

a) O mesmo recurso tambem cabe, quando o juiz ou tribunal se declarar incompetente, ou por qualquer motivo se abster de conhecer da petição.

b) O recorrente deve instruir o recurso no prazo do art. 49 citado, devendo ser o mesmo

respondido em 48 horas pelo juiz ou tribunal *a quo*, que o fará expedir sem demora para o Supremo Tribunal Federal.

c) Concedida a ordem de *habeas-corpus* ao recorrente, que se achar solto ou ausente, só será dispensado o comparecimento pessoal do mesmo, provado impedimento ou justa causa da ausencia.

d) No julgamento do recurso facultado pelo art. 49, supradito, o Supremo Tribunal Federal também poderá, desde logo, resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, si, em vista dos autos, forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do recorrente.

Ao mesmo art.—Acrescente-se:

*Si a justiça local negar.*—O mais como na segunda parte do art. 71 do projecto.

Ao art. 22.—Substitua pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Art. 22. O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinarios das sentenças dos tribunales dos estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1.º e 6.º da Constituição e no art. 9.º paragrapho unico, lettra (c) do decreto n. 848 de 1890 pelo modo estabelecido dos arts. 99 a 102 do seu regimento interno, mas em todo o caso a sentença do tribunal, quer confirme, quer reforme a decisão recorrida, será restricta á questão federal controvertida no recurso sem o estender-se a qualquer outra, por ventura, comprehendida no julgado.

A simples interpretação ou applicação do direito civil commercial ou pessoal, embora obriguem em toda a Republica como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9.º paragrapho unico, lettra (c) do citado decreto n. 848.

Acrescentem-se os seguintes arts. 1.º e 2.º do projecto do Sr. João Barbalho e o additivo do mesmo:

Art. 1.º Na falta e nos impedimentos do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, servirá o mais idoso dos ministros (exceptuando o que exercer na occasião o logar de procurador geral da Republica).

Art. 2.º O compromisso formal no acto da posse (Constituição, art. 82) terá logar perante o tribunal reunido com qualquer numero de ministros, si se tratar do presidente ou vice-presidente delle, e perante quem na occasião presidir o tribunal, si se tratar de quaesquer outros de seus membros.

Additivo:

Art. No exercicio de attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete (Constituição, art. 48, n. 11) de apresentar pro-

posta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de juiz de secção, o presidente do tribunal fará communicar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, e, por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal si deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de dous.

§ 4.º Dentre os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação:

1.º, o que for ou houver sido, ao tempo da publicação do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de dous annos;

2.º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3.º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia nos dous annos pelo menos (decreto citado, art. 14) melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvado nenhum dos candidatos que tenham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

Depois do art. 22 leia-se :

CAPITULO IV

Do ministerio publico

Secção primeira

Do procurador da Republica, seus adjuntos, ajudantes e solicitadores.

Ao art. 23. Redija-se assim :

« O procurador da Republica, auxiliado pelos adjuntos, ajudantes e solicitadores, em sua respectiva secção etc... o mais como no projecto.

Ao art. 24 — 4º accrescente-se no fim :

« devendo sempre ser ouvido depois de produzida a prova testemunhal. »

Accrescente-se :

Art.... O procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes, sempre que interpuzerem um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo o de agravo, terão vista dos autos para fundamental-o no prazo de 10 dias.

Art... A ordem da substituição e a distribuição das funções entre o procurador da Republica no Districto Federal e seus adjuntos será a estatuida no Dec. n. 173 B de 1893, devendo porém o procurador funcionar perante o Tribunal Civil e Criminal e Côrto de Appellação, salvo o direito de passar ao 2º adjunto o serviço por affluencia de trabalho.

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte :

« Os ajudantes do procurador exercerão todas as funções deste perante os respectivos juizes supplentes e receberão instrucções do procurador seccional ou directemente do procurador geral da Republica.

Ao art. 30 :

Supprimam-se os itens VI e VII.

Aos arts. 31 e 32 :

Supprimam-se.

Depois do art. 32 leia-se :

Secção segunda

Do procurador geral da Republica :

Ao art. 33 e n. 1 : substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

« Ao procurador geral da Republica, além das mais attribuições que lhe conferia o decreto n. 848, compete :

1º, suscitar perante o Supremo Tribunal Federal os conflictos entre o governo do Es-

tado e o da União, nos casos que pertençam ao conhecimento do referido tribunal.

O mais como no projecto.

Ao art. 33 n. 6.

Supprima-se

Ao art. 36: substitua-se pelo seguinte o art. 3º do projecto do Sr. Barbalho :

Art. 3.º No impedimento do procurador geral da Republica, bem como em sua falta, emquanto não tiver sido nomeado e empossado quem, a titulo de effectivo, lhe succeda no exercicio do cargo, servirá o ministro que for para isso designado pelo presidente do tribunal.

Depois do art. 36 leia-se:

TITULO III

Do processo

CAPITULO I

Das acções

Ao art. 37— I accrescente-se no principio: Salvo os crimes de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães e todos os crimes etc....

O mais como no projecto.

Ao art. 37— II substitua-se pelo seguinte:

Nos de responsabilidade dos juizes federaes, substitutos ou supplentes, todas as diligencias ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo ministro relator, assim para audiencia do denunciado ou querellado, como para inquisição de testemunhas, poderão ser feitos pelo juiz seccional respectivo e, quando este for impedido, pelo seu substituto legal.

Ao art. 37— III substitua-se pelo seguinte:

Nos de responsabilidade dos procuradores, adjunto, ajudantes, solicitadores e escrivães, o juiz observará, na formação da culpa, o disposto nos arts. 53 e 62 do dec. 848 de 1890, depois de ouvir o funcionario do art. 96 do mesmo decreto e no julgamento guardará as disposições dos arts. 401 a 404 do reg. n. 120 de 1842, officiendo como promotor da accusação em caso do impedimento do Procurador, cidadão *ad hoc* nomeado pelo juiz seccional.

Aos arts. 39 § unico e 40 : substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

Art. 39. O processo estabelecido no decreto n. 848 de 1890 para as causas oriundas de obrigações pessoais de natureza civil ou commercial, não exclue os processos especies da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a disposição do reg. n. 737 de 25

de novembro de 1850 relativa à detenção pessoal.

Ao art. 40 :

Continuam a subsistir no juízo seccional os processos administrativos, que pela legislação vigente corriam no extinto Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, na parte que ainda interessarem à mesma fazenda.

Aos arts. 42 e 43 : substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

Art. 42. É permitido comular entre as mesmas pessoas e na mesma acção diversos pedidos, quando a forma do processo para ellas estabelecida for a mesma.

Assim tambem, pôde o réo ser demandado por diferentes autores e o autor demandar diferentes réos conjuntamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Art. 43. Com excepção das nullidades substanciaes, todas as mais reputar-se-hão suppridas, si as partes não as arguirem no momento em que occorrerem, ou quando lhes competir contestar, allegar afinal ou embargar a sentença.

§ 1.º A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes :

1ª, falta de primeira citação ; mas depois da sentença final, esta falta só constituirá nullidade sendo invocada pela pessoa contra quem foi proferida a a sentença no todo ou em parte, sem ter sido citada, ou pelos seus representantes.

2ª, falta de intervenção do ministerio publico nos processos em que for exigida por lei ou em que não intervier como parte meramente accessoria ;

3ª, falta de competencia do juiz, que houver julgado a acção, si a sua jurisdicção não for susceptivel de prorogação ;

4ª, emprego do processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

§ 2.º A substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade, que possa ser invocada pela parte.

Ao art. 44:

Supprima-se esta providencia pelo art. 14 do decreto n. 173 B, de 1893.

Ao art. 46 paragrapho unico : substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

Supprimam-se as palavras—jurisdicção e attribuição.

Depois do art. 46 accrescente-se os tres artigos seguintes additivos, da emenda do Sr. Campos Salles :

Art. As desapropriações por utilidade publica geral serão processadas na forma do regulamento que baixou com o decreto

n. 1664, de 17 do outubro de 1855, com a seguinte modificação:

O quinto arbitro, a que se refere o art. 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo juiz do processo e não pelo governo.

Art. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União, os prazos e dilações concedidas ao procurador da Republica para responder, arazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados na lei.

Art. Toda a materia ou correspondencia relativa aos executivos fiscaes será remetida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao Procurador da Republica.

Depois dos artigos additivos da emenda do Sr. Campos Salles ao art. 46, leia-se:

## CAPITULO II

### Dos recursos

Ao art. 47 e §§ 1º e 2º, substitua-se pelas seguintes emendas do Sr. Campos Salles:

Além dos embargos, que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 848 e no regimento interno do Supremo Tribunal Federal, nenhuns mais serão admittidos na justiça federal.

Os de nullidade da sentença ou infringentes do julgado oppostos na execução serão julgados pelo juiz ou tribunal, que proferiu a decisão embargada.

Ao art. 48 VI—redija-se assim:

« Os aggravos dos seguintes despachos e sentenças do juiz seccional, além dos demais casos da legislação processual urgente.»

Ao art. 48 VI R:

Supprima-se.

Depois do art. 48. 16 S, accrescente-se—Sob nova letra :

«Do despacho que indefere a petição inicial.»

Ao art. 52: depois das palavras para os das sentenças dos juizes federaes, accrescente-se: a contar da data do termo de interposição do recurso.

Aos arts. 53 a 57, substitua-se pelas seguintes emendas do Sr. Campos Salles:

Art. 53. São unicamente suspensivos no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Art. 54. O aggravo será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o aggravo, sem que se declare a lei offendida,

Art. 55. Do agravo interposto dos despachos do substituto ou de seus supplentes conhece o juiz seccional do respectivo Estado nos termos do art. 1.<sup>o</sup> paragrapho unico do decreto n. 1420 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Do interposto dos despachos do juiz seccional conhece o Supremo Tribunal Federal pelo modo e nos termos prescriptos no seu regimento.

Art. 56. O agravo subirá nos proprios autos com suspensão do processo, sómente nos casos seguintes:

1.<sup>o</sup>, quando em razão da distancia ou do serviço, houver possibilidade de chegarem os autos á instancia superior no prazo de 48 horas, contado da data do despacho que fundamentar o agravo;

2.<sup>o</sup>, quando interposto de decisão sobre materia de competência, quer o juiz se julgue competente quer não;

3.<sup>o</sup>, quando interposto do despacho que ordena a prisão.

Fóra destes casos o agravo subirá em separado, sem prejuizo do andamento do processo.

Art. 57. Nos casos de concessão de embargo ou de detenção pessoal o agravo poderá ser suspensivo, si o aggravante garantir em juizo, com deposito ou caução, o valor total da condemnação.

Ao art. 63, substitua-se pelo seguinte:

Si o juiz indeferir o requerimento de agravo ou obstar que o agravo seja escripto, a parte poderá, no prazo de 48 horas, requerer ao escrivão que lhe passou carta testemunhal, copiando-se nella as peças que indicar.

§ 1.<sup>o</sup> O escrivão será obrigado a dar o instrumento á parte, sob sua responsabilidade, no prazo maximo de 10 dias, havendo documentos a copiar e dentro de 48 horas não os havendo.

§ 2.<sup>o</sup> O escrivão dará á parte recibo do pedido de carta testemunhal e perderá o officio si não der o instrumento, sob qualquer pretexto, nos prazos do paragrapho anterior. Negando-se o escrivão a dar o recibo a parte poderá testemunhar a entrega do requerimento.

§ 3.<sup>o</sup> A perda do officio do escrivão no caso do paragrapho anterior será determinada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em vista de reclamação da parte, devidamente documentada e ouvido o serventuario que terá para responder o prazo de cinco dias.

Accrescente-se:

Art. O tribunal, em vista da carta testemunhal mandará escrever o agravo ou tomará logo conhecimento da materia si o instrumento for instruido de modo que a tanto

o habilite independentemente de mais esclarecimento.

Ao art. 66, substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Art. 66. Quando o agravo subir nos proprios autos com suspensão do processo, não ficam prejudicadas as medidas preventivas e de segurança, salvo estando o juizo seguro com penhora, deposito ou caução.

Ao art. 67, substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles, assim redigida:

«A revisão dos processos criminaes findos de que trata o art. 9.<sup>o</sup> n. 8 do decreto n. 848 de 1890, estende-se aos processos militares, e será regulada do modo seguinte.» O mais como está na emenda.

Depois do art. 67 leia-se:

### CAPITULO III

#### Das custas

Depois do art. 70 leia-se:

### TITULO IV

#### Disposições geraes

Ao art. 71: Supprima-se. (Está contido na emenda do art. 21.)

Ao art. 73: redija-se assim:

«A intervenção prohibida pelo art. 62 da Constituição não comprehende a expedição de avocatorias para restabelecimento da jurisdicção dos juizes federal e local, nem o auxilio reciproco, etc.» O mais como no projecto.

Ao art. 74. Supprima-se o ultimo periodo.

Ao art. 80, item 2.<sup>o</sup>: substitua-se pelo seguinte:

«A proceder á consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organisação da justiça e processo federal.»

Ao mesmo artigo, item 3.<sup>o</sup>: substitua-se pelo seguinte:

«A abrir os creditos necessarios para as respectivas despesas.»

Antes do art. 89 addito-se:

Art. A disposição do art. 330 do decreto n. 848, de 1890 se applica na classificação dos creditos das fallencias, revogado assim o disposto no art. 69 § a do decreto n. 917, de 14 de outubro de 1890.

Sala das commissões, 8 de setembro de 1894.  
—Campos Salles.—Leopoldo de Bulhões.—J. L. Coelho e Campos.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

**O Sr. Campos Sales** (pela ordem) requer dispensa da impressão em avulso do parecer sobre o projecto n. 47 de 1891, affirm de ser o mesmo dado para a ordem do dia de amanhã.

Não havendo numero para deliberar, é adiada a votação do requerimento até occasião opportuna.

**O Sr. Coelho e Campos** diz que vem ler ao Senado um telegramma recebido hontem de Maroim, Estado de Sergipe, que adianta alguma cousa mais, que os dous outros enviados ao Senado, e que acabam de ser lidos.

O telegramma a que se refere é o mesmo de que dá noticia o *Jornal do Commercio* de hoje; é do teor seguinte (Lê):

Recordar-se-ha o Senado do telegramma anteriormente recebido dos deputados diplomados de Sergipe referindo que não puderam occupar seus assentos no recinto do edificio da assemblea, de onde foram repellidos, por serem obstados por cidadãos menos votados e como taes não diplomados, que haviam occupado o recinto sendo presentes os officiaes do 33º batalhão, retirando-se elles e levando o occorrido ao conhecimento do presidente do Estado, a quem pediram providencias.

Pois bem, o presidente do Estado fundado no art. 6º da Constituição, designou em consequencia, a villa do Rozario para a reunião da assemblea.

Nessa villa, reuniram-se os deputados diplomados, e na forma do regimento interno, procederam a verificação dos poderes, reconhecendo eleitos os cidadãos mais votados.

A 7 deste mez, dia marcado pela Constituição para a installação da assemblea, compareceu o presidente do Estado perante a assemblea reunida no Rozario e leu sua mensagem seguindo-se a eleição da Mesa e das commissões.

Por sua vez os intrusos ou *phosphoros*, como disse em telegramma lido em Mesa, não sei porque processo, reunidos no edificio da assemblea na capital, dizem ter reconhecido como deputados, a mór parte ou quasi totalidade dos não eleitos, e como taes não diplomados.

Não comparecendo, como não podia nem devia comparecer o presidente do Estado á 7 do corrente, elegeram os pseudo-deputados a mesa e commissões.

Duas assembleas, portanto, Sr. Presidente.

Uma legitima, porque foram seus membros os mais votados e por isso diplomados, ilscalisada a eleição por todos os grupos politicos, sem protesto de qualquer natureza, perante as mesas eleitoraes ou tabellão, na imprensa, nem na junta apuradora; funcionando em

logar designado pelo presidente do Estado, na forma da Constituição, e perante ella lida a mensagem. Todos os caracteres delegitimidade.

Outra illegitima, por menos votados os seus membros e como taes não diplomados, escalando o edificio da assemblea com a presença da força federal, verificados poderes por forma inteiramente contraria ao regimento e por um processo de méro arbitrario—não comparando o presidente do Estado á abertura. Nada mais illegal e anarchico.

Diz o telegramma que consta irá força federal dispersar a assemblea legal que funciona na villa do Rozario.

Perante a pseudo-assemblea, foi apresentada uma denuncia contra o presidente do Estado, a qual certamente será julgada procedente para dar logar a sua suspensão, isto é a sua deposição, já ha dias esperada.

O presidente do Estado não se poderá submeter a essa deliberação estravagante, criminosa desse ajuntamento illicito, que se intitula assemblea de Estado.

Então a força federal intervirá para depol-o.

Tudo isto para chegar á deputado a candidatura a pulso do Sr. coronel Valladão.

O orador não faz commentarios, por ora; não pede providencias; expõe apenas desta tribuna o que vae occorrendo no seu Estado para conhecimento do Senado e do paiz.

Não havendo numero legal continúa adiada a votação dos requerimentos e indicações, cuja discussão ficou encerrada em sessão anterior.

## ORDEM DO DIA

Continúa adiada a votação das materias constantes da ordem do dia por falta de *quorum*.

Segue-se em discussão unica a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54 de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados, de accordo com o decreto n. 139 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento.

**O Sr. Almêda Barreto** — Sr. Presidente, não sei com que fundamento a Camara dos Srs. Deputados deixou de aceitar a emenda do Senado igualando a tabella das idades dos officiaes da armada á do exercito; sei, porém, que a Camara foi a primeira que nos mandou uma proposição elevando as quotas dos officiaes do exercito reformados anteriormente á lei n. 18 de 17 de outubro

de 1891, e com maior força de razão deveria ter attendido à tabella das idades, porque a alocação das quotas traz augmento de despesa e a tabella das idades apresenta economia para os cofres publicos, como pretendo demonstrar.

A Commissão de Marinha e Guerra, quando submetteu à consideração do Senado a emenda em discussão, baseou-se no art. 85 da Constituição que prescreve o seguinte (16):

« Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada terão as mesmas patentes e vantagens que os do exercito nos cargos de categoria correspondente. »

A' vista deste artigo, a Commissão de Marinha e Guerra cumpriu com o seu dever apresentando uma emenda para igualar as idades, assim como estão igualadas as quotas, e nestas condições parece que a emenda do Senado continuará ainda a merecer a sua approvação.

Vou provar o que disse, começando pelo augmento da despesa a fazer-se com a elevação das quotas dos officiaes do exercito reformados:

« O almirante, o vice-almirante e contra-almirante teem 160\$ por cada anno que exceder a 30 annos de serviço; o marechal, o general de divisão e o general de brigada teem 100\$ nas mesmas condições daquelles; portanto, o augmento será de 60\$ para cada um destes;

O capitão de mar e guerra, o capitão de fragata e o capitão-tenente teem 120\$ por cada anno que exceder a 25 de serviço;

O coronel, o tenente-coronel e o major teem 70\$ por cada anno que exceder também dos 25; o augmento, pois, será de 50\$ para estes;

O 1º tenente e o 2º tenente teem 30\$ também depois dos 25 annos;

O capitão e o tenente 50\$, o augmento, portanto, para estes será de 30\$000.

Presentemente existem sete generaes e 74 coroneis comprehendidos no augmento das quotas; fazendo-se a multiplicação daquelles por 60\$ e destes por 50\$, teremos:—3:170\$ de augmento de despesa por cada anno que passar dos 25 para estes e 30 para aquelles.

Já vê o Senado que é preciso que haja uma receita que contrabalance estas despesas, e só a poderemos obter com a elevação das idades dos officiaes da armada a igualar as do exercito.

O almirante, o vice-almirante e o contra-almirante reformam-se, compulsoriamente, com menos dous annos que o marechal, o general de divisão e o general de brigada, cujos postos são correspondentes.

Si o almirante, a quem tomo por base do calculo a fazer, não for reformado ao completar 70 annos de idade, mais sim aos 72, de conformidade com a tabella das idades

para o exercito, teremos uma economia proveniente das promoções a fazer-se para o preenchimento da vaga, no primeiro anno, de 4:320\$, subtrahindo desta quantia a de 3:170\$, pelo augmento das quotas, teremos um saldo em favor da receita de 1:150\$000.

Maior saldo apparecerá ainda com a elevação das idades dos capitães de fragata, capitães-tenentes, primeiros e segundos tenentes cujas idades são menores comparadas ás da tabella do exercito 6, 7 e 8 annos!

Seria também mais uma economia a fazer si o governo considerasse os coroneis que são reformados no posto de general, com as quotas deste posto, porque contariam ellas depois dos trinta annos de serviço e não dos vinte e cinco em diante como lhes são abonadas.

Não tratarei dos alferes, tenentes e capitães, porque na idade em que são reformados compulsoriamente não ha quasi nenhum com direito a quotas; porque são reformados ao completarem os 25 annos de serviço quando o não são com menos.

Sr. Presidente, o augmento que vão ter os officiaes do exercito, elevando-se as suas quotas ás dos officiaes da armada attinge a tres contos e tanto, mas será correspondente aos annos de serviço que elles tiverem depois dos 30, é sob esta regra que se contam as quotas. Esta despesa talvez não chegue presentemente a 70:000\$, porque si attendermos que a lei não tem effeito retroativo e que se ha de mandar pagar a esses officiaes da data da sua promulgação de 17 de outubro de 1891, veremos que o acrescimo de despesa é pequeno, e mesmo insignificante.

Si attendermos à elevação das idades, então não ha quasi despesa alguma, esta desapparecerá.

Assim, Sr. Presidente, vê V. Ex. que o Senado não pôde deixar de approvar a tabella das idades; porque não ha razão nenhuma para que um capitão de fragata possa reformar-se voluntariamente com 52 annos e que o tenente coronel, só possa fazer com 50 annos: mais quatro de differença! Ha de haver grande economia não se preenchendo nesses quatro annos as vagas que se derem, si os officiaes não forem reformados.

O capitão-tenente reforma-se voluntariamente com 46 annos; ao passo que ao major, que corresponde a essa patente, exige-se 52 annos: seis annos mais!

O Sr. COELHO E CAMPOS — E o que quer a emenda?

O Sr. ALMEIDA BARRETO — A emenda quer que se igualem as tabellas das idades, conforme manda a lei.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Igualar como? igualando à tabella dos officiaes do exercito, ou *vice-versa*?



O SR. ALMEIDA BARRETO—Não, elevando as idades dos officiaes da armada ás dos officiaes do exercito para semelhante fim, porque disto resultará economia, contrabalançando-se a despeza que vai haver.

O SR. COELHO E CAMPOS—Perfeitamente.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Ora, Sr. Presidente, o 1º tenente da armada, cujo posto corresponde ao de capitão do exercito, reforma-se com 40 annos, voluntariamente, e o capitão do exercito com 47: mais sete annos!

E' preciso que se elevem essas idades, até chegarem ás do exercito. Compulsoriamente o 1º tenente reforma-se com 46 annos e o capitão do exercito com 52: mais seis annos!

Nossa tabella da armada nem houve calculo. O 2º tenente reforma-se, Sr. Presidente, com 35 annos de idade!...

O SR. JOÃO BARBALHO—Um joven.

O SR. ALMEIDA BARRETO—... ainda no vigor da mocidade, ao passo que um tenente do exercito, cuja patente corresponde a do 2º tenente da armada, reforma-se com 43 annos: mais oito annos! Compulsoriamente com 40 annos o da armada e o do exercito com 48!

Isto não é regular. Devemos igualar essas idades para que haja economia; do contrario, será grande a despeza.

Era esta a explicação que eu tinha de dar ao Senado.

Si a emenda for acceita, o Senado concorrerá para o equilibrio da receita com a despeza que se tem de fazer, e si for ainda impugnada pela Camara dos Srs. Deputados, a esta caberá grande responsabilidade por concorrer para o augmento de nosso deficit, que não deve ser pequeno com as accumulacões de empregos, aposentadorias diariamente concedidas, reforma de officiaes, promoções em duplicata, etc. Nós não temos recursos para tudo isto.

O SR. COELHO E CAMPOS—*E tuti quanti...*

O SR. ALMEIDA BARRETO—Parece, Sr. Presidente, que eu, membro da Commissão de Marinha e Guerra, tendo exposto ao Senado a razão por que foi apresentarla a emenda elevando as idades dos officiaes de marinha para igualal-as ás dos officiaes do exercito, cumpri com o meu dever, e nada mais tenho a acrescentar. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. JOÃO NEIVA—Sr. Presidente, elucidada a questão como foi pelo honrado senador meu illustre amigo, eu me levanto simplesmente para dizer que a emenda do Senado não comprehendendo as classes annexas, o contrario do que já ouvi propalar por ali.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Refere-se ás classes combatentes.

O SR. JOÃO NEIVA—As classes annexas tem uma tabella de idades marcada no decreto n. 330 A de 16 de abril de 1890, que aliás me parece muito regular.

O Senado pôde ver mesmo pela emenda que approvou, que esta só se refere aos decretos de 30 de janeiro de 1890 e 30 de dezembro de 1889, os quaes regulam as idades para as forças combatentes de mar e terra.

A Commissão de Marinha e Guerra, desde que se tratava de elevar as idades, nada tinha que ver com a tabella relativa ás classes annexas, que já por si está bastante elevada. Assim é que um capitão 1º cirurgião reforma-se com 50 a 55 annos; um commissario de 2ª classe no mesmo posto de 1º tenente, reforma-se tambem com 55 a 60 annos, quando no exercito um capitão reforma-se com 50 a 55. Já se vê que a tabella do exercito é mais favoravel do que as das classes annexas.

Entretanto, amigos meus me disseram que a emenda do Senado tinha cahido na Camara, apesar do parecer favoravel da sua Commissão de Marinha e Guerra, em virtude de pedidos dessas corporações, allegando que muitos de seus membros iam ser despedidos de seus empregos muito antes do que cogitavam, porque a emenda reduzia a tabella, equiparando-a á do exercito.

Tal não ha. O espirito da Commissão de Marinha e Guerra, de que eu então fazia parte, foi simplesmente equiparar as idades das classes combatentes—exercito e armada, reservando-se para mais tarde proceder do mesmo modo em relação ás classes annexas de ambas as corporações. Mais tarde se trataria de equiparar as duas tabellas, de accordo com o art. 85 da Constituição. E foi nesse presuppuesto que a Commissão de Marinha e Guerra da Camara considerou essa emenda, que realmente devia ser acceita por trazer economias reaes para o Thesouro. Vejo, porém, e com surpresa, que a Camara rejeitou a emenda, que depende agora dos dous terços da votação do Senado, o que espero conseguirá.

Era só o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O SR. Presidente declara que, estando esgotada a materia da ordem do dia, dará a palavra a qualquer Sr. senador que a queira usar em assumpto do expediente.

O SR. 1º SECRETARIO lê um officio do Ministerio das Relações Exteriores de 10 de setembro de 1894, remetendo ao Senado a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, submettendo á approvaçào daquello as

nomeações dos Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Luiz Osorio para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios respectivamente no Imperio da China e nas Republicas do Paraguay e Argentina.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1894, approved o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893 ;

Idem em 1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1894, transferindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, de que não precisa a União ;

Idem em 2ª discussão dos projectos do Senado :

N. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes ;

N. 10, de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de —officiaes— e como taes isentos da taxas officiaes ;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1894, dispondo sobre o tempo em que um réo pôde estar preso ou detento e tomando outras providencias ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 ;

Votação em discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 189 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não pôde dar o seu assentimento ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1894, que autorisa o go-

verno a recolher e fazer recunhar as moedas de nickel em circulação, explicando-lhes o valor ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha desta capital, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

82ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Leitura da acta — Expediente — Votação — Ordem do dia — Votações — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1894. Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e Leite e Officinas — Discursos do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Chamada — Comunicação do Sr. Presidente — Ordem do dia.

Ao meio-dia comparecem os 33 seguintes Srs. senadores: Ubaldo do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioli, Almino Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Officinas, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores Gil Goulart, Antonio Buena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Muciel, Rosa Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. senadores Coelho e Campos, Ruy Barbosa e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Rosa Junior, datado da Bahia em 4 do corrente, pedindo 30 dias de licença para restabelecer-se, fóra desta capital, de molestia que o tem obrigado a faltar ás sessões do Senado. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. senador Genoroso Ponce, de 5 do corrente, participando que, por motivos de molestia de pessoa de sua familia, é obrigado a retirar-se desta capital, pelo que não poderá comparecer ás sessões. — Inteirado.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, transmittindo, para os fins convenientes, a mensagem pela qual o Sr. Vice-Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado a nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo do segundo*) declara que não ha pareceres.

Procede-se, com o seguinte resultado, á votação dos requerimentos e indicação cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores.

E' approvedo o requerimento do Sr. Gonçalves Chaves, pedindo informações sobre a mudança da séde da Escola do Minas de Ouro Preto para a cidade de Barbacena.

São successivamente approvedos os requerimentos do Sr. João Barbalho, pedindo informações sobre as quantias que tem sido remittidas á Alfandega do Recife, em moeda divisionaria, para facilitar os trocos miudos, e sobre as verbas empregadas nas obras de construcção de um edificio na cidade do Recife para Faculdade de Direito, etc.

E' approveda e remettida á Mesa a indicação do Sr. Coelho Rodrigues, modificando o art. 13 do regimento.

### ORDEM DO DIA

Procede-se á votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1894, approvedo o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893.

São successivamente approvedos os arts. 1º, 2º e 3º da proposição, a qual sendo adoptada passa para 3ª discussão.

Procede-se á votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1894, transfirindo para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que não precisa a União.

E' approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Procede-se a votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vicepresidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes.

São successivamente approvedos os arts. 1º, 2º e 3º.

E' approvedo o art. 4º, salvo a seguinte emenda do Sr. João Barbalho:

Depois da palavra—seccional—diga-se: nos Estados.

E' approveda a emenda.

E' approveda a seguinte emenda additiva do Sr. João Barbalho:

Art. No exercicio de attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete, (Constituição art. 48.n.11) de apresentar proposta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1ª Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de juiz de secção, o presidente do tribunal fara annunciar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, o, por despachos telegraphico aos governadores e presidentes dos Estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2ª Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal se deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3ª A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1ª, 2ª e 3ª logar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 4.º Dentro os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação:

1.º, o que for ou houver sido, ao tempo da publicação do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de quatro annos;

2.º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3.º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia nos quatro annos pelo menos (decreto citado, art. 14) melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvedo nenhum dos candidatos que tenham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que a honrem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

E' approvedo o art. 5.º do projecto, o qual sendo adoptado com as emendas approvedas, passa para 3.ª discussão.

Procede-se á votação em 2.ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1894, prorogando, por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

São successivamente approvedos os arts. 1.º e 2.º do projecto, o qual sendo adoptado, passa para 3.ª discussão.

Procede-se á votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de—officiaes—e como taes isentos das taxas officiaes.

São successivamente rejeitadas as seguintes emendas do Sr. João Barbalho:

Ao substitutivo da comissão.

Substitua-se pelo seguinte o § 2.º do art. 1.º:

Os telegrammas das autoridades estaduais são considerados officiaes de taxa, uma vez que sejam apresentados por funcionarios habilitados pelo governador do Estado e versem sobre assumpo referente á administração publica.

Supprima-se o art. 2.º.

Supprima-se o art. 3.º.

E' approvedo o seguinte additivo do Sr. João Barbalho:

(Si for rejeitado o substitutivo acima) ao § 2.º do art. 1.º:

Os telegrammas de que trata o art. 7.º, § 2.º, expedidos por autoridades dos Estados que tiverem contribuido com quantias para construção e desenvolvimento de linhas telegraphicas dentro dos seus limites, consideram-se telegrammas officiaes e serão isentos de taxa.

E' approveda a proposição tal qual passou em 2.ª discussão, e fica sobre a Mesa afim de passar por nova discussão na seguinte sessão a emenda contendo materia nova offerecida e approveda em 3.ª discussão.

Procede-se á votação em 1.ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1894, dispondo sobre o tempo em que um réo póde estar preso ou detento e tomando outras providencias;

E' approvedo e passa para 2.ª discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

Procede-se á votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1894, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895;

E' approveda e, sendo adoptada passa para 3.ª discussão.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para 3.ª discussão da proposição.

Procede-se á votação em discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 54, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 139 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto n. 18, de 17 de outubro de 1891, emenda a que aquella Camara não póde dar o seu assentimento;

E' approveda pela unanimidade dos votos presentes.

Vae ser devolvida áquella Camara com a comunicação do occorrido.

Continua em 2.ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças o voto em separado do Sr. Coelho Rodrigues, o art. 1.º do projecto do Senado, n. 13, de 1894, que autoriza o governo a recolher e fazer recunhar as moedas de níquel em circulação, duplicando-lhes o valor.

**O Sr. Coelho Rodrigues**—Sr. presidente, o que tinha a dizer nesta discussão está impresso no voto separado, que acompanha o parecer da respectiva commissão.

Trata-se de um negocio urgente—o supprimento da moeda de troco, do bilhão, cuja falta tem dado lugar a abusos por toda a parte e de todas as fôrmas, desde os pequenos *coupons* de papel de cor até ás placas de folha de Flandres—as fichas. De modo que a necessidade é urgente.

A medida que proponho, mo parece ser a mais pratica e a mais facil.

A honrada maioria da commissão entendeu combater o projecto com argumentos que ou são indiscutíveis em these, mas inapplicáveis á hypothese, ou justificariam quando muito a emenda do mesmo projecto.

Os argumentos que ella apresentou contra o projecto em si foram tirados do inconveniente do processo antigo, do tempo do rei velho e mesmo do nosso imperio moderno—de roer a moeda—, processo que, em abono da verdade, não tem nada de legitimo, nem mesmo de moral. Mas ponderei e pondero ainda que esta regra, incontestavel em relação á moeda padrão, não é applicavel ao bilhão...

O SR. LEITE E OITICICA — E' um engano de V. Ex.; é onde está o seu equivooco.

O SR. COELHO RODRIGUES... porque não tem o bilhão os caracteres da moeda padrão, nem a alteração do seu valor nominal exerce ou pôde exercer a influencia nociva que exerce a da moeda padrão.

O SR. LEITE E OITICICA—E' outro engano.

O SR. COELHO RODRIGUES—Será um engano meu, mas com gente muito autorizada.

Sr. presidente, a moeda bilhão em parte nenhuma representa valor intrinseco correspondente ao nominal.

O SR. LEITE E OITICICA—E' exacto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Entre nós mesmo citei exemplos, quer a respeito do nickel, que é o objecto do projecto, quer a respeito do cobre actual que temos, em que não se guarda proporção entre o valor do metal e o valor nominal.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas guarda-se sempre uma proporção.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda mais: no passo que na moeda padrão o valor das diferentes peças é proporcional ao respectivo peso, de modo que, si cinco oitavas de ouro valem 20\$, duas e meia valem 10\$, na moeda bilhão não se guarda a mesma proporção.

Assim nas moedas do nickel que temos, as de 50 réis tem sete grammas, as de 100 réis tem 10 grammas em vez de 14, como seria preciso para manter a proporção, e as de 200 réis, em vez de 28, tem apenas 15 grammas, o que é quasi metade.

O SR. LEITE E OITICICA—Permitta V. Ex. dizer: está contradictorio consigo mesmo; desde que diz que o bilhão não é a mesma coisa que o padrão, está exigindo para o valor a mesma regra do padrão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Isto é o que se chama em logica—petição de principio. Estou provando que não se applica a regra da proporcionalidade entre o peso e o valor na moeda do bilhão, regra que é invariavel na moeda padrão, e porque exemplifico, o nobre senador diz que estou em contradicção! Eu estaria em contradicção si o facto fosse o contrario do que estou citando.

Ainda mais: não me limitei a citar o exemplo do Brazil; apresentei de duas nações civilizadas, como a Allemanha e a Suissa, exemplos iguaes.

Na Suissa a peça de um *sou* ou cinco *centimos* tem duas grammas, a de 10 *centimos*, em vez de quatro grammas, tem tres; a de 20 *centimos*, em lugar de oito tem quatro, metade do que seria preciso para manter a proporção. Prova-se, portanto, que não só o valor intrinseco da moeda bilhão não guarda proporção com o peso respectivo, como nas diferentes peças da mesma qualidade não se guarda a proporção respectiva em relação ao peso de cada uma comparado com o respectivo valor.

Isto confirma que em parte nenhuma se dá em relação á moeda bilhão a mesma lei que se observa a respeito da moeda padrão, isto é, a proporcionalidade entre o peso e o valor. Por consequencia, não é uma novidade o que apresento.

Resta saber si o valor que proponho é excessivo, porque as proprias autoridades que reconhecem que o bilhão não está sujeito ás leis da moeda padrão, que o governo tem arbitrio em fixar o valor das respectivas peças, sustentam que a differença entre a materia prima, isto é, o metal amodado, e o valor nominal delle, uma vez posto em circulação, deve reverter para o Estado.

Dahi uma consequencia: a emissão é monopollio do governo; quero dizer: enquanto a emissão da moeda padrão é livre, a emissão do valor é sempre privilegio do governo, porque elle é quem lucra ou quem deve lucrar a differença entre o valor nominal e o valor real; segunda, que a emissão não deve exceder de certos limites, porque dentro de certos limites, elle é um auxiliar da circulação, e além de certos limites é um embaraço em vez de ser um auxiliar; terceira, que a desproporção entre o valor real e o nominal não deve ser tão grande que excite o interesse do moedeiro falso para falsificar as peças.

Aquelles mesmos que reconhecem que as leis do moeda padrão não devem ser appli-

cadras á moeda bilhão, reconhecem que não se deve abusar desse arbitrio do governo, nem dando-lhe um valor excessivo, nem elevando além de certa medida a circulação do bilhão.

Resta saber si no caso vertente ou infringi os dous conselhos, isto é, si é excessivo o valor da moeda bilhão pela duplicação do seu actual valor nominal.

É uma questão de facto; mas me parece que a reclamação, que de toda a parte se levanta contra a escassez dessa especie de meio circulante limitado, justifica perfeitamente a decretação do que propuz; e, si não justifica, ao menos não foi ainda provado o contrario, e a prova incumbe a quem argue e não a quem defende.

Em segundo lugar, fôra preciso que a commissão provasse que ha grande desproporção na medida que proponho, de modo a infringir no conselho daquelles que reconhecendo aliás o principio em que me fundei para apresentar o projecto, suggerem o perigo de abusar-se desse alvitre do governo, perigo que é evidente.

Confesso que não sei a composição da liga das moedas de nickel em outros paizes.

Sei, porém, que pelo cambio actual a moeda de 20 centimos corresponde quasi a dous tostões; e emquanto a moeda de 20 centimos que apresentei á commissão tem quatro grammas, a nossa de dous tostões tem 15.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não conheço a composição dessas moedas.

O SR. LEITE E OITICICA — São 500 partes de cobre, 250 de estanho, 150 de prata e 100 de nickel.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a verdade é que essas moedas são chamadas de nickel, de onde concluo que a materia principal, ao menos quanto ao valor, é o nickel.

O SR. LEITE E OITICICA — A materia principal é o cobre, como entre nós.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas o facto é que a nossa moeda de dous tostões, que corresponde ao cambio actual á de 20 centimos na Suissa, tem muito maior peso do que aquella, quasi o quadruplo.

O perigo de falsificação a que a commissão alludiu não se applica á hypothese: o facto que cito é verdadeiro; mas o argumento que dali tirou não é applicavel, porque se tratava de moeda de cobre, metal muito ductil e do cunho de punção, muito portatil, facil de esconder e de supprimir e que, por consequencia, torna difficil a descoberta do culpado, ao passo que as ligas dos outros metaes são mais difficis de se fundirem e precisam, para serem cunhadas, de machinas

pesadas, que não são facis de esconder e de adquirir, dous inconvenientes muito serios para o moedeiro falso. Por consequencia, os argumentos apresentados debaixo deste ponto de vista tambem não procedem contra o projecto.

O projecto é deficiente, é verdade; não tive a pretensão de remediar os males do nosso meio circulante e si, não tendo esta pretensão e reduzido o projecto ás proporções modestas que lhe dei, encontrou opposição tão tenaz da illustre commissão, obrigando-a a ir pelos seculos, dentro até 450 annos atrás para arrancar um decreto que já não tem vigor entre nós, imagine o Senado o que faria a honrada commissão si o projecto tivesse proporções mais vastas.

O SR. LEITE E OITICICA — Talvez acceitasse.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não posso admittir reforma do meio circulante sem equilibrio do orçamento; não posso admittir este sem despesas muito fiscalizadas e muito rigorosamente applicadas na conformidade das leis. Isto no estado em que nos achamos é uma hypothese gratuita; não podemos tratar seriamente de equilibrio do orçamento; mas por isso segue-se que não devemos procurar um remedio para necessidades tão urgentes como a falta de trocos?

Sr. presidente, não quero cansar o Senado. Sómente por deferencia á honrada commissão, de cujo voto fui forçado a divergir, vim expôr um resumo do meu voto separado; si o Senado o leu, deve ter comprehendido as razões da minha divergencia e ao seu criterio confio o meu projecto, que elle approvará, si julgar conveniente.

Não quero tomar tempo ao Senado e creio que a questão não precisa de maior elucidação do que a que lhe deram os honrados membros da commissão.

O SR. LEITE E OITICICA lamenta que as suas opiniões estejam em inteira opposição ao modo de pensar do honrado senador pelo Piahy, relativamente ao assumpto.

Em considerações geraes declara que a seu ver, as doutrinas financeiras agora sustentadas pelo illustre senador, não são mais do que um effeito da desorientação que paira, ainda, em muitos espiritos, sobre o assumpto que se discute.

Passa em seguida ás demonstrações com que busca provar que S. Ex. labora em manifesto engano amparando e defendendo uma doutrina que considera insustentavel, e conclue lastimando a actual situação financeira do paiz que, aliás, o orador tinha previsto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. presidente, os escolasticos tinha uma maxima

que me occorreu por occasião de ouvir, com a attenção que merece, o honrado senador pelas Alagoas. Diziam elles: cum negantibus principia non est discutendum, com quem não admittre os principios não se pôde discutir.

Ora, no meu parecer procurei firmar os principios, e o primeiro delles foi que o bilhão não era moeda no sentido rigoroso e economico desta palavra, defini com autoridade muito respeitavel (que aliás era escusada porque a definição é corrente em economia politica) dizendo que a moeda, juridicamente, é o unico meio legal de extinguir as obrigações pelo pagamento e gosa por isso do curso forçado.

Economicamente ella é o producto empregado como medida commum de valor e como meio geral de troca e pagamento.

Ora, o bilhão...

O SR. LEITE E OITICICA—Não está incluído nesse principio ?

O SR. COELHO RODRIGUES — Tem curso forçado ?

O SR. LEITE E OITICICA — Tem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Até mil reis, sómente.

O SR. LEITE E OITICICA — Tem curso forçado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pois uma moeda que só tem curso forçado até mil reis é moeda no rigor da expressão ?

O SR. LEITE E OITICICA — E'.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si é limitado, não é forçado o curso; não é medida geral de valor. Si não é de curso forçado o sinão até certa medida, só até esta medida é moeda de valor, isto é até mil reis. Logo, não se lhe pôde applicar a lei commum da moeda.

O SR. LEITE E OITICICA — Hom'essa !

O SR. COELHO RODRIGUES — E' uma moeda que não pôde servir de medida de valores, sinão até o valor de mil reis.

O SR. LEITE E OITICICA — Logo serve de medida.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' meio geral de pagamento e de troca nas tranzacções de valor que não exceda de mil reis.

Pela definição quer juridica quer economica o bilhão não é, pois, moeda no rigor da expressão.

Moeda é o papel com curso forçado para medida commum de valor e meio de troca e de pagamento que não pode ser reduzido e deve ser recebido por mais depreciado que esteja, desde que o valor corresponda ou esteja dentro do limite da divida que se trata de pagar.

Neste sentido pensam todos e não sómente a autoridade que citei, cuja obra é recente.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. é quem interpretou ; elle não cita ; diz apenas, — o principio geral da moeda.

O SR. COELHO RODRIGUES— Elle diz que o bilhão tem um valor convencional puramente.

O SR. LEITE E OITICICA — Puramente, não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdão ; ou releio: « o bilhão só tem um valor convencional. »

O SR. LEITE E OITICICA— Então o bilhão não é moeda real ?

O SR. COELHO RODRIGUES— Não é moeda real no sentido rigoroso da palavra.

O SR. LEITE E OITICICA — Tenho lido nos tratadistas que é moeda real e effectiva.

O SR. COELHO RODRIGUES—A moeda, que não é medida commum de valor, que não é um instrumento geral de troca e de pagamento, não é moeda economicamente; é preciso que tenha curso forçado e illimitado, que seja instrumento geral de troca e de pagamento para que seja medida commum de valores.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas tem curso forçado.

O SR. COELHO RODRIGUES— Só tem curso forçado até 1\$, dali por deante, não o tem ; não é medida commum de valores, porque só serve para pequenos pagamentos ; não é instrumento geral de troca, porque tambem só serve para pequenas transacções: não está nos termos da moeda geral.

Do facto de não ser o bilhão uma moeda propriamente dita, deduzem-se duas consequencias : a 1ª é que a sua emissão é monopolio do governo, porque o governo sempre lucra a differença entre o valor intrinseco da moeda e o seu valor nominal; a 2ª é a limitação do seu curso.

Na mesma lei que entre nós autorizou a emissão do nickel, ve-se que a despesa autorizada foi de 450:000\$; entretanto, as 100 toneladas de nickel, a cuja acquisição se destinava essa quantia, podiam dar de 1.000:000\$ a 1.300:000\$, conforme a moeda fosse de cunho maior ou cunho menor, é uma differença do triplo do que se suppunha dever ser o custo do metal.

Não é, por consequencia, uma estravagancia; nem ha proporção entre o valor intrinseco do nickel e o valor nominal...

O SR. LEITE E OITICICA — Ha proporção.

O SR. COELHO RODRIGUES... e a prova de que não ha proporção é que, nas tres qualidades de moedas de nickel que nós temos, a de 50 réis tem sete grammas, a de 100 réis,

em lugar de quatorze grammas, tem dez, e a de 200 réis, em lugar de vinte e oito grammas, tem quinze.

Pois ha relação necessaria quando os factos demonstram contra o nobre senador desta maneira e com esta eloquencia, que elle não pôde negar, porque o proprio parecer da commissão refere o caso?

O SR. LEITE E OITICICA — Todas as moedas tem a mesma liga; ha proporções.

O SR. COELHO RODRIGUES — Estou provando com os factos na mão que proporção não ha. Não ha proporção entre o valor da moeda e o cunho porque a lei autorizou a despeza dos 450:000\$ para um cunho que se podia elevar de 1.000 a 1.300:000\$000.

Não ha proporção ainda, porque as moedas não guardam proporção entre o valor e o peso: dessas mesmas moedas, com a liga unica que nós temos, a de 50 réis tem sete grammas, a de 100 réis tem dez grammas e a de 200 réis tem quinze grammas, quasi metade do que deviam ter, guardada a proporção.

Isto não é uma especialidade do nosso direito. A peça de 5 centimos na Suissa tem 2 grammas, a de 10 tem 3 grammas, e a de 20 tem 4 grammas, envez de 8, como seria preciso que tivesse se fosse guardada a devida proporção.

E', pois, uma petição de principios querer applicar os principios geraes que regulam a moeda padrão á moeda billão, que não é rigorosamente moeda.

Os factos e a pratica entre nós e no estrangeiro justificam o que acabo de dizer.

Além disto, é admiravel que o honrado senador que justificou as *roeduras* em 1833 e de 1846....

O SR. OITICICA — Não houve *roeduras*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu chego lá.

O SR. OITICICA — Peço a V. Ex., que não insista nisso que não é exacto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto é que está em contradicção com o parecer de V. Ex.

O SR. OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas o honrado senador, que admittiu que era legitimo fazer-se votar em 1833 um valor artificial.

O SR. OITICICA — Artificial não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Artificial, sim.

O SR. OITICICA — Não senhor.

O SR. COELHO RODRIGUES — Que em lugar de 1\$000, vallesse a oitava de ouro 2\$600.

O SR. OITICICA — A oitava do ouro e não a moeda.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas o valor da oitava do ouro era a base do valor da moeda;

o valor da moeda cresceu *ipso facto*; a moeda de 6\$400 chegou por isso a 10\$ sem recunho, quando em 1846 passou o valor da oitava a 4\$. Isto, quando se tratava da moeda padrão, o honrado senador acha muito justificavel! (phrasa latina).

*Quis tulerit Grachos de seditione quarentes?*

Agora o effeito moral da *roedura* desse tempo prova-se com o seguinte facto:

Quem em 1833 tivesse tomado emprestado 1:000\$ em ouro e guardado em sua casa, em 1847, depois da lei, podia pegar em 250 oitavas das 625 que tivesse tomado, e dizer ao seu credor. « Aqui tem o seu capital, e mais 210 oitavas para pagar o juro de 14 annos na razão de 6% », e ficava ainda com 165 oitavas ou 600\$000.

Era este o lucro legitimo que teria por effeito da lei. Ora isto na sua opinião é honesto, é legitimo, não revolta a susceptibilidade do nobre Senador, mas duplicar o valor da moeda de nickel, que não é moeda padrão, que é moeda billão, isto sim, fôre a susceptibilidade, o systema nervoso do S. Ex!

Senhores isto é engolir uma arara e engasgar-se com um mosquito, com licença da expressão.

Agora vamos ao facto da *roedura*. Diz elle que neste caso não houve *roedura*, que o que houve foi augmento do valor do metal.

O SR. LEITE E OITICICA — Não houve *roedura*; foi quasi uma sancção do que já existia no mercado.

SR. COELHO RODRIGUES — Agora estamos com o cambio baixo digamos, valendo o ouro nas no-sas transacções o triplo do que valia em 1846. Por consequencia, é muito honesto que a moeda de 20\$ desta data em diante fique valendo 60\$000!

E é o nobre senador, que combate com tanto zelo, com tanto azedume a duplicação do valor da moeda de nickel, que é moeda billão, quem justifica as *roeduras* de 1833 e 1846?!

Mas vamos adiante. Disse elle que não foi *roedura* o que houve em 1833 e em 1846.

Ora, Sr. presidente, *roedura*, roer a moeda, foi uma expressão popular do tempo do rei velho; quando elle, sem augmentar no peso, alterava o cunho e augmentava o valor, diziam *roeu* a moeda; quando diminuia o peso da moeda e conservava o valor antigo, diziam *roeu* a moeda, isto é, a differença de peso que havia entre a nova moeda e a antiga, chamava-se uma *roedura*, do mesmo modo se conservado o mesmo peso e o mesmo metal augmentava seu valor.

Ora, não ha duvida que em sentido rigoroso, a *roedura* era somente a diminuição do peso, conservado o valor; mas economicamen-



to para o portador da moeda tanto faz o diminuir o peso conservando o valor, como conservar o peso e augmentar o valor.

E foi o que se fez com o *leal* de prata; em lugar de 10 réis, ficou elevado a 12, e o parecer da commissão cita isto entre os casos de *roeduras*.

O SR. LEITE E OITICICA—Sem duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois, si é *roedura* augmentar o valor do *leal* de 10 para 12, é *roedura* augmentar o valor da moeda de ouro de 1\$000 para 2\$500 e de 2\$500 para 4\$000.

Si ha impropriedade de expressão, vem do parecer do nobre senador; e eu penso que não ha, porque economicamente os dois phenomenos produzem o mesmo resultado é uma desproporção entre o valor que a moeda tinha antes, e o que ficou tendo em vista desse artificio do legislador.

Sr. presidente, eu já o disse é inutil complicar esta questão de sua natureza simples.

O bilhão não é em rigor uma moeda, não é uma moeda, porque não tem curso forçado é illimitado, como tem a fiduciaria; porque não é uma medida commum de valores, visto que só se presta ás pequenas transacções e a inteirar os pagamentos de fracções...

O SR. LEITE E OITICICA—Com essas palavras si justifica o contrario.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é instrumento geral de troca, e de pagamento, porque não serve para todos as trocas e ninguem é forçado a receber mais de mil réis em nickel; o seu curso é limitado, não está nas condições da moeda de ouro: como é que o honrado senador, que admite a roedura da moeda padrão insurge-se contra esta da moeda de nickel?

Diz o nobre senador que, quando o cambio restabelecer-se, ficará esta moeda muito depreciada; mas a quanto montará isto? Não pretendo augmentar a massa do nickel; duplico o valor, o que quer dizer que não pôde exceder ao duplo da circulação actual e isto poderia ser facilmente recolhido.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os dous tostões de hoje valerão 400 réis.

O nobre senador julga que isto eleva muito a circulação da moeda de bilhão. Não pôde augmentar a quantidade do metal que está em circulação, e ainda quando fosse recolhida toda em moedas de 400 réis, não excederiam em valor a dous mil e setecentos contos. Divida o honrado senador a quantidade actual em circulação em peças do valor maximo e verá que não darão mais que dous mil e setecentos contos.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas eu não quero fazer alteração no nickel actual (é outra accusão que o honrado senador me faz sem razão) desde que a lei autorisar sómente o recunho das moedas com o valor dobrado. isto é, conservando a mesma forma e a mesma liga, a unica differença virá a ser que a moeda de 50 réis ficará como a de 100 réis, a de 100 réis como a de 200 réis; é cousa muito simples.

O SR. LEITE E OITICICA—E' o mesmo que emitir notas de 200\$ por 500\$000.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é o mesmo, porque estas notas tem curso forçado, força liberatoria a illimitada, e não são os pagamentos de 1\$ que perturbam a circulação monetaria.

E' inutil tentar convencer o honrado senador; não podemos chegar a accordo, parto de um principio que elle nega; digo que a moeda de nickel não é uma moeda real e geral elle sustenta que é uma moeda geral e dahi deduz que a ella se applicam todos os perigos que ha por occasião da roedura da moeda padrão. A Casa está sufficientemente esclarecida e fui forçado á vir de novo á tribuna para ver se desfazia estes *mal entendus* entre mim e o honrado senador.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, com as emendas offerecidas no voto em separado, o art. 2º do projecto.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se sem debate o art. 3º.

Annunciada a votação verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram a sessão (33) e deixam de responder os Srs. Nogueira Accioly, Almino Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Silva Canedo, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (15).

Fica adiada a votação do projecto.

O Sr. presidente declara que, estando reduzido a menos de um terço o numero de senadores presentes, vai suspender a sessão.

Annuncia que amanhã, ao meio dia, haverá sessão secreta para o Senado tomar conhecimento do parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as nomeações dos Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti, Fernando Luiz Osorio para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios respectivamente no imperio da China, e nas republicas do Paraguay e Argentina; e, outrosim, que depois

da sessão secreta, haverá sessão publica e designa para ordem do dia desta :

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1894, que autoriza o governo a recolher e fazer recunhar as moedas de nickel em circulação, duplicando-lhes o valor ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1894, que autoriza o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas do caldeireiro de ferro do Arsenal da Marinha desta capital, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 ;

Nova discussão da emenda additiva, approvada em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de—officinas— como taes isentos das taxas officiaes ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1894, que autoriza o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas militares e naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893 e toma outras providencias ;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1891, que completa a organização da justiça federal.

Levanta-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.

83ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARY — Lectura da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Coelho e Campos — ORDEM DO DIA — Votação do projecto do Senado n. 13, de 1894 — Discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1894 — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894 — Discurso do Sr. Leopoldo de Bulhões — Chamada — Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Ordem do dia.

A uma hora e 15 minutos da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, comparecem os 35 Srs. senadores seguintes:

Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almi-

no Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Boeyuva, Laper, Saldanha Maranhão, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Martinho e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, E. Wandelkoik, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Generoso Pense, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Paulino Horn e Pinheiro Machado, e sem causa participada, os Srs. Ruy Barbosa e Esteves Junior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, restituindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos dos escrivães do Juiz Seccional. — Archive-se o autographo e communique-se á outra Camara.

Do 2º secretario do Congresso Legislativo do estado do Espirito Santo, de 4 do corrente, remettendo dous exemplares dos annaes daquelle Congresso, relativos ás sessões de 1893. — Archiveu-se e agradeça-se.

Do governador do Estado do Amazonas, de 28 de julho ultimo, enviando dous exemplares das mensagens que, perante o respectivo Congresso Legislativo, leu por occasião da instalação das sessões do anno passado e deste. — Archiveu-se e agradeça-se.

Telegramma expedido de Arcajù, datado de 12 do corrente, e concebido nos seguintes termos:

Presidente do Senado. — Rio — Povo reunido em meeting mandou uma commissão á assembléa deste estado, do qual sou presidente, impondo-me assumir governo do estado, muitos dias acephalo pelo abandono respectivo presidente. Depois de consultar a casa foi decidido como medida de ordem, assumir eu immediatamente o governo, e convidasse, acto continuo ao primeiro substituto legal, no qual dirigi telegramma seguinte: Coronel

Horta—Larangeiras.—Povo acaba de investir-me, na qualidade de presidente da assembléa, cargo do governo do Estado. Como sois primeiro substituto legal, convido-vos assumir dito cargo. Força policial ao lado meu governo.—Dr. João Vieira, presidente assembléa.—Intelrado.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 118 de 1894

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o officio em que o Sr. senador Messias de Gusmão communica que, por motivo de molestia, tem de retirar-se desta capital, e, por isso, solicita uma licença por 30 dias afim de tratar de sua saude.

A commissão, attendendo o que allega o Sr. senador, é de parecer que o Senado conceda a licença pedida.

Sala das commissões, 11 de setembro de 1894.—F. Machado.—Leopoldo de Bulhões.

**O Sr. Coelho e Campos**—Sr. Presidente, recebemos hontem á noite os representantes de Sergipe o seguinte telegramma, procedente de Aracajú, noticiando-nos o deposição do presidente daquelle Estado, facto que não nos surprehendeu.

Diz o telegramma a que me refiro:

«O Presidente do Estado Dr. José Calasans, achando-se fóra da capital, foi deposto hoje pelo Dr. Sylvio Romero, acompanhado do pessoal da *Gazeta de Sergipe*; diversos empregados federaes e alguns curiosos, sendo aclamado o presidente da falsa e illegitima assembléa Dr. João Vieira Leite, que installou-se em palacio.

Não foi convidado o vice-presidente do Estado, o coronel Antonio de Siqueira Horta.

Foram apprehendidos os escaletes para impedir o desembarque do Dr. Calasans, na capital.

Tudo isto com o apoio da força federal. »

Como disse, não me surprehendeu esta deposição. Era ella um dos quadros já annunciados do pavoroso drama, cuja representação teve começo em 30 de julho, por occasião do pleito eleitoral para o presidente e vice-presidente do Estado.

A par de uma eleição feita a pulso pela intervenção do 33º e 26º batalhões de infantaria em que, por duplicatas e eleições irregulares por este meio obtidas, se declarou em maioria de votos um candidato inelegivel perante a texto expresso da Constituição do Estado e não eleito pelo povo, era mister uma assem-

bléa constituida á sua feição, composta de nomes derrotados na eleição estadual de 28 de fevereiro, e como taes não diplomados, os quaes auxiliados de força federal, repellindo os deputados legitimos, se installaram no edificio da assembléa, na capital, e reconheceram os seus pretendidos poderes por um processo contra a lei e de puro arbitrio.

Si uma assembléa assim constituida teria topete para reconhecer a um candidato inelegivel como ha de fazel-o!

E como o presidente do Estado reconhecesse, como era do seu rigoroso dever a assembléa legal reunida na villa do Rosario e perante esta comparecendo lesse sua mensagem á 7 deste mez, podendo este facto complicar os planos da pseudo assembléa, quanto a evolução presidencial e o que mais fosse, tratam de afastar a difficuldade e fazem a deposição do presidente.

Então installa-se no palacio do governo o supposto presidente da assembléa illegitima e falsa, arroga-se em governo do Estado, e são tomadas providencias para impedir o desembarque do presidente legal já de volta para a capital.

Pelo telegramma do supposto presidente ao Senado, que acaba de ser lido pelo nobre secretario, se vê que elle dá como causa da sua installação no governo o abandono do cargo pelo presidente legal. Manifesta falsidade! O presidente legal não fez tal abandono, elle estava no Estado mesmo, no pleno exercicio de suas funcções, e neste caracter tinha fóra da capital, na villa do Rosario, lido a sua mensagem perante a assembléa legal.

Não é preciso dizer que tudo se pratica naquella terra, anarchisada pelo apoio da força federal.

Entretanto, terão os nobres senadores lido no *Jornal do Commercio* de hoje um telegramma do coronel Carlos Ferraz, de como a força federal, sob o seu commando, não tem tido qualquer intervenção nos negocios do Estado, limitando-se a esphera que lhe é traçada por lei!

Não commento esta allegação.

Pelo que já se tem referido, sabe o Senado e o paiz, o telegramma do falso presidente de Sergipe tem o mesmo valor que o do commandante do batalhão.

Ao recebermos a communicação da deposição, eu e meus companheiros de representação publicamos o pequeno artigo que se lê no *Jornal do Commercio*, dirigido ao honrado Sr. Vice-Presidente da Republica, e transcrevendo nelle a noticia, concluimos assim:

«Acreditando que se acha eliminada do dictionario de V. Ex. a palavra *deposição*,

esperamos que este facto offereça oportunidade a V. Ex. para, em bem da Republica e da moralidade do governo, prestigiar o principio da autoridade, apoiando e garantindo o governo legal daquelle Estado.»

Esperemos, senhores, fas acertadas providencias por parte do honrado Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.

Por hoje, sómente isto.

### ORDEM DO DIA

Procede-se á votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 13 de 1894, que autorisa o governo a recolher e fazer recunhar as moedas de nickel em circulação, duplicando-lhes o valor.

E' rejeitado o art. 1º, ficando prejudicados os outros.

Segue a 2ª discussão, com o parecer da comissão de finanças e é, sem debate, approvada em escrutinio secreto, por 24 votos contra 8, e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha desta capital, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Segue-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões** entra na discussão do assumpto, pedindo licença para algumas considerações sobre politica geral com que precederá o que tem a dizer, relativamente á politica exterior e especialmente sobre o orçamento em discussão, na ausencia de seu collega de comissão Gomes de Castro.

Occupam-se da prisão de um Sr. senador, dous deputados e diversos cidadãos que se acham detidos sem culpa formada, passando, em seguida, ao estudo da politica exterior e do orçamento do respectivo ministerio.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorramos a discussão.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (35) e deixam de responder os Srs. João Barbalho, Coelho e Campos e Domingos Vicente, que participaram á Mesa que se re-

tiravam por incommodados e os Srs. Almino Afonso, José Bernardo e Silva Canedo, que não fizeram comunicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

Segue-se em nova discussão a emenda additiva, approvada em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes — e como taes isentos das taxas officiaes.

**O Sr. Ramiro Barcellos** declara-se insuspeito tratando-se do assumpto, attendendo á circumstancia de ser o Estado, que tem a honra de representar, um daquelles que maior desenvolvimento tem dado ás suas redes telegraphicas, e oppõe-se á emenda em discussão por julga-la de todo ponto inconveniente.

**O Sr. Presidente** declara que, estando reduzido a menos de um terço o numero dos Srs. senadores presentes, vae levantar a sessão e designa a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895;

Continuação da nova discussão da emenda additiva, approvada em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de — officiaes — e como taes isentos das taxas officiaes;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893 e toma outras providencias;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47 de 1891, que completa a organização da Justiça Federal.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

84ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)

SUMMARIO — Leitura da acta — EXPEDIENTE — Ordem do dia — Discussão da emenda ao projecto n. 5, de 1891, da Camara dos Deputados — Discursos do Srs. Leite e Oiticica e João Barbalho — Votação da emenda — Votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1891 — Discussão, approvação e adopção para 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1891 — Discussão das emendas ao projecto do Senado, n. 47, de 1891 — Requerimento verbal do Sr. Leite e Oiticica — Informação do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Campos Salles — Ordem do dia 14.

Ao meio-dia comparecem os 22 seguintes Srs. senadores:

Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Peruambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Esteves Junior.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Durante a sessão comparecem mais os Srs. senadores Francisco Machado, Cruz, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, José Bernardo, Rego Mello, Virgilio Damasio, Laper, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente, remettendo as seguintes

### PROPOSIÇÕES

N. 11—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar restituir ao cidadão Agostinho José

Cabral a quantia de 3:000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição do igual quantia desaparecida fraudulentamente do edificio daquella thesouraria, onde eram guardados os valores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—João Coelho G. Lisboa, servindo de 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 12—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Paragrapho unico. Concedida a jubilação, perderá o dito professor o direito ao soldo de sua reforma, visto como terá de perceber os vencimentos de professor aposentado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de setembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—João Coelho G. Lisboa, servindo de 1º secretario.—Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º secretario.—A's Comissões de Instrucção Publica e Finanças.

Outro, do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que aquella Camara adoptou o projecto do Senado que promette a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da Faculdade da Capital, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independente da prestação de qualquer exame de preparatorio e outrosim que na mesma data enviou a sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro, do mesmo Sr. secretario e de igual data, communicando que a referida Camara approvou, por dous terços dos votos dos seus membros presentes, a sua proposição substitutiva do projecto do Senado, que autorisa a reversão do coronel reformado Christiano Frederico Buys para o quadro de officiaes em serviço activo, o qual remette para os fins constantes do § 1º art. 39 da Constituição da Republica.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 3º SECRETARIO (servendo de 2º) declara que não ha parecer.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para deliberar, continúa adida a votação da materia constante da ordem do dia.

Continúa a nova discussão da emenda additiva, approvada em 3ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 5 de 1894, que determina quaes as autoridades que podem expedir telegrammas sob a denominação de officiaes—e como taes isentos das taxas officiaes.

O Sr. Leite e Oiticica diz que o Senado approvou em 3ª discussão a emenda que o honrado senador por Pernambuco apresentou, isentando do pagamento das taxas os telegrammas expedidos pelas autoridades dos Estados que houvessem contribuido para a construcção de linhas. Esta emenda era um substitutivo a ser apresentado no caso de não ser approvado o substitutivo apresentado pelo honrado senador.

Na discussão o orador não teve tempo, pelo adiantado estado da hora, de analysar esta emenda; na votação ella passou sem maior exame. Pede, portanto, licença ao Senado, para chamar a attenção para os termos em que está concebido o substitutivo. Julga que nos termos em que elle está concebido não pôde ser acceito.

Primeiramente entra em duvida si este substitutivo não vae ferir um artigo da Constituição.

Entre os impostos que são da exclusiva competencia da União está a taxa dos correios e telegraphos, e o § 2º do art. 7º diz terminantemente: «Os impostos decretados pela União devam ser uniformes para todos os Estados.»

Parece que sendo a taxa do telegrapho um imposto, não é possível, de accordo com este art. 7º, estabelecer preferencia relativamente a alguns Estados contra outros. Esta é a primeira objecção séria que o orador encontra em relação á redacção do additivo. Os Estados que contribuirem com qualquer quota para a construcção de linhas da União, ficam em uma condição de preferencia relativamente a outros Estados; e esta condição de preferencia não é sómente para os Estados, estende-se também a individuos que exerçam autoridade.

Parece que é caso para estudar-se, porque esta disposição fere o § 2º do art. 7º da Constituição.

Lembra-se que, em uma das sessões passadas na Camara dos Srs. Deputados, apresentou uma emenda ao orçamento da receita, estabelecendo um acrescimo ao imposto de importação dos generos que desembarcassem nos portos do Estado das Alagoas, revertendo em

favor da União com applicação especial ao pagamento de subvenções a linhas de navegação internacionaes. Esta emenda foi rejeitada pela Commissão de Orçamento, e posteriormente pela Camara, porque ella feria o art. 8º da Constituição, que diz (lá): «É vedado ao governo federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.»

Entendeu-se por conseguinte que a criação do imposto para generos que desembarcavam em certos portos estabeleciam uma condição de preferencia para certos portos, condição que feria o art. 8º da Constituição.

No mesmo caso creò o orador que está a isenção de impostos para certos Estados e individuos que exercem autoridade.

Esta é a primeira objecção séria, como disse, que a redacção do additivo lhe suggere.

Depois a disposição como está redigida dá motivo a abusos.

O Senado comprehende que a construcção de linhas exige um capital que ha de ser despendido pelo governo da União; a isenção de imposto vae ser decretada em favor do Estado que tiver contribuido com qualquer quantia para a construcção das linhas. Mas, a contribuição com que os Estados concorrem para a construcção de linhas no seu territorio, deve ter uma applicação que é promover o desenvolvimento das linhas telegraphicas do proprio Estado.

Si o Estado concorre com 40 ou 50:000\$ para a construcção de uma linha, alliviando o governo da União desta despeza, é claro que provoca o governo da União a promover o desenvolvimento da linha no Estado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — A maior despeza não é a construcção, é a manutenção.

O Sr. LEITE E OITICICA — De modo que um Estado qualquer pôde consignar uma verba insignificante no seu orçamento, e em virtude do additivo approvado pelo Senado vae gosar da isenção de uma taxa para todas as suas autoridades.

O orador nota que o additivo foi apresentado pelo honrado senador por Pernambuco, e que não teve em seu favor o applauso dos representantes de outros Estados que mais teem concorrido do que o de Pernambuco para a construcção de linhas telegraphicas.

O Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, tem despendido uma quantia enorme com a construcção de linhas telegraphicas.

O Sr. ABDON MILANEZ — E a Parahyba.

O Sr. LEITE E OITICICA — Já chegarei á Parahyba.

O Sr. GONÇALVES CHAVES — E Minas também.

O SR. LEITE E OITICICA — As linhas do Rio Grande do Sul tem custado ao governo d'aquelle Estado mais de 500:000\$000.

O honrado senador por aquelle Estado declarou hontem que não fazia absolutamente questão desta isenção de taxas.

O governo do Rio Grande do Sul construiu diversas linhas telegraphicas e entregou-as ao governo da União, e está construindo outras para entregal-as do mesmo modo.

O Estado de Minas Geraes tem concorrido com mais de 150:000\$000.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Com mais de 200:000\$000; só uma verba foi de 110 contos.

O SR. LEITE E OITICICA responde que trata apenas das quantias que tem sido effectivamente entregues e as informações que está apresentando da tribuna pediu-as à Repartição Geral dos Telegraphos e foram por ella fornecidas; são informações officiaes.

Minas Geraes não reclama este privilegio para as suas autoridades.

O Estado de Pernambuco é verdade que tem concorrido para a construcção de linhas telegraphicas, mas deve declarar ao Senado que tem concorrido com 40:000\$000, mas de 1891 para cá tem-se construido em Pernambuco linhas telegraphicas, despendendo o governo da União mais de 300:000\$000.

Já se vê, portanto, que os 40:000\$ com que Pernambuco tem concorrido alliviaram um pouco esta despesa excessiva que a União tem feito no proprio Estado.

E' o mesmo que se dá relativamente a outros Estados que concorrem para esta despesa da União, incitando o governo, mediante este auxilio, a desenvolver as linhas telegraphicas no proprio Estado.

Dá-se até com o facto uma anomalia que convém evitar.

Ha Estados que tem recebido auxilios do governo da União, o Estado da Parahyba está neste caso, e deste proprio dinheiro que recebeu da União como auxilio, tem concorrido com 40:000\$ para a construcção das linhas.

O SR. ABDON MILANEZ—Esse ainda está guardado no Thesouro.

O SR. LEITE e OITICICA responde que é um engano da parte do nobre senador porque dinheiro recebido da União pelo Estado da Parahyba, como auxilio ao Estado, elle tem concorrido com 40:000\$ para esta construcção.

O Estado da Parahyba é pequeno, não é rico como o de Pernambuco, entretanto tem concorrido tanto como o de Pernambuco. A proporção não é igual, ao contrario está muitissimo longe da comparação.

Julga o orador que, approvado o additivo, o Senado terá de ver todos os Estados consignar

uma verba qualquer no seu orçamento, concorrendo seja com que quantia for e ficarem com o privilegio de usar e de abusar do telegrapho como se tem feito até aqui, inutilizando a limitação que se quer estabelecer para os abusos publicos.

Nestas condições, o orador pediria ao Senado a sua attenção para o additivo, considerando as circumstancias extremas a que semelhante additivo pôde levar o Senado, isto é, inutilisar completamente o projecto, dando o seu assentimento para que não seja aceito nesta discussão.

O SR. JOÃO BARBALHO lembra que o nobre orador que o precedeu fez duas ordens de considerações: na primeira mostrou, segundo o seu modo de ver, a inconstitucionalidade da emenda que se acha em discussão, em segundo logar a sua inconveniencia, desigualdade e injusticia.

O primeiro ponto o honrado senador, permita-lhe dizer, salvo o muito respeito que tributa ás suas luzes e conhecimentos, que labora em um grande equivoco, quando se persuade que o pagamento pelas despesas de telegrammas constitue imposto: é taxa, não é imposto.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu disse que estava no numero dos impostos recebidos pela União.

O SR. JOÃO BARBALHO—O art. 7º da Constituição declara o seguinte (Lê.)

O SR. LEITE E OITICICA—Logo depois vem o paragrapho que comprehende todo o artigo.

O SR. JOÃO BARBALHO—Qual é?

O SR. LEITE E OITICICA — O paragrapho seguinte.

O SR. JOÃO BARBALHO faz notar que o paragrapho seguinte é o que se refere aos telegrammas particulares. Parece-lhe que a propria natureza do imposto repugna com essa classificação do nobre senador.

Em segundo logar, o nobre senador se occupou da inconveniencia, desvantagem e desigualdade do additivo.

Confessa que apresentou esta emenda como ultimo recurso, conhecendo a disposição do Senado para manter, mais ou menos modificado, o rigor excessivo do regulamento que o governo expediu para os telegraphos, rigor que demonstrou, tem excedido ás condições estabelecidas como base de sua organização.

O facto de ter o Estado contribuido com menor quantia parece-lhe que não devia ser motivo para redigir a sua emenda em outro sentido. Essa emenda é uma consequencia dos principios estabelecidos no paragrapho em que a commissão diz em seu parecer, que por

equidade se concede aos Estados fazer os despachos gratuitamente, e por equidade estendeu a todos os Estados. Mas aquelles que já tem contribuido com quantias suas, já tendo algum direito, é necessario que se deva converter em uma vantagem relativa a vantagem de fazer o serviço gratuitamente.

Este foi o seu pensamento e o Senado, uma vez que despresou todas as outras emendas, parece ter achado algum fundo de justiça nesta, que deixou passar. Entretanto, submetter-se-ha á decisão do Senado, certo de que lhe parece ficar consagrada uma injustiça. Assim se devia, como uma condição logica, fazer nos Correios a mesma isenção, dando também aos Estados o direito de fazer sua correspondencia official.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se a presença de numero legal, procede-se á votação.

E' rejeitada a emenda.

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada, e vae ser devolvida á outra Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Vota-se em 3ª discussão e é approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1894, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.

Fica sobre a mesa para ter destino opportunamente.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Commissões do Marinha e Guerra e de Instrução Publica, e é sem debate approvada e sendo adoptada passa para 3ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893, e toma outras providencias.

O Sr. JOÃO BARBALHO (*pela ordem*) requer o o Senado concede dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Continúa em 3ª discussão com as emendas offerecidas nesta e com a approvada em 2ª, o projecto do Senado, n. 47 de 1891, completando a organização da justiça federal.

**O Sr. Leite e Oiticica** diz que o Sr. Presidente annunciou que ia entrar em 3ª discussão o projecto que completa a organização da justiça federal.

O Senado, em uma das sessões passadas, dispensou a impressão do projecto para que este fosse dado para ordem do dia; mas o honrado autor do requerimento que foi approvado pelo Senado lhe permittirá uma observação. Este projecto é de 1891; depois da 2ª discussão um dos Srs. senadores pediu que fosse a

uma commissão especial; nomeou-se a commissão; esta tem sido modificada, porque um dos membros da commissão foi substituido por outro e este foi depois substituido pelo honrado senador de Goyaz.

Esta commissão apresentou um codigo de disposições para a justiça federal; este codigo não foi lido nem discutido na casa.

Parece-lho, pois, que o Senado está na impossibilidade de discutir este projecto, que não conhece.

Pede, portanto, ao Senado o adiamento da discussão por 48 ou 72 horas, para que se possa ler o projecto e discutil-o convenientemente.

E' um codigo para a justiça federal, disposições que se tem de mandar á Camara dos Srs. Deputados.

E' possivel que a discussão, e para isto é que a discussão é feita, faça encontrar alguns senões no trabalho da commissão, apezar da sua competencia.

Em todo caso, parece-lhe que não fica bem ao Senado discutir e votar um projecto desta ordem, que contém uma immensidade de artigos que o Senado não conhece absolutamente.

O Sr. PRESIDENTE — O projecto primitivo tem oitenta e tantos artigos, e ha grande numero de emendas.

O Sr. LEITE E OITICICA — O projecto primitivo, diz o Sr. Presidente, tem oitenta e tantos artigos e ha grande numero de emendas.

O Sr. CAMPOS SALLES — As emendas são umas substitutivas e outras de suppressão.

O Sr. LEITE E OITICICA — Bem; V. Ex. comprehende que são idéas novas em relação ao projecto primitivo, que o Senado conhecia. Poder-se-hia dizer, apezar do longo espaço de 1891 para cá, que o Senado, pelo menos, parte do Senado, porque elle já está modificado, renovado e ha outras vagas preenchidas, já tinha conhecimento do projecto: mas aquelles que tomaram conhecimento desse projecto, já não o tem de memoria, e não é de bom effeito que um projecto desta ordem, que entende com a organização da justiça federal, seja discutido e votado sem conhecimento do Senado.

E' uma censura pela qual o Senado teria de passar, censura muito cabida; e o orador prefere evitar que a censura se dê, a ficar calado depois que ella vier.

Por isso submite á votação do Senado o requerimento para que se adie a discussão do projecto por 72 horas.

O Sr. CAMPOS SALLES pede a palavra pela ordem.



O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem.

O SR. CAMPOS SALLES não sabe si pôde discutir a materia do requerimento.

O SR. PRESIDENTE— Os requerimentos de adiamento não teem discussão.

O SR. CAMPOS SALLES diz que precisa dar algumas informações ao Senado.

O SR. PRESIDENTE — Então tem o nobre senador a palavra para uma explieação.

**O Sr. Campos Salles** não é de opinião, nem poderá ser, que se tome no Senado alguma deliberação precipitadamente, sobretudo quando se trata de um assumpto que merece toda a attenção do Corpo Legislativo e no qual o empenho do Senado não pôde ser outro sinão o de chegar aos melhores resultados, a respeito da instituição de uma justiça, que é orgão de um dos grandes poderes da Republica ; mas o Senado ha de permitir que lembre que, si este projecto ainda não está convertido em lei, é isto devido exactamente a uma circumstancia como aquella que occorre no momento actual.

O projecto foi apresentado em 1891. Entrou em discussão e foi approved consecutivamente nas duas primeiras discussões.

Na 3ª discussão abriu-se de novo amplo debate sobre o projecto: consta dos annaes a discussão que se travou então.

Os Srs. senadores, que tiveram oportunidade de proceder a exame e exame rigoroso sobre este projecto, vieram á tribuna e manifestaram as suas divergencias.

O Senado sabe, e o orador pôde attestar ao Senado com o testemunho dos proprios annaes, que essas divergencias não versaram sobre pontos fundamentaes do projecto ; ao contrario, a unica questão grave e importante, que se levantou nesse debate, foi aquella provocada pelo nobre senador, representante do Estado do Espirito Santo, a respeito da questão do *habeas-corpus*.

Este illustre collega apresentou uma emenda e bateu-se activamente por ella, no sentido de ampliar o direito do *habeas-corpus*, tal como está estabelecido na Constituição. Foi demonstrada a improcedencia dessa emenda, porque ella offendia directamente um principio expresso na Constituição politica da Republica.

A' parte este ponto, a discussão não versou sinão sobre details de somenos importancia.

O proprio então senador pelo Estado de Pernambuco, que foi o autor do requerimento pedindo que o projecto fosse submettido a uma commissão especial para fazer, não um simples projecto de lei ou de reforma da lei existente, mas sim um codigo da legislação federal, esse

mesmo ex-senador limitou-se a apresentar duvidas, que o orador pede permissão ao Senado para qualificar de superficiaes, sobre alguns pontos do projecto, duvidas que foram desfeitas com a propria acquiescencia do seu espirito, por isso que não oppoz contestação. Esse ex-senador não achou na organização do projecto um ponto sobre o qual elle pudesse basear uma contestação de certa gravidade, de certa importancia. Como disse, não expoz, não enunciou sinão duvidas, que foram immediatamente desfeitas.

O SR. LEITE E OTTICICA — Mas desde 1891 até hoje V. Ex. ha de concordar em que os factos nos teem ensinado muita cousa sobre este assumpto.

O SR. CAMPOS SALLES responde que teem ensinado muita cousa, que está consignada no projecto.

O SR. LEITE E OTTICICA— Bem ; isso é que nós queremos conhecer.

O SR. CAMPOS SALLES— Então, com surpresa, sinão de todos, pelo menos sua, o ex-nobre senador por Pernambuco apresentou esse requerimento, pedindo que o projecto fosse a uma commissão especial para fazer um codigo.

Ora, isto não é sinão uma das muitas manifestações dos velhos prejuizos do antigo parlamentarismo.

Sabe-se perfeitamente que ficou nos habitos dos nossos legisladores este recurso para fazer desaparecer da discussão um projecto ou uma medida qualquer, que se acha lançada no debate.

Causou-lhe até extranheza o requerimento do nobre senador, porque, si elle com a alta capacidade que possui, no exame do projecto tivesse indicado motivos para serias apprehensões do seu espirito, aliás culto, o orador teria sido o primeiro a reconhecer que a sua tentativa não tinha sinão um intuito muito justo, muito razoavel e mesmo muito louvavel.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao honrado senador que este requerimento não tom discussão ; dei a palavra ao nobre senador simplesmente para uma observação.

O SR. CAMPOS SALLES diz que está fazendo estas considerações geraes para chegar ás informações que pretende dar ao Senado.

Foi ha pouco interrompido quando pretendia dizer que de 1891 para cá teem decorrido tres annos. No fim deste tempo vem a commissão dizer ao Senado que lhe é impossivel organizar um codigo, e to'o o mundo sabe que não é das commissões tiradas do Corpo Legislativo que se vae organizar um codigo, que exige um esforço mais continuo, esforço

a que se oppõe a interrupção continua dos trabalhos legislativos.

Por consequencia, foi manifesto o intuito, não se quiz sinão arredar do debate o projecto, e este é exactamente o ponto de sua extranhoza, porque não se trata de um projecto que tenha intuitos politicos, não se trata de um projecto que tenha interesses localisados em um ou outro ponto do paiz e sim que trata da organização judiciaria da Republica.

Pois bem, si o Senado assistiu o debate desta questão e o ex-senador que pediu a retirada do projecto da discussão tinha capacidade bastante para entrar na critica deste projecto, como se explica o pedido para que fosse elle arredado do debate?

E' fóra de questão que se trata de um assumpto que infelizmente não está ainda bem conhecido, mesmo pelos espiritos mais orientados que teem interferencia nos negocios publicos do paiz.

Nas proprias emendas que se teem apresentado vê-se até que ponto chega o estado de confusão e de ignorancia do assumpto de que se trata. E a proposito disto deve referir que o que o preoccupa é o receio que já um grande espirito manifestou a respeito do que elle chama: « as doenças legislativas ».

A peor doença legislativa é esta que procede do habito em que se acham todos de, em uma assemblea legislativa, julgarem-se aptos para discutir todas as questões.

O projecto primitivo foi confeccionado pelo orador: Não simplesmente pelas inspirações que tivesse colhido na leitura dos autores, *por melhores que fossem.*

Depois de organizar a justiça federal, como fez, por um decreto do governo provisório, tinha bem a certeza de que lacunas graves ali ficariam e que só a experiencia e a observação dos factos poderiam fazer desaparecer da legislação. Compreendendo este facto, não se limitou na organização deste projecto a apresentar idéas novas, adquiridas em novos estudos; ao contrario, recorreu aos membros dos tribunaes mais elevados, recorreu aos membros do Supremo Tribunal Federal e delles indagou quacs eram as difficuldades e as lacunas, a supprir nesta legislação. Recorreu também aos membros mais competentes da justiça federal e pediu-lhes luzes e esclarecimentos.

Para corrigir os erros de uma lei, o orador não vê ninguem mais capaz do que o que é encarregado da sua discussão. Melhor conhece a necessidade quem a sente.

Guiado por este criterio legislativo, que é o melhor, chegou a organizar este projecto, que é antes do magistrado do que seu, que é antes do applicador da lei do que daquelle que a faz.

Correram tres annos. Neste tempo obtiveram-se novas experiencias e em virtude dellas a commissão addicionou ainda algumas emendas. Supprimiu algumas disposições, em fim, apresentou um trabalho que lhe pareceu mais correcto.

O orador talvez não possa estabelecer uma proposição affirmativa neste terreno, mas deve dizer ao Senado que, si ha alguma coisa que possa causar apprehensão em seu espirito neste momento, não é a passagem deste projecto tal como está, mas o receio de que elle seja modificado, porque, sem pôr em duvida a competencia dos legisladores, pôde affirmar a competencia dos que collaboraram neste projecto. Depois este projecto está distribuido desde 1891.

O SR. LEITE E OITICICA — Não está.

O SR. CAMPOS SALLES — Distribuido em avulso; tem em seu poder o projecto e as emendas.

O SR. LEITE E OITICICA — Do projecto da commissão?

O SR. CAMPOS SALLES — Do projecto primitivo. Foi distribuido com as emendas.

O SR. LEITE E OITICICA — Ninguem tem.

O SR. CAMPOS SALLES — Continuando, diz que, o parecer da commissão é muito menor do que parece, embora se torne mais desenvolvido apparentemente, porque a commissão não fez sinão consolidar no seu trabalho, para facilitar o exame do Senado, as emendas que se acham desde 1891.

Poucas, muito poucas, são as emendas apresentadas agora pela commissão.

Por outra, a commissão consolidou não só as emendas apresentadas em 1891, como também o projecto apresentado pelo Sr. Amaro Cavalcante, que foi submettido agora como emenda, e que o orador está informado ter sido organizado por dous membros da maior competencia do Supremo Tribunal Federal.

Não é um facto extranho ao Senado.

Foram incorporados também os projectos elaborados pelo nobre collega por Pernambuco. Eis porque o trabalho das commissões apresenta proporções realmente maiores do que elle tem, para consubstanciar, isto é, consolidar no mesmo corpo todas as emendas que teem sido apresentadas.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. está justificando a necessidade da publicação.

O SR. CAMPOS SALLES — Responde que está apenas dizendo que não é esta a necessidade, porque foi publicada no jornal da casa ha pouco dias. Portanto, não vê sinceramente necessidade do adiamento.

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador não pôde discutir o adiamento; peço que cumpra o regimento.

O SR. CAMPOS SALLES—Diz que não está discutindo e sim dando as informações necessárias.

O SR. LEITE E OITICICA —Não quero o adiamento, quero conhecer o que vou votar.

O SR. CAMPOS SALLES, proseguindo, lembra ao Senado que este projecto é uma necessidade urgentíssima.

Todos os dias o orador recebe reclamações a respeito e foi em virtude de pelido seu que este projecto foi resuscitado, do contrario não teria reaparecido. Todos os dias recebe instantes reclamações, ainda repete, não só dos membros do Supremo Tribunal, como dos juizes das secções e do procurador da Republica.

O SR. LEITE E OITICICA — O Senado já reconheceu a necessidade dello.

O SR. CAMPOS SALLES — Todos clamam pela passagem urgente deste projecto e admira que o honrado senador não o conheça. O projecto consagra medidas uteis e de caracter urgente.

Pela sua parte não fez novo exame sobre o projecto sinão aquelle a que foi forçado a fazer, para dar o parecer; mas está prompto a abrir o debate e a dar os esclarecimentos aos seus honrados collegas.

Não faz sinão pleitear uma questão de grande utilidade.

O SR. SALDANHA MARINHO — Sem duvida.

O SR. CAMPOS SALLES — Acha que o Senado deve satisfazer o compromisso que tem contrahido, que é de fazer boas leis.

**O Sr. Presidente**—O Sr. Leite e Oiticica requereu o adiamento da discussão por 72 horas, a fim de se distribuir o parecer em avulso. O Senado votou ha poucos dias a dispensa da impressão e portanto está no seu direito si mandar agora imprimir.

Feita a consulta ao Senado, é rejeitado o requerimento.

Continuando a discussão do projecto a ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE—A Mesa tem duvida em submeter á votação este projecto.

O SR. LEITE E OITICICA—E maior dificuldade o Senado em votar-o, sem tel-o á mão.

O SR. PRESIDENTE—Ha emendas para as quaes é preciso grande attenção, especialmente da parte da Mesa, que tem de dirigir a votação.

O SR. CAMPOS SALLES *(pela ordem)*—Sr. Presidente, desde que ha dificuldade na votação, pôde ficar adiada para a sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE—Ja consultar o Senado sobre isto. Si não houver reclamação, a Mesa adiará a votação para amanhã e talvez mesmo haja tempo para receber um dos avulsos que estão se fazendo na Imprensa Nacional.

No caso de não haver reclamação, adio a votação para amanhã.

E' adiada a votação.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente diz que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto do expediente.

Não havendo quem peça a palavra, designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, de 1891, completando a organização da Justiça Federal;

Discussão unica do parecer n. 118 de 1894, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Messias de Gusmão;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos da Escola Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893 e toma outras providencias.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

—

85ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Lectura e approvação da acta — Pareceres — Ordem do dia — Discussão unica do parecer n. 118 — Encerramento — Adiamento da votação — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1894 — Encerramento — Adiamento — Adiamento da votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47, de 1891 — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os 29 seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Quintino Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Silva Canelo e Ramiro Barcellos.

Faltam com causa participada os Srs. Gil Goulart, Antonio Baena, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wundenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado. E sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Esteves Junior.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo do 2º*) lê e vñõ a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

#### PARECERES

N. 119 — 1894

Foi presente á Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia o officio em que o Sr. senador Manoel da Silva Rosa Junior, comunicando que motivo de molestia o tem impedido de comparecer ás ultimas sessões desta Camara, pede uma licença por 30 dias, afim de restabelecer-se fóra desta capital.

Attendendo aos motivos allegal-os pelo Sr. senador, é a commissão de parecer que o Senado conceda a licença solicitada.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1894. — *Leopoldo de Bulhões.* — *F. Machado.*

N. 120 — 1894

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente o projecto do Senado, sob o n. 25, do corrente anno, transferindo do dominio nacional para o do Estado do Pará tres proprios situados no mesmo Estado, a saber:

1º, a casa desobrado, avaliada em 100:000\$, onde reside o governador e funciona a secretaria do governo e em cujo andar torreo funcionava a thesouraria de fazenda, extincta em 1893;

2º, o edificio de pedra e cal, denominado hospicio de S. José, sito na praça do mesmo nome, na cidade de Belém, capital do Estado e que serve de cadeia publica;

3º, a casa destinada á residencia de missionarios capuchinhos, á estrada de S. João tambem situada em Belém, onde funciona uma escola publica.

A commissão, considerando que os tres proprios referidos, dentro os 38 que a União possui no Estado do Pará, nenhum serviço prestam ao governo federal e já se acham no serviço do Estado, é de parecer que, nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição Federal, sejam transferidos áquelle Estado e, portanto, submettido á 2ª discussão e approvado o projecto n. 25. — 13 de dezembro de 1894. — *F. Machado.* — *Leopoldo de Bulhões.*

#### ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal para deliberar, continúa adiada a votação da materia constante da ordem do dia.

Entra em discussão unica, que fica encerrada sem debate, adiada a votação por falta de numero, o parecer n. 118 de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Messias de Gusmão.

Segue-se em 3ª discussão, que tambem fica encerrada sem debate, adiada a votação por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 8 de setembro de 1893 e toma outras providencias.

O Sr. Presidente declara que, tendo comparecido 29 Srs. senadores apenas, não se póde proceder á votação das materias cuja discussão está encerrada, e que, estando esgotada a ordem do dia, dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 47 de 1891, completando a organização da Justiça Federal;

Votação em discussão unica do parecer n. 118 de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Messias de Gusmão;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14 de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 8 de setembro de 1893 e toma outras providencias;

Discussão unica do parecer n. 119 de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Di-

plomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo senador Rosa Junior;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aberto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extinto juizo dos feitos da fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893;

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 8 de 1894, dispondo sobre a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes;

N. 10 de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

## 80ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral  
(vice-presidente)*

SUMMARY — Lectura da acta — Approvação desta —  
— EXPOSITORES — Discurso e projecto do Sr. Ramiro Barcellos — Observações do Sr. Leopoldo de Bulhões —  
— Ordem do dia 17.

Ao meio-dia comparecem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Joakim Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Coelho e Campos, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Correa, Rego Mello, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Manoel Barata, Abdon Milanez, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Telegramma—Presidente do Senado Federal — Rio. A Mesa da assembléa legitima da Villa do Rosario tom a honra de comunicar-vos haver sido reconhecido hoje presidente do Estado o senador Coelho e Campos. — Vice-presidente, coronel Antonio Siqueira Horta. — Benjamin Telles, presidente. — A. Queiroz, 1º secretario. — Leandro Junior, 2º secretario. — Inteirado.

— Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 de setembro de 1894.

Sr. Presidente do Senado Federal — Em nome do Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, tenho a honra de informar-vos, em resposta á mensagem que o Senado lhe dirigiu em 31 de agosto ultimo e me foi remettida com o vosso officio da mesma data, que o juiz de direito bacharel Augusto Carlos de Amorim Garcia não percebe ordenado como juiz em disponibilidade, porque, ainda no tempo em que lhe pertencia a jurisdicção da vara de direito da comarca do Conde, no Estado da Parahyba, foi a pedido declarado avulso por decreto de 1 de agosto de 1891.

Pouco depois, por acto de 9 de outubro do mesmo anno, foi aproveitado na organisação judiciaria daquelle Estado, e no exercicio do seu cargo na nova magistratura estadual se conservou até que, por decreto de 2 de fevereiro de 1892, a respectiva junta governativa annullou-a.

Nestas circumstancias requereu o dito bacharel a disponibilidade a que se refere o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, mas, tendo sido declarado avulso e porque já fora aproveitado em organisação judiciaria estadual, entendeu este ministerio, e declarou em despacho de 28 de março de 1892, que elle não tinha direito ao que pedia, porquanto, annullada a dita organisação, devia prevalecer a seu respeito a condição em que antes della se achava.

Insistiu o bacharel Garcia na pretensão de ser declarado em disponibilidade, e em 25 de maio do mesmo anno mantevo este ministerio o despacho anterior.

Mais tarde pediu a revogação do acto, que o declarava avulso, o que se poderia operar por meio do expediente de designar-se-lhe uma comarca, mas já se achavam nesse tempo definitivamente constituidos 15 dos Estados da Republica, havendo vagas somente quatro

comarcas longinquoas em Goyaz e no Rio Grando do Sul, as quaes aliás até ao fim do anno, que estava proximo, deviam estar providas pelos poderes estadoaes competentes, porque dentro desse breve espaço de tempo deviam ficar organisados todos os Estados, e assim já era extemporanea qualquer intervenção do governo federal em negocios internos de Estados em via de concluirem a sua organização autonómica.

Ultimamente tornou o referido bacharel a insistir na sua primeira pretensão, e este ministerio manteve o despacho anterior, porque no estado actual da organização judicial da Republica já não podia o requerente ser declarado em disponibilidade pelo Poder Executivo.

Saude e fraternidade. — *Cassiano do Nascimento*.

— A quem fez a requisição devolvendo depois à secretaria.

Governo do Estado — Parahyba do Norte, 30 de agosto de 1891.

Illustre cidadão 1.º secretario do Senado — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que nesta data reassumi o exercicio do cargo de presidente deste Estado, renunciando o resto da licença em cujo gozo me achava.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Alvaro Lopes Machado*. — Interairado.

**O Sr. Ramiro Barcellos** começa justificando um projecto que tem a honra de submeter à consideração do Senado.

Lembra que, depois da organização politica, a União não tem mais n.º seu cargo a administração das penitenciarias. Passando para os Estados a administração da justiça, ficou alliviada a União Federal das despesas relativas ás penitenciarias e bem assim dos serviços relativos à punição dos crimes. O Congresso, entendendo perfeitamente as cousas, não consignou nos orçamentos a verba para o presidio de Fernando de Noronha, mas o Senado tem visto que o governo vae abrindo de seis em seis mezas creditos extraordinarios para as despesas com esse presidio.

Referindo-se o orador a uma estatística que leu no *Jornal do Commercio* sobre a ilha de Fernando de Noronha, viu que allí existem perto de 500 sentenciados, pertencendo 410 ao Estado de Pernambuco. De modo que torna-se evidente que a União é quem sustenta as despesas com a penitenciaria do Estado de Pernambuco.

Com a adopção, portanto, do projecto que offerece, entende que ficará liquidada a questão.

Passando a outro assumpto, o orador lembra que, ha poucos dias, um illustre senador requereu informações ao Poder Executivo relativamente a nomeações que deviam ser sujeitas à apreciação e decisão do Senado e que aquelle poder foi tão solícito em enviar no dia seguinte a lista dos individuos nomeados para o corpo diplomatico.

O Senado já se manifestou a respeito dessas nomeações, mas quanto à nomeação para o Supremo Tribunal Federal, que veio no dia seguinte à dos diplomatas, até hoje a respectiva commissão não apresentou o seu parecer.

Portanto, si o regimento do Senado considera materia urgente o parecer de semelhante nomeação, o orador salienta o cumprimento desse dever. Acha que a approvação de um membro para o Supremo Tribunal Federal, que constitue um dos poderes da nação, é materia muito mais importante, e não deve o Senado, depois de obtida a informação que pediu ao Poder Executivo, adiar por tempo indefinido o cumprimento do seu dever, parecendo nesse caso que o pedido foi feito caprichosamente.

#### *Projecto da lei n.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica prohibida da data desta lei em diante a recepção de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O governo mandará entregar ás autoridades dos respectivos Estados os sentenciados que allí estiverem.

Art. 3.º Para o transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos fica aberto ao governo um credito de 150:000\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1894. — *Ramiro Barcellos*.

Fica sobre a mesa durante o triduo.

**O Sr. Presidente**—O projecto do honrado senador fica sobre a mesa durante o triduo, assim de ser submittido a apolamento.

Quanto à sua reclamação relativa à communicação feita pelo Sr. Presidente da Republica, da nomeação para um membro do Tribunal Federal, a Commissão de Legislação e Justiça, a quem foram os papeis, tomará na devida consideração a observação do honrado senador.

**O Sr. Leopoldo de Bulhões**—

Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si a nomeação de um membro do Tribunal Federal, communicada ao Senado, foi remetida à Commissão de Poderes ou a outra.

O SR. PRESIDENTE — Foi remettida á Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Neste caso desisto da palavra.

Julgava do meu dever dar uma explicação ao Sr. senador do Rio Grande do Sul, caso competisse á Commissão de Poderes o conhecimento e estudo desta communicação, porque o regimento, posto que considere a materia urgente, dá margem á commissão para syndicar, para colher informações e si em relação a outros assumptos dá á commissão 15 dias, em relação a este parece dar até maior prazo; mas, como não foi remettida essa communicação á Commissão de Poderes, não me cumpre a mim dar quaesquer explicações.

### ORDEM DO DIA

Continuam adiadas por falta de numero legal as materias que já o haviam sido na sessão anterior.

Entra em discussão unica, a qual é encerrada sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, o parecer n. 119 de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença ao Sr. senador Rosa Junior.

Segue em 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aborto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos escriptores e officiaes de justiça do extinto juizo dos feitos da fazenda que passaram a servir junto aos juizes seccionaes no exercicio de 1893.

E' encerrada sem debate, e adiada a votação por falta de numero.

Entra em 3.<sup>a</sup> discussão, a qual é encerrada sem debate, o projecto do Senado, n. 8 de 1894, dispondo sobre a substituição do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do Tribunal.

Compareceram mais os Srs. Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Cruz, Aquilino do Amaral, Virgilio Damasio, Laper, Leopoldo de Bulhões, Esteves Junior, Leite e Oiticica e Almino Affonso.

**O Sr. Presidente** declara que ha verificado existir na casa numero sufficiente de senadores para se proceder ás votações adiadas e annuncia a votação do projecto acima.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer preferencia para a votação do projecto n. 47, visto achar-se a materia do ultimo projecto incorporada naquella.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do projecto n. 47 e emendas respectivas.

O SR. CAMPOS SALLES requer preferencia para a votação das emendas da Commissão Especial.

E' approvedo o requerimento.

São approvadas as seguintes emendas :

Depois do art. 1.<sup>o</sup>, em vez de—Das autoridades—leia-se :

### TITULO I

#### *Dos funcionarios*

Art. 2.<sup>o</sup> Substitua-se pelo seguinte :

Além dos tribunaes, juizes e mais funcionarios creados pelos decretos ns. 848 de 1890 e 173 B de 1893, são creados prra a justiça federal :

a) supplentes do substituto do juiz seccional ;

b) ajudantes do procurador da Republica. E' rejeitada a que se refere ao art. 3.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup> do Sr. Gil Goulart—Supprima-se o segundo periodo.

São approvadas as que se seguem :

Art. 4.<sup>o</sup> Supprimam-se as palavras—*na sede da secção*— e, no fim, acrescente-se : que perceberão pelos actos que praticarem os emolumentos e porcentagens estabelecidos para o procurador da Republica, pelo decreto n. 173 B de 1893.

§ 1.<sup>o</sup> Substitua-se pelo seguinte :

Os ajudantes do procurador da Republica, como os adjuntos no Districto Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica, por intermedio do Ministerio da Justiça, dentre doutores e bachareis em direito, sempre que for possivel, aquelles mediante proposta do procurador geral da Republica ou, em sua falta, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

A' proposta de ajudante deverá preceder indicação do procurador da Republica da respectiva secção.

§§ 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup>, 5.<sup>o</sup>, 6.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> supprimam-se.

Fica prejudicada a seguinte emenda do Sr. Gil Goulart :

Ao art. 4.<sup>o</sup> § 4.<sup>o</sup>—Substitua-se pelo seguinte:—Na secção do Districto Federal e na do Estado do Rio de Janeiro, servirão com o procurador seccional existente os actuaes procuradores dos feitos com a designação do 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup>, 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> procuradores seccionaes, com as mesmas vantagens e direitos daquelles, designado um pelo ministro da fazenda para servir no Estado do Rio de Janeiro com ordenado de mais de 1:200\$ do que os que servirem no

Districto Federal; nas outras secções ou procuradores fiscaes, na qualidade de ajudantes, com o ordenado das porcentagens que lhes competem pelas disposições em vigor.

A medida que vagarem esses logares serão preenchidos na forma desta lei, observando-se então as seguintes disposições:

I. Será supprido um dos logares si para o Districto Federal passarem os impostos especificados no art. 9º da Constituição — o mais como se segue neste paragrapho. — *Gil Goulart.*

E' approvada a emenda que supprime o § 5º.

E' prejudicada a do Sr. Gil Goulart ao § 5º: — Acrescente-se no final: menos no Districto Federal, em que os procuradores se substituirão segundo a ordem da numeração. — *Gil Goulart.*

E' approvado o seguinte: § 6º supprima-se. Fica prejudicada a seguinte:

Ao art. 4º § 5º — Acrescente-se no final: — menos no Districto Federal em que os procuradores se substituirão segundo a ordem da numeração. — *Gil Goulart.*

Ao art. 4º § 6º — Substitua-se pelo seguinte: As porcentagens da arrecadação dos bens de ausentes processados pelos respectivos curadores ou pelos consules e as que competirem nos inventarios serão recolhidas ao Thesouro e divididas com igualdade entre os tres procuradores seccionaes. — *Gil Goulart.*

E' approvada a emenda: — § 7º — Supprima-se, e bem assim a do

Art. 5º e seus paragraphos. Substitua-se pelo seguinte:

Nas circumscripções em que for creado o logar de ajudante, poderá ser creado um logar de solicitador, que será provido e terá os emolumentos e porcentagens, como dispõe o decreto n. 173 B de 1893.

Ficam prejudicadas as emendas do Sr. Gil Goulart, que se seguem:

Ao art. 5º § 2º — No final acrescente-se: com ordenado de 3:000\$, além das porcentagens que lhe competirem pela arrecadação da divida activa no Estado. — *Gil Goulart.*

Ao art. 5º § 3º — Eliminem-se as palavras — Rio de Janeiro. — *Gil Goulart.*

E' approvada a seguinte:

Art. 6º Substitua-se pelo seguinte:

Junto do procurador da Republica no Districto Federal haverá um escrevente que será nomeado por portaria do mesmo procurador e terá o vencimento mensal de 100\$000.

E' prejudicada a seguinte:

Ao art. 6º — Em vez de — como solicitadores — diga-se: como os solicitadores —; em vez de — o procurador — diga-se: os procuradores —; e supprimam-se as palavras — e seus ajudantes. — *Gil Goulart.*

E' approvada a seguinte:

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte:

§ Para a nomeação dos juizes seccionaes é mister, no minimo, o tirocinio de dous annos de advocacia, judicatura ou ministerio publico.

E' rejeitada a seguinte:

Ao art. 7º — Substitua-se pelo seguinte: Os juizes seccionaes, seus substitutos e os procuradores seccionaes serão nomeados de preferencia entre os antigos juizes, actualmente em disponibilidade, por não havorem sido aproveitados na organização dos Estados e Districto Federal. — *Gil Goulart.*

São approvadas as seguintes:

Art. 8º Supprima-se.

Depois do art. 8º acrescente-se:

Art. No impedimento do procurador da Republica nos Estados ou no caso de licença ou de vaga, antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente ou nos termos do art. 26 do decreto n. 848 de 1890, o juiz seccional respectivo nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese, dentro cidadãos habilitados em direito.

Art. 11. Paragrapho unico. Em vez de: *apuradas na capital* — diga-se: *apuradas nas capitães dos Estados e Districto Federal.*

Depois do art. 11 e seu paragrapho em vez de: — *Das attribuições* — leia-se:

## TITULO II

### CAPITULO I

*Da competencia dos juizes seccionaes, substitutos e suplentes*

Fica prejudicada a seguinte:

Ao art. 8º — Supprima-se a palavra — bem — e acrescente-se no final: — salvo si houver soffrido qualquer pena por crime commettido no exercicio do cargo. — *Gil Goulart.*

São approvadas as seguintes emendas e sub-emendas:

Ao art. 12 e §§ 1º a 4º:

Substituam-se pelas seguintes emendas do Sr. Campos Salles e mais a sub-emenda da commissão, que lhes seguem:

Art. 12. Além das causas mencionadas no art. 15 do decreto n. 848 de 11 de outubro



de 1890 e no art. 60 da Constituição, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

A competencia destes juizes será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Em materia criminal, salvo processos por crime de responsabilidade do procurador seccional, seus ajudantes e solicitadores, não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria sinão de conformidade com as decisões do jury a que presidirem.

§ 2.º Em materia civil julgam as causas de natureza federal, entre as quaes se comprehendem as que corriam pelo extinto juiz dos feitos da Fazenda Nacional, assim contenciosas como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecratorias dos direitos da mesma fazenda.

§ 3.º Excedem sempre a alçada destes juizes as questões de direito criminal, as de direito internacional publico ou privado, as que se fundarem em convenções ou tratados da União, as que derivarem de actos administrativos do governo federal e todos em que for parte a União ou o Estado.

§ 4.º As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas sómente depois que obtiverem o *exequatur* do governo federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do Estado, onde tiverem de ser executadas as diligencias deprecadas. As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros não serão exequiveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal com audiencia das partes e do procurador geral da Republica, salvo si outra cousa estiver estipulada em tratado.

No processo de homologação observar-se-ha o seguinte:

a) distribuida a sentença estrangeira, o relator mandará citar o executado para, em oito dias contados da citação, deduzir por embargo a sua opposição, podendo o exequente em igual prazo contestal-os.

b) pôde servir de fundamento para opposição:

1º, qualquer duvida sobre authenticidade do documento ou sobre a intelligencia da sentença;

2º, não ter a sentença passado em julgado;

3º, ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente;

4º, não terem sido devidamente citadas as partes ou não se ter legalmente verificado, a sua revelia, quando deixarem de comparecer;

5º, conter a sentença disposição contraria à ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Em caso algum é admissivel produção de provas sobre o fundo da questão julgada.

c) em seguida à contestação, ou findo o prazo para ella destinado, terá vista o procurador geral da Republica, e com o parecer deste irá o processo ao relator e successivamente aos dous revisores na fórma estabelecida para as appellações no Regimento Interno do Tribunal;

d) confirmada a sentença, extrahir-se-ha a competente carta, a que se addicionará a sentença homologada, para ser executada no Juizo Seccional, a que pertencer;

e) si a execução da sentença estrangeira for requisitada por via diplomatica, sem que compareça o exequente, o tribunal nomeará *ex-officio* um curador, que representa a este e promova em seu nome todos os termos do progresso.

Igual procedimento guardar-se-ha em relação ao executado, si não comparecer, ausente, menor ou interdito.

Ao art. 12 § 9º. Substitua-se pelos seguintes arts. 2º e seus paragraphos e 3º do projecto do Sr. Amaro Cavalcanti.

Art. 2.º Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

§ 1.º As acções desta natureza sómente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes ou successores.

§ 2.º A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, será representada no processo pelo ministerio publico.

Poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.

§ 3.º A petição inicial conterá, além dos nomes das partes, a exposição circumstanciada dos factos e as indicações das normas legaes ou principios juridicos, de onde o autor conclua que um seu direito subjectivo foi violado por acto, medida ou decisão da autoridade administrativa.

§ 4.º A petição inicial indicará tambem as testemunhas e as demais provas em que o autor se basea e deverá ser desde logo instruida com a prova documental, salvo demora imputavel às partes interessadas.

§ 5.º A acção poderá ser desprezada *in limine* si for manifestamente infundada, si não estiver devidamente instruida, si a parte for illegitima, ou si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito.

Desta decisão caberá o recurso do agravo.

§ 6.º Admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.

Este prazo poderá ser prorogado até ao dobro, a requerimento de qualquer dos interessados.

§ 7.º A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão suspenderá a sua execução si a isto não se oppuzerem razões de ordem publica.

§ 8.º Findo o prazo de que trata o art. 7.º, observar-se-ha o processo descripto nos arts. 183 a 188 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, a annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.

a) consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstando-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade;

b) a medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario, sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder.

§ 10. Os juizes e tribunaes apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de applicar aos casos occorrentes as leis manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos manifestamente incompativeis com as leis ou com a Constituição.

§ 11. As sentenças penaes passarão em julgado e obrigarão as partes e a administração em relação ao caso concreto, que fez objecto da discussão.

§ 12. A violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz em responsabilidade civil e criminal.

§ 13. Decahindo o autor da acção e verificando-se ter sido esta maliciosamente intentada, poderá ser condemnado nas custas em dobro ou tresdobro a artificio da autoridade judiciaria.

§ 14. A Fazenda Nacional terá direito regressivo contra o funcionario publico para haver as custas que pagar.

§ 15. Nas causas de que trata a presente lei, bem como em todas aquellas em que forem decididas questões constitucionaes, não ha verã alçada.

§ 16. As disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto :

- a) no *habeas-corpus* ;
- b) ás acções possessórias ;

c) ás causas fiscaes.

Art. 3.º E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849) para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes à fazenda federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma—nos casos de alcance, ou de remissão ou omissão em fazer as entradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpos* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado.

São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo, no Districto Federal, o ministro e secretario dos negocios da fazenda, e nos Estados—os inspectores das alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos, que funcionarem ou se acharem no respectivo Estado.

Sub-emenda da commissão:

Ao § 1.º, onde se lê—*procuradores seccionaes, seus ajudantes e solicitadores*, leia-se—*procuradores seccionaes, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escriptaes*.

Ao § 3.º, onde se lê—*em convenções ou tratados da União*, leia-se: *em convenções ou tratados da União com outras nações*.

São igualmente approvadas as emendas seguintes :

Ao art. 15. Substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, mas nas das sentenças proferidas em grão de recurso extraordinario das decisões dos Juizes e Tribunaes dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1.º e 61 da Constituição sómente intervirão, si o juiz do Tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.

Depois do art. 17 leia-se :

## CAPITULO II

### *Do Jury Federal*

E' rejeitada a emenda substitutiva do Sr. Campos Salles, assim concebida:

Ao art. 18.º V.— Substitua-se pelo seguinte:

Dos crimes contra a propriedade nacional definidos nos Tit. 6 e 12 do Liv. 2.º do Cod. Penal.— *Campos Salles*.

São approvadas as seguintes :

Ao art. 18 accrescente-se :

XI—Do contrabando definido no art. 265 do Código Penal.

XII—Os crimes definidos no titulo terceiro, primeira parte da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Depois do art. 19 leia-se :

### CAPITULO III

#### Do Supremo Tribunal Federal

Ao art. 20 C—III—accrescente-se a seguinte emenda do Sr. Gil Goulart:—*por espaço nunca maior de 30 dias.*

Ao art. 20 C—IV e V: substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

IV—Proceder na forma do art. 157 do Código do Processo Criminal, quando em autos ou papeis de que houver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade ou commum, em que tenha logar a acção publica ou federal, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê communicação ao procurador geral da Republica para promover o respectivo processo.

V—Mandar proceder *ex-officio*, ou a requerimento do procurador geral da Republica a exame de sanidade dos juizes federaes que, por enfermidade se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura e propor ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos, nos termos do decreto n. 3200, de 3 de outubro de 1886.

A incapacidade do juizo ou o limite da idade serão em todo o caso julgados por sentença do tribunal com citação do interessado e audiencia do procurador geral da Republica.

E' rejeitada a emenda do Sr. Tavares Bastos ao art. 20 letra C, n. 1 accrescente-se — e as dos magistrados em disponibilidade.—*Tavares Bastos.*

E a segunda que diz :

Art. 21 Substitua-se pelo seguinte :

O Supremo Tribunal Federal é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus*, sempre que o constrangimento illegal proceder de autoridade federal ou for exercida contra a autoridade federal, ou nos casos, que possam incidir sob o dominio do direito das gentes.

Paragrapho unico. Esta exposição não prejudica os arts. 47 e 48 do decreto n. 848 de 1890.—*Campos Salles.*

Senado Vol. III

Fica prejudicada a seguinte :

Ao art. 21.—Substitua-se pelo seguinte :

O Supremo Tribunal Federal e os Juizes de seccão são competentes para concederem originariamente a ordem de *habeas-corpus* nos termos do art. 47 do decreto n. 848.—*Americo Lobo. — Saldanha Marinho. — Paranhos. — Silva Canelo. — Domingos Vicente. — Comensoro.*

São approvadas as seguintes emendas :

Ao art. 21: substitua-se pelos seguintes §§ 10 e 11 e seus *itens* do art. 1º do projecto do Sr. Amaro Cavalcanti:

§ 10. O Supremo Tribunal Federal, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 848, é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corpus* quando constrangimento ou a ameaça deste proceder de autoridade cujos autos estejam sujeitos á jurisdicção do tribunal, ou for exercido contra o juiz ou funcionario federal, ou quando tratar-se de crimes sujeitos á jurisdicção federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da *especie* em primeira instancia.

Aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, compete igualmente conhecer da petição de *habeas-corpus* ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes da jurisdicção federal, ou o acto se dê contra os funcionarios da União.

§ 2.º O recurso permittido pelo art. 49 do do citado decreto n. 848 pôde ser interposto directamente para o Supremo Tribunal Federal, da decisão do juiz da primeira instancia que houver denegado a ordem de *habeas-corpus*, independente de decisões de juiz ou tribunales de segunda instancia.

a) o mesmo recurso tambem cabe, quando o juiz ou tribunal se declarar incompetente, ou por qualquer motivo se abster de conhecer da petição;

b) o recorrente deve instruir o recurso no prazo do art. 49 citado, devendo ser o mesmo respondido em 48 horas pelo juiz ou tribunal *a quo*, que o fará expedir sem demora para o Supremo Tribunal Federal;

c) concedida a ordem de *habeas-corpus* ao recorrente que se achar solto ou ausente, só será dispensado o comparecimento pessoal do mesmo, provado impedimento ou justa causa da ausencia;

d) no julgamento do recurso facultado pelo art. 49, supradito, o Supremo Tribunal Federal tambem poderá, desde logo, resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, si, em vista dos autos, forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do recorrente.

Ao mesmo artigo—Accrescente-se:

*Si a justiça local negar* — O mais como na segunda parte do art. 71 do projecto.

Ao art. 22— Substitua pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Art. 22. O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinarios das sentenças dos tribunales dos estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59, § 1.º e 6.º da Constituição e no art. 9.º, paragrapho unico, letra (c) do decreto n. 848 de 1890, pelo modo estabelecido dos arts. 99 a 102 do seu regimento interno, mas em todo o caso a sentença do tribunal, quer confirme, quer reforme a decisão recorrida, será restricta á questão federal controvertida no recurso sem estender-se a qualquer outra, porventura, comprehendida no julgado.

A simples interpretação ou applicação do direito civil commercial ou pessoal, embora obrigue em toda a Republica como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitada aos casos taxativamente determinados no art. 9.º, paragrapho unico, letra (c) do citado decreto n. 848.

Accrescentem-se os seguintes arts. 1.º e 2.º do projecto do Sr. João Barbalho e o additivo do mesmo:

Art. 1.º Na falta e nos impedimentos do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, servirá o mais idoso dos ministros (exceptuando o que exercer na occasião o lugar de procurador geral da Republica).

Art. 2.º O compromisso formal no acto da posse (Constituição, art. 82) terá lugar perante o tribunal reunido com qualquer numero de ministros, si se tratar do presidente ou vice-presidente dello, e perante quem na occasião presidir o tribunal, si se tratar de quaesquer outros de seus membros

Additivo:

Art. No exercicio de attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete (Constituição art. 48, n. 11) de apresentar proposta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada officialmente a vaga de algum dos logares de juiz da secção, o presidente do tribunal fará communicar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, e, por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos Estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços, habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal si deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehendirá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de dous.

§ 4.º Dentre os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação:

1.º, o que for ou houver sido, ao tempo da publicação do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de dous annos;

2.º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3.º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia nos dous annos pelo menos (decreto citado, art. 14) melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvedo nenhum dos candidatos que tenham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

Depois do art. 22 leia-se :

#### CAPITULO IV

##### *Do ministerio publico*

##### Secção primeira

Do procurador da Republica, seus adjuntos, ajudantes e solicitadores.

Ao art. 23. Redija-se assim :

« O procurador da Republica, auxiliado pelos adjuntos, ajudantes e solicitadores, em sua respectiva secção, etc... o mais como no projecto.

Ao art. 24—4º accrescente-se no fim :

« devendo sempre ser ouvido depois de produzida a prova testemunhal. »

Accrescente-se :

Art... O procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes, sempre que interpuzerem um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo de agravo, terão vista dos autos para fundamental-o no prazo de 10 dias.

Art... A ordem da substituição e a distribuição das funções entre o procurador da Republica no Districto Federal e seus adjuntos será a estatuida no deer. n. 173 B de 1893, devendo porém o procurador funcionar perante o Tribunal Civil e Criminal e Corte de Appellação, salvo o direito de passar ao 2º adjunto o serviço por affluencia de trabalhos.

São rejeitadas as emendas do Sr. Campos Salles, que dizem: ao n. 1 supprima-se, ao n. 2 art. 25 supprima-se ea do Sr. Gil Goulart suppressiva dos ns. 5 e 6 do art. 28.

E' approvada a emenda da Commissão Especial seguinte:

Ao art. 29. Substitua-se pelo seguinte :

« Os ajudantes do procurador exercerão todas as funções deste perante os respectivos juizes suplentes e receberão instrucções do procurador seccional ou directamente do procurador geral da Republica.

Fica prejudicada a seguinte :

Ao art. 29—Substitua-se pelo seguinte :

Os tres procuradores funcionarão cumulativamente na cobrança judicial da divida activa para o que a directoria Geral do Contencioso distribuir-lhes-ha com a possivel igualdade as certidões, titulos ou contas correntes.

§ 1.º O primeiro procurador funcionará exclusivamente nas causas não executivas que forem processadas no juizo seccional.

§ 2.º O segundo e terceiro procuradores servirão perante a justiça local, funcionando aquelle nas pretorias de numero impar e este nas de numero par, em todos os processos em que tem intervenção forçada o representante fiscal e continuando a officiar nellas na Camara Civil, e nos processos que forem iniciados perante essa regulará o domicilio que pela pretoria estabelecer a competencia da-quelles funcionarios.

§ 3.º Os ajudantes dos procuradores nos Estados, excepto o do Rio de Janeiro, compete :

O mais como se segue no art. 29, lettras a, b, c, d, e.— Gil Goulart.

Foram rejeitadas as seguintes :

Ao art. 30 :

III. Substituam-se as palavras finais— ou a seu ajudante, pelas seguintes — com quem servirem.

IV. Em vez de — ao procurador ou a seu ajudante—diga-se—aos procuradores.

Supprimam-se os numeros VI e VII.— Gil Goulart.

Foram approvadas as emendas da commissão especial :

Ao art. 30 : VI e VII — Supprimam-se :— *Commissão especial.*

Ao art. 31. Supprima-se : *Commissão especial.*

Ao art. 32. Supprima-se : *Commissão especial.*

Depois do art. 32 leia-se : Secção segunda : Do procurador geral da Republica—*Commissão especial.*

Ao art. 33 e n. 1 : substituam-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

« Ao procurador geral da Republica, além das mais attribuições que lhe conferia o decreto n. 848, compete :

1º, suscitar perante o Supremo Tribunal Federal os conflictos entre o governo do Estado e o da União, nos casos que pertençam ao conhecimento do referido tribunal.

Ao art. 36 : substitua-se pelo seguinte o art. 3º do projecto do Sr. Barbalho :

Art. 3.º No impedimento do procurador geral da Republica, bem como em sua falta, enquanto não tiver sido nomeado e empossado quem, a titulo de effectivo, lhe succeda no exercicio do cargo, servirá o ministro que for para isso designado pelo presidente do tribunal.

Depois do art. 36 leia-se :

### TITULO III

#### Do processo

#### CAPITULO I

#### Das acções

Ao art. 37—I accrescente-se no principio : Salvo os crimes de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães e todos os crimes, etc...

O mais como no projecto.

Ao art. 37—II substitua-se pelo seguinte :

Nos de responsabilidade dos juizes federaes, substitutos ou suplentes, todas as diligencias ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo ministro relator, assim para audiencia do denunciado ou querellado, como para inquirição de testemunhas, poderão ser

feitos pelo juiz seccional respectivo e, quando este for impedido, pelo seu substituto legal.

Ao art. 37—III substitua-se pelo seguinte:

Nos de responsabilidade dos procuradores, adjunto, ajudantes, solicitadores e escrivães, o juiz observará, na formação da culpa, o disposto nos arts. 53 a 62 do decreto n. 848 de 1890, depois de ouvir o funcionario do art. 96 do mesmo decreto e no julgamento guardará as disposições dos arts. 401 a 404 do regulamento n. 120 de 1842, officiendo como promotor da accusação em caso do impedimento do procurador, cidadão *ad hoc* nomeado pelo juiz seccional.

Aos arts. 39 paragrapho unico e 40: substitua-se pela seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Art. 39. O processo estabelecido no decreto n. 848 de 1890 para as causas oriundas de obrigações pessoais de natureza civil ou commercial, não exclue os processos especiaes da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 783 de 19 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a disposição do reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850 relativa à detenção pessoal.

Ao art. 40:

Continuam a subsistir no juizo seccional os processos administrativos que, pela legislação vigente, corriam no extinto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, na parte que ainda interessam à mesma fazenda.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

Ao art. 32 — Em vez de — o procurador seccional — diga-se: — o respectivo procurador seccional com quem servirem, nomear interinamente. — *Gil Goulart.*

Ao art. 33 n. 7 — Acrescente-se no final: — dando preferencia aos antigos juizes que estiverem avulsos para effeito da organização dos Estados. — *Gil Goulart.*

O Sr. PRESIDENTE declara que vai interromper a votação por faltar numero legal para ella pelo facto de se haver retirado o Sr. senador Silva Canedo por motivos urgentes, não ficando na casa mais que 31 Srs. senadores.

Segue-se em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 10, de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1852.

**O Sr. Ramiro Barcellos** combate o projecto por dous motivos. Primeiro, porque o considera inconstitucional. Segundo, porque não lhe reconhece a conveniencia.

Justificando taes opiniões, faz o historico da lei sobre a materia no seio do Congresso Constituinte; lembra o que dispõe o art. 13 da

Constituição; recorro no exemplo de outras nações, relativamente ao assumpto, e conclue affirmando a necessidade de impulsionar a marinha mercante, sem a qual, entende que não se pôde ter boa marinha de guerra. E acrescenta: O Brazil é um paiz maritimo, tem a sua vida quasi toda agglomerada no litoral e está, consoguintemente, dependendo das duas marinhas a que alludiu.

**O Sr. Antonio Baena**—Sr. Presidente, o honrado senador pelo Rio Grande do Sul acaba de impugnar o projecto que tive a honra de submeter à consideração do Senado: não posso deixar de offerecer algumas considerações às observações que S. Ex. fez, apezar de não estar ainda restabelecido do incommodo do saude que me tem impedido, ha alguns dias, de comparecer às sessões.

Disse o illustre senador, em primeiro lugar, que o projecto não pôde ser acceto por ser inconstitucional; e, em segundo lugar, por não offerecer utilidade alguma.

Sr. Presidente, a constitucionalidade e a utilidade do projecto já foram reconhecidas pelo Senado, quando o adoptou sem debate em 1.ª discussão. Segundo o nosso regimento a 1.ª discussão é occasião opportuna para deliberar sobre esse assumpto.

Accresce que o projecto já foi adoptado, igualmente, sem debate, em 2.ª discussão, de accordo com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, que o julgou em termos de merecer a approvação do Senado.

Portanto, nada mais me resta dizer para justificar o projecto neste sentido.

Entretanto, Sr. Presidente, esta questão da constitucionalidade e utilidade do projecto traz-me à lembrança um facto occorrido na Camara dos Deputados em junho de 1893, isto é, sete mezes depois da promulgação da lei que regula a navegação de cabotagem.

Foi lançado naquella Camara um projecto assignado por 66 Srs. deputados, concedendo a subvenção de 500:000\$ à companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrants para o norte do Brazil.

Peço licença para ler essa proposição, que de alguma sorte justifica o meu procedimento, apresentando o projecto submittido a debate.

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica estabelecida a subvenção annual de 500:000\$ à companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrants, estabelecendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e Mació, e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova.

§ 1.º A subvenção, acima estabelecida, será tirada da verba—Colonisação—propor-

cionalmente ás quotas votadas para os Estados a que esse serviço vae aproveitar.

§ 2.º Os immigrants transportados nos vapores da companhia terão o abatimento de 20 % nas respectivas passagens.

Art. 2.º Os vapores desta companhia navegarão com a bandeira brazileira e lhes será permittido o commercio de cabotagem entre os Estados acima mencionados, desde que satisfaçam aos ns. 2 e 3 do art. 3º do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, dispensando-se-lhes, como aos de outras companhias já existentes no paiz, e naquellas condições do referido decreto, as clausulas estatuidas no n. 1 do mesmo art. 3º, até que o Congresso resolva em sentido contrario.

Paragrapho unico. Esses vapores gozarão de todos os favores concedidos ás companhias de paquetes.»

Este projecto foi adoptado em 1ª discussão naquella casa do Congresso e se acha em 2ª, suffragado pelo parecer da Commissão de Obras Publicas e Colonisação, do qual destaco o seguinte topico, que é um dos mais importantes desso luminoso parecer (12):

« Assim, pensa a commissão que da approvação do projecto, que ora analysa, depende, em grande parte, a realisação da magna questião que no momento deve preoccupar seriamente a attenção dos poderes publicos do paiz, e que tanto o art. 1º como o 2º são apenas limitadissimos favores na crise economica que atravessamos, para a tentativa da organisação de uma empresa de navegação que, certamente, encontraria enormes difficuldades e quasi obstaculos absolutos, si não fossem concedidos.»

Trouxe este facto, Sr. Presidente, para provar que naquella casa do Congresso tambem não se reconhece como inconstitucional a alteração na lei: bem como que as circumstancias economicas do paiz não favorecem a creação de companhias ou empresas que possam satisfazer o serviço de cabotagem, com a precisa regularidade e proveito publico.

Sr. Presidente, no meu foro intimo applaudi sinceramente as bellas theorias do illustre representante do Rio Grande do Sul, no ponto concernente á navegação de cabotagem; a animação que devemos dar a todas as nossas empresas, nisto estamos perfeitamente de accordo.

Mas, si o meu honrado collega me tivesse feito o favor de ouvir quando apresentei o projecto á consideração do Senado, far-me-hia a justiça de acreditar que fui levado a proceder assim pela força das circumstancias; declaro que me parecia não estarmos ainda convenientemente preparados para dar inteira execução á lei da navegação de cabotagem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Proponha a modificação da Constituição.

O SR. BAENA—O projecto, é fóra de duvida, não ataca a Constituição, só trata de alargar o prazo para que as companhias existentes se preparem ou outras empresas se formem, assim de que este serviço se possa fazer sem affectar os interesses do commercio e nós, presentemente, não podemos por certo fazel-o.

A revolta de 6 de setembro causou profundo abalo ás companhias nacionaes de navegação. V. Ex. não está vendo as difficuldades em que se acha a Companhia Lloyd Brazileiro, a mais importante de todas para fazer bom o contracto de navegação do norte?

Nós, que somos do norte, é que sabemos quão deploravel é a situação em que estamos. (Apoiados.) Antes da revolta tinhamos quatro viagens mensaes do Rio de Janeiro a Manaus. Durante a revolta o governo, muito prudentemente, e para não interromper o serviço, reduziu-as a tres, partindo da Bahia; hoje, que estamos em plena paz e tranquillidade, o serviço é feito com a maior irregularidade. (Apoiados.)

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Estamos reduzidos a duas viagens mensaes.

O SR. BAENA—Os prejuizos resultantes desta irregularidade do serviço não podem deixar de ser enormes, pois que até a alimentação dos Estados do norte é prejudicada com isto. E' triste, mas não devo occultar, o café, a carne secca e outros generos alimenticios vão daqui para os Estados do norte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mostrarei a V. Ex. que os armazens no Pará estão abarrotados de carne secca.

O SR. BAENA—Como abarrotados, si ha poucos dias sahio o vapor inglez *Tagus* com grande commercio de cabotagem para o Pará, com escala por Pernambuco?

E, o que é mais notavel, o isto vae em resposta ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que afirmou existirem neste porto setenta e tantos vapores nacionaes para o serviço de cabotagem; é notavel, repito, e me causa extranheza ver, ha poucos dias, sahio o vapor inglez *Elisa Souto* para Imbetiba com commercio de cabotagem!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por que?

O SR. BAENA — Tambem perguntarei a V. Ex.: por que?

Sr. Presidente, o Senado sabe que não se freta um vapor para ir ao Pará, si não ha exigencias do commercio; quem freta são negociantes, são carregadores, são interes-

sados em attender ás reclamações de seus committentes.

Os SRS. RAMIRO BARCELLOS E ESTEVES JUNIOR dão a partes.

O SR. BAENA—Ouvi agora S. Ex. dizer que os fretes são muito altos, e creio que foi nisso secundado pelo nosso illustre collega por Santa Catharina.

Sr. Presidente, um vapor pertencente á marinha mercante franceza espontaneamente emprehendeu, durante a revolta, uma viagem ao Pará para especulação sua; recebeu carregamento; feita a primeira viagem, desistiu: sabe V. Ex. por que? Porque os fretes cobrados pelas mercadorias transportadas não deram para cobrir as despezas do combustivel e da tripolação.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Mas cobraram tres vezes mais do que cobravam os outros.

O SR. BAENA—Mas assim mesmo não houve lucro, tanto que elles desistiram da empresa, em prejuizo do commercio paraense.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. BAENA—Disse o honrado senador pelo Rio Grande do Sul que lhe parecia que este projecto tem especialmente por fim attender a interesses do Pará e do Amazonas. S. Ex. tem razão; eu já declarei isso mesmo nesta casa.

Ponderei tambem que, a não se tomar já uma providencia a respeito da execução da lei...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nós é que devemos tomar; os da companhia não tem que tomar; a companhia somos nós...

O SR. BAENA—Eu pediria ao meu honrado collega o favor de ouvir-me com a mesma attenção com que eu ouvi as considerações por S. Ex. feitas...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eu o estou ouvindo com toda a attenção, e a prova é que estou dando alguns apartes; sinão, não podia dal-os.

O SR. BAENA—...porque ha aqui uma grande desvantagem para mim: não disponho da palavra sympathica e eloquente do meu illustre collega...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—E' inoportunidade de V. Ex.

O SR. BAENA—... a qual prende todas as attentões; sempre que venho á tribuna, os meus collegas o sabem, é com o maior acanhamento, porque sempre desconfio das forças proprias.

O SR. JOÃO BARBALHO—Mas sabe haver-se perfeitamente bem. (Apoiados.)

O SR. BAENA—Além desta desvantagem, V. Ex. sabe que tenho estado doente, e mesmo estou aqui fazendo um esforço para poder dar o meu recado, isto é, sustentar o meu projecto.

E' certo, Sr. Presidente, que o projecto tem especialmente em vista salvaguardar interesses dos Estados do Pará e do Amazonas: já declarei na occasião em que apresentei o projecto.

A paralyzação dos serviços da navegação fluvial do Amazonas, feita pela companhia estrangeira allí existente, vem, sem duvida alguma, causar uma grande desorganisação no trafego da navegação, do que resultará prejuizos incalculaveis ao commercio daquelles Estados e, consequentemente, á renda progressiva de ambos elles.

Tenho em mão, Sr. Presidente, o relatorio da commissão da praça do commercio do Pará, referente ao anno de 1893, documento digno de todo o apreço, o qual offerceco anexo, sob o n. 12, um mappa estatistico dos vapores empregados no serviço da navegação fluvial, pertencentes á praça do Pará, no anno de 1893.

Da recapitulacão consta que esse serviço é feito por 76 vapores com 18.603 toneladas.

Destes 76 vapores pertencem á companhia do Amazonas 28 com 10.234 toneladas; á subgerencia do Lloyd Brasileiro, 12 com 2.759 toneladas; estão hoje reduzidos a 11 porque ha pouco, ha dous mezes, talvez, naufragou um destes vapores; a particulares 34 vapores com 5.555 toneladas; rebocadores tres com 55 toneladas.

Ora, vé o Senado que dos 76 vapores pertencem á companhia do Amazonas 28, á subgerencia do Lloyd 12 e a particulares 34. Portanto, os particulares tem maior numero de vapores do que a propria companhia do Amazonas.

O SR. Q. BOCAYUVA — E luctam contra as companhias privilegiadas e subvencionadas!

O SR. BAENA—Não ha luctas; todos esses vapores são insufficientes para o trafego commercial.

O SR. Q. BOCAYUVA—Mas esse facto é admiravel.

O SR. BAENA — V. Ex. vae ver em que consiste a differença. Esquecia-me accentuar essa circumstancia. Os 34 vapores pertencentes a particulares, representam 5.555 toneladas, ao passo que 28 vapores da companhia do Amazonas representam 10.234 ou mais do metade da tonelagem de todos os vapores empregados no serviço da navegação fluvial.

E' preciso tambem accentuar outra circumstancia: todos esses vapores são empregados nas extensas linhas fluviaes de Belém ao To-



cantins, até á projectada estrada do ferro de Alcobaça; do Belém no Amazonas, seus afluentes e confluentes, até ás republicas limitrophes.

Segundo a monographia — Amazonia em 1893—citada pelo illustre senador pelo Rio Grande, a navegação é feita em um percurso de 4,250 milhas. Isto quer dizer que a navegação fluvial na Amazonia representa quasi o dobro da navegação costeira do Rio de Janeiro no Pará.

Mas ha rios que só podem ser navegados por vapores apropriados. Estão ao lado de V. Ex. os dignos representantes do Amazonas que melhor do que eu podem fallar sobre esta materia.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Nós sabemos disto.

O Sr. BAENA—Todos os vapores são actualmente insufficientes para a communicação e commercio entre os dous Estados e republicas limitrophes. Basta citar um facto.

Annunciado vapor para fazer a viagem do contracto da linha, como se costuma dizer, dos rios Jurui, Purús ou Madeira, observa-se frequentemente que, dous ou tres dias depois tenha logar a partida de outro vapor, em viagem extraordinaria, para dar viação ao accumulo de cargas que ficam nos trapiches do Pará.

O commercio cresce de dia para dia; vou prova-lo com importantes dados estatísticos, annexos ao relatorio da commissão da praça, a que me tenho referido.

Vou mostrar a estatistica da exportação do Pará no ultimo quinquennio. Para não fatigar a attenção do Senado darei apenas noticia do valor official dessa exportação (lé):

1889.....	24.388:487\$601
1890.....	32.317:771\$848
1891.....	50.029:212\$994
1892.....	59.772:549\$196
1893.....	68.055:668\$240

O augmento progressivo observado no ultimo quinquennio falla bem alto a favor da facilidade de communicações, devida ao esforço official e á iniciativa particular, mantendo os serviços já estabelecidos e creando outros necessarios á satisfação das necessidades commerciaes.

Convem mesmo dizer qual tem sido o resultado das rendas do Estado do Pará, qual tem sido este movimento com a renda arrecadada pela alfandega e pela recebedoria do Estado no ultimo quinquennio (lé):

*Alfandega*

1889.....	7.347:151\$075
1890.....	9.433:089.595
1891.....	10.056:725\$284
1892.....	10.188:380\$036
1893.....	11.071:406\$896

*Recebedoria*

1889.....	1.783:091\$806
1890.....	3.182:247\$144
1891.....	5.576:156\$597
1892.....	8.424:905\$392
1893.....	9:301:451\$851

Dados estatísticos desta ordem dispensam commentarios.

Quanto ao Estado do Amazonas, sinto dizel-o, não me foi possível conseguir apontamentos completos, mas encontro no mesmo relatorio um mappa demonstrativo dos generos do Manáos em transitio pelo Pará, durante o anno de 1893, no valor official de 18.233:956\$885.

Tenho assim demonstrado, Sr. Presidente, os serviços que estio prestando todos esses meios de transporte no Estado do Pará.

A maior tonelagem da esquadra mercante fluvial, repito, pertence á companhia do Amazonas e, como o honrado senador pelo Rio Grande do Sul referiu-se á recente monographia do Sr. Cavalcanti de Albuquerque, estou certo que não havia de escapar á attenção e ao criterio de S. Ex. o conceito formado pelo illustre escriptor a respeito da companhia do Amazonas: *verdadero factor do progresso da vastissima região.*

OS SRS. FRANCISCO MACHADO e JOAQUIM SARMENTO — Muito bem.

O Sr. BAENA—Com que fundamento, pois, se pôde arguir essa companhia estrangeira de absorvente de todas as companhias nacionaes?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — E V. Ex. nega que já absorveu duas?

O Sr. BAENA—Nós, paraenses e amazonenses, não podemos deixar de reconhecer e proclamar os valiosos serviços prestados áquella região pela companhia do Amazonas. (*Apoiados.*) Em 1853 o progresso de ambos os Estados era muito duvidoso...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—O que eu disse a respeito da companhia sustento...

O Sr. BAENA—... hoje estão elles em grão de prosperidade satisfactoria, devido principalmente a essa companhia, que para alli encaminhou e desenvolveu o importante commercio que se mantem.

E' preciso sermos justos para com todos aquelles que cooperam efficaçamente para o engrandecimento de nossa patria, quer sejam nacionaes, quer sejam estrangeiros. (*Apoiados.*)

O Sr. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O Sr. BAENA—Sr. Presidente, a companhia do Amazonas, de longa data, tem contractado com o centro e com os Estados ou antigas

provincias a navegação a seu cargo; estes contractos foram por diversas vezes innovados; o ultimo terminou em 1892.

A lei do orçamento promulgada em 21 de novembro de 1892 autorizou o governo a prorogar esse contracto, até que fosse celebrado novo, por meio de concorrência publica. Esta disposição da lei foi offerecida e sustentada pelos representantes parnenses nesta casa. O nosso intuito ficou bem claro—evitar a desorganização dos serviços.

De conformidade com essa disposição, o Poder Executivo expediu o decreto n. 1169, de 17 de dezembro de 1892, que prorogou o contracto existente. Ficaram, portanto, de pé todas as clausulas anteriores, pelas quaes a companhia estava obrigada ao seguinte (lé):

« Os vapores que a companhia adquirir serão nacionalizados brasileiros, ficando isenta sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula, gozarão de todos os privilegios e isenções do paquete, e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com as dos navios de guerra nacionaes, o que não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega.

Estes vapores e os que a companhia possue, navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e pelo menos a terça parte da tripolação de cada um delles serão brasileiros.

Isto cumpre-se rigorosamente. Para que a companhia possa ser considerada nacional, nos termos da lei de 11 de novembro de 1892, falta a transferencia da sede para o Brazil, e que seja gerida exclusivamente por cidadão brasileiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Agora V. Ex. vae provar que é melhor não cumprir a Constituição.

O SR. BAENA—V. Ex. está tirando uma illação muito differente do meu pensamento.

Para execução da lei o Poder Executivo mandou abrir segunda concorrência, e o prazo para recebimento de propostas terminou no dia 10 de outubro vindouro.

O estudo das propostas para resolução do governo não pôde ser feito de afogadilho, exige pelo menos um mez; é exactamente quando finda o prazo para entrar em execução a lei.

Desde que a companhia do Amazonas não tem sua sede no Brazil, não sei como ficarão estes contractos: ou cessam por força da lei, ou o Executivo, *ex-proprio Marte*, decretará a prorogação do prazo. (Apartes.)

Por ventura temos alguma companhia nacional preparada para desde logo entrar, ainda que seja provisoriamente, na execução do novo contracto?

Convem observar que os serviços foram

consideravelmente augmentados, pelo que é digno de todos os louvores o honrado ministro da industria e viação. (Apoiados.)

Pego a attenção do honrado senador para a base II do edital da nova concorrência (lé):

« O contractante apresentará para o serviço vapores novos, construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados e apropriados ao clima, com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com pequenas camaras frigoriferas e capacidade para 200 a 500 toneladas de cargas, além do combustível necessario para a viagem, accomodações em beliches para 50 passageiros de ré, e espaço para 200 á prôa, marcha pelo menos de 12 milhas por hora e o calado conforme o rio em que tiver de navegar.

Os modelos de que trata esta clausula deverão ser submettidos á approvação do Ministerio da Industria.

Logo, exigem-se vapores especiaes, cujos modelos tem de ser approvados pelo governo; que tempo, porém, será preciso para construção d'esses vapores?

A resposta está consignada na base V (lé):

« Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante ou empresa que organizar, ficando esta ou aquelle obrigado a substituir no prazo de dez mezes os que forem comprados.»

O proprio governo julga necessario o prazo de 10 mezes para a construção de vapores. Pois bem: si não for licito á companhia do Amazonas continuar a navegação fluvial de novembro em diante, como substituir de prompto os serviços a seu cargo, serviços que exigem augmento do material fluctuante? E' isto o que eu quizera que os meus honrados collegas declarassem.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. demonstrar que entre o interesse de abandonar uma empresa rendosa e a mudança da sede da directoria a companhia preferirá o primeiro...

O SR. BAENA—V. Ex. serviu-se ha pouco de uma expressão popular: *cada macaco no seu galho*; tambem posso dizer: « Não temos direito de mandar na casa alheia.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. quer que a companhia mande na nossa casa?

O SR. BAENA—Perdôa, não manda nem pôde mandar; é preciso comprehender que o inovel do meu procedimento é resalvar os interesses do Pará e do Amazonas. Mais claro: não desejo que a navegação fluvial do Amazonas tenha a menor interrupção, porque os serviços ficarão desorganizados e virão os prejuizos.

Devemos evitar a crise de transporte.  
(*Apartes.*)

Não cogito si a companhia é ingleza, allemã, chinesa, ou japoneza; nesta questão tenho em vista que a companhia estrangeira existente tem merecido louvores do governo federal e dos Estados, e de todos os que prezam dos seus serviços, pela fidelidade no cumprimento dos seus deveres. Os Estados do Pará e Amazonas tem com ella renovado os seus contractos e celebrado novos. Quanto á mudança de sêde, isto a ella pertence deliberação.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si a Constituição do Brazil não parar deante da Companhia do Amazonas, ella ha de fazel-a, mas, si formos pelo caminho a que V. Ex. nos arrasta, ella não a fará.

O SR. BAENA—Não arrasto ninguem por esse caminho; estou expondo as razões de interesse publico que me obrigaram a apresentar o projecto, e si não tenho tido a felicidade de justificar completamente, o unico que tem a lamentar este incidente sou eu, porque não devia confiar muito nas minhas forças para apresentar um projecto que dependia de certo esforço para convencer o honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, tenho dado as razões dos meus sentimentos. Estou certo de que o meu honrado collega não está convencido da necessidade da providencia por mim indicada e talvez supponha que existe da minha parte o desejo de atacar a nossa Constituição e de prejudicar as companhias nacionaes. Si o illustre senador assim continúa a pensar faz-me grande injustiça.

O meu fim, não cessarei de dizel-o, é salvaguardar os interesses do Estado que aqui represento...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Muito dignamente.

O SR. BAENA... e ao mesmo tempo prestar um fraquissimo serviço ao Estado vizinho, porque não se podem separar nesta questão, na qual estão vinculados pelos mesmos interesses. (*Apoiados.*)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—V. Ex. acaba de prestar-nos valioso serviço.

O SR. BAENA—Sr. Presidente, deixo de fazer outras considerações, porque sinto-me fatigado, e ainda incommodado de saude. O Senado comprehende que não posso, sem grande esforço, continuar a abusar de sua benevolencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente declara que falta no recinto numero regimental para continuar a sessão, pelo que a suspende, considerando adiada a discussão e inscriptos com a palavra os Srs. Ramiro Barcellos e Leite e Otlicica.

Designa a ordem do dia para a sessão do dia 17:

Continuação da votação do projecto do Senado n. 47, de 1891, completando a organização da Justiça Federal;

Votação das materias cuja discussão está encerrada;

Continuação da votação do projecto do Senado, n. 10, prorogando o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892;

2.ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, sobre proprios nacionaes no Estado do Pará;

3.ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado, ao mestre das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal José Gonçalves de Almeida.

Levanta-se a sessão ás 2 e 3/4 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME